



Universidade de Brasília

Área de concentração: História Social

Orientadora: Dr^a. Diva do Couto Gontijo Muniz

*Em nome da proteção real: mulheres forras, honra e
justiça na Capitania de Minas Gerais*

Tese doutoral apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História na Universidade de Brasília, na área de concentração de História Social, como requisito a obtenção do título de Doutorado em História.

Kelly Cristina Benjamim Viana

Brasília

2014

Banca Examinadora

Diva do Couto Gontijo Muniz	UnB (Orientadora/Presidente)
Vera Lúcia Puga	UFU
Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro	UFU
Eleonora Zicari Costa de Brito	UnB
Marcos Aurélio de Paula Pereira	UnB
Suzane Rodrigues de Oliveira	UnB (suplente)

Ao Jefferson,
por tornar o amor possível.
Por tudo e sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradecer deveria ser simples, apenas dizer: obrigada! Mas quando se está fazendo uma tese de doutorado, agradecer é bem mais. Agradecer é antes de tudo pedir desculpas a todos aqueles que de alguma forma tiveram que abrir mão de algo ou mesmo fazer sacrifícios em nome do que “você precisa fazer”. É também reconhecer que algumas pessoas foram fundamentais nessa jornada e que sem elas nada disso seria possível ou teria valido à pena.

Ao meu pai, irmãos, cunhadas e sobrinhos: obrigada por entenderem minhas ausências e a distância. Vocês são parte fundamental do que sou. À minha mãe (in memoriam), que agora é luz e deve estar orgulhosa por eu ter chegado até aqui. Obrigada, mãe, por cada minuto que passei ao seu lado. A família de cá (sogro, sogra, cunhadas e cunhados, Tia Rose, Helena e Estela) obrigada por me aceitarem como sou, pela paciência com as inúmeras crises de doutoranda e principalmente por fazerem da nossa casa um lar.

À minha muito mais que orientadora, professora Dra. Diva Muniz, por ter me acolhido no meio desta caminhada e com sua paciência e sabedoria ter tornado esse trabalho possível. Pelas leituras atentas e cuidadosas, pelas conversas sempre tão engrandecedoras para mim, pela paciência nas minhas crises, por acreditar na minha capacidade e por ser, acima de tudo, um exemplo. Obrigada! Sem seu auxílio e orientação este trabalho não seria possível.

Devo muito à banca composta para o exame deste trabalho, e agradeço ao amigo e professor da UnB, Dr. Marcos Aurélio de Paula Pereira, pelas importantes e generosas contribuições no meu exame de qualificação, à professora Dra. Tereza Kirschner - PPGHIS/Unb - por ter orientado esse trabalho no início dessa jornada e por suas pertinentes contribuições no meu exame de qualificação. Devo um agradecimento especial à professora Dra. Eleonora Zicari Brito - PPGHIS/Unb - por ter sido sempre tão generosa, por ser um exemplo e ter aceitado fazer parte da banca de avaliação deste trabalho. Por fim, agradeço a disponibilidade das professoras Dra. Vera Lúcia Puga e Dra. Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro, pela disponibilidade e por terem aceitado, de forma tão generosa, participar da banca final de exame deste texto.

Ao corpo docente da UnB, que na fase de cumprimento de créditos foi de grande importância na formação e ampliação das possibilidades teóricas da moderna historiografia na aplicação em nossos trabalhos. Aos colegas que fizemos – Jefferson e

eu – ao longo dessa jornada, que foram de alguma forma nossa família enquanto estávamos em Brasília, que inúmeras vezes se reuniram para conversar, festejar e discutir “Perriã”, e em especial ao amigo Raphael Feldhues, que mesmo com as mudanças de rumo acontecidas no ano de 2010, foi sempre o mesmo e generoso “Rafa”. Aos primos Leonardo Sanches e Ariadne Freitas Sanches, e à recém-chegada Natália, que foram minha família em Brasília e mesmo depois continuaram a nos receber com o mesmo carinho a cada nova viagem de orientação. Obrigada pelos momentos deliciosos que vocês me proporcionaram.

Devo ainda agradecer aos amigos que de forma direta ou indireta estiveram ao meu lado. À amiga Michelle Maia que mesmo distante acompanhou este trabalho, e, mais que isso, foi um ombro amigo para minhas várias crises e problemas. Ao amigo Luiz Ozório, por seus sábios e divertidos conselhos e por estimular esta jornada. Ao amigo Marcos Prado, que sempre torceu por mim e mesmo de longe sabe o quanto me ajudou. À minha querida Nanis e à Bruna, por serem amigas acima de tudo e pela acolhida maravilhosa nas minhas estadias em Minas.

Aos professores do colegiado de História da Universidade Estadual do Paraná - Campus de União da Vitória - pelo estímulo constante e pelo auxílio prestado nas minhas viagens de orientação. Em especial ao professor Ilton César Martins, pelo estímulo, pela constante colaboração com bibliografias e pelas conversas sobre crime e escravidão, tão necessárias para a construção deste trabalho. Ao professor Jefferson Gohl, por todo imenso e generoso auxílio prestado com suas leituras e apoio que não tenho como agradecer com palavras. Ao professor Michel Kobelinsk, pela generosa acolhida. E finalmente, mas não menos importante, gostaria de agradecer aos meus alunos do curso de graduação em História, pela compreensão quando, devido ao doutorado, não pude me dedicar integralmente a eles como mereciam, e pelo estímulo e apoio, por dividirem comigo, cada um a seu modo, o “caminhar deste trabalho”.

A todos os funcionários e atendentes dos inúmeros arquivos que visitei durante esta pesquisa, por facilitarem o acesso aos documentos tão necessários a construção deste trabalho, agradeço assim, aos funcionários do Arquivo Público Mineiro, do Arquivo Nacional, da Biblioteca Nacional, do Arquivo Setecentista de Mariana, do Arquivo Eclesiástico da Cúria de Mariana e do Arquivo da Casa do Pilar em Ouro Preto. Em especial, à Carla Berenice Starling, por ser uma profunda conhecedora da documentação do Arquivo Histórico da Casa de Borba Gato e por ser uma amiga de longos anos nessa minha jornada de pesquisa em Minas.

Sou também profundamente grata ao órgão de fomento do CNPq, que com a concessão de sua bolsa permitiu a realização em si deste doutorado, possibilitando a permanência e inúmeras estadias em Brasília, bem como possibilitou a checagem de pesquisa em diversos acervos já mencionados. Agradeço aos funcionários da secretaria da Pós-Graduação de História da UnB e às coordenadoras(es) do curso que sempre ouviram e acataram as solicitações que lhes foram dirigidas por mim.

E finalmente tenho que agradecer ao meu amor e companheiro de vida e profissão. Obrigada Jefferson, meu amor, por fazer cada minuto dessa nossa jornada algo muito maior e melhor do que eu poderia imaginar. Agora e sempre obrigada por estar ao meu lado e por ser o meu amor... *“saber amar é saber deixar alguém te amar”*. Obrigada por me ensinar isso também.

O pressuposto de uma condição feminina, idealidade abstrata e universal necessariamente a-histórica, empurra as mulheres de qualquer passado para espaços míticos sacralizados, onde exerceriam misteres apropriados, à margem dos fatos e ausentes da história.

(Maria Odila Leite da Silva Dias)

VIANA, Kelly Cristina Benjamim. Em nome da proteção real: mulheres forras, honra e justiça na capitania de Minas Gerais. Doutorado em História. 29 de setembro de 2014. Orientadora: Dr^a Diva do Couto Gontijo Muniz.

Resumo:

No presente estudo analisamos as ações das mulheres pobres e forras junto à justiça na defesa de seu local de trabalho, de sua vida e de sua honra, na Capitania de Minas Gerais, no período compreendido entre 1750 e 1822. Nosso objetivo foi o de apreender os sentidos conferidos à justiça e à honra feminina, no que tange às mulheres pobres, livres e forras, negras e pardas, da sociedade mineira colonial, especificamente as Comarcas do Rio das Velhas e de Vila Rica. A partir da análise das fontes criminais – autos de querela, devassa e sumários de testemunhas – identificamos as aproximações e distanciamentos entre os códigos sociais de conduta e a vivência cotidiana destas mulheres, considerando, também, a violência cotidiana com a qual conviviam e à qual estavam submetidas, tendo em vista os preconceitos de gênero, classe e raça que vinculavam as relações naquela sociedade. Identificamos, ainda, as motivações que levaram aquelas mulheres a procurarem a instância do judiciário como espaço de mediação e solução para seus conflitos diários, para a reparação e preservação da honra arranhada ou manchada. A honra, neste âmbito, é pensada como valor, como fama pública, conhecida e reconhecida consoante às balizas do padrão de conduta social prescrito e legitimado pela sociedade mineira setecentista, sexualmente diferenciado. Contrariamente ao afirmado pela historiografia, a honra para as mulheres pobres, livres e forras era vista como valor cívico, ligado ao mundo do trabalho.

Palavras-chave:

Mulheres forras, violência, justiça, Minas Gerais.

Abstract:

The present study examined the actions of poor and freed women together with justice in defense of their work, their life and their honor, the Captaincy of Minas Gerais, in the period between 1750 and 1822 was therefore our objective to apprehend the senses given to the justice and to women's honor, in regard to the poor, free and freed, black and mixed women, from the society of Minas Gerais' from that period. This analysis was focused on the Rio das Velhas County and on the Vila Rica County as spatial portions of the search. From the analysis of criminal sources - notices of quarrels, wanton and summaries of witnesses - the similarities and differences between the social codes of conduct and the daily lives of these women were identified, also considering the daily violence with which they coexisted and to which they were subjected in view of the prejudices of gender, class and race to which they were submitted. Also identified the motivations that led poor and freed women to seek the instance of the judiciary as a space for mediation and solution to their daily conflicts, and for the repair and preservation of scratched or tarnished honor. The honor, in this context, is thought of as value, as public fame, known and recognized according to the goals of the standard of social conduct prescribed and legitimated by the Minas Gerais' society during the study period.

Keywords:

freed women, violence, justice, Minas Gerais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
------------	----

CAPÍTULO 01: “A escória do povo e o desprezo dos bons”: forros e forras na capitania de Minas Gerais

1.1 A população das Minas: “gente intratável e que não se deixa governar”	29
1.2 “A má qualidade das gentes”: a representação dos moradores das Minas	42
1.3 A busca pela distinção: dinâmica e mobilidade sociais	47
1.4 “Por meu trabalho, serviço e indústria”: mulheres forras e com posses	60
1.5 A luta pela sobrevivência: mulheres forras e pobres	70
1.6 “Porque tinha justiça e queria dela se valer”: as forras na justiça	77

CAPÍTULO 02: Longe da Coroa, perto da lei? Violência e justiça nas Minas coloniais

2.1 As querelas de Ignácia da Luz e Claudianna: a justiça é lenta, mas caminha	85
2.2 Desdobramentos no processo de Ignácia da Luz: os trâmites da Justiça Real	108
2.3 Dona Joana Rosa contra Petronilha: o papel do Tribunal da Relação	119
2.4 Anna Joaquina e Páscoa: assassinatos e devassa ex-offício	128
2.5 Anna Gomes e Maria Rodrigues: os criminosos locais e as afrontas à justiça	137

CAPÍTULO 03: “Apesar de preta é pessoa de honra”: o acesso das forras à justiça

3.1 Honradas, submissas e virtuosas: o modelo de mulher no mundo luso	149
3.2 A honra feminina: um bem mais valioso que a vida	159
3.3 Adulterio, rapto e defloramento: crimes contra a honra feminina	165
3.4 Negras, mulatas e meretrizes: mulheres sem honra	175
3.5 Mulheres de “boa fama”: as forras honradas	180

CAPÍTULO 04: “Essas mulheres de cor e perniciosas”: violência, criminalidade e as forras no banco dos réus

4.1 A “canalha indômita”: pobreza, violência, poder e criminalidade nas Minas	206
4.2 Na teia da vida: assassinatos, agressões físicas, adultérios e rixas	216
4.3 Embaralhando papéis: mulheres ruidosas e briguentas	235
4.4 Pequenas infrações cotidianas: roubos e furtos	258

CONSIDERAÇÕES FINAIS	267
FONTES MANUSCRITAS	273
FONTES IMPRESAS	275
BIBLIOGRAFIA	277

Introdução

Há um consenso na historiografia quanto ao caráter singular da sociedade formada na região mineradora, elevada, em 1720, à condição de Capitania de Minas Gerais. A ocupação e povoamento da capitania foi processo revestido de peculiaridades em razão sobretudo da formação compósita de sua população, do caráter urbano de sua formação e da diversificação de suas atividades econômicas. Quanto ao caráter mais ou menos democrático de sua organização social existe controvérsia, uma vez que a sociedade ali formada, como as demais da colônia portuguesa da América, encontrava-se também vinculada pelo trabalho escravo. A existência da escravidão já estabelecia uma primeira e estruturante distinção entre pessoas livres e escravizadas e a correspondente hierarquização e diferenciação entre elas. Não se pode negar, porém, que a dinâmica própria da atividade mineradora, com suas exigências de constantes deslocamentos à procura de veios auríferos e de uma expressiva mão-de-obra, aliada à possibilidade de enriquecimento rápido, imprimiram traços de fluidez e mobilidade à sociedade. A grande presença de alforriados, sobretudo mulheres, aponta-nos para a singularidade da capitania.

O historiador Luciano Figueiredo,¹ em seus estudos sobre as mulheres e as famílias nas Minas setecentistas, salientou a forte presença das mulheres forras nessa sociedade. Estas se achavam inseridas na dinâmica urbana da capitania, participando da vida social e econômica em razão de seu trabalho e das relações familiares e de amizade, interagindo no tensionado espaço urbano. Eram mulheres pobres e forras, negras e pardas, discriminadas em razão de sua condição de gênero, de raça, de classe e de ocupação e particularmente de seus laços anteriores com a escravidão. Eram, em sua maioria, mulheres que chefiavam seus lares, sem a presença de uma figura masculina que supostamente as amparasse, contando apenas consigo mesmas para garantir sua sobrevivência e de sua família. Para tal, elas trabalhavam, usavam de violência para defender seus espaços e sua honra e também recorriam à justiça.

Estas mulheres pobres e forras da tensionada sociedade mineira colonial e suas ações junto à justiça em busca da proteção real a que elas julgavam ser merecedoras

¹ Ver FIGUEIREDO, Luciano. R. A. *O avesso da memória*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. FIGUEIREDO, Luciano R. A. *Barrocas famílias: a vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

pois se consideravam súditas do Rei, compreendem o objeto de estudo da presente pesquisa. Incluem-se nesse estudo as práticas cotidianas das forras na defesa de seu local de trabalho, de sua vida e de sua honra. Nosso objetivo foi o de buscar apreender os sentidos conferidos à justiça e à honra feminina, no que tange às mulheres pobres, livres e forras, negras e pardas, da sociedade mineira do século XVIII e início do XIX. Interessa-nos investigar como estas mulheres atuaram em meio à violência de sexo/gênero, classe e raça que vincava as relações naquela sociedade. A partir da análise das fontes criminais, procuramos identificar as aproximações e distanciamentos entre os códigos sociais de conduta e a vivência cotidiana destas mulheres, bem como descobrir os significados da honra e da justiça que informam aquelas práticas. Honra, pensada como valor, como fama pública, conhecida e reconhecida consoante às balizas do padrão de conduta social prescrito e legitimado pela sociedade mineira da época considerada na presente pesquisa.

Partimos da premissa de que, no caso das mulheres pobres, livres ou forras, negras ou pardas, a honra pública não se restringia à sua conduta sexual, tal como acontecia com as mulheres livres, brancas e da classe proprietária. Afinal, para estas o trabalho, viver do trabalho, era visto e tido como indigno de sua qualidade, de seu estatuto social. Já para aquelas, viver e sobreviver às custas do próprio trabalho era exigência incontornável para sua sobrevivência e de seus filhos, valorizado pelas autoridades e pela sociedade em geral; significado, portanto, como algo digno. Questionamos se o fato de serem conhecidas e reconhecidas como honradas teria, para aquelas mulheres pobres, a mesma importância conferida às livres, brancas e com posses. Também nos perguntamos o que significava ser uma mulher honrada, entre as pessoas pobres, livres e alforriadas da sociedade.

Além desses questionamentos, e como desdobramentos deles, fomos mobilizadas a pensar as relações entre a violência a que estas mulheres pobres estavam cotidianamente submetidas – já que eram triplicemente discriminadas, por conta da sua condição de sexo/gênero, classe e raça – e a honra e justiça. Tal propósito exigiu-nos investigar os percursos dos processos na justiça, bem como o significado da Justiça Real para as pessoas das camadas pobres da população, principalmente seu segmento feminino. Nesse sentido, atentamos para as motivações que levaram mulheres pobres e forras a procurarem a justiça como instância que atuaria na solução de seus conflitos diários, punindo os culpados e também reparando e/ou preservando a honra arranhada ou manchada. Nesse exercício, percebemos que a justiça representava para estas pessoas

a possibilidade, talvez a última, de aplicação da proteção real, prerrogativa concedida a todo súdito, independente de seu sexo.

O ponto de partida para a pesquisa foi a identificação e mapeamento dos processos crimes envolvendo mulheres, abrigados nos acervos do Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, da Casa do Pilar de Ouro Preto e do Arquivo do Museu do Ouro em Sabará. Foram analisados 145 processos crimes nos quais as mulheres apareciam como vítimas ou como réis. Os documentos foram divididos de acordo com a natureza do crime cometido. Os crimes contra a vida foram classificados em três tipologias – assassinatos, tentativas de assassinatos e agressões. Identificamos 24 processos por agressões e espancamentos, 52 por homicídio ou tentativas de homicídio, perfazendo 76 crimes contra a vida. Os crimes contra a propriedade e ordem pública foram divididos em roubos e furtos (18) processos, arrombamentos e destruição (9) processos e arruaças e bebedeiras (3), totalizando 30 processos. Os crimes contra a honra foram tipificados em adultério (21), defloramento e rapto (14), injúria (10) e prostituição (3) processos, compreendendo um total de 48 processos.

A busca de soluções para conflitos pela mediação da justiça revela-nos que muitas mulheres pobres e forras conheciam e procuravam esta instância em busca da proteção real, assegurada no contrato implícito entre o Rei e seus súditos. As inúmeras querelas e devassas envolvendo mulheres pobres, livres ou forras, negras e pardas, permitem-nos perceber como os códigos de conduta da sociedade da época procuravam a normalização da conduta, ao estabelecer a norma e o desvio, o certo e o errado, o permitido e o proibido em termos de comportamento social. No caso de mulheres pobres, negras e pardas, vistas como *“de cor e perniciosas”*, as querelas e devassas indicam que suas autoras procuravam a justiça como instância que permitiria reparar as injúrias sofridas, reafirmando sua condição de honradas, reconhecê-las como mulheres reputadas como *“de palavra”*. Reconhecê-las como honradas, apesar da representação corrente de que seriam pessoas *“de índole violenta”*, por conta da cor de suas peles, de sua condição de gênero e classe social. Procuravam a justiça também para que esta punisse seus agressores, cujas ofensas, agressões e injúrias praticadas atingiam não apenas seu corpo e seus bens materiais mas, sobretudo, sua honra.

Estes processos também indicam o caráter conflituoso das relações sociais estabelecidas entre os atores das ações judiciais, envolvidos em agressões físicas, em disputas violentas e em crimes de assassinato, roubos e furtos. Eles revelam-nos o dinâmico universo urbano, marcado pela violência material e simbólica, no qual *“o ver*

e o ouvir dizer” era considerado como verdade pelas autoridades judiciárias na inquirição das testemunhas, era reconhecido por elas como “*público e notório*”. Finalmente, eles nos permitem acessar uma face ainda bem desconhecida da sociedade, formada por mulheres pobres que, em vez de se comportarem de maneira passiva e recatada, embaralhavam os papéis de gênero, ao viverem às custas de seu trabalho, chefiarem seus lares e se envolverem em brigas violentas como maneira de resolver as pendências de seu dia a dia.

No que se refere ao recorte espacial desta pesquisa, a escolha de duas comarcas teve como critério suas particularidades históricas: a Comarca de Vila Rica abrigava a sede político-administrativa de governo metropolitano, situada em Ouro Preto. Nessa comarca também estava localizada a Vila de Ribeirão do Carmo elevada à cidade em 1745 para abrigar o Bispado de Mariana e reconhecida como principal centro religioso da capitania no período. Já a Comarca do Rio das Velhas foi a região onde ocorreu a primeira descoberta do ouro e, conseqüentemente, também a primeira a se urbanizar. Compreendia a mais antiga região e também a mais extensa territorialmente, concentrando a maior população da capitania. Tornou-se um dos principais centros urbanos das Minas Gerais setecentistas, com suas vilas e povoados, abrigando, em função da mineração, grande número de negros/as e mulatos/as, forros/as e escravos/as, no período analisado.²

Selecionamos essas duas comarcas (Comarca do Rio das Velhas e Comarca de Vila Rica) como delimitação espacial da pesquisa por entendermos que são bem representativas da sociedade mineradora, principalmente em razão de sua precoce urbanização. Sua importância para a capitania era visível, não apenas pela elevada produção aurífera, mas também pela expressiva presença da população forra. Somadas a essas particularidades, as fontes oficiais consultadas ressaltam, pelo volume e datação, a relevância destes núcleos para os administradores metropolitanos, do ponto de vista econômico e político.

No que se refere ao recorte temporal, centramos nossa análise no período compreendido entre 1750 e 1822. Esses recortes não foram tomados aleatoriamente. Afinal, a mineração na Capitania de Minas Gerais atingiu seu auge na segunda metade

² Sabará, a sede da Comarca do Rio das Velhas ultrapassava, em 1808, todas as outras vilas no que diz respeito ao número de moradores. De acordo com o mapa de população daquele mesmo ano, a vila era composta de 11.318 brancos, 30.976 pretos e 34.071 pardos, perfazendo o total de mais de 76 mil habitantes. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995. p. 71-72.

do século XVIII. Desta forma, a partir de 1750, as principais vilas da capitania já se encontravam, em sua maioria, urbanizadas, oferecendo uma vida social mais diversificada e a possibilidade de sobrevivência para homens e mulheres com pouco ou nenhum cabedal. Nesse período, a estrutura administrativa, o que inclui o aparelho judiciário, também já se encontrava razoavelmente montada na Capitania. O marco final dessa pesquisa foi estabelecido em 1822, ano da independência do país, cujo novo estatuto exigiu adaptações no aparelho judicial e nas próprias leis criminais brasileiras.

No que se refere ao período analisado, consideramos como um dos traços marcantes da sociedade mineira a visão defendida por Laura de Mello e Souza acerca da pobreza da maioria da população, opondo-se à tradição historiográfica do fausto do ouro. À visão de uma Minas opulenta no século XVIII, Laura de Mello e Souza contrapõe sua leitura da sociedade mineira como marcada por um “falso fausto”, dominada pela produção/reprodução de mecanismos de desclassificação social. Estes respondiam pela presença de um contingente de desclassificados sociais, vítimas da ação da máquina fiscal metropolitana, do enriquecimento fácil acenado pela atividade mineradora, da exploração da mão-de-obra e da instabilidade característica da economia mineradora.³ Devemos considerar, portanto, que a pobreza não surge nas Minas apenas no período de decadência do ouro, mas que coexistiu com o enriquecimento rápido da fase áurea da exploração das minas. A migração rápida e constante nessa região elevou o preço dos alimentos o que gerava sérias crises de abastecimento, com muitas pessoas pobres e empobrecidas passando fome. Os impostos sobre os escravos e sobre as importações comprometiam quase toda a produção das Minas, sendo bem reduzido o número daqueles que conseguiram fazer fortuna e sobretudo que conseguiram mantê-la ou ampliá-la.

Entendemos que investigar o acesso dessa camada pobre da população ao aparelho judiciário por um maior período de tempo - 1750-1822 - nos possibilitaria apreender a recorrência ou não dessa prática de acesso à justiça pelas mulheres pobres da capitania não como ações extraordinárias mas usuais. Se a literatura afirma ser incomum mulheres livres e brancas dos estratos superiores e médios da sociedade recorrerem à justiça naquele período, pois não pretendiam expor publicamente sua vida privada, no caso das mulheres pobres ocorreu o contrário. A busca à justiça foi mais usual do que até então pensado e revela-nos sua preocupação em expor seu problema

³ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 3ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. passim.

privado no âmbito público do judiciário justamente para defender e/ou preservar sua honra.

Nesse propósito, foram fundamentais os processos relativos aos casos de querela e de devassa, autos criminais e sumários de testemunhas.⁴ As querelas consistiam na denúncia fundamentada do crime, formalizada pela vítima ou pela parte interessada, contendo a descrição pormenorizada do ocorrido e suas circunstâncias, com a apresentação das testemunhas.⁵ Já as devassas eram os atos jurídicos que partiam do próprio poder judiciário, por meio dos quais testemunhas eram inquiridas sobre algum crime ocorrido e de autoria desconhecida. Elas poderiam ser ordinárias, que ocorriam em épocas determinadas do ano, de caráter geral, concernentes aos casos de crimes incerto, e especiais, de caráter particular, que diziam respeito aos casos em que se conhecia o crime, mas não o autor.⁶ Os sumários de testemunhas são livros geralmente complementares aos livros de registro de querelas; na documentação do sumário das testemunhas são registrados seus depoimentos ouvidos em cada querela. Infelizmente, no que se refere à documentação disponível nos arquivos mineiros, raramente há correspondência entre os livros de querela e o sumário de suas testemunhas.

Os processos criminais apresentam-se como um conjunto documental em que as autoridades judiciais e as queixosas, mulheres pobres, estão presentes e têm a possibilidade de se manifestar, o que nos permite também recuperar as ações de atores anônimos, esquecidos e marginalizados. Seu caráter constante possibilita-nos acompanhar o movimento da sociedade, perceber suas permanências e mudanças, mapear dados, compará-los, identificar tensões, dentre outras informações. Como bem assinala Maria Helena Machado, ao discorrer sobre a importância de processos e outros documentos criminais para o estudo da História Social, eles são fontes que permitem historicizar a experiência de *“homens e mulheres que quebraram as rígidas regras sociais de deferência, ultrapassando os códigos jurídicos, humanizando seus atos, transgredindo o silencioso papel que lhes foi reservado”*.⁷

⁴ Esta documentação encontra-se disponível nos seguintes Arquivos: Arquivo da Casa Setecentista – Mariana/MG, Arquivo da Casa do Pilar – Ouro Preto/MG e Arquivo do Museu do Ouro (Casa de Borba Gato) – Sabará/MG.

⁵ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça* Minas Gerais, século 19. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004. p. 70.

⁶ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: UFMG/FAFICH/Departamento de História, 2003. p. 19

⁷ MACHADO, Maria Helena. P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 27.

No que se refere à utilização de fontes criminais para acessar e identificar a relação das mulheres pobres e forras com o aparelho judiciário é necessário atentar para a violência interpessoal e também de classe, raça e sexo/gênero que presidem sua posição na sociedade, demarcada pelo viés da desigualdade. Não obstante a vivência em sociedade pressupor regras civilizadas e cristãs de conduta social, estas eram diferenciadas segundo a qualidade, raça e gênero da pessoa, o que gerava tensões, disputas e violência. Esta é uma relação que envolve um jogo político de correlação de forças, envolve violência e exercício de poder. Conforme Hannah Arendt:

nem a violência nem o poder são fenômenos naturais, isto é, uma manifestação do processo vital, eles pertencem ao âmbito político dos negócios humanos, cuja qualidade essencialmente humana é garantida pela faculdade do homem para agir.⁸

No que se refere à sociedade mineira colonial, concordamos com Ivan Vellasco,⁹ quando este afirma que, nas Minas, a violência constituía um *ethos* que atravessava as relações sociais, fossem entre estranhos ou próximos, entre amantes, parentes, amigos ou inimigos; era parte indissociável do cotidiano social, sobretudo se fossem pessoas pobres, pois a luta pela sobrevivência, inclusive luta física, era componente vital de suas vidas.

Entendemos, lendo a documentação, que as tensões que atravessavam as relações sociais incluíam também a violência da dominação masculina operante naquela sociedade. Segundo Silveira, muitos crimes refletiam o embate entre a importância da palavra e da honra e sua fragilidade em meio à instabilidade da sociedade, que atingia particularmente as camadas pobres ou empobrecidas da população, em especial seu segmento feminino. A luta pela preservação da honra se torna, desse modo, uma das linguagens para a expressão da violência, já que havia

nas Gerais uma espécie de obsessão pela honra preservada e isso refletia a necessidade que cada um tinha de afirmar seu valor naquele contexto de fluidez. A pujança das relações pessoais convivia com a instabilidade institucional e valorativa; portanto, era preciso impor insistentemente a condição e qualidade. Nesse sentido, a violência transformava-se em linguagem mediante a qual se debatiam as identidades. A violência expressava a distinção¹⁰.

⁸ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 94.

⁹ VELLASCO, Ivan de Andrade. Op. Cit. passim.

¹⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas oitocentistas, 1735-1808*. São Paulo: Hucitec, 1997. p.150.

As fontes criminais priorizadas na presente pesquisa nos permitiram acessar aspectos inusitados do cotidiano das mulheres pobres, livres e forras, dentre eles, sua “obsessão pela honra” e suas ações na justiça em defesa ou reafirmação de tal valor. Consultamos essas fontes cientes de que os depoimentos e denúncias transcritos nos processos compreendem uma linguagem mediada pela “pena do escrivão” ou pela fala do juiz. Tal condição exigiu-nos uma leitura atenta, um diálogo cuidadoso com essas fontes de maneira a extrair delas o máximo possível de informações acerca do modo de ser e da sensibilidade de uma época, dos valores e significados conferidos às práticas sociais.

Se é certo que não se pode reconstituir e nem compreender plenamente a complexidade da experiência passada, é possível, porém, aproximar-se dela, atentando a detalhes, *a priori* desprezíveis, mas que, no entanto, podem revelar interessantes e significativos fenômenos sociais. Como nos ensina Carlo Ginzburg, em “*Mitos, Emblemas e Sinais*”,¹¹ a partir da análise de dados aparentemente negligenciáveis e pouco perceptíveis em determinadas fontes é possível se chegar a uma realidade bem mais complexa do que a inicialmente vislumbrada. O historiador propõe o método indiciário como procedimento importante para a análise histórica, pois os indícios encontrados nas fontes, os tais “pormenores”, são reveladores do tecido histórico. Sidney Chalhoub, em “*Trabalho, Lar e Botequim*”,¹² ressalta alguns cuidados básicos que todo/a historiador/a deverá ter diante desse tipo de fonte e que procuramos observar em nossa pesquisa:

(...) ler processos criminais não significa partir em busca ‘do que realmente se passou’, porque esta seria uma expectativa inocente, da mesma forma como é pura inocência objetar a utilização de processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência.¹³

Para uma melhor apreensão dos significados da honra e da justiça para as mulheres pobres e forras entendemos que seria indispensável investigar a relação entre a justiça e as condições de vida destas mulheres, o que exigiu a ampliação de nosso repertório empírico. Consultamos alguns inventários e testamentos de mulheres forras

¹¹ GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais*. Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. passim.

¹² CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

¹³ *Ibidem*. p. 41.

para identificar aspectos de suas vivências materiais. Também consultamos alguns documentos normativos e administrativos, visando identificar aspectos e particularidades dos ritos jurídicos na Capitania de Minas Gerais, sobretudo aqueles relacionados à população forra. Nesse sentido, consultamos as Ordenações Filipinas, editais, bandos e cartas régias que tratavam da regulamentação da vida civil e do comportamento social na colônia.¹⁴

Para conhecimento da legislação portuguesa referente aos crimes contra a honra, a vida e a propriedade, consultamos as *Ordenações Filipinas*, principalmente o Livro V - “Do Crime”.¹⁵ As *Ordenações Filipinas*, embora muito alteradas, constituíram a base do direito português com aplicação tanto em Portugal como nas colônias do império português até a promulgação dos códigos nacionais do século XIX. Nosso objetivo, ao pesquisar esta documentação, foi o de obter informações acerca das práticas classificadas como delitos e das respectivas punições, diferenciadas segundo a qualidade e condição de gênero do/a súdito/a. Percebemos como, na lei, operava-se o uso político da diferença para estabelecer desigualdade social

Alguns conceitos foram fundamentais para a análise realizada, dentre eles, honra, justiça, violência, gênero e representação social. Foram conceitos estruturantes no sentido de compor um modo de ver a experiência histórica daquelas mulheres pobres e forras, representadas como desprovidas de honra por causa da cor escura de suas peles e da condição de alforriadas que remetia à experiência da escravidão.

Na Colônia, a honra feminina destacava-se como valor primordial nas relações entre os sexos. Segundo a historiografia,¹⁶ as mulheres eram classificadas de acordo com três tipologias de comportamento, todas baseadas na honra: honradas, desonradas e sem honra. Na sociedade mineira, ordenada segundo o padrão tridentino de conduta, a honra é um valor estabelecido a partir da lógica do gênero, ou seja, sexualmente diferenciado. Assim, a mulher honrada, no período colonial, sempre foi aquela considerada pura e recatada, no caso das solteiras, e fiel ao marido, no caso das casadas.

¹⁴ Com relação à regulamentação da população forra, esta se encontra melhor discutida ao longo dos capítulos, tratando-se basicamente de correspondências dos governadores da Capitania de Minas ao Rei, regulamentações enviadas pela própria Coroa e solicitações e posturas das Câmaras das diversas Vilas mineiras no período analisado.

¹⁵ LARA, Sílvia Hunold. *Ordenações Filipinas*- Livro V. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1999.

¹⁶ Cf. ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio: Edunb, 1993. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora da USP, 1984. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebeias na sociedade colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002. DEL PRIORI, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

Em ambos os casos, a honra estava ligada à conduta sexual das mulheres, diferentemente dos homens.

Segundo Leila Algranti¹⁷, a honra masculina foi geralmente associada ao valor cívico: o homem honrado era o cidadão virtuoso e a honra era a recompensa pública por sua virtude. No caso da mulher, a conotação é sexual, ou seja, mulher honrada é a mulher virtuosa, pura e fiel ao marido, ou, se solteira, casta. A honra não era vista como privilégio de classe e sim um bem que todas as mulheres deveriam possuir, diretamente associada a sua vida sexual. Assim, a desonra ocorria quando a mulher solteira perdia a virgindade ou, quando casada, se era infiel ao marido. A desonra não atingia apenas as mulheres, mas também suas famílias.

Se, no caso da mulher branca, livre e com posição social, a honra significava recato, fidelidade, virgindade e castidade, a pesquisa feita revelou-nos que, para as pardas e negras, livres e forras, este padrão de honra era, na prática, inatingível, uma vez que já estavam marcadas como desprovidas de honra, devido à cor da pele e à antecedência do cativo. Porém, ao analisarmos os processos criminais envolvendo mulheres pobres, livres e forras, em Minas Gerais, percebemos uma outra interpretação de honra, um significado além da conduta sexual: atribuíam-se àquela o valor cívico do mundo do trabalho, tal como conferido à honra masculina. Mulher honrada era aquela que honrava seus compromissos, que garantia seu sustento pelo seu trabalho, que vivia de “suas agências”, que tinha “palavra”. Assim, a presente pesquisa permitiu-nos evidenciar aspectos novos, incomuns, sentidos outros para a noção de honra feminina. No caso daquelas mulheres pobres a honra não se resumia à sexualidade, mas envolvia as dimensões associadas à “boa fama pública”; ou seja, o trabalho, a responsabilidade no provento do lar e dos filhos, nos compromissos assumidos e mantidos, na palavra dada, no respeito pelos seus pares, de ambos os sexos.

Com relação à fama pública, percebida a partir da leitura das fontes, percebemos que esta estava ligada, sobretudo, à imagem que um indivíduo tinha na comunidade em que vivia, relacionada ao mundo do trabalho, da casa e da rua. Cada grupo ou indivíduo integrante das camadas pobres da sociedade mineradora, tinha a expectativa de enriquecimento rápido por meio da exploração do ouro e, assim, obter o reconhecimento social como pessoa de boa fama pública. Tal atributo lhes daria certo grau de distinção,

¹⁷ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. passim.

naquele contexto caracterizado, segundo Marco Antônio da Silveira, pela fluidez e indistinção.¹⁸

Nas vilas e arraiais mineiros, as pessoas conviviam em uma sociedade onde conhecer os outros e ser por eles reconhecido fazia parte dos relacionamentos humanos. Desta forma, a imagem pública de um indivíduo, isto é, sua fama pública, adquiria um valor inestimável, quase uma “obsessão”, pois permitia distinguir os “bons” homens e “boas” mulheres do restante da “indisciplinada” da população. Com efeito, a pesquisa feita mostrou-nos que a honra definia as posições na sociedade e demarcava as diferenças inter e entre classes.

Segundo Silveira,¹⁹ consoante ao ideário de civilidade cristã que orientava o comportamento dos habitantes das Minas, ter cometido um crime, não ter realizado adequadamente seu trabalho, ter jurado em falso, não ter honrado dívidas ou protegido a família, compreendiam condutas que geravam rumores que poderiam se espalhar pela vila, onde “as paredes tinham ouvidos” e os julgamentos se baseavam na maioria das vezes em “saber por ouvir dizer”. Qualquer boato, calúnia ou intriga poderia por em risco a “fama pública” de um indivíduo, comprometendo suas relações, sua posição na sociedade e sua reputação.

A representação de pessoa honrada, que variava conforme sua classe, sexo, gênero, raça e também ocupação, remete-nos às reflexões de Chartier acerca desse saber socialmente construído. Segundo o historiador, as representações são entendidas como classificações e divisões que organizam a apreensão do mundo social e orientam o modo de ser, pensar e agir dos indivíduos/grupos, conferindo sentido à realidade e nesta, às relações estabelecidas. As representações são variáveis segundo as disposições dos grupos ou classes sociais; aspiram à universalidade, mas são sempre determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam. Assim, o poder, a disputa e a dominação estão sempre presentes. As representações não são discursos neutros: produzem estratégias e práticas tendentes a impor uma autoridade, uma deferência e mesmo a legitimar escolhas.²⁰ Segundo aquele historiador: “*a representação que os indivíduos e os grupos fornecem inevitavelmente através de suas práticas e de suas propriedades faz*

¹⁸ SILVEIRA, Marco Antônio. Op.Cit. 1997.

¹⁹ SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública*. Poder e costume nas Minas setecentista. São Paulo: USP – Tese de Doutorado. passim.

²⁰ CHARTIER. Roger. *A História Cultural entre práticas e representações*. Col. Memória e sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p. 17

parte integrante de sua realidade social. Uma classe é definida tanto por seu ser-percebido quanto por seu ser"²¹.

Chartier chama a atenção para as lutas de representações decorrentes do recurso da violência física direta e para a constatação de que o poder depende do crédito concedido à representação. Este último aspecto permite-nos perceber a operacionalidade da violência simbólica,²² que depende de uma predisposição incorporada previamente para o reconhecimento e o consentimento de quem a sofre. Para Bourdier, uma expressão da violência simbólica é a dominação masculina sobre o feminino, que seria estabelecida através de uma série de dispositivos – inferioridade jurídica, estabelecimento dos papéis sexuais e da divisão de tarefas, exclusão de certas áreas da esfera pública, dentre outros – operados de modo a assegurar que as mulheres sejam submetidas às representações dominantes e hierarquizadas da diferença entre os sexos.²³ Não se pode ignorar, porém, nesse processo de dominação, a capacidade de criação e de resistência das mulheres e de todos os dominados, já que, como destaca Guacira Louro, ninguém anui plenamente às prescrições sociais de seu tempo. Para a autora:

Na constituição de mulheres e homens, ainda que nem sempre de forma evidente e consciente, há um investimento continuado e produtivo dos próprios sujeitos na determinação de suas formas de ser ou "jeitos de viver" sua sexualidade e seu gênero.²⁴

Tal como Louro, entendemos que relações de gênero variam de acordo com a cultura, a religião, classe social, raça e experiência histórica de cada grupo/sociedade. Elas formam redes de significações que se constroem, se relacionam e atuam nos domínios da vida cotidiana. Nesse sentido, percebemos gênero não como fisiologicamente determinado, mas como construção histórica. Como tal, é um saber que estabelece significados diferentes para as diferenças corporais, conferindo a superioridade do masculino sobre o feminino.²⁵

²¹ Ibidem. p. 177.

²² Cf. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

²³ Chartier se apoia nos estudos de Bourdieu, Arlette Farge, Michelle Perrot e Thomas Laqueur. Cf: CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002. p.95-96.

²⁴ LOURO, Guacira Lopes. (org). *O corpo educado*. Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 17

²⁵ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, Vozes, V. 16, nº 2, jul/dez de 1990. passim.

No presente estudo, dialogamos também com a historiadora Joan Scott,²⁶ que entende o gênero como um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, sendo assim uma construção social, lingüística, cultural e histórica. Para ela, gênero refere-se a um sistema de relações de poder fundado na tese da inferioridade estrutural do sexo feminino. As relações de gênero, assim como as de classe e raça ou etnia, são historicamente localizadas, não são fixas, nem estáveis, nem eternas, variando de contexto social, cultural e político. No presente estudo, a categoria gênero é tratada numa dimensão relacional, tal como proposto por Guacira Lopes Louro:

Gênero, bem como a classe, não é uma categoria pronta e estática. Ainda que sejam de naturezas diferentes e tenham especificidade própria, ambas as categorias partilham das características de serem dinâmicas, de serem construídas e passíveis de transformação. Gênero e classe não são também elementos impostos unilateralmente pela sociedade, mas com referência a ambos supõe-se que os sujeitos sejam ativos e ao mesmo tempo determinados, recebendo e respondendo às determinações e contradições sociais. Daí advém a importância de se entender o fazer-se homem ou mulher como um processo e não como um dado resolvido no nascimento. O masculino e o feminino são construídos através de prática sociais masculinizantes ou feminizantes, em consonância com as concepções de cada sociedade²⁷.

Sob tal perspectiva, pensamos as relações entre homens e mulheres na sociedade mineira colonial, ordenada também segundo a lógica de gênero que responde pelas assimetrias entre o masculino e o feminino naquela sociedade. Tal lógica informa as leis, os costumes e as práticas sociais e judiciais, enfim, os padrões de conduta social. Nesse sentido, ele encontra-se presente na interpretação de honra naquela sociedade, significada diferentemente para homens e mulheres livres, brancos e com alguma posse. Já para as mulheres pobres, livres e forras, e também trabalhadoras, a honra era interpretada com os mesmos significados conferidos à dos homens de igual condição.

Com efeito, embora o modelo de comportamento feminino dominante naquela sociedade estivesse pautado no ideário tridentino, de recato, submissão e virtude cristã, ele dizia respeito, porém, muito mais às mulheres livres, brancas, dos extratos médios e superiores da sociedade. Naquele modelo, as mulheres eram representadas sob a lógica dicotômica, ou como boas esposas e mães, semelhantes à virtuosa Maria, ou como seres

²⁶ Idem, *ibidem*.

²⁷ LOURO, Guacira Lopes. Uma leitura da História da Educação sob a perspectiva do gênero. In: *Teoria & Educação*. Porto Alegre: Pannonica, n° 6, 1992. p. 57.

perigosos, como filhas de Eva, detentoras dos piores predicados. Como ressalta Emanuel Araújo:

A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade futura a possibilidade de gozar da inocência paradisíaca. Já que a mulher partilhava da essência de Eva, tinha de ser permanentemente controlada.²⁸

Alvo de uma ampla rede de dispositivos operados com vistas à normalização da conduta social cristã, as mulheres da elite colonial sofreram um processo de disciplinarização ancorado em imagens, valores, papéis, ideias e sentidos prescritos pela Igreja e pelo Estado. Da mulher da elite colonial esperava-se uma conduta exemplar, para que se tornasse referência para as demais mulheres, fossem elas pobres ou remediadas, brancas, pardas, mulatas, livres ou forras. No presente estudo, centramos nossa análise justamente nas mulheres pobres, livres ou forras, particularmente as “mulheres de cor e perniciosas”, as “mulheres de índole violenta”, representadas nos processos judiciais, como vítimas ou como rés nos processos de querelas e devassas. Percebemos que, na qualidade de vítimas/autoras, elas recorreram à justiça, por várias razões. Uma delas, a da percepção do judiciário como instância última para solucionar seus conflitos e punir seus agressores. Como poder capaz de fazer valer a lei criada para garantir a vida e a honra dos súditos e súditas do Rei. Outro, a da utilização da justiça como instituição legitimada para punir e corrigir os desmandos e as violências das autoridades, de maridos e companheiros ou pais, e mesmo de outras mulheres de igual condição social. Uma outra razão, pelo reconhecimento da justiça como espaço legítimo para defendê-las, para atender suas demandas por proteção real, uma vez que elas não contavam, na maioria das vezes, com uma proteção masculina.²⁹

A justiça foi analisada no que concerne aos seus ritos para encaminhamento das denúncias e averiguações dos crimes. Partimos do entendimento da instância jurídica como idéia materializada e incorporada que possui duração, dinâmica e poder próprios, acima dos interesses dos indivíduos subordinados a esta estrutura de poder, que, em

²⁸ ARAÚJO, Emanuel. "A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia". In: DEL PRIORE, Mary. (org) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p 53.

²⁹ Segundo António Manuel Hespanha, os juristas do período medieval e moderno eram “*unâimes em considerar que as mulheres carecem das capacidades suficientes de se regerem por si (...) são naturalmente ignorantes, como os meninos e os rústicos, não sendo de presumir que conheçam o direito (...) Por tudo isso, têm de estar sujeitas à tutela de alguém*” de preferência a tutela do pai ou marido. HESPANHA, António Manuel. *Imbecilias*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010. p. 111-112.

tese, deveria representar a ordem desejável.³⁰ A justiça é um termo compreendido como mecanismo de poder por parte do Estado, que será entendido neste texto como o braço administrativo da justiça do Rei.

Silvia Lara, ao analisar a justiça no Brasil Colonial, afirma que os privilégios e prerrogativas atribuídos a cada estado social no exercício da justiça estipulavam tratamento diferenciado entre eles. Assim, para a autora, o exercício da justiça implicava algo mais importante que estabelecer e fixar a verdade: significava reafirmar e reforçar a rede hierárquica que ligava todos os súditos ao Rei e ao lugar de cada um nessa rede complexa e emaranhada de poderes, alçadas e jurisdições.³¹

É interessante notar a existência de um significativo número³² de mulheres pobres e forras procurando a justiça para solucionar seus conflitos, que ganhavam, nesse espaço, contornos institucionais e tornavam-se públicos. Para estas mulheres a justiça era entendida como uma prerrogativa a que tinham direito por se reconhecerem como súditas do Rei e, como tais, dignas de sua proteção, que era exercida em seu nome por meio do aparato judicial e de seus funcionários, representantes da Justiça Real.

Patrícia Aufderheide³³ considera a esfera jurídica como um espaço público de mediação e também de intervenção do Estado, do poder público para resolver problemas no âmbito do privado. Tal intervenção apresentava-se, muito provavelmente, mais necessária para aquela camada social formada por homens e mulheres livres e pobres, um contingente de indivíduos/grupos mais expostos aos jogos e disputas em torno do poder pessoal, local e regional. Talvez por isso mesmo buscassem na justiça proteção para sua vida, seus bens e mediação na solução de conflitos. Ela representava, enfim, e em tese, um poder neutro ou superior, capaz de impor a lei e a vontade do Estado e os desígnios reais.

Tendo como eixo estruturante pensar as ações das mulheres pobres, livres e forras, negras e pardas, em defesa da honra e da vida, em suas disputas cotidianas e também em seus recursos junto à justiça, desenvolvemos a presente tese. Ela foi

³⁰ BURDEAU, Georges. *O Estado*. Martins Fontes; São Paulo, 2005. p.76.

³¹ LARA, Silvia Hunold. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006. p.16.

³² De acordo com o número de processos consultados envolvendo mulheres como vítimas e rés dos mais variados crimes, percebemos que dos 145 processos por nós analisados 86 são referentes a mulheres forras que procuram os tribunais na condição de vítimas, sendo mais comuns os crimes que envolvem a honra e a defesa da vida.

³³ AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brasil (1780 – 1840)*. Dissertation (Ph. – D.) University of Minnesota, 1976. p. 275. Citado por: VELLASCO, Ivan. Op. Cit. p. 156.

organizada a partir de quatro capítulos. No Capítulo 1, intitulado “*A escória do povo e o desprezo dos bons*”³⁴: *forros e forras na capitania de Minas Gerais*”, enfocamos a presença dos forros, de ambos os sexos, na população das comarcas de Vila Rica e do Rio das Velhas. Abordamos, também, as condições de vida da população forra, destacando as atividades que exerciam, as relações estabelecidas e a busca por reconhecimento social naquela sociedade vincada pela fluidez e intensa mobilidade social. Priorizamos, na análise, a presença das mulheres forras, pobres e também daquelas que enriqueceram, em seus diversos modos e estratégias de vida.

Em “*Longe da Coroa, perto da lei? Violência e justiça nas Minas coloniais*”, título do segundo capítulo, analisamos o funcionamento da justiça local a partir dos processos crimes que chegaram ao conhecimento dos juízes de vintena, juízes ordinários e juízes de fora das referidas comarcas. Procuramos mostrar não apenas que as mulheres pobres tinham acesso à justiça, mas também suas táticas de convencimento e de luta nos processos judiciais. Além disso, atentamos para os significados da justiça para estas mulheres, explicitados ou subtendidos nos processos de querelas e devassas instaurados por elas, como autoras, vítimas da violência criminosa, ou como réis, praticantes da violência.

No capítulo 3, intitulado “*Apesar de preta é pessoa de honra*”³⁵ *o acesso das forras à justiça*”, abordamos a relação entre violência, honra, justiça e mulheres pobres e forras para evidenciar o protagonismo dessas mulheres, como vítimas ou réis, na defesa de seus espaços de trabalho, de suas vidas e, sobretudo de suas honras. A análise incluiu a percepção e avaliação de que haviam significados diferentes para a honra entre mulheres brancas, livres e com posses e as mulheres pobres, livres ou forras.

No capítulo 4, “*Essas mulheres de cor e perniciosas*”³⁶ *violência, criminalidade e as forras no banco dos réus*”, localizamos as forras na qualidade de réis perante a Justiça. A intenção foi a de mostrar a violência como linguagem recorrente no cotidiano social, particularmente no universo das camadas pobres da sociedade e de seu segmento feminino. Identificamos os principais tipos de crimes, bem como as perspectivas de sexo/gênero, classe e raça que perpassavam a violência contra mulheres, como agressões físicas, assassinatos, roubos, furtos, brigas, calúnias e prostituição, dentre os

³⁴ José João Teixeira COELHO. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8: 399-581, 1903. p. 254.

³⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Ano: 1796. Códice 280. Auto: 5861.

³⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Mariana 02, fl. 73f.

principais delitos. Procuramos mostrar que as mulheres pobres, livres e forras, não se encontravam envolvidas com a Justiça apenas como vítimas dos delitos, mas agiram também violentamente para assegurar sua vida, defender sua honra, seu companheiro/amado ou sua propriedade. Suas atuações, nada tinham de recatadas e submissas; pelo contrário, eram ruidosas e insubmissas, embaralhando os papéis de gênero e questionando os valores da ordem patriarcal.

Acreditamos, assim, que este trabalho tem contribuições a oferecer à historiografia no que concerne à história das mulheres, suas experiências como autoras de processos judiciais, vítimas de práticas criminosas e também como protagonistas de crimes de natureza as mais diversas. Essa visibilidade das mulheres na historiografia das Minas Coloniais contribui com os estudos comprometidos com o projeto de mostrar a presença das mulheres na história. É um estudo que se solidariza com aqueles empenhados em desnaturalizar construções acerca da possível passividade das mulheres e de sua ausência no espaço público das ruas, do mundo do trabalho e da justiça. Além disso, contribui para o campo historiográfico, ao romper com a interpretação da honra feminina, naturalizada na historiografia como valor restrito ao comportamento sexual das mulheres solteiras ou casadas. A honra das mulheres pobres era, contrariamente à visão corrente, um valor cívico, associado ao mundo do trabalho e do compromisso, tal como a honra masculina. Finalmente, não podemos deixar de sublinhar que a história que narramos foi uma possibilidade de leitura dentre as várias existentes na mirada que fazemos em direção ao passado.

Capítulo 01: “A escória do povo e o desprezo dos bons”³⁷: forros e forras na capitania de Minas Gerais

Por que das Minas e seus moradores bastava dizer... que é habitada de gente intratável, sem domicílio, e ainda está em contínuo movimento é menos constante que seus costumes: os dias nunca amanhecem serenos; o ar é um nublado perpétuo, tudo é frio naquele país, menos o vício que esta ardendo sempre (...)

(Conde de Assumar, 1720)

Os casamentos, e mais ainda as mancebias dos proprietários com mulheres pretas, e mulatas tem feito mais de três partes do povo de gente liberta, sem criação, sem meios de alimentar-se, sem costumes e com a louca opinião de que a gente forra não deve trabalhar; tal é a mania, que induz a vista da escravatura, unindo-se aos vícios mencionados.

(Ouvidor Basílio Teixeira de Sá Vedra, 1805)

1.1– A população das Minas: “gente intratável e que não se deixa governar”

No conjunto diversificado de narrativas produzidas sobre a sociedade formada na região das Minas, observa-se certo consenso quanto a alguns pontos específicos: heterogeneidade de sua composição, fluidez e mobilidade social, diversificação das atividades econômicas e o caráter intratável de sua população. Este último traço foi reiteradamente afirmado nos relatórios e correspondências oficiais e respondem pela imagem, naturalizada no imaginário social, de que a população das Minas da fase mineratória era desordeira, indisciplinada e desregrada. Credita-se particularmente, mas não exclusivamente, ao Conde de Assumar a produção deste retrato dos moradores da capitania, pois, em sua correspondência, ele veiculou e reiterou imagens negativas da população mineira, ao nomeá-la como “*gente intratável*”, “*sem domicílio*”, “*em constante movimento*” e “*que não se deixa governar*”. Também não foi diferente a avaliação de Basílio Teixeira de Sá Vedra, para quem a vida desregrada dos moradores da capitania ganhava cores e formas próprias, com a disseminação de casamentos entre desiguais e, sobretudo, da prática de “*mancebia de proprietários com mulheres pretas e mulatas*”. Prática, essa, cujos efeitos sociais eram preocupantes, pois implicava a existência de um grande número de forros, de ambos os sexos, “*sem meios de*

³⁷ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8: 399-581, 1903. p. 254.

alimentar-se, sem costumes e com a louca opinião de que a gente forra não deve trabalhar”.³⁸

Esse contingente de forros compõe parte expressiva da população da capitania, a face da sociedade mineira que a tradição historiográfica do fausto do ouro ignorou e/ou construiu um silêncio sobre ela até bem recentemente. As revisões ocorridas na historiografia brasileira e mineira a partir dos anos 1980, ao romper com aquela tradição, revelam-nos um complexo, instável e indisciplinado contingente de pessoas pobres e empobrecidas da sociedade que aquela tradição buscou teimosamente esconder. Um dos primeiros estudos voltados para essa população foi o de Laura de Mello e Souza,³⁹ que praticamente abriu a trilha para pesquisas posteriores acerca da pobreza mineira no século XVIII, justamente no período áureo da atividade mineradora.

Essa população pobre, denominada pela autora de “*desclassificados do ouro*”, representava, paradoxalmente, um ônus e um bônus para as autoridades governamentais. Um ônus, porque eram indivíduos, de ambos os sexos, “*sem ocupação*” e “*com a louca opinião de que a gente forra não deve trabalhar*” em meio a uma sociedade cuja atividade econômica principal necessitava permanentemente, e cada vez mais, de braços para explorar as minas, produzir alimentos e enriquecer a metrópole. Um bônus, porque compreendia um expressivo número de pessoas “desocupadas” que eram utilizadas, conforme as necessidades do momento, em serviços complementares. Tal era o caso das mulheres pobres, livres e forras, negras e pardas, reconhecidas como “negras de tabuleiro”, que viviam e sobreviviam nas Minas graças a seus “negócios”, como bem as retratou Luciano Figueiredo em “*O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*”.⁴⁰ Na contramão daquela construção de que “*gente forra não deve trabalhar*”, pois, era justamente um trabalho exercido por mulheres, em sua maioria forras, complementar ao da atividade mineradora, uma vez que elas se incumbiam de vender, aos trabalhadores das minas, livres e escravos, alimentos, bebidas e também sexo.

O controle desses “desclassificados sociais” pelas autoridades se caracterizou, conforme avalia Mello e Souza,⁴¹ pela ambiguidade, porquanto sua ação oscilou sempre

³⁸ VEDRA, Basílio Teixeira de Sá. Informação da Capitania de Minas Gerais dada em 1805. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano. II, vol. 4. 1897. p. 674.

³⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 3ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. passim.

⁴⁰ FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

⁴¹ SOUZA, Laura de Mello e. Op. cit. p. 218.

entre a repressão e a utilização dessas pessoas em serviços complementares, visto que os concebia, de acordo com suas conveniências, ora como estorvo, ora como utilidade. Tal ambiguidade convinha à ordem escravocrata, já que inseria um enorme fosso entre os indivíduos livres e pobres e os escravos, indispensável ao estabelecimento de laços com a classe senhorial. Segundo aquela historiadora:

Enquanto seres livres, os homens pobres desprovidos de consciência de grupo procuravam, a cada momento, estabelecer liames com a camada dominante, buscando traçar as fronteiras que os separavam dos cativos – daí o forro dono de escravos, daí o liberto que não carregava peso.⁴²

Como evidenciado em nossa pesquisa, mulheres pobres e forras procuravam demarcar as fronteiras que as separavam das pessoas cativas, sendo a honra um valor fundamental nessa distinção, já que escravos e escravas eram considerados como desprovidos de honra. Elas eram mulheres pobres que não viviam ociosas, nem desocupadas, pelo contrário, trabalhavam e asseguravam sua sobrevivência e a de seus filhos, de sua família, graças aos seus “negócios”, formas informais de prestação dos mais variados tipos de serviços “complementares” à atividade mineradora, como lavadeiras, costureiras, cozinheiras, benzedadeiras, prostitutas, negociantes e agiotas, dentre os principais. Eram mulheres, em sua maioria, mães solteiras, viúvas, amasiadas, separadas, abandonadas pelo marido/companheiro/amante, que, na luta pela sobrevivência e pela afirmação e defesa de sua honra, recorriam à Justiça Real para fazer valer seus pleitos, esgotadas as possibilidades de resolver seus problemas. Eram mulheres que trabalhavam, que “carregavam peso”, o maior deles o de serem mulheres, pobres, forras e “de cor” numa sociedade vincada pelos preconceitos de gênero, classe, raça e trabalho escravo. Antes de enfocá-las protagonizando suas ações na justiça, entendemos ser necessária uma incursão pela Capitania de Minas, de modo a localizá-las em seu espaço social e histórico.

Após as descobertas das primeiras lavras auríferas, no início do século XVIII, uma grande quantidade de homens e mulheres, gentes de todas as “qualidades”, brancos, negros e mulatos, e de todas as “condições”, livres, escravos e forros, provenientes das mais variadas partes do império português afluíram para a região mineradora que posteriormente tornou-se a Capitania de Minas Gerais. Esse conjunto

⁴² Idem. *Ibidem*.

complexo de pessoas, origens e expectativas de vida deu início a uma formação populacional, que segundo Sérgio Buarque de Holanda,⁴³ caracterizou-se pela sua “estrutura movediça”, pela fluidez e mobilidade sociais e pelo caráter urbano de sua formação. Assim, para Sérgio Buarque, a sociedade que se formou no centro da colônia possuía algo de singular, algo que a distinguia das outras regiões de colonização portuguesa, principalmente aquelas dedicadas à agricultura de exportação, de caráter rural.

Segundo Diva do Couto Muniz, alguns traços diferenciadores da formação da sociedade mineira foram, sem dúvida, sua organização tipicamente urbana e o conjunto diversificado de suas atividades. Todavia, para a historiadora, embora se reconheça que “*as Minas guardam certa especificidade quanto alguns aspectos de sua formação*”, elas foram:

gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais, ou seja, uma sociedade que, como as demais, igualmente submetidas à colonização português, encontravam-se da mesma forma engastadas em um contexto em que subjaz o sentido profundo daquela – “comercial e capitalista, isto é, elemento constitutivo no processo de formação do capitalismo moderno” – ,como precisamente assinalou Fernando Novais.⁴⁴

Ao ressaltar os traços comuns, gerais às demais capitanias da colônia portuguesa da América, aquela historiadora ressalta que as Minas foram também o “*espaço privilegiado da desigualdade de gênero*”, pois as mineiras estiveram excluídas de qualquer exercício de funções políticas e cargos administrativos na capitania, que estavam “*reservados para os homens de qualidade*”.⁴⁵ Como ela sublinha:

Não apenas os reiterados critérios de classe e raça, mas também gênero, fundamentaram a legislação que impedia o exercício de cargos e funções superiores da administração colonial tanto aos homens de “sangue impuro” como às mulheres – independente de sua linhagem – e discriminava-as com relação aos homens, assim como os peões diante dos nobres nas questões judiciais.⁴⁶

⁴³ HOLANDA, Sérgio Buarque. “Metais e pedras preciosas”. In: _____ (org) *História Geral da Civilização Brasileira* (t. I). Do descobrimento à expansão territorial (v. 1). São Paulo: Difel, 1960. passim.

⁴⁴ MUNIZ, Diva do Couto. Minas: específicas em sua formação e gerais na configuração nas suas fronteiras sociais e espaciais. In: *Simpósio da Associação Nacional de História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/ USP: ANPUH, 1999. p. 660.

⁴⁵ *Ibidem* . p. 663.

⁴⁶ *Idem*. *Ibidem*.

Não se pode desconhecer que o caráter urbano da capitania de Minas Gerais, com sua população distribuída predominantemente pelas diversas vilas e arraiais, constitui um traço diferenciador. O ordenamento do espaço, a instalação do poder régio, a prescrição de regras para a exploração dos veios auríferos e ocupação da região, a preocupação com a urbanidade e a civilidade são traços perceptíveis nos discursos emitidos pelas autoridades, desde o começo do povoamento do território mineiro. Com efeito, o grande afluxo de pessoas para a região das Minas fez com que logo se tornasse necessária a instalação da máquina administrativa. As autoridades estabeleceram para isso um aparato fiscal, policial e administrativo, de modo a assegurar a ordem, a cobrança de impostos e a exploração dos veios auríferos.

No rápido processo de organização do espaço, ocorrido nas primeiras décadas do século XVIII, foram criadas pelo governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho as três mais antigas vilas do território mineiro: Ribeirão do Carmo (Mariana), Vila Rica (Ouro Preto) e Vila Real de Nossa Senhora da Conceição (Sabará).⁴⁷ No final do século XVIII, a capitania contava com um total de quatorze municipalidades, fundadas entre os anos de 1711 e 1798. No bojo deste processo estava o propósito governamental em estabelecer o controle nos recém-descobertos distritos minerais, objeto de rápido processo de ocupação em massa.

No que se refere à organização destes espaços urbanos, em cada comarca existia uma vila principal, escolhida como sede administrativa denominada “cabeça de comarca”, onde foram instalados os órgãos públicos e empossadas as autoridades coloniais. Segundo Liana Maria Reis, nas vilas existia um núcleo central formado pelas igrejas, prédios públicos (cadeias e Câmaras), casarios particulares, becos e ruas, além de lojas, vendas, bancas de ofícios manuais (sapateiros, ferreiros, alfaiates, etc). Essas vilas eram compostas pelos termos, extensão territorial sob jurisdição da mesma vila que, por sua vez, eram integrados pelos distritos.⁴⁸

Embora os nascentes núcleos urbanos mineiros tivessem se constituído, a princípio, sob o “*signo do provisório*”,⁴⁹ Vilas como Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e a Vila de Ribeirão do Carmo (cidade de

⁴⁷COSTA, Joaquim Ribeiro. *Toponímia de Minas Gerais*. Com estudo histórico da divisão territorial administrativa, 1970. p. 16-17.

⁴⁸REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros*:(Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Editora Hucitec, 2008. p. 35.

⁴⁹ARAUJO, Emanuel. *O teatro dos vícios*. Transgressões e transigências na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 31-37.

Mariana) em poucas décadas de ocupação já haviam se consolidado como proeminentes ambientes citadinos, com igrejas, edifícios públicos, pontes, chafarizes, aquedutos e ruas calçadas e desfrutando de um significativo universo cultural.

Dada a característica fundamentalmente urbana da ocupação das Minas, a questão do povoamento sempre preocupou as autoridades. Segundo Simão Ferreira Machado, autor do *Triunfo Eucarístico*, "meio Portugal" havia emigrado para Minas, o que equivalia, nos cálculos do cronista, a cinco ou seis mil imigrantes por ano. Junto a toda essa gente, advinda de várias partes, vieram os escravos para os pesados trabalhos na mineração "*estima-se que, em 1742, havia um total de 186.868 escravos para apenas 80.000 homens livres, totalizando neste período 266.868 pessoas*"⁵⁰ envolvidas principalmente com a mineração, na qual participavam, mesmo que em menor número, as mulheres.

A população se diversificou quando novos moradores se incorporaram aos cenários das vilas mineiras: "*mercadores de tenda aberta, oficiais dos mais variados ofícios, boticários, prestamistas, estalajadeiros, taberneiros, advogados, médicos, cirurgiões barbeiros, burocratas, clérigos, mestres-escolas, tropeiros, soldados da milícia paga ou desde 1766 do corpo auxiliar*".⁵¹ Em fins do período colonial, calcula-se que a população das Minas chegava a mais de 500 mil almas,⁵² talvez mais, pelo afluxo de pessoas atraídas pela atividade mineradora. O quantitativo de habitantes dessa região representava 20% da população total da América portuguesa, sendo também a maior aglomeração humana da colônia.

Em fins do século XVIII, o engenheiro português José Joaquim da Rocha fez um mapeamento dos habitantes da Capitania, dividindo-os segundo sexo e raça/cor, como expresso nas tabelas a seguir:

⁵⁰VASCONCELOS, Sílvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento- Residências*. São Paulo: Perspectiva, 1977. p. 35.

⁵¹HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*. Op. Cit. p. 289.

⁵²Em 1826, José da Cunha Matos registra o número de 514. 388 almas. In: MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais*(1837), 1981. p. 216.

TABELA DE POPULAÇÃO DE MINAS GERAIS ANO 1776				
Comarca	Homens			
	Branços	Pardos	Negros	Total
Vila Rica ⁵³	7.847	7.981	33.961	49.789
Rio das Mortes	16.277	7.615	16.199	50.091
Sabará	8.648	17.011	34.707	60.366
Serro do Frio	8.905	8.186	23.304	39.395
Total	41.677	40.793	117.171	199.641

Fonte: Taboa dos Habitantes das Minas Gerais, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776. *Revista do Arquivo Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte, ano II, fascículo 3 (julho-setembro, 1897), 1937 (reedição), p. 511.

TABELA DE POPULAÇÃO DE MINAS GERAIS ANO 1776				
Comarca	Mulheres			
	Branças	Pardas	Negras	Total
Vila Rica	4.832	8.810	15.187	28.829
Rio das Mortes	13.649	8.179	10.862	32.690
Sabará	5.746	17.225	16.239	39.210
Serro do Frio	4.760	7.103	7.536	19.339
Total	28.987	41.317	49.824	120.128

Fonte: Taboa dos Habitantes das Minas Gerais, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776. *Revista do Arquivo Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte, ano II, fascículo 3 (julho-setembro, 1897), 1937 (reedição), p. 511.

Analisando os dados obtidos por aquele engenheiro nota-se que havia mais homens que mulheres na capitania, e que, em ambos os sexos, a quantidade de negros e pardos é sempre superior à de brancos. Tal discrepância numérica constituiu motivo de preocupação constante tanto das autoridades quanto dos habitantes das vilas mineiras, temerosas de que tal superioridade pudesse colocar em risco o domínio dos brancos à estabilidade da estrutura da escravidão.

⁵³Joaquim José da Rocha faz uma análise da população de cada Comarca mineira. Neste sentido é necessário esclarecer que A cidade de Mariana fazia parte da Comarca de Vila Rica.

Acompanharemos, por meio de tabelas,⁵⁴ o crescimento populacional da Capitania de Minas Gerais referentes aos anos de 1786, 1805, 1808 e 1821. Estas tabelas foram produzidas pela Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, elencando os números totais da população em toda a Capitania nos referidos anos e identificando o total da população por sexo, cor e condição social. A análise de tais dados nos ajudou a compreender a composição da população mineira, traduzida numericamente por visíveis disparidades de sexo e raça que tanta preocupação causava às autoridades mineiras.

TABELA DE POPULAÇÃO DE MINAS GERAIS ANO 1786							
Qualidades	Livres			Cativos			Total
	homens	mulheres	todos	homens	mulheres	todos	
Branços	35.917	29.747	65.663	-----	-----	-----	65.664
Pardos	38.808	41.501	80.009	9.879	10.497	20.376	100.685
Pretos	19.441	23.298	42.739	106.412	47.347	153.759	196.498
Soma	94.166	94.546	188.712	116.291	57.844	177.135	362.847

Fonte: Documentos Diversos. População da Província de Minas Gerais. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Ano/Vol 04. 1899, pp. 294-296.

Ao analisar a tabela populacional da Capitania de Minas Gerais, referente ao ano de 1786, percebemos que o número de homens brancos e livres é superior ao número de mulheres da mesma cor e condição. Já na categoria dos pardos e pretos livres, o número de mulheres supera o de homens da mesma cor e condição. No que se refere ao contingente de escravos e escravas, no mesmo ano, percebemos um maior número de mulheres pardas cativas em relação aos homens de mesma cor e condição; por sua vez, no que tange ao número de homens pretos cativos, percebemos um aumento de mais de 50%, em relação às mulheres. Evidencia-se também que entre os pardos livres e cativos existia uma predominância de mulheres, enquanto entre os cativos pretos o número de homens é significativamente superior ao das cativas pretas.

⁵⁴ As tabelas foram produzidas pela Secretária de Governo e posteriormente foram agrupadas e publicadas na Revista do Arquivo Público de Minas Gerais no ano de 1899. In: *Revista do Arquivo Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Ano/Vol. 04. 1899. p. 294-296.

TABELA DE POPULAÇÃO DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS ANO 1805							
Qualidades	Livres			Cativos			Total
	homens	mulheres	todos	homens	mulheres	todos	
Branco	42.269	35.766	78.035	-----	-----	-----	78.035
Pardos	44.841	47.208	92.049	12.307	12.690	24.997	117.046
Pretos	22.081	26.058	48.139	112.167	51.167	163.784	211.923
Soma	109.191	109.052	218.223	124.929	63.257	188.781	407.001

Fonte: Documentos Diversos. População da Província de Minas Gerais. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Ano/Vol 04. 1899, pp. 294-296.

No que concerne ao ano de 1805, quando comparado com o ano de 1786, o que percebemos é um relativo aumento do número de homens brancos e livres, acompanhado pelo de mulheres. O mesmo observamos também entre os pardos e pretos livres, de ambos os sexos, pois também ocorreu um aumento equilibrado na população de homens e de mulheres livres, pardas e pretas. Em relação aos cativos, a tabela mostra um aumento de mais de 4.000 indivíduos pardos e cativos, de ambos os sexos, quando comparado aos números do ano de 1786. Vale à pena ressaltar que o quantitativo de mulheres pardas cativas é levemente superior ao de homens pardos e cativos, em ambos os anos. Já para os cativos negros, o número de homens continua sendo superior ao de mulheres da mesma cor em mais que o dobro de indivíduos, nos anos de 1786 e 1805. Pode-se pensar no peso da mestiçagem atingindo igualmente homens e mulheres e possibilitando maiores chances de alforria, situação mais difícil de ocorrer entre os cativos pretos, que representavam a maioria da população escravizada, de ambos os sexos.

TABELA DE POPULAÇÃO DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS ANO 1808							
Qualidades	Livres			Cativos			Total
	homens	mulheres	todos	homens	mulheres	todos	
Branco	54.157	52.527	106.684	-----	-----	-----	106.684
Pardos	64.406	65.230	129.636	7.857	7.880	15.737	145.393
Pretos	23.286	24.651	47.937	86.849	46.186	133.035	180.972
Soma	41.849	142.428	284.277	94.706	54.066	148.772	433.049

Fonte: Documentos Diversos. População da Província de Minas Gerais. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Ano/Vol 04. 1899, pp. 294-296.

No quadro populacional referente ao ano de 1808 percebemos um aumento considerável no quantitativo de mulheres e homens, brancos e livres, se comparado aos anos anteriores. Quanto aos pardos livres, de ambos os sexos, verificamos a tendência de predomínio das mulheres sobre os homens, sendo também levemente superior o número de pretas e livres, em relação aos homens da mesma cor e condição. Tal representatividade no conjunto populacional nos permite afirmar que a população livre e/ou forra, preta e parda, superava quantitativamente a população branca e livre. Assim temos um total de 106.684 indivíduos brancos e livres, de ambos os sexos, e 177.573 de indivíduos livres, pardos e pretos, sendo os mestiços numericamente superiores, em cerca de 40%.

No que se refere à população cativa percebemos uma diminuição do número de pardos cativos, de ambos os sexos, se comparado aos anos anteriores, além de um maior equilíbrio entre o quantitativo de homens e mulheres pardos cativos. Algo semelhante pode ser verificado quanto ao número de negros cativos, pois, de maneira geral, ocorreu uma diminuição do número de cativos negros, de ambos os sexos, em relação aos anos anteriores. Com relação aos números totais da população de Minas, percebemos um contínuo aumento da população em geral, indicando que esse movimento não acompanhou o decréscimo da produção do ouro.

TABELA DE POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS ANO 1821							
Qualidades	Livres			Cativos			Total
	homens	mulheres	todos	homens	mulheres	todos	
Branco	70.055	66.635	136.690	-----	-----	-----	136.690
Pardos	73.793	79.130	159.923	11.876	10.912	22.788	175.712
Pretos	26.125	27.594	53.719	90.361	58.055	148.446	202.135
Soma	169.943	173.360	343.333	102.237	68.967	171.201	514.537

Fonte: Documentos Diversos. População da Província de Minas Gerais. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Ano/Vol. 04. 1899, pp. 294-296.

Ao analisar a tabela populacional de 1821, observamos um movimento de aumento da população branca e livre, de ambos os sexos, sendo que o número de homens continua, como nos anos anteriores, superior ao das mulheres, mas com pequenas diferenças: 70.055 homens e 66.635 mulheres, bem distanciado do ano de 1786 quando homens compreendiam 35.917 e mulheres 29.747. Já entre os pardos e pretos livres permanece a tendência de predomínio do sexo feminino observada nos anos anteriores. Esse predomínio reforça a tese de que as mulheres teriam mais facilidade para alcançar alforria e assegurar, assim, descendência livre, ao longo das gerações. Vale também ressaltar que o número de pardos e pretos livres somados é superior ao da população branca da mesma condição, fato que já se observava nos anos anteriores e que preocupava as autoridades. Um dado que chama a atenção na tabela de 1821 é o aumento do número de cativos, pretos e pardos, se comparado ao ano de 1808, crescimento que aponta não para a decadência da capitania, mas para seu crescimento em termos econômicos, com a diversificação das atividades, sobretudo aquelas ligadas ao setor agropecuário. Não por acaso, e confirmando a tendência dos anos anteriores, o quantitativo de escravos do sexo masculino cresceu, permanecendo, porém, superior ao do sexo feminino e mantendo o desequilíbrio entre os sexos na população escrava. Afinal, quem respondia pelo trabalho braçal nas lavouras, na mineração e nos ofícios eram os escravos.

Os dados das tabelas nos mostram que a população de Minas Gerais possuía características próprias, daí a preocupação das autoridades com o ordenamento social baseado na “qualidade” de seus habitantes, em meio ao grande número de pessoas

livres, pardas e pretas, vistas como desprovidas das exigidas qualidades. Com efeito, embora a população branca e livre viesse aumentando ao longo dos anos, e que neste segmento populacional os homens eram a maioria, a população branca e livre ainda era significativamente inferior à dos pardos e pretos livres. Em todos os anos analisados, o número de mulheres pardas e livres é superior ao de homens da mesma cor e condição, o mesmo ocorrendo com relação aos pretos livres, de ambos os sexos.

O elevado número de mulheres livres, pardas e pretas, que certamente incluía um grande número de forras, era objeto de preocupação constante das autoridades governamentais. A presença delas era vista como perigosa, pois não eram brancas, tinham relações anteriores com a escravidão e perturbavam o cenário urbano com seus movimentos ruidosos em função do trabalho que exerciam para ganhar a vida. Representavam um “desvio” preocupante porque não eram livres, tal como as mulheres de “qualidades”, e tampouco escravas, consideradas peças disponíveis aos interesses e necessidades de seus senhores e senhoras. Ao contrário, eram mulheres donas de si, de seus negócios, ciosas de sua honradez e respeitadas como tais entre as pessoas de suas relações, de sua comunidade.

Segundo Eduardo Paiva,⁵⁵ na segunda década do século XIX, em pleno auge do escravismo brasileiro, os forros e seus descendentes formavam a maior parcela da população das Minas Gerais. A maior parte destes alforriados⁵⁶ estava submetida a condições miseráveis de vida e apenas uma pequena parcela deles conseguia ascender social e economicamente. A maioria das forras vivia em condições precárias, residindo em casebres e/ou trabalhando para terceiros, em troca de teto e alimentação. Os recursos para o restante do que necessitavam, como roupas e medicamentos, talvez viessem de pequenos trabalhos executados nas ruas, prestação de serviços, venda ambulante de alimentos e prostituição. Não era diferente a situação dos forros, que também viviam

⁵⁵PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos em Minas Gerais: estratégias de resistências através dos testamentos*. 3ª Edição. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2009. passim.

⁵⁶ De acordo com Ângela Botelho e Liana Reis, em seu dicionário de termos históricos do Brasil Colonial, alforriado significava: o mesmo que ex-escravo, liberto, forro: que obtinha a carta de liberdade, documento de valor legal, registrada em cartório, que comprova a condição social de forro. Essa carta de alforria podia ser comprada pelo próprio escravo ou concedida pelo senhor, como reconhecimento dos bons serviços prestados. Existia também a carta na qual a liberdade dependia de certas condições: morte do senhor ou prestação de serviços aos filhos do proprietário até que se tornassem adultos ou mesmo até morrerem. Havia ainda o sistema de coartação, que consistia no pagamento da carta de alforria em prestações anuais, combinadas com o senhor, podendo durar anos, sendo muito difundido em Vila Rica, nos anos 1740. BOTELHO, Ângela Vianna; REIS, Liana Maria. *Dicionário histórico Brasil: Colônia e Império*. 6 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p.15.

miseravelmente, e da mesma forma integravam o contingente dos desclassificados sociais das Minas.

Não por acaso, a pobreza e a mendicância foram comuns em Minas, sobretudo entre as mulheres. Observando o mapa de mendigos residentes na vila de São José, no ano de 1826, podemos vislumbrar alguns dados quantitativos desta dura realidade que envolvia livres, libertas e escravas.

MAPA DOS MENDIGOS RESIDENTES NA VILA E TERMO DE S. JOSÉ				
Pobres	Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totais
Livres				
Homens	----	-----	-----	-----
Mulheres	18	16	10	44
Libertos				
Homens	-----	-----	-----	-----
Mulheres	15	17	21	53
Escravosem desamparo	-----	-----	4	4
Somas parciais	33	33	35	101
Soma total dos mendigos				101

Fonte: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, fasc. 1, 1897, p. 50 (ano do censo-1826).

Vemos que a mendicância parece ter sido prática predominante entre as mulheres, que compreendiam 97 mendigas num conjunto de 101 mendigos. Os dados mostram-nos que, do conjunto das libertas mendigas, um total de 53 mulheres, mais da metade, era considerada “*arruinadas de todo*”, ou seja, encontravam-se na escala máxima da pobreza. Essa presença incomodava a sociedade, pois, segundo os camaristas desta Vila, as mendigas apareciam na vila “*em chusmas nos dias de sábado de cada semana*”. As causas desta mendicância, segundo os camaristas, seriam “*a impossibilidade de trabalho por idade, moléstias*”, além do “*mau costume, relaxação em que se põem vadiação e pouco apego ao trabalho*”. Para as autoridades da Vila, o melhor meio para acabar com o grande número de mendigos seria o trabalho obrigatório, ocupando-os com algum serviço ou os obrigando a servirem em casas de

particulares. Na análise dos camaristas, fica evidenciada a preocupação com o controle e utilização dos habitantes das Minas, sobretudo os pobres e de cor.

1.2 – “A má qualidade das gentes”: falta de qualidade dos moradores das Minas

Conforme dito, a “qualidade” dos indivíduos, das gentes de todo tipo e condição que habitavam as Minas, sempre inquietou as autoridades metropolitanas e se fez presente nas correspondências trocadas e instruções emitidas entre colônia e Metrópole. Em 19 de abril de 1722, o então governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida, escreveu ao rei de Portugal uma carta em que denunciava ser *“uma das maiores ruínas que está ameaçando estas Minas, é a má qualidade das gentes que elas se vão enchendo porque todos estes povos vivem licenciosos.”*⁵⁷

Em fins do século XVIII, o desembargador José João Teixeira Coelho, ao escrever a *“Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais”*, faz uma avaliação da situação populacional das Minas, reiterando o discurso de que a maioria dos moradores da Capitania das Minas representava *“a escória do povo e o desprezo dos bons, vendo-se em um país extremo e cheio de liberdade fazem-se insolentes e querem ser fidalgos”*.⁵⁸ Expressando seu menosprezo por essa população formada de “insolentes”, o desembargador ressaltava que os povoadores de Minas Gerais, europeus ou descendentes, dirigiram-se para esta região movidos *“pela esperança de seus interesses”*. Para a autoridade, aqueles eram indivíduos “sem qualidades”, pois *“réus de delitos ou pessoas que nas suas terras não tinham mais do que aquilo que ganhavam pela enxada ou pelos ofícios vis que exercitavam”*.⁵⁹

Em carta datada de 30 de março de 1805, o ouvidor Basílio Teixeira de Sá Vedra informava que toda a capitania era *“(…) povoada de negociantes, mineiros e fazendeiros falidos, ou quase a falir, conservados por indústria, ou manha, e uma multidão de povo de mulatos, e pretos, forros sem ofício e sem aplicação, vadios e com os mais vícios, que a estes andam unidos”*. Na opinião do ouvidor, a causa deste grande contingente de desocupados, formado por mulatos, pretos e forros, decorria das mancebias dos proprietários com escravas e forras, pretas e mulatas, que resultavam na

⁵⁷ ALMEIDA, Dom Lourenço de. Sobre não herdarem os mulatos nestas Minas (1722). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ano XXXI, 1980. p. 112.

⁵⁸ José João Teixeira COELHO. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8: 399-581, 1903. p. 254.

⁵⁹ *Ibidem*. p. 410.

produção de “*mais de três partes do povo de gente liberta*”, com a “*louca opinião de que gente forra não deve trabalhar*”.⁶⁰

Dom Lourenço de Almeida, nas primeiras décadas do século XVIII, e o ouvidor Basílio Teixeira, no início do século seguinte, ao registrarem suas avaliações acerca da população das Minas, produziam narrativas autorizadas acerca da má índole dos moradores da capitania. Sob o olhar desses administradores, os habitantes das Minas foram representados como insolentes, insubmissos, desleais e perigosos, sobretudo em razão da cor de suas peles e de sua origem bastarda e associada à escravidão. Políticas de controle dessa população foram insistentemente recomendadas pelas autoridades, particularmente o uso da força policial e também a criminalização do ócio e da vadiagem, a repressão aos concubinatos e casamentos entre brancos e negras. O uso da força, nesse contexto, era tido como recurso político desejável, uma vez que só por meio da autoridade policial e judicial seria possível controlar e minimizar os conflitos de interesses.⁶¹

Sobre o casamento entre brancos e negras ou mulatas, com nefastas consequências para as Minas, o secretário de Estado, Diogo de Mendonça da Corte Real, consulta, em 1734, o Conselho Ultramarino sobre a proibição legal de casamentos entre desiguais. A resposta do Conselho, com a indicação de promulgação de uma lei, evidencia as preocupações comuns às autoridades coloniais quanto àquela questão dos casamentos entre desiguais:

Por aviso do secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real do conselheiro José de Carvalho Abreu é Vossa Majestade servido que vendo-se no Conselho a representação inclusa em que se consideram os muitos inconvenientes que há nos casamentos que se fazem nas Minas de brancos com negras, e a se lhe consulte com brevidade o que parecer.

E dando vista aos Procuradores da Coroa respondeu que licitamente pode Vossa Majestade proibir que os brancos contraiam matrimônio com os mulatos para o que basta a justa causa de não se infeccionarem as famílias, e impor-lhe a pena do extermínio, e a disposição do Concílio Tridentino que tanto favorece a liberdade do matrimônio se entende na coação efetiva do matrimônio e não na negativa do matrimônio com certo gênero de pessoas, porém que seriam raros os

⁶⁰ Basílio Teixeira de Sá VEDRA. Informação da Capitania de Minas Gerais dada em 1805. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano. II, vol. 4. 1897. p. 674.

⁶¹ FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador”: tensão política e práticas de governo nas Minas do Setecentos. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 407.

que nas Minas por fim licenciosos casem com mulatas, mas sim pela falta que há de mulheres brancas, sem pior macula que a mulatice (...) Pede que Vossa Majestade se sirvam ordenar que por uma lei que todo homem branco que depois da promulgação dela casar com preta ou mulata, filha ou neta de preto ou preta que seja exterminado da capitania de Minas se não possa tornar a ela, nem alguma outra terra em que se minere, e que a mesma pena sejam posta as mulheres brancas que casarem com negros ou mulatos até os mesmos graus. E porque não suceda que alguns para fraudar a disposição da tal lei saiam da capitania das Minas a habitarem alguma outra terra por pouco tempo e ali celebrem seus matrimônio querendo voltar depois a residir na capitania das Minas, o que estes lhe fique proibido a habitação naquela capitania como se nela houvessem celebrado seu matrimônio.⁶²

A promulgação de tal lei seria, segundo o Conselho Ultramarino, uma forma eficiente para impedir os casamentos entre pessoas de qualidades diferentes, para não “*infeccionarem as famílias*” com essa mistura espúria entre pessoas brancas e negras ou mulatas, de ambos os sexos. A proibição de casamentos mistos era uma das inúmeras medidas adotadas para evitar os “*muitos inconvenientes*” da união entre gente branca e gente de cor, cuja mulatice dela resultante comprometia a ordem social sob domínio dos brancos. Proibia-se o matrimônio inter-racial e, caso ele fosse efetivado, o casal seria expulso da capitania. Interessante observar que tal proibição também se dirigia às mulheres brancas, o que nos indica que, embora ocorresse em menor número, não era, porém, inexistente. Afinal, dificilmente se proíbe aquilo que não se pratica. Restava aos infratores, aos/às brancos(as) que pretendessem se unir em matrimônio com pessoas negras e mulatas, a possibilidade de relações fora do matrimônio ou de se retirar da capitania. No entanto, contrariamente aos desejos da Coroa e da Igreja Católica, as práticas de uniões consensuais, arranjos e relações de concubinatos entre brancos e negros ou brancos e mulatos continuaram a existir, apesar da legislação. É o que nos indica a solicitação dos oficiais da Vila do Príncipe, em 1762, de que a Coroa encaminhasse uma solução definitiva para os arranjos informais, para as uniões entre brancos com mulatas e vice-versa, pois elas continuavam ocorrendo na capitania, ao arrepio das proibições legais.⁶³

Como ressaltado, os casamentos inter-raciais e a mestiçagem deles decorrente eram objeto de permanente preocupação das autoridades, que temiam o crescente

⁶²ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 28, documento 53.

⁶³ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 80, documento 32.

aumento da população mestiça sendo ela livre, escrava ou forra. Havia, sobretudo, a preocupação das autoridades no que se referia à população alforriada, como explicitado nas ordens régias e correspondências trocadas entre as autoridades metropolitanas, pois era gente pobre e com a “*louca opinião*” de que não deveriam trabalhar. Uma delas foi a ordem régia de 1732 dirigida ao Conde de Galveas, então governador das Minas, determinando que este procedesse averiguações sobre os inconvenientes de haver negros forros, bem como sobre o número de alforrias, o que comprometia particularmente a prestação de serviços indispensáveis ao bom andamento da economia local, além de representar um perigo em potencial à ordem pública. Afinal, os mulatos forros eram considerados os indivíduos mais insolentes e atrevidos no conjunto da “*indisciplinada população*” das Minas. A resposta do governador é reveladora dos receios e zelo das autoridades quanto à questão dos alforriados:

Senhor. O que se me oferece dizer a Vossa Majestade em ordem aos negros forros é que estes ordinariamente são atrevidos (...) o número desses como não os distingue a cor nem o serviço dos mais escravos não é fácil saber-se porque não houve até agora quem os examinasse, quanto a ser frequentes as alforrias não há dúvida que muitas se fazem, umas por gratidão de seus senhores por algum serviço que deles recebem e outra com o dinheiro que ajuntam os mesmos negros (...) os mulatos forros são mais insolentes porque a mistura que tem de brancos os enche de tanta soberba, e vaidade que fogem ao trabalho servil com que poderiam viver, e vive a maior parte deles como gente ociosa que escusa de trabalhar.⁶⁴

A preocupação com o número crescente de alforrias dizia respeito às possibilidades de desestabilização do ordenamento social, pautado na lógica estamental de uma “*sociedade rigorosamente hierarquizada*”.⁶⁵ Afinal, o ordenamento social da América portuguesa se orientou pela visão dos colonizadores, segundo a qual o gozo dos direitos civis e políticos não estava assegurado à totalidade dos habitantes das colônias do Império, mas somente aos súditos dos “corpos superiores” da sociedade. Nestes corpos estavam os grandes proprietários de terras e negócios, a burocracia, os quadros religiosos e militares. A concepção moderna de igualdade de condição não

⁶⁴ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Ouro Preto. Códice 35. F. 118-118 v.

⁶⁵HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Vol. 4. p.120

existia nesse ordenamento, embora os indivíduos permanecessem iguais como cristãos e como súditos vassalos d'el Rei.⁶⁶

Do ponto de vista social, de acordo com Hespanha, a lógica corporativista ordenadora da sociedade “*promovia a imagem de uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois, numa sociedade naturalmente ordenada, a irredutibilidade das funções sociais conduz à irredutibilidade dos estatutos jurídico-institucionais (dos “estados”, das ordens)*”.⁶⁷ Na colônia portuguesa da América, a hierarquia derivava não só de critérios estamentais, herdados do Antigo Regime português, mas também da escravidão.⁶⁸ Segundo Schwartz, no caso das Minas, na segunda metade do século XVIII, esse critério tem grande visibilidade e alcance, pois a expressiva presença de forros nos principais núcleos urbanos exigia que a condição de alforriado permitisse estabelecer a distinção entre indivíduos da mesma cor, de estatutos diferenciados.

Escravista e herdeira de critérios estamentais do Antigo Regime, a sociedade mineira se encontrava tensionada também pela coexistência dos modernos valores ligados ao acúmulo de riquezas,⁶⁹ dentre eles, a expectativa de se alcançar ascensão social. Para avaliar a possibilidade de ascensão de um indivíduo livre ou forro, de ascendência africana, é preciso ter em mente que os critérios de qualidade e o estatuto jurídico do alforriado funcionavam como obstáculos, pois remetiam à experiência do cativo por ele vivenciada ou herdada pelo sangue. Todavia, não era impossível atingir posição e reconhecimento sociais com a aquisição de riquezas, com o exercício de uma profissão reputada e com a constituição de famílias e de laços de parentesco socialmente vantajosos. Porém, ao mesmo tempo em que a arquitetura do ordenamento social era uma barreira, já que era reproduzida nos trópicos segundo a ótica corporativista lusa, ela acenava porém com a possibilidade de ascensão social, ao estimular que os habitantes da colônia enriquecessem, buscassem a melhoria de suas condições de vida. Essa política ambígua acabava por desorganizar o desenho da arquitetura social, já que se tornava possível a mudança do *status* jurídico, econômico e social. A mudança de condição era, porém, e paradoxalmente, um fator essencial para a reprodução da dimensão estamental da ordem social, haja vista os empenhos dos administradores régios, dos dois lados do Atlântico, em procurar estimular a expectativa de ascensão e

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 209-223.

⁶⁹ SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808). São Paulo: Hucitec, 1997. p. 106.

também de conter, sob certos limites, o movimento de ascensão social dos indivíduos originalmente desprovidos de qualidade, seja pela cor, ocupação ou origem social. Tal ambiguidade, possibilitar e conceder nobilitação e contê-la, foi bem engenhosa, pois alimentou o impulso colonizador e acumulador de riquezas na América Portuguesa.

1.3 –A busca pela distinção: dinâmica e mobilidade sociais

Nas Minas, as oportunidades de mobilidade social abertas por tal política não eram poucas, em razão das possibilidades de enriquecimento rápido advindo da atividade mineradora. Elas acenavam com força junto aos negros e mulatos forros, de ambos os sexos, cuja expectativa de ascensão incomodava as autoridades e a classe proprietária em geral. Como bem observou Marco Antonio Silveira, foram comuns na vida social mineira casos de libertos e forros que alimentavam a obsessão pela honra e pela dignidade.⁷⁰

Segundo Silvia Hunold Lara, na sociedade da América Portuguesa, as formas de diferenciação social eram bem complexas, considerando-se que “*em um mundo em que a maior parte das pessoas era analfabeta, ver era a experiência das mais importantes: o poder e o prestígio deviam saltar aos olhos*”.⁷¹ Assim, a aquisição de bens materiais, a ostentação da riqueza material no vestuário, a posse de escravos e o estabelecimento de negócios eram sinais exteriores de enriquecimento, atributo fundamental para que o alforriado se distinguisse entre seus pares e, sobretudo dos escravos. Tal modo de viver despertava a indignação e temor na população livre, branca e proprietária, pois havia o receio da indistinção social, da possibilidade de tornar acessíveis, aos libertos e forros, posições e privilégios que só cabiam aos brancos de qualidade em razão de sua origem, condição social, sangue e ascendência.

João André Antonil, um dos primeiros cronistas a relatar os efeitos da descoberta do ouro nas Minas, já destacava esse temor, ao registrar uma prática comum de desvio do ouro, a do uso de joias por mulheres forras. Segundo o cronista, boa parte do ouro que deveria ser arrecadado para a Coroa ficava retida “*em cordões e outros brincos, dos*

⁷⁰ Ibidem. p. 196

⁷¹ LARA, S. H. *Fragmentos Setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.p. 86

*quais se vêem hoje carregadas as mulatas de mau viver e as negras, muito mais que as senhoras”.*⁷²

Vários autores⁷³ se referem a esse receio da população livre e branca diante dos excessos, nos trajes e joias, praticados pelos indivíduos forros, sobretudo mulheres. Localizamos documentos que fazem referência a tais usos, ao excesso de luxo ostentado pela população de cor, livre e alforriada, que habitava a cidade de Mariana em 1755. Os oficiais da Câmara de Mariana, nesta data, queixavam-se ao Rei da conduta dos mulatos, considerada imprópria ao seu estado:

Novamente expõem na presença de Vossa Majestade Fidelíssima, os oficiais da Câmara da Cidade de Mariana, a muita desenvoltura com que vivem os mulatos, sendo tal a sua atividade que não reconhecendo superioridade nos brancos, se querem igualar a eles, faltando-lhe com aquelas atenções, que a baixaza de seu nascimento-lhe permite, trajando galas e ostentando lurimentos (SIC) que são impróprios ao seu estado (...).⁷⁴

O zelo com a manutenção do *status quo* na ordem estamental foi objeto da legislação portuguesa, com suas prescrições que regulamentavam os tipos de vestimentas e a qualidade dos tecidos que cada ordem/estado social poderia usar. Esta preocupação em demarcar as posições foi explicitada em leis que tinham por objetivo estabelecer as distinções na sociedade, ao prescrever o uso de certas roupas, tecidos ou adereços, conforme a posição dos indivíduos na hierarquia social.⁷⁵ Na colônia portuguesa da América, as cartas régias de 1696, 1703 e 1709 delimitaram o uso de artigos de luxo. No caso da capitania de Minas, a pragmática de 24 de maio de 1749 foi provavelmente o primeiro documento que regulamentou o uso de roupas e joias na

⁷² ANTONIL, A. J. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967. p. 194-195.

⁷³ Sobre esse assunto ver: FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: CHAVES, Claudia e SILVEIRA, Marco Antônio. *Território, conflito e identidade*. B.H: Argvmentvn, 2007. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995. LARA, Sílvia Hunold. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador (século XVIII). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. MÓL, Cláudia Cristina. *Mulheres forras e cultura material em Vila Rica (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas, Letras e História da UFMG. 2002.

⁷⁴ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate. Documentos relativos à Capitania de Minas. Caixa nº 68, Documento 98.

⁷⁵ VAINFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1800)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 436-437

capitania, tendo como foco sua população de negros e mulatos, sobretudo as mulheres cativas e forras. Em seu capítulo IX, o Rei determinava que:

Por ter (sido) informado dos grandes inconvenientes que resultam nas conquistas da liberdade de trajarem os negros e os mulatos, filhos de negro ou mulato, ou de mão negra, da mesma sorte que as pessoas brancas, proíbo aos sobreditos, ou sejam de um ou de outro sexo, ainda que se achem forros ou nascerem livres, o uso não só de toda a sorte de seda, mas também de tecidos de lã finos, de olandas, esguiões e semelhantes, ou mais finos tecidos de linho ou de algodão e muito menos lhe será lícito trazerem sobre si ornato de jóias, nem de ouro ou prata, por mínimo que seja. Se depois de um mês da publicação desta lei na cabeçada comarca onde residirem, trouxerem mais coisa alguma das sobreditas, lhes será confiscada; e pela primeira transgressão, pagarão em dinheiro; ou não tendo com que satisfaçam, serão açoitados no lugar mais público da vila em cujo distrito residirem; e pela segunda transgressão, além das ditas penas, ficarão presos na cadeia pública, até serem transportados em degredo para a ilha de São Tomé por toda a sua vida.⁷⁶

É visível, no documento, a preocupação em manter a distinção social que o vestuário e adereços tinham por função assegurar, haja vista o rigor das punições previstas aos infratores. A carta régia ressalta, com suas proibições, o ordenamento social pautado nos princípios estamentais, e que parecia ameaçado pelo uso indevido de roupas e joias por pessoas de ínfima condição, isto é, por negros e mulatos, livres e forros, de ambos os sexos. Trata-se de estabelecer barreiras nesta sociedade ameaçada pela fluidez que o enriquecimento rápido com a mineração proporcionava. O luxo, como observou Sílvia Lara, permaneceu sendo atributo exclusivo dos brancos e os "*negros mulatos das Conquistas*" fossem, libertos, forros ou cativos, não podiam dele se utilizar sem causar inconveniências.⁷⁷

A pesquisa realizada por Cláudia Cristina Mól sobre o universo material das forras em Mariana mostra-nos que o uso das vestimentas e acessórios considerados nobres foi prática largamente disseminada entre mulheres forras. Na análise de inventários destas mulheres aparecem tecidos como seda, veludo, linho e tafetá, próprios das senhoras brancas e com posses. Segundo a autora, tomando por média os preços que alcançavam os tecidos na segunda metade do século XVIII e início do XIX,

⁷⁶ Pragmática de 24 de maio de 1749. p. 35-42. Apud: JANUÁRIO, Erlaine Aparecida. *A sociedade das aparências: Vila Rica, 1789-1807*. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em História de Minas Século XIX, da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, 2000.

⁷⁷ LARA, Sílvia Hunold. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador (século XVIII). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. passim.

observa-se que não era barato adquirir sedas e veludos, exigindo de seus compradores em bom cabedal. A seda, por exemplo, custava em torno de \$800 réis o côvado; se fosse uma mistura de seda com algodão, o côvado saía mais barato, em torno de \$750 réis. Mas, se a seda fosse de “*vários matizes*”, o côvado subia para 1\$800 réis; caso a mesma seda matizada possuísse bordados de ouro e prata seu côvado podia chegar a 2\$000 réis⁷⁸. Como se vê, o uso da seda exigia uma boa quantia de dinheiro para sua aquisição, tornando-se evidente a razão da preocupação das autoridades, bem como a classe proprietária. Afinal, vestir-se com tal luxo custava caro, causava “*inconveniências*”, confrontava hierarquias, embaralhava as demarcações e desafiava interditos sociais. Além de estimular o contrabando e os descaminhos do ouro e pedras preciosas, as uniões ilícitas, práticas perniciosas aos interesses da Metrópole.

Percebemos que as petições elaboradas pelas autoridades locais retratavam a visão e as demandas da classe dominante, formada por pessoas livres, brancas e com posses, súditos da Coroa que aquelas representavam. São documentos oficiais, produzidos com determinados objetivos e que retratavam situações e interesses de setores dominantes da sociedade, que se sentiam de certa forma ameaçados pelo modo de vida da população de cor da capitania, livre ou forra.

Não resta dúvida de que a presença massiva de negros e mulatos, de ambos os sexos, perturbava e, ao mesmo tempo, também incentivava mudanças na estrutura hierarquizada da sociedade, ao introduzir, ao lado do sangue e nascimento, também os critérios de enriquecimento e do mérito. O aumento da bastardia, expressa no crescente número de mulatos forros e livres, e a fragilidade do sistema de controle sobre escravos de ganho, colocavam em evidência a instabilidade social e os arranjos criados no interior das relações entre senhores e escravos. Homens e mulheres, negros e mulatos, livres e forros, compreendiam um contingente populacional expressivo que buscava diferenciar-se socialmente dos cativos. Para tal, buscavam apresentar os sinais exteriores dessa diferença, angariando posses e produzindo modos de ser que os afastava do passado ligado ao cativo. A imprecisão entre pessoas livres e alforriadas exigia, periodicamente, a pronta ação das autoridades para contê-la e mesmo detê-la,

⁷⁸ MÓL, Cláudia Cristina. *Mulheres forras e cultura material em Vila Rica (1750-1800)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas, Letras e História da UFMG. 2002. p. 104-105.

traduzida em uma série de leis e decretos que objetivavam barrar e controlar as formas de ascensão e distinção que aqueles experimentavam.⁷⁹

Laura de Mello ressalta que os habitantes mais bem situados socialmente se empenharam à causa disciplinadora e normalizadora da Coroa. O incentivo para atuarem desta forma situava-se nas recompensas previstas para os serviços prestados quanto ao cumprimento das ordens: a Coroa premiava os agentes da colonização com tabelionatos e ofícios de juizes de órfãos. As várias cartas e representações enviadas pela Câmara Municipal de Mariana ao Rei são expressões dessa ação dos senhores locais no sentido de atuarem para o estabelecimento da ordem.⁸⁰ É o que faz a representação dos oficiais da câmara de Mariana, de 1755, ao denunciar a Dom José I os contínuos insultos cometidos por negros e mulatos forros contra os “vassalos” ordeiros da cidade:

Expõem na presença de Vossa Majestade Fidelíssima os oficiais da Câmara da cidade de Mariana os contínuos incômodos e desassossego que experimentam os vassalos de Vossa Majestade Fidelíssima deste Termo e mais comarcas deste Estado do Brasil pela imensidade, que nela há de negros, negras, e mulatos forros e por esta razão (sic) contínuos os insultos que fazem os negros fugidos, não só nos viandantes, mas sim também, nos moradores existentes em suas casas, com roubos de suas fazendas, vidas e honras; servindo-lhes aqueles (como em tudo semelhantes a estes) de darem saída ao que roubam, dando lhes todo o necessário para o poderem fazer; como são armas, pólvora e chumbo e tudo o mais que tem precisão.⁸¹

Para os oficiais da Câmara de Mariana, a população forra representava uma ameaça porque, além de serem em número demasiadamente grande, era formada por desordeiros e transgressores, responsáveis por uma série de transtornos: auxiliavam cativos em planos de fugas, acobertavam escravos fugidos, roubavam e afrontavam os moradores da cidade. Havia um consenso entre as autoridades e a classe proprietária de que o maior perigo representado pelos forros era, por certo, o fato de serem pessoas de cor, ex-escravos e com a “louca opinião” de que não deviam trabalhar.

Não por acaso, os oficiais denunciavam serem os insultos práticas contínuas e defendiam que, para evitar "*semelhantes ruínas e castigar com maior rigorosidade, o*

⁷⁹ LARA, Sílvia. H.. *Fragmentos Setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 279-280.

⁸⁰ SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do Ouro*. Op. Cit. p. 111.

⁸¹ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 67, documento 61.

Estado não deveria mais consentir que se dê alforrias". Dentre os vários problemas identificados com a população forra estava a prostituição. Tal prática era comum entre as forras e também entre as escravas, a serviço de seus proprietários, ou como meio de ganhar a vida, de assegurar uma renda ou formar um pecúlio para comprar a liberdade. A prostituição como meio de vida foi igualmente denunciada pelos oficiais da Câmara de Mariana, que alertam a Coroa quanto aos perigos que elas representavam:

negros, negras e mulatos pelos meios que neste Estado se usam, que são os de comprarem negras e destas utilizarem-se alguns anos, e findos estes, arbitrar-lhes avultado preço ao seu valor, e mandar-lhe que procure dentro do tempo que se ajustam o que fazem por termos indecorosos a serviço de Deus e de V. Majestades.⁸²

Segundo Luciano Figueiredo,⁸³ o uso que alguns senhores e senhoras faziam de suas cativas, e o alto preço cobrado pela alforria das mesmas, estimulava a prática da prostituição entre cativas. A prostituição entre as forras e das cativas, exercida também por escravas alugadas por seus senhores para tal fim, respondia pela disseminação da prática na capitania.

Limitar o direito de ir e vir também foi uma das restrições impostas à liberdade dos forros, de ambos os sexos, para melhor controlá-los e também para demarcar as hierarquias estabelecidas entre pessoas livres e forras. Estas eram inferiores àquelas, por conta da experiência, direta ou indireta, da escravidão. Não por acaso, a criação de dispositivos legais e sociais para cercar seus movimentos, baseado no princípio de que *"quem tem o dever de comprovar a sua liberdade, livre não é"*.⁸⁴ Além de pedir providências quanto ao abuso das alforrias, das práticas de concubinato e prostituição envolvendo cativas e forras, os oficiais solicitavam ao Rei restrições à sua circulação de modo a precisar mais claramente sua posição social inferior em relação aos brancos:

Mandar que em cada freguesia haja um livro e nele assentados todos os forros de qualquer qualidade, ou sexo, e que querendo alguns destes ir de uma para outra freguesia o não possa fazer, sem levar escrito de alguma pessoa da freguesia de que vai e sendo para persistir de morada em outra qualquer será obrigado a dar entrada para se lhe fazer assento no livro, para evitar a grande confusão, com que tem sucedido andarem anos e anos com esse título, sendo cativos, o que não sucederá, se houver a prevenção em aparecendo algum

⁸² Idem.

⁸³ FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 76-79.

⁸⁴ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. Op. Cit. p. 103.

desconhecido, de que lhe procure a carta de alforria, ou outro instrumento por donde mostre é livre.⁸⁵

Como bem destacou Marco Antonio Silveira, existia nas vilas e arraiais mineiros uma gama de atividades que requisitavam o deslocamento físico: dar recados, buscar encomendas, lavar roupas, atuar no comércio itinerante. Todas estas atividades eram desempenhadas pelos cativos e forros e respondiam por um tipo particular de autonomia, derivada inclusive da exigência de mobilidade física que possibilitava também a circulação de ideias e formação de redes de amizade e apoio.⁸⁶ Esta exigência de mobilidade favorecia cativos, forros e seus descendentes, pois os ajudava a circular, travar relações e apropriar-se de códigos sociais, próprios da elite branca. Esta circulação desembaraçada pelas ruas da vila facilitava a imprecisão na identificação entre forros e cativos, dificultando o controle dos proprietários e das autoridades. Estabelecer limites a essa circulação dos forros se apresentava como medida necessária para melhor exercer o controle social sobre eles.

Vasta documentação relatando o grande número de pessoas forras e de cor na capitania foi produzida por parte da elite branca e das autoridades encarregadas da administração colonial. Nas Minas, um de seus governadores, o Conde de Assumar, condicionou a concessão das alforrias à sua autorização, em 1719.⁸⁷ A presença de um grande número de escravos na região mineradora respondeu igualmente pelo maior zelo e rigor legal quanto à sua circulação. No entanto, a determinação do governador foi praticamente ignorada, já que a população forra nas Minas não parou de crescer ao longo do século XVIII.

A crescente presença de alforriados na sociedade mineira setecentista, e o visível enriquecimento de alguns deles, aponta-nos para sua capacidade criativa para negociar, construir fortuna e adquirir destaque e até mesmo alguma progressão social. Alguns deles souberam, engenhosamente, valer-se de suas qualidades pessoais para tecer redes de relações, quebrar interdições socialmente impostas e adquirir inserção social. Entretanto, apesar das possibilidades de mobilidade social engendradas no contexto da mineração, não se pode ignorar as dificuldades existentes para um indivíduo de

⁸⁵ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 67, documento 61.

⁸⁶SILVEIRA, M. A. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. Op. Cit. p. 87-111

⁸⁷SILVEIRA, M. A. Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-63). In: *Território, conflito e identidade*. CHAVES, C. M. das G. & SILVEIRA, M. A. (Org.)s. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm; Brasília, DF: CAPES, 2007. p. 27

ascendência africana conseguir ascender socialmente. É preciso ter em mente os critérios de qualidade de sangue e de origem e a condição jurídica atuavam como sérios e efetivos obstáculos a uma mudança de posição social por parte das pessoas forras, associadas à experiência do cativo, vivenciada ou herdada de seus descendentes.

Por outro lado, não se pode ignorar as políticas de domínio, o jogo de correlação de forças que envolvia a classe senhoria, escravos e forros. Os primeiros desejavam o bom trabalho de seus escravos, enquanto estes desejavam ser livres ou, no mínimo, melhorar suas condições de vida e trabalho; ou seja, ser contemplado com a política do “bom cativo”. Já os forros tinham interesses mais diversificados, como o de sustentar-se, comprar a alforria de um parente próximo, agregar apoios, conseguir um padrinho ou uma madrinha de posição superior que lhes garantisse proteção e, acima de tudo, ser reconhecidos como livre e distanciado do passado de cativo. Nesse jogo, a classe senhorial fazia concessões para ter a fidelidade e bons serviços de seus escravos e escravas e quando estes correspondiam conseguiam melhores condições de cativo, como constituir família, maior número de dias para trabalhar por conta própria, um pedaço de terra para fazer sua roça e, no limite máximo, a conquista da alforria.

Significativa desta busca por ser reconhecida e mantida como pessoa livre é o processo movido pela crioula forra Isabel Pereira contra o reverendo cônego Francisco Ribeiro da Silva em 1772:

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor Isabel Pereira crioula forra Jurama (sic) Josefa da Trindade também crioula, escravos que foram do defunto Manoel Pereira Mello, e por na morte forrar no mesmo testamento com que faleceu como fazem certo por certidão verbal do mesmo testamento se acha cabalmente provado pelas testemunhas que Vossa Excelência foi servido mandar-me tirar por sumário e da mesma sorte tem o Reverendo Cônego Francisco Ribeiro da Silva retido em seu poder a título de cativa bastantes anos tratando-a sempre como tal, metida em ferros, açoitada e castigada sendo executora de tudo uma chamada D. Quitéria intitulada sua sobrinha não obstante ter lhe mostrado ao dito Cônego os meios por onde tinha adquirido a sua liberdade, os quais lhe atropelava e não eram atendidos.⁸⁸

Após a inquirição das testemunhas, quando foram provados a condição de forra de Isabel e também os maus tratos praticados contra ela pelo cônego e sua sobrinha, o então governador das Minas, D. Jose Luis de Menezes, determina que seja restituída a

⁸⁸ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 103, documento 05.

liberdade à ex-escrava. O processo nos mostra a fragilidade da liberdade conquistada pelos escravos em Minas, pois, apesar de sua alforria ser de conhecimento público, Isabel teve que prová-la por meio do testamento de seu ex-senhor. Até esta decisão Isabel passou anos sendo mantida como cativa e castigada como tal.

Cacilda Machado, em seu estudo sobre os forros, ressalta a instabilidade da liberdade destes indivíduos, que poderia ser cancelada a qualquer momento por motivos os mais diversos, dentre eles, a ingratidão. Assim, por exemplo, no caso de um forro ser abordado pela polícia sem um documento que comprovasse sua condição, ele era considerado e tratado como escravo, até que se provasse o contrário. Além disso, uma pessoa alforriada não estaria plenamente livre do estigma da escravidão, pela sua condição de ex-escravo e também pela existência de membros da sua família nesta condição, o que o tornava preso ao sistema do cativo de alguma forma.⁸⁹

Mesmo assim, ser forro tinha várias vantagens, a principal delas, a liberdade. A conquista da alforria se tornava um objetivo ardentemente buscado por cativos, de ambos os sexos. Mary Karash, em seu trabalho sobre a vida dos escravos no Rio de Janeiro do século XIX, destaca os vários benefícios da vida em liberdade. Dentre eles, a vantagem de ser dono de si, além da possibilidade de adquirir bens, inclusive escravos, casar-se, formar família e morar com ela, quando todos os seus membros também fossem libertos. Além disso, o forro também tinha direito à relativa mobilidade física e escolha do domicílio, ainda que sob algumas condições, como o uso de um passaporte ou de uma autorização pública para viver em determinado local.⁹⁰

Desta sorte, a prática da alforria, sobretudo entre os mulatos, atuava, paradoxalmente, no sentido de atenuar as tensões nas relações entre senhores e escravos e também de aumentá-las, já que colocava na sociedade escravista homens e mulheres alforriados, condição instável e imprecisa entre livres e escravos. Aqueles se tornavam sub-cidadãos, pois não eram livres no sentido exato do termo e também não eram mais cativos. Além disso, os forros, de ambos os sexos, eram discriminados pela sua condição racial e jurídica de ex-escravos naquela sociedade onde o critério de “pureza de sangue” demarcava as distinções entre livres e não apenas entre livres e forros e escravos e forros.

⁸⁹MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. p. 96-97.

⁹⁰KARASH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 474-475

Na perspectiva estamental do ordenamento social, o lugar de cada um no interior da ordem corporativista era estabelecido conforme seu estado, seu pertencimento a uma ordem social. Segundo Hebe Matos, não cabiam ali “*distinções estanques entre costumes e lei (positiva). A lei escrita existia para arbitrar relações costumeiras (ou de poder) conflituosas. Especialmente no que se refere ao reconhecimento da condição livre ou escrava (...)*”.⁹¹ Como os conflitos eram inúmeros e ocorriam entre diversos estratos sociais, as leis regulamentavam as relações, tentando dar termo às demandas e atenuar as tensões dessa sociedade marcada pela instabilidade e fluidez nas relações sociais.

Conforme já mencionado, a organização social da América portuguesa ainda encontrava-se fundamentada em costumes do Antigo Regime, ou seja, ordenada segundo acentuada formalização das diferenças sociais. Entre os séculos XVI e XVIII, os juristas portugueses reiteraram a antiga estrutura trinitária da sociedade portuguesa, sendo os estados escalonados de acordo com os seus privilégios e as suas jurisdições. Como observou Silvia H. Lara, “*(...) a idéia de uma sociedade composta básica e simplesmente por três estados (...) não comporta diversas outras formas de distinção social existentes no Antigo Regime, e que se superpõem àquela repartição*”,⁹² pois ocorriam diferenciações importantes no interior de cada um dos três estados. Na colônia portuguesa da América, outras formas de distinção social se impuseram à antiga estrutura social portuguesa, em razão da instituição da escravidão e da necessidade de incorporar os povos nativos.⁹³

O processo de mestiçagem nos trópicos ensejou a criação de novas hierarquias, produzindo outras categorias sociais. Assim, a legislação portuguesa da época moderna, procurando conciliar antigas e novas tradições prescreveu castigos distintos para nobres e plebeus, ao mesmo tempo que criou categorias específicas do ponto de vista jurídico, tais como cristãos-novos, ciganos, mouriscos, negros e mulatos. Segundo Raimundo Pessoa, em Portugal, no século XVIII, ocorreu uma gradual associação das noções de “impureza” e “desonra” com assuntos relativos à cor e mais especificamente à mestiçagem. A ilegitimidade pode igualmente ter concorrido para o surgimento da

⁹¹ MATTOS, Hebe Maria. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda Baptista; Gouvêa, Maria de Fátima Silva, (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 161.

⁹² LARA, Silvia Hunold. *Fragments Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 82-3.

⁹³ MATTOS, Hebe Maria. Op. Cit. p. 141-168.

noção de “sangue mulato impuro”. Como fator de desonra, o nascimento fora do casamento adicionava à pecha da mestiçagem a da ilegitimidade, apesar de nem todos os mulatos serem bastardos.⁹⁴

Ressalta-se nos estudos sobre mobilidade social, o destaque para seu movimento ascendente, apesar e por conta das restrições nos costumes e na lei. Porém nem sempre a mobilidade ocorria “para cima”, já que em muitas uniões mistas predominava a condição da mãe.⁹⁵ Basta lembrar que a máxima do *partus sequitur ventrem* (ou princípio da hereditariedade do cativo) aprisionava a prole à condição jurídica da mãe, desconsiderando a do pai.⁹⁶ Esse princípio tornava desvantajosa a união entre um homem livre, ou forro e uma escrava, pois a prole teria a condição da mãe, levando a família formada dessa união entre desiguais a uma mobilidade “para baixo”.

Preocupados com o crescente número de bastardos na capitania, os oficiais da Câmara de Mariana aprovaram em 25 de setembro de 1748 um mandado, no qual determinava:

O Doutor presidente e mais oficiais da Câmara desta Leal Cidade (de Mariana e seu termo etc. Mandamos ao alcaide desta cidade que por bem deste nosso mandado indo por nós assinado notifique a toda mulher desta cidade que não for casada em face de Igreja que se achar pejada para que depois de seu parto a vinte dias venha dar parte a este Senado do feto que teve, com a cominação de que não fazendo assim a dita pejada, e não dando conta no dito termo da sua barriga, pagar cinquenta oitavas de ouro para a criação do mesmo enjeitado além das mais estabelecidas por direito e tanto que as ditas notificações forem feitas o dito alcaide apresentará as fés (sic) neste Senado, (sob) pena de suspensão e de serem criados os mesmos enjeitados à custa de sua fazenda, e de se lhe dar em culpa toda a missão com que nesta matéria se houver, assim o cumpra e ai=l não faça. Mariana, em Câmara de vinte e cinco de setembro de mil setecentos (e) quarenta e oito. E eu, Pedro Duarte Pereira, Escrivão da Câmara que o subscrevi = Leitão = Castro = Gomes = Ferreira = Pereira = E não se continha mais no dito mandado que aqui fiz trasladar bem e fielmente e na verdade do próprio. Cidade (de) Mariana, vinte e seis de setembro de mil

⁹⁴Ibid., p. 57. Na concepção de Raimundo Pessoa, o discurso em desabono do mulato decorria da suspensão do princípio do *partus sequitur ventrem*. O autor se refere precisamente aos casos frequentes de filhos de portugueses com escravas que eram alforriados na pia batismal e não herdavam a condição social da mãe. Nesse sentido, os mimos da figura paterna despendidos à prole ilegítima (alforria e herança, sobretudo) teriam fomentado o discurso desabonado. Desse modo, a ascensão do mulato através do patrocínio paterno era vista como “desonesta” e “injusta”, pois ocorria à revelia das leis e dos costumes. PESSOA, Raimundo Agnelo Soares. *Gente sem sorte: os mulatos no Brasil colonial*. Franca: Tese (Doutorado em História) - FHDSS/UNESP, 2007. PESSOA, 2007, p. 60 e 211, passim.

⁹⁵ MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. p. 284-5.

⁹⁶ PESSOA, Raimundo Agnelo Soares. *Gente sem sorte: Op. Cit.* p. 54

setecentos (e) quarenta e oito anos. E eu, Pedro Duarte Pereira, Escrivão da Câmara que o subscrevi.⁹⁷

Às autoridades coloniais causava inquietação o crescimento de bastardos e de enjeitados na capitania, filhos de mulheres forras que herdavam a condição da mãe, daí o rigor das punições previstas no mandado. O crescimento da população forra era uma ameaça em potencial, já que não se podia contar com essa mão-de-obra de modo compulsório, como era o caso dos escravos. A prática do abandono da criança coexistia com a da criação dos filhos pelas mães, pois era também significativo o número de mulheres forras chefiando seus domicílios e criando seus filhos bastardos sem contar para isso com o auxílio ou a presença paterna.

A mobilidade social ocorria em meio a um processo amplo e complexo que não implicava na troca de condição jurídica, e correspondente reconhecimento social. O escravo e a escrava que se tornavam forros trocavam de condição jurídica e, neste sentido, experimentavam a mobilidade social. Mas a mobilidade social não era garantia de igualdade em relação às pessoas brancas, nem de ascensão social, mas possibilidade e expectativa. Numa sociedade em que a alforria esteve disseminada e que a população forra, como se viu, era grande, a condição jurídica de liberto era passaporte para mover-se na sociedade, mas também barreira, e isto porque a alforria não era garantia de melhoria das condições materiais de vida, nem tampouco de igualdade com os livres. Um escravo, por exemplo, podia obter o reconhecimento de seus pares e assim se destacar dos demais, sem deixar, porém, de ser escravo. Já o forro se distinguia do escravo pela sua condição, mas se não encontrasse meios de se sustentar depois da alforria, poderia continuar a prestar serviços para seus antigos donos e a manter os velhos padrões de dependência.⁹⁸

Parece-nos ser esta uma das chaves de leitura para tentar apreender a dinâmica das relações sociais na sociedade engendrada na América portuguesa: ela era estamental, de Antigo Regime, cuja hierarquização foi potencializada pela escravidão, criando uma situação social na qual cada estamento não era homogêneo, mas hierarquizado em seu interior, com uma gama maior de subdivisões do que a praticada no reino. Assim, individual e circunstancialmente, tanto no sentido vertical como no horizontal, outras perspectivas e escolhas se apresentavam aos indivíduos,

⁹⁷ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA. Códice 554, f. 121v e 122.

⁹⁸ KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 471.

especialmente as pessoas livres e de cor e também os forros. Sob tal perspectiva, os forros podem ser vistos como indivíduos/grupos que experimentaram mobilidade social, por terem alcançado uma condição jurídica e social melhor do que a anterior, a de escravo. A partir dessa nova condição social, esses indivíduos viveram com a expectativa de melhoria de condições materiais de vida, sem garantia, porém, de ascensão social, em razão de sua origem ligada à escravidão e de seu “sangue impuro”.

Segundo Hebe Matos, no que se refere à condição de livres e escravos, a maior parte da legislação colonial, particularmente as Ordenações Filipinas, compreendia orientações gerais para a Coroa arbitrar os conflitos, já que nem a escravidão nem a alforria se encontravam contempladas na legislação; eram “possibilidades naturalizadas” pelos costumes:

Como premissa, a escravidão e a liberdade eram possibilidades naturalizadas. De fato, era livre ou escravo quem assim fosse socialmente reconhecido. A maior parte da legislação colonial, as Ordenações Filipinas em particular, funcionou como um conjunto de normas escritas, mas não positivas, no sentido iluminista ou literal. Não visavam ordenar a realidade, mas apenas produzir meios para a Coroa arbitrar os conflitos que nela ocorriam.⁹⁹

Em razão de tal tradição, no corpo da lei e dos costumes coloniais, a distinção jurídica entre cativo e forro foi menos definida que a diferença de sangue, isto é, a diferença étnica e racial entre indivíduos de ascendência africana. A inegável existência de um grande contingente de pessoas de cor, composto por livres, cativos e forros, despertava, como já foi dito, a atenção e a preocupação da população branca e das autoridades coloniais, pois gerava tensões e ameaças à ordem escravista. Nesse conjunto, destacava-se a presença de mulheres forras, negras e pardas, e seus arranjos informais como forma de sobrevivência. Segundo Eduardo França Paiva, dentre os escravos, foram as mulheres que desfrutaram de condições menos rígidas para conseguir a alforria e enfrentar as dificuldades de sobrevivência no período posterior à libertação. Em suas palavras:

Para se constituírem na maioria da população forra mineira as escravas contaram com um elenco diversificado de estratégias que,

⁹⁹ MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Antigo Regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 161-162.

combinadas à dinâmica econômica das áreas urbanas possibilitaram mobilidade social e abriram caminhos para as alforrias.¹⁰⁰

Entendemos, porém, que “contar com um elenco diversificado de estratégias” não significou mais facilidades, mas mais engenhosidade e criatividade para, em um meio hostil, conseguir sobreviver e também muitas vezes enriquecer. Não resta dúvida que mulheres livres, escravas e forras lutavam cotidianamente contra os preconceitos sociais existentes, sobretudo de sexo/gênero, raça e classe. Sobretudo as últimas lutavam para sobreviver em meio às dificuldades cotidianas, inventando estratégias de ação para se defenderem sozinhas no ambiente violento, misógino e racista em que viviam. Por conta de seus negócios, estavam talvez mais sujeitas à violência de que as mulheres brancas e livres, pela necessidade de que tinham de estarem, em função de seu trabalho, expostas e circulando pelas ruas dos arraiais e vilas.

1.4 – “Por meu trabalho, serviço e indústria”: mulheres forras e com posses

Roberto Guedes assinalou que a mobilidade social entre os forros e seus descendentes não deve ser entendida como uma simples passagem de um estamento jurídico ao outro, sendo preciso considerar a situação dos forros dentro do próprio grupo. Conforme afirma o autor, as estratégias dos forros eram, em geral, familiares e geracionais, ou seja, visavam principalmente o grupo parental, não tanto o indivíduo, além da projeção de um melhor posicionamento social para os descendentes¹⁰¹. Mesmo os forros que não tinham descendentes criavam estratégias para a manutenção de sua condição e de seu lugar social na sociedade hierarquizada na qual viviam.

O caso da forra Maria Quitéria de Jesus¹⁰² é significativo dessa projeção, por que ela, além de instituir como sua herdeira uma ex-escrava, também tinha feito um grande investimento em joias. Quitéria era africana, natural da Costa da Mina, e moradora de Vila Rica. Como registrado em todos os testamentos, ela declara no início ser “verdadeira católica”, ter sido casada com um preto também da Costa da Mina e não possuir herdeiros ascendentes nem descendentes. Diz que foi escrava de Luís de Avellar

¹⁰⁰PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. Op.Cit. p. 106.

¹⁰¹GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: Trabalho, aliança e mobilidade social*: (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c.1850. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008. p.85-90.

¹⁰²ARQUIVO DA CÚRIA ECLESIAÍSTICA DE MARIANA. Prateleira R – Livro 18. Testamento de Maria Quitéria de Jesus.

“*que a libertou por dinheiro que dela recebeu*”. Quitéria era uma forra, viúva, católica, sem descendentes, com posses, pois comprara sua alforria. Os bens declarados não eram de pouca monta:

Os bens que possuo são da morada de casas assobradadas coberta de telhas e sua loja na rua direita desta Vila em que moro, e uma escrava por nome Ana de nação Mina, e umas peças de ouro lavrado que constam de um rosicler com seus diamantes, um anela de ouro com sua pedra de topázio, um par de brincos com suas pedras de diamante, três botões de ouro, uns olhos de Santa Luzia, uma imagem de São Brás, outra do Espírito Santo, um menino Jesus de ouro, um cordão de ouro, as quais peças se acham empenhadas em poder de Domingos de Castro [...] por vinte e cinco oitavas.¹⁰³

O caso de Quitéria é muito interessante porque aponta-nos para uma exceção que confirma a regra: a maioria das mulheres forras eram desprovidas de posses. A forra Quitéria tinha um modo singular de vida, pois foi uma ex-escrava que adquiriu alguns bens, dentre eles suas próprias escravas. Além disso, recebia pagamentos por seus serviços, empréstimos ou artigos de sua loja na forma de joias e ouro. Em seu testamento ela declara ter em seu poder:

um par de brincos de ouro lavrado com suas pedras roxas avaliado em \$900 réis e três anéis, digo dois anéis de pedras ametistas assentadas em ouro com folhas vermelhas e pedras roxas que valem 2\$400 réis pertencentes a Violante Maria Avelar, se acham em poder uns brincos com pedras de diamantes, e aljofres que pertencem a Ignácio da Costa Monte Alvão crioulo forro se acha empenhado por duas oitavas, e dois corações de ouro lavrado um cruzado um laço de topázios vermelhos em ouro, uma flor com duas ametistas, um topázio e olhos de mosquito avaliados em sete oitavas e pertencentes a Rita de Almeida parda forra.¹⁰⁴

Além das joias a que ela tinha sob seu poder, havia também outras, a receber:

Deve-me Maria da Conceição parda forra [um trancelim de ouro] [...] vara, dois pares de brinco de ouro com pedras encarnadas, dois pares de botões de ouro, duas cruces e em uma delas uma imagem de Santo Cristo pequenas de ouro com o peso ambas de três quartos e seis vinténs meu testamenteiro os haverá a si, e entregará a dita Ana Teodózia.¹⁰⁵

¹⁰³ Idem.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Idem.

O testamento de Maria Quitéria nos mostra ainda que esta forra tinha preferência em investir em joias, sendo estes itens os mais significativos do seu testamento. Mostramos também que além de ter joias suas empenhadas, tinha ainda outras sob seu poder. Tal quantidade de bens em joias nos sugere que Maria Quitéria vivia de seus negócios, recebia o pagamento em joias, emprestava dinheiro e artigos e recebia como garantia joias que ficavam empenhadas em seu poder. Talvez sua preferência em investir nestes artigos se explique pela facilidade de negociá-las em momentos de necessidade naquela sociedade cuja economia se caracterizava pela precariedade e escassez monetária.

Quanto à “*dita Ana Teodózia*”, que Maria Quitéria se refere no seu testamento como uma “*parda forra que mora comigo*”, foi premiada pelos seus serviços e constante companhia, como sua “*universal herdeira*”:

Deixo as minhas casas a dita parda Ana Teodózia para nelas morar enquanto for viva, e os trastes que nela se acharem, e por sua morte passará tudo a seu filho que não poderão alienar nem vender em tempo algum, e porque não tenho herdeiros instituo a dita Ana Teodózia por minha universal herdeira de tudo quanto restar para que as minhas dívidas, digo, restar pagas as minhas dívidas, e cumpridos os meus legados em remuneração de me ter acompanhado e servido na minha dilatada moléstia.¹⁰⁶

Ana Teodózia, uma parda forra que morava na companhia de Maria Quitéria, era uma agregada que pode também ter sido anteriormente sua escrava. Esta estrutura domiciliar, formada por “*lares singulares*”, segundo Sheila de Castro Faria,¹⁰⁷ era muito recorrente entre as africanas: a formação de domicílio chefiado por mulheres, ex-escravas e crias era comum e foi uma das principais estratégias destas mulheres para sobreviver, acumular pecúlio e alcançar alguma projeção social. Quanto à escrava Ana, de nação Mina, que ficou coartada em cem oitavas de ouro, provavelmente ficaria sob a tutela da herdeira de sua ex-senhora, reconfigurando a estrutura familiar, que agora se organizaria em torno da nova senhora.

Outra forra que conseguiu acumular posses foi Maria da Costa, residente em São Caetano, conforme registrado em seu testamento, em 1745. Ela era da nação Ardra, solteira, tendo comprado sua alforria por 190 oitavas de ouro. Em vez de imóveis, investiu em joias, tendo investido antes em escravos, de grande valor comercial à época:

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700 – 1850)*. Tese apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense para concurso de professor titular em História do Brasil. Niterói, 2004.

possuía nove cativos em idade economicamente ativa, com menos de 30 anos. Aplicou, posteriormente, seu capital em joias de ouro, em seu testamento declarou possuir os seguintes enfeites, todos em ouro, outro bem de alto valor comercial, onde tudo era vendido a peso de ouro. Em seu testamento Maria da Costa declara ainda possuir os seguintes enfeites, todos em ouro: dois enormes cordões de pescoço, uma cruz, uma imagem de Nossa Senhora da Conceição, um Menino Jesus, um Espírito Santo, quatro pares de brincos, um anel de filigrana, seis pares de botões, vários braceletes e corais, perfazendo tudo mais de 600 gramas de ouro puro.

Com tantas posses, Maria da Costa gostava de exteriorizar sua riqueza, pois era mulher requintada também no vestir: mal grado o calor tropical da Comarca de Vila Rica, e a proibição real de que as negras usassem tecidos de luxo, tinha uma grossa saia preta e um conjunto azul claro, tudo em precioso veludo, provavelmente importado de Flandres. Corno liberta, adquirira o privilégio de andar calçada, daí o par de fivelas de prata em seu sapato. Sua residência de telhas em São Caetano devia ser uma das casas de pasto mais sofisticadas da Vila; seu serviço de mesa incluía sete colheres e um garfo de prata, seis pratos de estanho, além de tachos de cobre, bacia de arame e demais trastes de casa. Suas roupas de cama e mesa eram também de excelente tecido: quatro lençóis de linho, seis toalhas de renda, tudo conservado em rico baú de moscôvia.¹⁰⁸

Percebemos que, no caso destas duas forras, e de algumas outras encontradas na documentação, os sinais exteriores de suas posses, sem dúvida, conferiam-lhes prestígio, respeito e distinção social. Eram mulheres respeitadas que sabiam negociar, emprestavam dinheiro, empenhavam joias, compravam escravos e casas. Tinham a reputação de honradas, pois seus negócios eram mantidos conforme a palavra empenhada. Usavam roupas e acessórios que exteriorizavam seu poder aquisitivo, e suas riquezas, não obstante sua condição de forras.

Como visto, não se pode ignorar que alguns forros experimentaram alguma ascensão econômica, pois adquiriram bens materiais como joias, casas e escravos, e chegaram até a manter vínculos sociais com as camadas mais privilegiadas de pessoas livres daquela sociedade. O estudo de Júnia Ferreira Furtado¹⁰⁹ acerca da ex-escrava Chica da Silva se torna emblemático quanto à real possibilidade de enriquecimento de

¹⁰⁸ ARQUIVO DA CÚRIA ECLESIASTICA DE MARIANA. Livro de óbito da freguesia do inficionado U-32, (1750-1791).

¹⁰⁹FURTADO, Júnia Ferreira. Pérolas negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In: _____ (org). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. passim.

um forro ou forra. Certamente essa possibilidade não ocorreu apenas com aquela forra, mas várias outras também viveram a experiência da alforria e da aquisição de posses. Muitas mulheres cativas, depois de alforriadas, procuraram outra inserção na sociedade, usufruindo das possibilidades da sua nova condição social e econômica. Porém, tais possibilidades não podem ser entendidas como garantia e nem mesmo como expressões de uma cultura de abertura à ascensão social, de ausência de barreiras e interdições no ordenamento da sociedade.

Tudo indica que Chica da Silva – a famosa liberta do Arraial do Tijuco, que se amasiou com João Fernandes, português poderoso, enriqueceu e ascendeu econômica e socialmente – não foi a única forra a trilhar este caminho. Embora não tenham alcançado a mesma fama e reconhecimento, outras libertas também buscaram formas de ascensão econômica e social. Algumas alforriadas do Termo de Mariana se tornaram proprietárias de pequenos negócios, - como Maria Pinto,¹¹⁰ Tereza de Oliveira¹¹¹ - realizando negócios com outros forros, escravos e pessoas livres. Outras, como Marcela Reis¹¹² e Leocádia Dias Cardoso¹¹³, deixaram esmolas aos seus ex-proprietários, demonstrando que tinham uma boa situação econômica e que podiam ostentá-la legando dinheiro aos seus antigos donos. Suas histórias apontam para a possibilidade de outras experiências além da pobreza, da mendicância ou da prostituição.

Sheila de Castro Faria, ao estudar as “fortunas” destas mulheres, alerta-nos para suas condições de produção, pois se a riqueza que elas acumulavam atualmente pareça irrisória, devemos considerá-la à luz daquela época e sociedade, cuja realidade não era exatamente tal como a descrita pela historiografia da tradição do fausto do ouro. Segundo a autora, as mulheres forras, mais que os homens, estavam de posse de bens relativamente significativos para a época em suas disposições testamentárias.¹¹⁴

Algumas destas mulheres, a exemplo de Chica da Silva, conseguiram adquirir várias propriedades e se afirmaram como pessoas honradas e com riquezas na comunidade. Algumas foram donas de sobrados, construções que rivalizaram em

¹¹⁰ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 1º Ofício. Testamento de Maria Pinto. Data: 1764. Livro 68.

¹¹¹ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA 1º Ofício. Testamento de Tereza de Oliveira. Data: 1778. Livro 57.

¹¹²ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA 1º Ofício. Testamento de Marcela dos Reis. Data: 1753. Livro: 64.

¹¹³ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 1º Ofício. Testamento de Leocádia Dias Cardoso. Data: 1741. Livro 62.

¹¹⁴FARIA, Sheila de C. *Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII-XIX)*. In: FRAGOSO, João (org.). *Escritos sobre História e Educação: uma homenagem a Maria Yeda Linhares*. Rio de Janeiro: Mauad/SAPERJ, 2001.

ostentação com as casas dos brancos ricos e enriquecidos. Mas não só por sua localização ou pelo tipo de construção, as casas de algumas destas forras se destacaram. O interior dessas residências era constituído de mobiliário incomum, até mesmo inusitado para a época. É o caso da crioula forra, Florência do Bom Sucesso Jirão, cujos móveis listados em seu inventário confirmam sua excepcionalidade em um contexto que as residências eram desprovidas de qualquer luxo ou excesso, até mesmo as da população livre e branca:

Uma caixa de pau bem guarnecida de jacarandá(...) um baú de mascóvia, um baú de couro com duas fechaduras, uma mesa de pau tosco quadrada com sua gaveta, oito mochos de couro cru com seus pés torneados,(...)um leito de casados de jacarandá lavrado e cabeceira do mesmo e pés torneados, um catre de pau branco pequeno, um berço de criança pequeno(...).¹¹⁵

Percebemos que Florência possuía, para os padrões da época, um mobiliário bem incomum às residências de forras e também da maioria da população livre. Entretanto, não apenas o mobiliário era item significativo de riqueza nos inventários *pos mortem* das mulheres forras por nós analisados. Muitos inventários registram utensílios de trabalho das forras, predominantemente os utilizados na prática do comércio ambulante. É sabido o papel do comércio como um importante meio de sustento para boa parcela das mulheres escravas e forras no período colonial, prática que lhes permitia acumular algum pecúlio. A precoce e intensa urbanização da capitania contribuiu decisivamente para o crescimento do mercado e de serviços complementares, garantindo a diversidade dos negócios e arranjos, assim como a circulação de variada gama de mercadorias de forma semelhante ao que ocorria nas principais cidades do litoral da colônia.¹¹⁶

Havia, por conta disso e do enriquecimento rápido que a atividade mineradora proporcionava, um demanda constante por utensílios domésticos, objetos de metais, móveis, tecidos de tipos variados, produtos alimentares do reino e de outras partes da colônia. O comércio destes artigos e de outros produzidos nas próprias vilas mineiras era feito de diversas formas. Os negócios costumavam ser acertados nas lojas, nas vendas de secos e molhados, nas paragens de tropeiros e no meio das ruas.

¹¹⁵ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Inventário. Códice 57. Auto 686. Ano 1785.

¹¹⁶PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. Op. Cit. p. 79.

Para Flávio Puff,¹¹⁷ o comércio ambulante foi uma das estratégias mais largamente utilizadas pelas forras que nele buscavam uma forma de distinção social e não apenas a sobrevivência. Para ele, a historiografia tradicional atribui esse predomínio a fatores como a inaptidão física das mulheres para o exercício da mineração e das atividades agropastoris. Entretanto, estudos mais recentes vêm creditando a essa maciça participação das escravas africanas e suas descendentes no comércio sua maior habilidade comercial para vender bebidas e guloseimas pelas ruas das cidades coloniais, adquirida pela experiência anterior de suas vivências além-mar. Assim, o comércio permitiu a muitas dessas mulheres cativas a acumulação do pecúlio necessário para a compra de sua própria alforria. Depois de conquistada a liberdade, o comércio tornou-se para as forras um meio de sobrevivência e de distinção nessa nova etapa da vida. Na pesquisa de Puff, todos os casos identificados são de mulheres escravas e forras, o que evidencia seu predomínio em relação aos escravos e forros na atividade comercial.

Segundo Luciano Figueiredo, sem a concorrência de escravos e forros, as cativas e forras rapidamente dominaram o pequeno comércio a retalho e de comida ao ar livre, segundo o autor as proprietárias forras foram citadas nominalmente em 72% das vendas arroladas no pagamento dos quintos de 1746. O impacto desta atividade pode ser avaliado pelo recolhimento de uma taxa especial (finta) entre a população livre, produtiva no ano de 1733, na qual as mulheres contribuíram com cerca de um terço do montante. Meio século depois, em 1773, Vila Rica possuía 697 vendas estabelecidas, das quais 70% estavam nas mãos de africanas e crioulas.¹¹⁸

Para Selma Pantoja, o predomínio das mulheres africanas nas atividades do comércio ambulante foi um fenômeno comum na América Portuguesa, posição creditada, em parte, à tradição de comércio já trazida por essas mulheres da África Ocidental. Tal atividade foi aqui exercida nos mesmos moldes, sob a denominação genérica de "negras de tabuleiro":

A venda de gêneros básicos foi uma tarefa das mulheres que garantiam o feijão, a farinha, a carne e o peixe seco para a própria continuidade do tráfico de escravos. (...) Para a região da África Central Ocidental, as quitandeiras são o exemplo de como atuava essa rede comercial de gêneros de primeira necessidade, registrando-se

¹¹⁷PUFF, Flávio Rocha. *Os Pequenos Agentes Mercantis em Minas Gerais no século XVIII: Perfil, Atuação e Hierarquia (1776-1755)*. Dissertação de Mestrado. UFJF, 2007. p. 102

¹¹⁸FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Op. Cit. p. 56.

também, como as migrações transatlânticas trouxeram para as cidades coloniais brasileiras essas comerciantes.¹¹⁹

Além do investimento na aquisição de utensílios de trabalho e joias, para os forros que viviam nesta sociedade escravista, atravessada pelo preconceito contra o trabalho braçal, a posse de escravos funcionava também como exteriorização de sua condição social de livre. Entende-se, assim, seu empenho em ostentar a posse de escravos e escravas para desempenharem as tarefas aviltantes, indignas das pessoas livres e com posses. Era, além disso, uma forma de buscar inserção na ordem e nos círculos da elite branca daquela sociedade e de apropriação e domínio de seus códigos, afastando-se e negando o próprio passado, que deveria ser esquecido, pois estava ligado ao cativo.

Júnia Furtado ressaltou que além de conferir *status*, a posse de escravos também era uma condição de sobrevivência e de acúmulo de pecúlio. Segundo a autora, os escravos de ganho eram uma fonte de renda inestimável e circulavam com razoável liberdade nas ruas dos centros urbanos, apregoando serviços e mercadorias.¹²⁰ Para Carla Maria de Almeida, os bens mais importantes do patrimônio dos mineiros eram os escravos, os imóveis e as dívidas ativas, nesta ordem. Os escravos tiveram sempre um peso significativo na composição e avaliação da fortuna dos habitantes de Minas.¹²¹ Não por acaso, figuravam nos inventários das pessoas ricas, remediadas e até mesmo pobres livres ou forras.

Com efeito, entre 95 inventários e testamentos de mulheres forras, analisados por Eduardo Paiva, para duas amplas regiões de Minas Gerais (Comarcas do Rio das Mortes e do Rio das Velhas), no século XVIII, 90% declararam a propriedade de escravos.¹²² Já para Vila Rica, no mesmo período, Marcos Magalhães de Aguiar identificou que os forros também constituíam uma parcela significativa dos pequenos

¹¹⁹PANTOJA, Selma. Dimensão Atlântica das Quitandeiras. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. p. 83.

¹²⁰FURTADO, J. F. Entre becos e vielas: o Arraial do Tejuco e a sociedade diamantífera setecentista. In: *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. PAIVA, E. F. & ANASTASIA, C. M. J. (Org.)s. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2002. p. 505.

¹²¹ALMEIDA, C. M. C. de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010. p. 131.

¹²²PAIVA, E. F. *Escravos e libertos em Minas Gerais: estratégias de resistências através dos testamentos*. 3ª Edição. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2009. p. 98.

proprietários de escravos: cada testador forro possuía em média 3,4 escravos.¹²³ Sheila de Castro Faria, em análise de inventários e testamentos de forros para a cidade do Rio de Janeiro e Vila de São João Del Rey, percebeu que a propriedade de escravos era comum, sendo um bem presente com muita frequência entre os que acumularam pecúlio. No Rio de Janeiro, entre 1707 e 1812, dos homens forros que fizeram testamento, 79% tinham escravos. Entre mulheres forras, 81% eram proprietárias. Em São João Del Rey, das testadoras forras analisadas, 65% declararam a propriedade de escravos. Entre os forros, somente 29% tinham cativos.¹²⁴

A posse de escravos pelos forros era um caminho para se alcançar poder econômico e distinção social: os cativos eram um investimento garantido e com retorno fácil, pois poderiam ser facilmente negociados em momentos de crise financeira da família. Tal condição é percebida na forma recorrente com que aparecem como bens arrolados nos inventários e testamentos de mulheres forras. Como no testamento da preta forra, Andreza Cardoza, moradora no Arraial do Pompéu, que faleceu em 1758 deixando entre seus bens os seguintes escravos “(...) *um negro por nome Manoel de nação Mina (...) Item declaro que possuo uma negra por nome Rosa de nação Mina (...) um mulato por nome Antonio e uma crioula por nome Josefa e outra crioula por nome Felipa(...)*”.¹²⁵

A crioula Bárbara Gomes de Abreu, que faleceu em Sabará em 1735, deixou também um número significativo de escravos em seu testamento, constando ali sete escravos arrolados, além de várias joias. A posse de escravos, para as forras, como pessoas livres da sociedade, era a garantia de mão-de-obra para sua sobrevivência e também investimento; figurava, assim, como item principal do patrimônio de uma pessoa ou família.

Rosa de Mello Costa, natural da Costa da Mina e moradora da Vila de Sabará, foi uma preta forra que possuía um grande número de escravos, além de valores significativos em roupas e joias. Dentre os inventários pesquisados, seu patrimônio é um dos maiores: 5:308\$560. Em seu testamento, ela declara que:

¹²³ AGUIAR, M. M. Quotidiano da população forra em Minas Gerais do período colonial. In: *Oceanos. Viver no Brasil Colônia*. Lisboa: Comissão Nacional para as Construções dos Descobrimentos Portugueses, nº. 42, abril/junho, 2001. p. 52

¹²⁴FARIA, S. de C. Aspectos demográficos da alforria no Rio de Janeiro e em São João Del Rey entre 1700 e 1850. In: *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. As Desigualdades Sócio-Demográficas e os Direitos Humanos no Brasil*. Caxambu, MG. 2008. p. 4.

¹²⁵ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará, livro n 24. Fl. 37 v.

Declaro que no tempo presente possuo dezesseis escravos e escravas assim mais cinco moradas de casas e vários trastes de ouro lavrado e de diamantes, roupas de meu uso e mais alfaias de casa, o que tudo se venderá exceto uma saia de cor, uma camisa, uma baeta, um lenço, uma anágua, tudo o que for do meu uso que no dia do meu falecimento se vestirá uma pobre das mais necessitadas que houver nesta Vila como a roupa acima referida.¹²⁶

Se em nossa análise considerássemos apenas o valor das roupas, joias e alfaias no monte-mor da forra, que representava 2,4% do montante, não conseguiríamos captar a real importância destes bens em sua vida. Porém, ao lermos aquela passagem de seu testamento, podemos nos aproximar do que representou para Rosa de Mello a aquisição de tais bens. Elas foram feitas como investimento de capital, uma garantia de reserva e de fácil liquidação para os momentos de dificuldades e também sinais de seu rico patrimônio. A escravaria e os demais objetos eram peças que poderiam ser penhoradas, vendidas ou trocadas por outros produtos que se fizessem necessários em qualquer momento de sua vida. Após a morte da inventariada, serviriam para cobrir as despesas do testamento, do inventário, as dívidas passivas, caso houvesse, e também poderiam ser um excelente legado.

Além dos escravos, as joias e alfaias eram bens recorrentemente arrolados nos inventários, pois além de investimento, evidenciavam o enriquecimento alcançado pela forra; eram os sinais exteriores de seu crescimento material. É o que pode ser visto no inventário da forra Florência Girão, que faleceu na Vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em 1785. Constavam ali as seguintes peças:

Item um guarda pó de gorgorão de seda; idem um guarda pó de seda de ramos vermelhos; item uma saia de droguete preto; item um manto de seda de lustro; item um espartilho de seda cor de lama; item um capote cor de flor de pessegueiro com sua palitina (sic) de veludo (...) item dois cordões de quarenta oitavas; item um cordão com uma águia, um pente, uma estrela, uma argola solta, um coração tudo em ouro, também empenhado na mão de José Ferreira(...).¹²⁷

No testamento da preta forra Maria da Conceição, que faleceu em 1754, natural da Costa da Mina e moradora na rua do Rosário, em Mariana, encontravam-se listados, entre seus bens, os seguintes itens:

¹²⁶ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Testamento de Rosa de Mello Costa, preta forra, 1760, caixa 430.

¹²⁷ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Inventário. Códice 57. Auto 686.

(...) um rosicler em diamantes cravados em ouro, um par de brincos pingentes cravados em prata, outro par de brincos de diamantes pingentes cravados em ouro, quatro pares de botões de ouro pequenos de camisa, dois fios de ouro de pescoço, um caxilho (breve) da (marca) de ouro com seu trancelim do mesmo, três pares de botões de ouro de saia grandes, duas imagens de Senhora da Conceição de ouro com seus trancelins do mesmo, uma corrente de braço de ouro com verônica de São Bento e imagem da Conceição, uns botões azuis encastoados em ouro, um anel de finagrama(sic) de ouro, dois cordões de ouro grossos, um par de brincos de aljôfares grandes, um rosário de vidro com sua pêra de (fio), uma saia de veludo preto, uma saia de seda da fábrica de flores, uma do Reino da mesma seda, cinco camisas de cambraia e uma saia de camelão (...) e alguns trastes de casa miúdos que se acharem.¹²⁸

Entretanto, nem todas as mulheres forras puderam contar com uma situação material tão favorável como a dos casos descritos. Para a grande maioria delas, mulatas ou negras, a realidade era uma constante e incansável luta pela sobrevivência diária. Realizando pequenos trabalhos, prostituindo-se ou cometendo pequenas infrações, a grande maioria destas mulheres não conseguia acumular nenhum pecúlio, apenas lutavam para sustentar a si e aos filhos. Viviam como podiam.

1.5– A luta pela sobrevivência: mulheres forras e pobres

Eduardo Paiva ressaltou que, na capitania mineira, as mulheres foram maioria entre os forros e entre os coartados, sendo recorrente a proporção de duas mulheres forras para cada homem em igual condição¹²⁹. Segundo Marcos Magalhães de Aguiar, em Vila Rica, nas primeiras décadas do século XVIII, as mulheres predominaram entre os forros, detendo 57% das alforrias¹³⁰. Douglas Libby e Clotilde Paiva, em seus estudos sobre as alforria e os forros na freguesia de São José, em 1795, também compartilharam da avaliação do predomínio do sexo feminino nos processos de

¹²⁸ARQUIVO DA CÚRIA ECLESIAÍSTICA DE MARIANA. Prateleira R – Livro 17. Testamento de Maria da Conceição.

¹²⁹PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. Op. Cit. p. 89.

¹³⁰AGUIAR, M. M. Quotidiano da população forra em Minas Gerais do período colonial. In: *Oceanos. Viver no Brasil Colônia*. Lisboa: Comissão Nacional para as Construções dos Descobrimientos Portugueses, n.º. 42, abril/junho, 2001. p. 52

alforria.¹³¹ São análises baseadas nos censos que indicam esse predomínio em muitas regiões escravistas. Mas quais seriam os motivos para a maior expressão feminina entre os alforriados? Vários argumentos foram construídos no intuito de responder a esta questão.

Um primeiro argumento é o de que as relações consensuais estabelecidas entre os cativos, de um modo geral, favoreciam a alforria das mulheres. Entendem que os escravos preferiram investir na compra da alforria para as escravas, suas companheiras, para que seus filhos pudessem nascer livres. Tal razão também se aplica à maior incidência, identificada por alguns pesquisadores, de casamentos de forras com escravos em relação aos de escravas com forros¹³².

Segundo Andréa Lisly Goçalves, levando-se em conta uma racionalidade essencialmente econômica, a manumissão da mulher escrava poderia significar, num prazo mais longo, a possibilidade de conquistar a alforria para os demais membros da família, especialmente pela maior facilidade que ela encontrava em se estabelecer no pequeno comércio urbano¹³³.

Para Karasch, uma estratégia utilizada pelas cativas na busca pela liberdade foi o estabelecimento de relações afetivas e a troca de favores sexuais com seus senhores ou com outros homens livres ou forros, como também com estrangeiros que acabavam pagando pelas alforrias de suas companheiras.¹³⁴ O relacionamento sexual entre senhores e escravas era, segundo análise de Gilberto Freire, bastante comum. Embora a relação estabelecida entre senhores e escravas fosse uma relação de dominação que incluía a prestação obrigatória de serviços sexuais, não se pode ignorar que muitos dos relacionamentos dessa natureza talvez tenha tido a iniciativa das próprias escravas, como meio de conseguir sua alforria, principalmente se deles resultassem filhos. Não foram raros os casos que esses filhos ilegítimos acabaram sendo reconhecidos pelos pais e transformados em seus herdeiros.¹³⁵

¹³¹LIBBY, D.C. e PAIVA, E. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d'El Rey em 1795. In: *Revista Brasileira de Estudos de População*, v.17, n.1/2, jan./dez. 2000. p.38.

¹³²SILVA, Maria. Beatriz Nizza da. *História da Família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 185

¹³³GONÇALVES, A. L. Práticas de alforrias nas Américas: Dois estudos de caso e perspectiva comparada. In: PAIVA, E. F. & IVO, I. P. (Org.)s. *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008. p. 65.

¹³⁴KARASCH, M. C. Op. Cit. p. 451.

¹³⁵FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: CHAVES, Claudia e SILVEIRA, Marco Antônio. *Território, conflito e identidade*. B.H: Argumentvn, 2007. p. 18.

Vários autores ressaltam a preponderância das mulheres entre os alforriados por conta do envolvimento das cativas, especialmente as africanas, com o pequeno comércio em áreas urbanas, atividades que elas já dominavam no continente de origem. Tal atividade teria fornecido àquelas a acumulação do pecúlio necessário para a compra da própria alforria e também de familiares.¹³⁶

É necessário ressaltar que este pequeno comércio e a circulação destas mulheres vendendo produtos em seus tabuleiros era vista pelas autoridades como ônus e também como bônus. A presença de negras quituteiras próximas às lavras despertava inúmeras reclamações por parte dos proprietários de escravos que ali mineravam, pois acabavam prejudicando o andamento dos trabalhos da mineração. Além disso, eram frequentemente acusadas de desvio de jornais, pois, ao comprar os quitutes e aguardentes oferecidos pelas vendedoras, os escravos reduziam o volume do ouro recolhido, ao usar parte deste como pagamento de suas compras e serviços. Tal prática incidia na diminuição do ritmo de produção e na redução do produto final, pois a parcela do ouro extraído escapava aos mecanismos legais de controle e taxaço, configurando-se como crime de contrabando.¹³⁷ Por outro lado, a existência desse comércio garantia o sustento de mulheres forras e seus filhos, bem como de muitas mulheres livres, brancas, viúvas ou solteiras, que viviam das rendas desse comércio exercido por suas escravas.

A administração colonial estava atenta ao perigo que apresentava o trabalho dessas mulheres próximo às áreas de mineração. Seus tabuleiros, que contavam com os mais variados produtos, dentre eles a aguardente, distraíam os trabalhadores e reduziam sua produtividade. Além disso, as negras, por si próprias, já constituíam elemento de distração, pois muitas também faziam sexo, em troca de remuneração ou não, pelos favores prestados aos cativos. Por outro lado, era notória a participação delas nos descaminhos e contrabandos de ouro e pedras preciosas, que passavam ao largo do sistema de controle dos vigias, camuflados em suas roupas, corpos, cabelos e tabuleiros.

¹³⁶Muitos autores trabalharam com este argumento, entre eles, destacamos: FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII-XIX)*. In: FRAGOSO, João (org.). *Escritos sobre História e Educação: uma homenagem a Maria Yeda Linhares*. Rio de Janeiro: Mauad/SAPERJ, 2001. FURTADO, Júnia Ferreira. *Pérolas negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino*. In: *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

¹³⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Op. Cit. p.57

Diante da dupla função, a administração colonial criou uma legislação oscilante, ora proibindo, ora autorizando¹³⁸ o comércio nessas áreas, não só o ambulante, feito pelas quitandeiras, mas também o fixo, representado pela venda de secos e molhados, dependendo das necessidades de abastecimento da região.

Desde os primeiros tempos da ocupação de Vila Rica e Vila do Ribeirão do Carmo, a presença de vendedores, de ambos os sexos, escravos e forros, preocupava as autoridades locais. Em edital de 1720, o governador da capitania, Antônio de Albuquerque, proibia a estes comercializar qualquer produto junto às lavras de ouro:

(...) E porque outro se sucedem as pendências, ferimentos, mortes e roubos, e ofensas a Deus nosso Senhor de irem mulheres com tabuleiros as lavras do ouro com pasteis, bolos, doce, mel, aguardente, e mais bebidas, que algumas pessoas mandam as ditas lavras, e sítios em que se tira ouro, dando ocasião a este se desencaminhar de seus senhores, e ir dar a mãos, que não pagam quintos a Sua Majestade, que Deus guarde ordeno e mando que nenhuma mulher, ou homem escravos ou forros, vão as lavras do ouro, nem fora dos arraiais a vender coisa alguma comestível, nem de bebida, sob pena de serem açoitados, e perderem tudo(...).¹³⁹

Em 1729, Manoel Afonseca de Azevedo, secretário do governador, redige um bando, no qual proibia a prática do comércio das “negras de tabuleiro”:

não consintam, nem possam vender coisas comestíveis ou bebidas negras ou mulatas escravas ou forras nem em ranchos, nem com tabuleiros(...) no dito morro, a distância referida de duzentos passos a roda dele podem seus donos convindo-lhes vender por sua mão, ou ter negras que vendem, mas nenhuma sorte terão negras ou mulatas forras, vendendo nos ditos ranchos(...).¹⁴⁰

Aquele documento também estabelecia que os proprietários de escravas poderiam permitir que estas comercializassem nos limites das terras minerais. Tal autorização era, porém, negada às forras, negras ou mulatas, o que nos revela como estas eram discriminadas em relação às mulheres brancas livres e, sobretudo, como era difícil assegurar seu próprio sustento. Além dessa restrição, existia ainda um pesado

¹³⁸ Sobre a relação da legislação e o comércio praticado pelas negras de tabuleiro ver: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*. Op.Cit. PANTOJA, Selma. Dimensão Atlântica das Quitandeiras. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

¹³⁹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 07, Rolo 02, Gaveta G-3. fl. 37 v. “Bando pelo qual manda o Senhor General proibir aos escravos as armas, e irem às negras as lavras a vender comestíveis e bebidas”. 01/12/1720.

¹⁴⁰ Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. 06, 1901. Bando de 11 de setembro de 1729. Apud: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*. Op. Cit. p. 52

imposto de capitação que sobrecarregava as forras de cor, e que tornava ainda mais difícil sua luta pela sobrevivência como pessoa livre. É o que se percebe pelo documento emitido pelos camaristas da Vila de São João Del Rey, em 17 de outubro de 1744:

Estabelecida a capitação em a Junta que foram convocados os Processos de todas as Comarcas destas Minas se assentou, que cada morador, sem exceção pagasse por cada escravo, quatro oitavas e três quartos de ouro por ano, e a mesma quantia os negros, negras, mulatos e mulatas forras que não tivessem escravos(...).¹⁴¹

Assim, negros e pardos forros, de ambos os sexos, mesmo que não tivessem escravos, tinham que pagar o imposto da capitação. Este imposto era em geral oneroso para os habitantes das Minas, incidindo, porém, com maior peso sobre a população livre e pobre, particularmente seu segmento feminino. É o que se depreende da solicitação da Câmara de São José ao governador das Minas, em 1744. Nela, os camaristas reclamavam da exorbitância do imposto de capitação para as mulheres forras que acabavam se prostituindo para conseguir cumprir tal exigência:

Que a tantas calamidades se seguem prantos e lamentos (com naturais de outro sexo) de tantas mulheres forras, pardas e negras crioulas, e adventícias, que prestando nas intendências sua pobreza e necessidade, confessam ao mesmo tempo seu pecado, e ilícito meio com que foram precisadas a adquirir aquele ouro (...).¹⁴²

Esse argumento também foi usado pelos camaristas da Vila de Caeté, em 10 de outubro de 1744, para protestar contra o valor da capitação:

Do mesmo modo compreende a negra forra e mulata: porque de si própria paga a mesma capitação ao mesmo tempo que se não se emprega em tirar ouro, e vive de ofender a Deus para poder sustentar-se vendo-se precisada a fazer as maiores ofensas contra o mesmo Deus para poder além do sustento pagar a sua capitação(...).¹⁴³

Conforme registros da época, muitas forras tiveram que recorrer à prostituição como uma forma de suplementar a renda, acrescida à atividade de quitadeiras. Tal prática respondeu pela naturalização da imagem de quitadeira vinculada à de

¹⁴¹ *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 2, n 2, 1897, abr/jun. p. 297.

¹⁴² *Ibidem* . p. 294.

¹⁴³ *Ibidem*. p. 305.

prostituta e, ambas, às negras e mulatas forras. Muitas narrativas, fundamentadas em relatos de viajantes ou na documentação das Devassas, generalizaram tal construção para todas as mulheres negras da sociedade colonial, disseminando a ideia da prostituição como inerente à “natureza” das mulheres negras e mulatas, biologicamente mais sensuais do que as brancas e também sexualmente mais disponíveis do que estas.

O comércio irregular, o desvio de ouro e a prostituição são imagens que informam a representação das escravas e forras como pessoas inferiores em razão da cor de suas peles. Centros urbanos importantes como Vila Rica, Arraial do Tejuco, São João Del Rey e Barbacena foram identificados como lugares famosos pela presença maciça de prostitutas, negras e mulatas. No início de século XIX, o viajante Saint-Hilaire chegou a retratar a Vila de Barbacena como espaço urbano:

(...) célebre entre os tropeiros, pela grande quantidade de mulatas prostituídas que a habitam, e entre cujas mãos estes homens deixam o fruto do trabalho. Sem a menor cerimônia vêm oferecer-se essas mulheres pelos albergues; muitas vezes os viajantes as convidam para jantar e com elas dançam batuques, essas danças lúbricas.¹⁴⁴

A prostituição foi exercida como atividade complementar à dos serviços domésticos e comércio de abastecimento, pois havia muita pobreza em Minas, não obstante a riqueza rapidamente proporcionada pela mineração. Segundo Laura de Mello e Souza, “vivendo numa sociedade iníqua e desigual, as mulheres tiveram que deixar de lado os pruridos morais para poderem sobreviver”.¹⁴⁵ Eram as exigências de sobrevivência em meio hostil que empurravam mulheres pobres, principalmente escravas e forras, para a prática da prostituição, condenada como crime e como pecado. Para Sheila de Castro Faria:

Ao que tudo indica, mesmo consorciando atividades como prostituição, prestação de serviços domésticos, costura, preparação de alimentos, etc., foi no comércio que os alforriados, principalmente as mulheres, conseguiram melhores chances de enriquecimento.¹⁴⁶

¹⁴⁴ SAINT-HILAIRE, August de. *Viagem à Província do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975. p. 64.

¹⁴⁵ SOUZA, Laura de Mello e. Op. Cit. p. 184.

¹⁴⁶ FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista*. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira; FRAGOSO, João Luís; CASTRO, Hebe de (orgs). *Escritos sobre história e educação: uma homenagem a Maria Ieda Linhares*. Rio de Janeiro: Mauad-FAPERJ, 2001.

Viver e sobreviver, e se possível formar algum pecúlio, são algumas das razões do exercício de atividades complementares pelas mulheres cativas e forras. Eram atividades que envolviam o comércio de tabuleiro, prostituição, serviços domésticos, costura, preparo de alimentos, troca de favores etc. Enfim, um universo complexo e multifacetado nesse mundo do trabalho, com a prestação de serviços identificados pelas autoridades como “arranjos informais”. Nos inventários das mulheres forras é muito sugestiva a referência à presença de bacias, tachos, tabuleiros, chocolateiras, formas, balanças e outros utensílios utilizados na fabricação e venda de quitutes, bem como na prestação de serviços domésticos e de preparo de alimentos. São evidências de uma vida dedicada ao trabalho, na contramão da construção de que gente forra não deveria trabalhar, não gostava de trabalhar, recusava-se a trabalhar.

Os inventários *post mortem* trazem arrolados os vasilhames que compunham as cozinhas das forras, aparelhadas para a prestação daqueles serviços: são trempes de ferro, tachos, tabuleiros, cafeteiras, formas de fazer pão-de-ló, carretilhas de fazer doce, escumadeiras, medidas de venda, frascos e funis. Estes utensílios estão relacionados às atividades laborais e comerciais das mulheres forras em Vila Rica, centradas na venda de alimentos pelas ruas das vilas e arraiais pelas “negras de tabuleiro” e também nos serviços de fabricação de alimentos por encomendas.

Os trastes de venda aparecem listados com muita frequência nos inventários, demonstrando a importância do comércio para essas mulheres. Como pode ser percebido no inventário da preta forra de nome Rita Maria, moradora de Vila Rica, no qual consta:

Uma balança grande com seu braço de ferro e concha de latão com suas correntes de ferro; item quatro pesos de ferro: um de duas libras outro de uma libra, outro de meia libra e outro de uma quarta; Item um funil de folha de flandres; item uma caixa grande de botar mantimento de madeira branca que serve e mostrador de venda; Item uma quarta e meia quarta de medir farinha e mais mantimentos; Item cinco medidas de venda de pão umas pequenas e outras maiores (...) ¹⁴⁷

Os serviços de costura eram prestados pela crioula forra Violante Maria de Avelar, esposa do alferes Eugênio Varela Santiago, cujo inventário registra a existência de vários apetrechos de costura: "*dois balaios de costura, uma tesoura de costura, dois*

¹⁴⁷ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA. Códice 129. Auto 1619. Inventário, 1790.

*dedais de prata de mulher, oito formas de palmilhar meias, duas livras de algodão em fios de oito novelos (...)*¹⁴⁸. Por certo, era o tipo de atividade que complementava o orçamento doméstico da família do alferes, no qual a participação da esposa era importante e indispensável.

Além dos utensílios de trabalho, aparece, como já assinalado, nos inventários consultados um significativo número de escravos de propriedade das mulheres forras, que dispunham, assim, de mão-de-obra cativa para trabalhar para elas. E isso não parecia ser algo inusitado e nem extraordinário, afinal, a posse de escravos era de extrema importância na sociedade escravista, não sendo as forras exceção quanto a isso. Para elas, ter a posse de escravos era também um sinal de *status* e um meio de auferir rendas. Não por acaso, era quase sempre o dote que viabilizava casamento às filhas; constituía-se, enfim, um investimento seguro que se fazia na colônia portuguesa da América. As forras buscavam meios de sobreviver e também acumular algum pecúlio que permitisse uma vida melhor para si ou para os seus filhos. Trabalho, esse, realizado sobretudo nas ruas, becos e fontes dos arraiais e vilas. As forras não viviam ociosas, mas labutavam diariamente em meio a um cotidiano vincado pelo “*trabalho, serviço e indústria*”.

1.6 – “Porque tinha justiça e queria dela se valer”: as forras na justiça

Como já dito, mulheres forras e cativas, em sua busca por melhores condições de vida ou de cativo, eram uma presença frequente nas ruas, becos e vielas das vilas e arraiais mineiros em função de seu trabalho. Não apenas as forras, mas também escravas circulavam pelas ruas exercendo o pequeno comércio, trabalhando como “negras de tabuleiro”. A preta forra Anna Fernandes¹⁴⁹ vivia das rendas de sua escrava Felizarda, que percorria as ruas da Vila de Sabará vendendo quitutes com seu tabuleiro a mando de sua senhora. Como era esse comércio, às vezes realizado por escravas, que garantia a sobrevivência destas mulheres, elas estavam muitas vezes dispostas as mais variadas atitudes para defender seu espaço e sua fonte de renda. A já citada Anna Fernandes procura a justiça para, por meio dela, defender seu patrimônio.

¹⁴⁸ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA Códice 62. Auto 697. Inventário, 1777.

¹⁴⁹ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querrela. 1781.

Diz Anna Fernandes preta forra moradora nesta Vila que ela por cabeça de uma sua escrava Felizarda nação mina a qual mandando a suplicante a rua do fogo desta mesma Vila a vender com seu tabuleiro ontem dezoito do corrente mês de junho sucedeu de uma rixa velha que com a suplicante tem um crioulo forro João de Santa Anna espancá-la gravemente de que lhe fez várias feridas sangüentas, uma no alto da cabeça junto a coroa bem profunda contendo carne e couro em um ferimento com um dedo de largura de que lhe proveio muita profusão de sangue e algumas escoriações em toda a estensão do pescoço que bem mostra a sua petição(...) ¹⁵⁰ .

Vários aspectos deste pequeno comércio ambulante, sempre tensionado, pois atravessado por disputas, podem ser identificados no caso da querela movida por Anna Fernandes. Primeiro percebemos que a forra Ana já apresentava certo enriquecimento, uma vez que não era mais ela quem realizava o comércio pelas ruas de Sabará e sim uma sua escrava. No documento, a querelante informa que, além de Felizarda, ela possuía ainda outras escravas que igualmente praticavam o comércio. Outro aspecto interessante do cotidiano social indicado na querela é a violência que perpassava as relações de trabalho entre cativos e forros e também entre os forros: a agressão sofrida pela escrava Felizarda é desdobramento de uma rixa que sua proprietária tinha com um forro da vila, João Dantas. Este, ao espancar a escrava e deixá-la machucada e impedida de trabalhar, quer atingir justamente sua proprietária, que se vê prejudicada pelo dano causado à sua escrava e também pelo prejuízo decorrente dos dias que ela deixou de vender, de percorrer as ruas com seu tabuleiro.

A querela também nos permite acessar as motivações que levaram a forra a entrar na justiça “*por cabeça*” de sua escrava, ou seja, podemos perceber que ela estava ciosa do direito de apelação à justiça e ainda da importância dessa instituição para resolver o caso de agressão. A forra Anna optou, como súdita, pela ação da justiça, como instância apta para apreciar, encaminhar e solucionar seu caso. Como explicitado em sua petição:

(...) que somente a fazia por satisfação de seu Direito e para exemplo de outros para que se aprovada sua querela lhe passe a carta de prisão do suplicado pra requerer o que lhe for devido (...) como o melhor exemplo passa a ser o tempo, e para a suplicante usar do Direito que é servido, e para requerer do suplicado o que lhe este lhe pague pelos prejuízos causados, bom como pelos dias que a dita escrava ficou impedida de trabalhar (...).¹⁵¹

¹⁵⁰ Idem.

¹⁵¹ Idem.

Anna Fernandes busca a justiça, ou seja, procura “*usar do direito que é servido*”, para ser ressarcida dos prejuízos que o agressor lhe causou. Além disso, ela quer mostrar ao desafeto que, apesar de ser mulher e forra, existem limites legais e punições públicas para as agressões físicas e os abusos de poder. Ela busca, assim, a justiça como forma de reparação e medida exemplar para o réu, ao mover uma ação judicial que o obriga a pagar-lhe pelos prejuízos financeiros causados pelos dias não trabalhados de sua escrava e pela afronta de agredir uma propriedade sua. Assim, percebemos as motivações econômicas e também morais que impeliram Anna Fernandes a mover sua ação na justiça. Ela queria ser respeitada como mulher de negócios e honrada e também ressarcida dos danos materiais que o réu lhe causou.

Até mesmo atividades reconhecidamente de domínio masculino, como a mineração, aparecem na documentação como também exercidas por mulheres, como pode ser mostrado no processo movido em 1773 pela forra Anna Maria Duarte contra Domingos Fernandes de Carvalho. A autora foi injustamente presa por Domingos Fernandes, acusada do crime de minerar em terras que lhe pertenciam. Após ser libertada da prisão, Anna Maria entrou com uma ação na justiça contra Fernandes, alegando que sua prisão havia sido injusta, pois ela não minerava em suas terras. Ela solicitou reparação pela ofensa sofrida, bem como compensação financeira pelo tempo em que ficou impedida de trabalhar. No processo a autora declara:

Diz como Autora Anna Maria Duarte contra o réu Domingos Fernandes de Carvalho:

1. Porque a autora vive de minerar trabalhando no rio da passagem com sua própria pessoa, juntamente com seu filho por nome Patrício, no que não há dúvida, e melhor dirão as testemunhas.
2. Por que vivendo a dita autora de minerar, como fica dito, costumava a mesma tirar areonens (sic) no dito rio, não somente com sua pessoa, mas também com o referido seu filho, em cujo exercício o menos que tirava ou lucrava era uma oitava e meia de ouro por semana, o que deixo a autora de lucrar por causa da injusta prisão que o réu lhe fez(...)
6. Por que a autora com a referida prisão gastou mais de 50 oitavas de ouro com advogados e requerentes, e mais despesas que fez, e se não contaram a que tudo réu deu causa com a referida injusta prisão.¹⁵²

¹⁵²ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 2º Ofício. Códice: 189. Auto: 4732.

Pelo depoimento de Anna Duarte, somos informados de que ela vivia da mineração junto com seu filho menor, atividade que lhe assegurava seu sustento e de sua família, pois obtinha dela uma oitava por semana. Em nenhuma passagem do processo Anna ou qualquer das testemunhas mencionam a presença masculina, responsável pelo sustento da família; era ela a provedora de seu lar. Foi, porém, impedida de trabalhar, devido à prisão injusta feita pelo réu, que tinha a patente de alferes e se valeu dela para efetuar sua prisão. Anna ainda solicita ressarcimento para todos os gastos que teve para se livrar da prisão, pagando mais de 50 oitavas de ouro a advogados e demais funcionários da justiça, montante que equivalia a aproximadamente 10 meses de trabalho. Trata-se de valor que deixou de ganhar e que teve forte impacto no orçamento familiar:

7. Porque a autora tem duas filhas recolhidas, e com seu trabalho e de seu filho Patrício as sustentava, vestia a calçava, e com a injusta prisão que o réu fez a autora, nunca esta deixou de as tratar na forma referida. E como a autora não lucrou com o dito seu trabalho e de seu filho se espençou bastantemente o referido sustento, vestuários e calçados das suas filhas por cuja causa se vê bastantemente espençada.¹⁵³

Anna Duarte alega ainda outros prejuízos decorrentes de sua incapacidade de honrar seus compromissos com a educação das filhas, por encontrar-se presa. Aquelas, que se encontravam confinadas no recolhimento de Macaúbas, foram prejudicadas, pois a mãe não pode efetuar o pagamento das anuidades da instituição. Para uma preta forra, que vivia sem a companhia masculina, manter duas filhas em um recolhimento como o de Macaúbas¹⁵⁴ representava um expressivo gasto e também prestígio social, pois não era qualquer jovem que era aceita naquela respeitada e seletiva instituição religiosa. Ter as filhas ali recolhidas era uma evidência de que Anna Duarte era uma mulher com posses, honrada e com excelentes relações na capitania. Significativamente, a autora do processo exigia retratação:

¹⁵³ Idem.

¹⁵⁴ Segundo Diva do Couto Gontijo Muniz, o pai que desejasse manter uma filha no recolhimento de Macaúbas necessitava ter respeitável patrimônio e uma considerável quantia em dinheiro, pois, apenas para o dote de ingresso da recolhida exigia-se o “ *valor de nove centos mil r\$ e de propinas para a Fabrica da Igreja, e Sacristia de trezentos mil r\$, representava um elevado montante à época*”. MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação nas Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, FINATEC, 2003. p. 174.

8. Porque além da referida se dá a autora por muito injuriada com a referida prisão antes quisera perder 500 oitavas de ouro do que ser tão injustamente presa nas quais deve o réu ser condenado, salvo sempre o judicial arbítrio.

9. Porque a autora apesar de mulher e preta é pessoa de verdade e incapaz de alegar o sobredito se assim não fosse.¹⁵⁵

Além de todos os inconvenientes e prejuízos denunciados pela autora, existe em seu depoimento algo que está além dos prejuízos materiais. Anna Duarte decide procurar a justiça também por que se considera ofendida e ultrajada pela atitude do réu, que se aproveita de sua patente para realizar ilegalmente a prisão. Assim, a autora prefere perder ainda muito mais do que já havia gasto com a justiça, desde de que o réu fosse condenado. Além disso, vemos que Anna, apesar de ser “mulher e preta”, é “pessoa de verdade” e, como tal, deposita na justiça a certeza da punição para os desmandos do réu, o alferes Domingos de Carvalho. Ao final do processo, Anna consegue a condenação do réu que, além das custas do processo, é obrigado a pagar pelas 50 oitavas de ouro que aquela havia gasto, além do valor referente aos dias que ficou impossibilitada de trabalhar.

Igualmente representativo do destaque social que algumas mulheres forras alcançavam é o processo de furto movido por Anna Maxada, preta forra, contra José Alves, também preto forro. O furto foi feito nas primeiras horas da manhã do dia dois de novembro de 1775, quando a querelante havia saído de casa com sua família para assistir à missa. Segundo o auto de corpo de delito foram furtados

(...) os trastes seguintes; um par de braceletes de braço de ouro preto que valiam dez oitavas, um cordão de ouro de pescoço com peso de três quartos pouco mais ou menos, dois pares de brincos de aljofres um grande e outro pequenos que valiam dez oitavas, um relicário de ouro esmaltado que valia três quartos, dois pares de botões de ouro que valiam três oitavas, quatro colheres de prata lisas vincada quatro oitavas, quatro pratos de estanho, uma bacha(sic)e um funil de estanho, duas oitavas de ouro em pó(...).¹⁵⁶

Conforme depoimento das testemunhas, Anna Maxada era mulher conhecida e estimada na rua dos Paulistas, onde morava, e costumava ter em seu poder joias empenhadas por terceiros. Assim, fica-nos claro que algumas forras conseguiam

¹⁵⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 2º Ofício. Códice: 189. Auto: 4732.

¹⁵⁶ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice. 450. Auto: 9493. Ano: 1776.

adquirir considerável fortuna emprestando dinheiro sob a garantia do empréstimo de joias, transação que resolvia os apertos de muita gente em algum momento de suas vidas. Como credora da qual dependia muita gente, a forra acaba construindo para si um lugar social de importância naquela sociedade.

É certo que nem todas as forras alcançaram tal situação econômica, mas mesmo entre as desprovidas de recursos havia uma firme atitude de defesa de seus bens, por mais irrisórios que fossem. E, na maioria dos casos, estas estavam defendendo mais do que suas pequenas propriedades; defendiam sua própria vida e a de seus descendentes, e principalmente sua reputação de mulheres que, apesar de forras, eram honradas, eram “*pessoas de verdade*”. Isso fica evidente na querela movida em 07 de outubro de 1808 pela parda forra Severina Silva, contra a também forra Antônia Crioula. Severina Rodrigues Silva busca a justiça para denunciar uma grave agressão praticada contra ela e seu filho e também o roubo de uns trastes de casa:

Diz Severina Rodrigues Silva, moradora nas cabeceiras do Bom Retiro freguesia do Furquim que no dia dezessete de setembro pelas dez, ou onze horas da noite estando já recolhidos, chegaram três escravos de José Agostinho Lana, hum de nome João Crioulo, e outros ignora a suplicante os seus nomes e lhe bateram a porta perguntando a suplicante quem eram, responderam, que abrisse a porta da parte da ronda com voz do Capitão Comandante, e abrindo a suplicante a porta, entraram para dentro e lhe deram muitas pancadas e cutiladas, e lhe roubaram vários trastes como consta do mesmo auto, como se acham enfermos bastantemente das ditas pancadas, e inda os ameaçam tirar-lhes a vida, motivo que requirem (sic) a suplicante a vossa mercê(...).¹⁵⁷

As testemunhas arroladas pela denunciante confirmam o roubo de alguns trastes e a agressão física, solidários à vizinha e ao seu desejo de justiça:

Francisco Manoel homem pardo, Agostinho Gonçalves crioulo forro e Vicenza mulher do dito Agostinho (...) que seriam dez ou onze horas da noite, viram três homens armados e bateram a porta da tal Severina que abrisse da parte da ronda, e perguntando ela dita de quem era a ronda responderam que era do Capitão Antônio Barboza, e logo lhe meteram um machado na porta, que a quebraram, e entraram para dentro da casa, e lhe deram as ditas cutiladas e lhe carregaram uma

¹⁵⁷ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 2º Offício. Códice 201. Auto 5031.

saia de gigante(sic), e duas colheres e dois garfos de metal, e duas galinhas, e assim disseram eles testemunhas acima declarados , que com os grandes gritos acodiram (sic) a casa da dita Severina para a não matarem; assim disseram eles testemunhas , em fé do que passo o presente auto(...).¹⁵⁸

Após a inquirição das testemunhas e das partes envolvidas no processo, fica provado que a acusada, Ana Crioula, não era de fato a mandante do crime e que este foi motivado apenas pelo roubo dos objetos, sendo seus autores os referidos escravos de José Agostinho Lana. O processo de Severina Silva é um texto rico em indícios dos riscos a que estavam sujeitas mulheres pardas, pobres e sozinhas, como Severina. Um primeiro elemento que merece nossa atenção é a maneira como os ladrões entraram na casa da vítima, identificando-se como integrantes da ronda para que esta abrisse a porta em nome do capitão, Antonio Barbosa. Como era mulher solteira e sem proteção masculina, Severina e outras mulheres como ela estavam constantemente sujeitas aos desmandos das autoridades. Segundo Célia Nonata da Silva, foram comuns nas Minas setecentistas os casos de abuso de autoridade por parte dos homens de patente que, ao arrepio da lei, usavam e abusavam do posto para exercício de poder pessoal e arbitrário. Segundo a autora, foram constantes os relatos de homens de patente invadindo casas e utilizando de sua autoridade para fins ilícitos.¹⁵⁹ Assim, não é de se estranhar que Severina, por acreditar na conversa dos criminosos, que declararam agir em nome do Capitão, abrisse a porta para eles.

Destaca-se no processo de Severina a violência empregada para o roubo de “*trastes*” tão insignificantes, já que “*lhe carregaram uma saia de gigante (sic), e duas colheres e dois garfos de metal, e duas galinhas*”. Mas violência e pobreza se entrecruzavam no cotidiano social e se explicitavam no uso arbitrário de poder, onde a intimidação tem às vezes mais peso que o produto do próprio roubo. Intimidação esta que não funcionou para Severina, pois ela foi à justiça para fazer valer seus direitos. Afinal, acima das autoridades e dos homens de patente da capitania estavam o Rei e a Justiça Real. A violência no/do cotidiano intrigou-nos a investigar as ações junto à justiça, particularmente por parte das mulheres forras. Estas viam na mediação do poder público a possibilidade de solução para seus problemas, haja vista que não contavam, na

¹⁵⁸ Idem.

¹⁵⁹ SILVA, Célia Nonata da. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. 1998. Dissertação de mestrado.

maioria das vezes, com uma proteção masculina¹⁶⁰ que assegurasse sua defesa e de sua família, quando estas se viam ameaçadas, injuriadas, ofendidas em sua honra.

¹⁶⁰Segundo António Manuel Hespanha, os juristas do período medieval e moderno eram “*unânicos em considerar que as mulheres carecem das capacidades suficientes de se regerem por si (...) são naturalmente ignorantes, como os meninos e os rústicos, não sendo de presumir que conheçam o direito (...) Por tudo isso, têm de estar sujeitas à tutela de alguém*” de preferência a tutela do pai ou marido. HESPANHA, António Manuel. *Imbecilias*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010. p. 111-112.

Capítulo 02: *Longe da Coroa, perto da lei? Violência e justiça nas Minas coloniais.*

Três pessoas são por direito necessárias em qualquer Juízo, juiz que julgue, autor que demande, e réu que se defenda.

(*Ordenações Filipinas*, vol. III. Título XX.)

Onde força não há, direito se perde.

Rogo e direito fazem o feito.

Não é muito que percas teu direito não sabendo fazer seu feito.

(Adágios populares portugueses do século XVIII)

2.1 – *As querelas de Ignácia da Luz e Claudianna: a justiça é lenta, mas caminha*

Na manhã do dia 02 de novembro de 1801, no Arraial do Penduca, na freguesia do Furquim, termo da cidade de Mariana, estava a parda forra Ignácia da Luz limpando suas hortaliças no quintal de sua casa, quando a cerca do mesmo foi arrombada e entraram pelo quintal adentro Domingos José, branco de nacionalidade europeia, acompanhado do pardo Bernardino e mais Rosa Maria Lopes e suas três filhas, todas pardas. Uma vez dentro do quintal, Domingos e Bernardino armados de chicote, precipitaram-se contra Ignácia e lhe deram muitas chicotadas; a filha de Ignácia se interpõe entre a mãe e os agressores na tentativa de ajudá-la, mas também é espancada. Rosa Maria e suas filhas assistem e incentivam a agressão, participando dela na medida em que ajudam a segurar Ignácia e sua filha para que Domingos e Bernardino possam aplicar com mais efeito as chicotadas. A agressão, além de chamar a atenção dos vizinhos, resulta em muitas feridas para Ignácia e sua filha. Ainda neste mesmo dia, mãe e filha procuram o juiz de vintena da freguesia do Furquim, a fim de denunciarem o fato e realizarem o exame de corpo de delito, visando com isso assegurar a punição dos acusados da agressão.

O juiz de vintena da freguesia assim lavra o auto de “*corpo de delito e fé de feridas*”:

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e um anos aos dois dias do mês de dezembro do dito ano apareceu perante mim Juiz da vintena da dita Freguesia do Furquim Ignácia da Luz viúva que ficou do falecido Diogo Pinto seu marido e por ela me

foi dito e requereu-me que tomasse fé de umas nódoas e pisaduras e arranhadelas(sic) que trazia no corpo e por mim visto e as testemunhas abaixo assinadas examinamos o corpo e achamos no cotovelo do braço direito que lhe tiraram a pele, e por detrás nas apás(sic) como várias arranhadelas, três em o pé direito em cima do calcanhar com uma ferida escorrendo sangue que ao meu ver parecia ser feita com relho,e assim mais na mão de sua filha chamada Anna Florência da Cunha também requereu que tomasse fé e achamos na mão direita por cima dos dedos inchada bastantemente, e na testa por diante ao pé dos cabelos da cabeça uma nódoa de pizadura que a meu ver e das testemunhas parecia ser feita com pancadas de pau, e queixar-se as queixosas que quem fez estes delitos foi Domingos José sobrinho de Manoel Antunes Ferreira que lhe entrara pelo quintal valentonamente com chicote e lhe fizera estes desacatos todos, e com nomes injuriosos, e com mais pessoas e atirando-lhe com pedras e é o que se queixam-se as queixosas,e cujo malefício e desacatos dizem as queixosas fora feito pelas oito horas do dia pouco mais ou menos, de que de tudo fiz este auto de nódoas e pisaduras e arranhadelas a vista das testemunhas.¹⁶¹

O Auto de Exame e Corpo de Delito era geralmente elaborado na presença do juiz, seu escrivão e dois cirurgiões (quando se tratavam de ofensas físicas) ou dois oficiais de justiça (em casos de furto, perturbação da ordem pública, destruição de patrimônio etc). Muitas vezes, o exame de corpo de delito contém um pequeno depoimento da vítima. Nos casos de agressão física, o exame de corpo de delito coincide com a autuação - como no caso de Ignácia -, ou é imediatamente posterior. Em qualquer um destes casos, esse documento é sempre o segundo a ser anexado aos autos, logo após a autuação.

As queixosas adotam assim o primeiro procedimento exigido quando se pretendia denunciar um delito, pois morando em uma freguesia pequena, como era o caso do Furquim, o funcionário da justiça a que primeiro tinham acesso era o juiz de vintena ou o juiz pedâneo. Estes não eram bacharéis, e sim oficiais não letrados que eram escolhidos dentre os homens mais capazes das localidades. Nestas freguesias, com um número reduzido de habitantes, eram eleitos como representantes do poder camarário o juiz e o escrivão de vintena, consoante às determinações das Ordenações Filipinas:

Mandamos que em qualquer aldeia em que houver vinte vizinhos e daí para cima (...) e for uma légua afastada ou mais da cidade ou da vila

¹⁶¹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice. 203. Auto 5070. 2º ofício.

de cujo termo for os juizes da dita cidade ou vila com vereadores e curador escolham em cada ano um homem bom da dita aldeia que nela seja juiz(...).¹⁶²

Como Furquim, existiam vários vilarejos nas Minas afastados uma légua ou mais das cidades e vilas a cujo termo e jurisdição pertenciam, que escolhiam, conforme autorização daquelas Ordenações, um representante local, um “homem bom”. Este oficial serviria de juiz para auxiliar na administração da justiça nesses locais mais distantes, pois seus moradores perdiam vários dias para irem às vilas para encaminhar suas queixas. Em princípio, o cargo de juiz estava reservado aos homens casados, com mais de 25 anos, possuidores de casas e bens suficientes para poderem dar garantias aos direitos reais.

Maria Teresa do Couto da Fonseca, em seu estudo sobre absolutismo e municipalidade, inclui os juizes de vintena no corpo de funcionários indispensáveis ao exercício do governo local. Para ela, esses oficiais eram “*únicos garantes da aplicação das determinações régias e municipais nas comunidades mais pequenas e isoladas*”.¹⁶³ A importância dos juizes de vintena como intermediários indispensáveis para que as leis régias atingissem todo o território do império era reconhecida pelos agentes dos poder central.

Segundo Cláudia Fonseca Damasceno, estes juizes não tinham jurisdição para sentenciar em casos mais graves, como os homicídios cometidos em suas localidades. Todavia, eles podiam contribuir para a resolução dos crimes, associando-se aos comandantes de milícias para interrogar e prender os acusados e/ou denunciados, que eram em seguida enviados aos juizes ordinários nas vilas.¹⁶⁴

Já Marcos Magalhães Aguiar destaca as atribuições dos vintenários na resolução dos casos mais graves. Embora de uma maneira breve, enfoca justamente os autos de corpo de delito, feitos pelos oficiais vintenários nas freguesias, como elemento

¹⁶² ALMEIDA. Código Filipino ou Ordenações e Leis de Portugal. p. 144. Apud: PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho da verdade: Juizes de Vintena e o Poder Local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. 2005. Tese de Doutorado. p. 68.

¹⁶³FONSECA, Maria Teresa do Couto da. *Absolutismo e Municipalismo: Évora 1750-1820*. Lisboa: Colibri, 2002. p. 4-5.

¹⁶⁴DAMASCENO, Cláudia Fonseca. *Arraiais e Vilas d’el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011. p. 189.

indispensável no processo judiciário por atestar a existência do delito, sem o qual as ações criminais padeceriam de nulidade.¹⁶⁵

O juiz de vintena era também o oficial responsável pela punição dos que violavam as Posturas das Câmaras Municipais e julgava causas cíveis, devendo ainda realizar audiências aos sábados, prender criminosos e impor coimas.¹⁶⁶ Com relação às Posturas Municipais, os itens que deveriam requerer a maior atenção dos vintenários compreendiam o conserto de caminhos e estradas, a vigilância nos rios, assistência à venda e fiscalização do pão das terças, fiança aos vendeiros e estalajeiros; deviam ainda possuir uma cópia do livro das Posturas e colocá-la à disposição e consulta dos moradores e oficiais.¹⁶⁷

Atribuições de natureza econômica e administrativa nas freguesias, além daquelas de ordem judicial, eram assim delegadas aos oficiais vintenários. O leque de atribuições desses oficiais envolvia impor leis, fazer diligências nos arraiais e freguesias para os quais foram nomeados, fazer todas as diligências por ordem do juiz ordinário, dar fé de todos os casos ocorridos no seu distrito e até mesmo enviar à cadeia os presos em flagrante ou condenados pela justiça ordinária. As Ordenações estipulavam ainda que o juiz de vintena não podia, porém, resolver contendas sobre bens de raiz e crimes, mas tinha permissão para prender malfeitores em flagrante ou por requerimento das partes contentadas.¹⁶⁸

Segundo o livro I das Ordenações Filipinas, os juízes de vintena eram os juízes ordinários das aldeias e povoados, isto é, daqueles núcleos que não dispunham de Câmara Municipal. Sua alçada variava de casos entre 100 e 400 réis, dependendo do número de habitantes da freguesia. A competência dos juízes de vintena era, pode-se dizer, uma extensão do juízo ordinário nas áreas mais afastadas do termo municipal.¹⁶⁹

Como as pequenas localidades dependiam da vila e de sua Câmara para organizá-las e controlá-las, a maior parte dos casos conflituosos devia ser resolvida neste âmbito devido à dificuldade de aplicação da justiça nas áreas remotas e aos altos custos. Podemos, por exemplo, citar o caso de Sabará no qual o ouvidor da comarca

¹⁶⁵AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: Uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Universidade de São Paulo – USP. Tese de Doutorado. 1999. p. 145-148.

¹⁶⁶Coima: pena pecuniária, que se põe aos donos de bestas, que nos campos alheios as deixam entrar e danificar as searas. Multa agrária. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Colégio da Companhia de Jesus, 1728. p. 363.

¹⁶⁷PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho da verdade*. Op. Cit. p. 72.

¹⁶⁸ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Título. LXV. §LXXIII e LXXIV. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>. Acessado em: 22/07/2012

¹⁶⁹Idem.

escreveu ao Conselho Ultramarino notificando a necessidade de se nomearem oficiais de vintena:

Nesta comarca há arraiais distantes desta vila quatro seis, oito, dez, doze e mais léguas e o mesmo acontece no termo da Vila de Caeté. Os ditos arraiais, sendo populosos não têm vintenários de que muito necessitam, tanto para acudir às rixas, portarem-se das feridas e mortes de sorte que pelos não haver, quase todos os corpos de delito se fazem por testadas por não caber no possível poder vir notícia a esta vila para lá se mandar tabelião a tempo de se achar o corpo por enterrar, como também são precisos vintenários para fazerem principalmente causas módicas, citações e mais diligências, pois muitas pessoas por temerem as custas das mesmas diligências, e importarem estas em mais do seu principal, não demandam seus devedores.¹⁷⁰

Pela correspondência percebe-se que o preço cobrado pelas demandas judiciais preocupava os moradores, uma vez que muitos reclamavam ou desistiam de suas demandas por não poderem pagar os altos custos da justiça. Nos casos referentes aos arraiais, eram mais onerosos em virtude dos custos despendidos pelos oficiais de justiça em seu deslocamento para locais distantes. Cláudia Damasceno ressalta que os custos destas demandas judiciais eram exorbitantes também devido à distância que separava os habitantes de seus tribunais, o que exigia o deslocamento de escrivães e tabeliães até o arraial, sendo este serviço cobrado com gratificações muito mais altas do que o normal.¹⁷¹

Significativa dessa queixa é a petição assinada pelos habitantes do Arraial de São Luís e Santa Ana, nas Minas do Paracatu, em 1777. Segundo eles:

(...) cotidianamente padecemos com a subordinação que temos das justiças da Vila de Sabará, porque distando deste arraial a mesma vila 120 léguas em caminho de três rios de barcas, e em certo tempo infectos com doenças malinas, nos vemos precisados por qualquer leve incidente a mandarmos próprios àquela vila; se escravos, com perda de dois ou três meses de serviço, e se por liberto, com despesas de vinte mil réis, vindo por este modo os suplicantes a consumirem em gastos da justiça a utilidade que percebem de seus tratos.¹⁷²

¹⁷⁰ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 58. Documento. 29.

¹⁷¹DAMASCENO, Cláudia Fonseca. Op. Cit. p. 190.

¹⁷² Petição dos habitantes do “*Arraial de São Luís e Santa Anna e seus subúrbios das Minas do Paracatu.*” 1777. Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa. 110. Documento. 58. Apud: DAMASCENO, Cláudia Fonseca. Op. Cit. p. 217.

Segundo Liana Reis,¹⁷³ a abertura de uma devassa durante a segunda metade do século XVIII, incluindo salário de juízes, escrivães e meirinhos, custava em média vinte oitavas de ouro. Marco Antônio da Silveira, com dados relativos à lista de um comerciante de Vila Rica feita neste período, afirma que com este dinheiro podia-se comprar:

(...) um par de meias de seda para mulher (1.950 réis), três pares de meias de algodão (3.900), um chapéu de Braga (620), um caderno de papel pautado (128), uma dúzia e meia de botões (300), quatro libras de cera para a Senhora Santana (1.600), um lenço de seda preta (900), quatro lenços para tabaco (2.400), 19 libras de pólvora (6.764), cinco libras de estanho (2.000), um par de sapatos (900) e um par de servilhas (600) (...).¹⁷⁴

Em uma sociedade em que, contrariamente à tradição do fausto do ouro, as casas possuíam poucos móveis, as pessoas possuíam poucas peças de roupas e a pobreza se fazia presente na vida da maioria, sobretudo da população mestiça e forra, a quantia de 20 oitavas de ouro não devia significar pouco. Assim, de fato, a justiça era cara nas Minas e também fora delas.

Outra queixa comum nos processos se refere à lentidão da justiça. A grande quantidade de funções a serem desempenhadas pelos camaristas das vilas imprimia um ritmo lento à justiça, fazendo que houvesse demora de meses antes que um processo fosse concluído ou até mesmo iniciado. Segundo Ivan Vellasco, um dos motivos desta lentidão do aparelho judiciário derivava de sua organização e funcionamento, uma vez que os funcionários da justiça obtinham seus rendimentos, ou boa parte deles, da própria produção judiciária, eles mesmos figurariam entre os principais interessados nos desdobramentos dos processos, como também da própria morosidade na resolução destes.¹⁷⁵ Para Marco Antônio da Silveira, o interesse pessoal de juízes e escrivães era também um dos motivos que contribuía para a lentidão da justiça, pois quanto mais

¹⁷³ REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais, 1720 – 1800)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2008. passim.

¹⁷⁴ SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808). São Paulo: Hucitec, 1997. p. 162.

¹⁷⁵ VELASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004. p. 151.

demorasse um processo e mais se multiplicassem seus trâmites, maiores eram os salários recebidos pelos funcionários.¹⁷⁶

Ao avaliar o estado da administração da justiça em Minas Gerais, em 1827, o desembargador Manuel Ignácio de Melo e Souza, além de apontar o estado caótico do direito processual, ainda ressalta a causa da morosidade da justiça. Segundo ele, uma das causas desta lentidão nos processos era a ambição dos escrivães “(...) pois os escrivãos olhando somente os próprios interesses resultante do avultado salário de seis reis por cada linha de trinta letras cuidam em não perder um não perder um artigo e redundante formulário(...)”.¹⁷⁷

Também Basílio de Sá Vedra, intendente do Distrito do Ouro de Sabará, atento observador da sociedade mineira, denunciava, em princípios do século XIX, alguns dos problemas cotidianamente surgidos quanto à aplicabilidade das leis e funcionamento da justiça na Capitania. Sugeriu que as penas fossem executadas no lugar onde ocorreram os delitos, que os crimes de réus pobres fossem processados imediatamente após sua captura e que o processo fosse garantido (com a nomeação das testemunhas, procurador e documentos) e resolvido rapidamente (fosse ele decidido nos juízes ordinários e nas Juntas da Relação).¹⁷⁸

Observa-se, nos processos pesquisados, que, até mesmo uma ação envolvendo uma quantia elevada de recursos não impedia mulheres pobres e forras de recorrerem à justiça. Embora cientes de que seria um processo longo, lento e moroso, muitas mulheres pobres ou desprovidas de recursos procuravam a justiça justamente por serem pobres e sozinhas. Elas recorriam à Justiça Real, já que não contavam com mais ninguém para defendê-las das agressões e desmandos a que estavam submetidas na violência de gênero, classe e raça do cotidiano social.

Tal foi o caso da agressão sofrida por Ignácia da Luz e sua filha, moradoras no Arraial do Penduca, lugarejo que já contava com um juiz de vintena. A esta autoridade a vítima denunciou a agressão sofrida, tendo este, por falta do escrivão de vintena, lavrado o exame de corpo de delito realizado nas vítimas e assinando-o em conjunto com as testemunhas que se encontravam presentes no momento. No entanto, por estar fora de sua alçada, o juiz de vintena não pode dar solução à denúncia feita. E só um ano

¹⁷⁶ SILVEIRA, Marco Antônio. Op.Cit. p. 159.

¹⁷⁷ “A administração da Justiça em Minas Gerais. Memória do desembargador Manoel Ignácio de Mello e Souza, Posteriormente Barão de Pontal, apresentada em 1827”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ano 03, 1898.

¹⁷⁸ *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, fasc. 4, 1897. p. 678.

após ocorrido o espancamento é que Ignácia consegue apresentar a sua querela a uma instância considerada superior, ou seja, conseguiu levar o seu caso ao conhecimento do juiz ordinário da cidade de Mariana, sede da comarca daquele arraial. Os motivos de tal demora no encaminhamento da denúncia formal da querela podem ser muitos, dentre aqueles os já elencados: os altos custos das demandas judiciais; a distância que muitas vezes tinha que ser percorrida para fora do seu arraial até chegar às principais vilas onde se encontravam os juízes ordinários; a lentidão da própria estrutura burocrática.

Assim, em 24 de novembro de 1802, Ignácia da Luz vai até a cidade de Mariana e procura o juiz ordinário, o tenente Antônio Gonçalves da Motta, e lhe apresenta a sua querela. A querela era o auto cível ou criminal iniciado por denúncia ou queixa feita por uma das partes. Dizia-se perfeita aquela que envolvia, além da denúncia, juramento, indicação de três testemunhas e pagamento de fiança contra perdas e danos, se o caso não pertencesse ao acusador. Na querela simples, o acusador estava envolvido no caso e dispensado do juramento, equivalendo à denúncia.

De modo geral, as ações de querela tinham início com a citação, onde o solicitante apresentava ao juiz suas razões; esta poderia ser acompanhada por um libelo produzido por um letrado que apresentava as razões da demanda. O juiz, em audiência, examinava o processo e as partes podiam apresentar suas razões com réplicas e trélicas. O juiz dava, então, uma sentença, que poderia ser embargada pela parte que se considerasse prejudicada. Ao fim de um ou outro caso, o juiz passava uma *carta de sentença*, com sua resolução final, sobre a qual ainda cabia recurso de apelação ou de súplicação a uma instância superior. Neste caso, a querela deveria ser remetida para o ouvidor da comarca que atuava como segunda instância de apelação. E, finalmente, caso a contenda não se resolvesse em segunda instância, podia-se apelar ainda ao Tribunal da Relação com sede no Rio de Janeiro.

A querela de Ignácia apresentada ao juiz ordinário da cidade de Mariana tinha o seguinte teor:

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e dois anos aos vinte e quatro dias do mês de novembro do dito ano nesta leal cidade de Mariana em casas de morada do tenente Antônio Gonçalves da Motta vereador mais velho do senado Câmara desta cidade, e juiz ordinário pela ordenação com alçada no cível e crime nesta dita cidade e seu termo onde eu tabelião adiante nomeado fui vindo e aí apareceu presente a queixosa Ignácia da Luz moradora no Penduca(sic) Freguesia do Furquim deste termo viúva que ficou do falecimento de Diogo Pinto que reconheço pela própria, e por ela foi dito que queria querelar e denunciar as justiças de sua Alteza Real de

Domingos José sobrinho de Manoel Antunes Ferreira natural da Europa e Bernardino Pardo escravo de José Agostinho de Lana, e de Rosa Maria e mais suas filhas de nomes Senhorinha, Francisca e Lucianna pardas forras (...).¹⁷⁹

A querela também era uma forma de exteriorização de conflitos. Podia-se querelar sobre furto, agressão, homicídio, ou qualquer outro crime cometido. A querela, em síntese, era a queixa de um crime perante o juiz e devia ser assinada pela parte que a desse e pelo julgador. Era responsabilidade deste último conhecer a pessoa que estava se queixando ou as testemunhas que presenciaram o crime. Segundo as Ordenações Filipinas, se alguém querelasse de outro, e o réu acusado fosse livre por sentença do malefício e querela, por se não provar a denúncia contida nela, o tal quereloso seria nessa mesma sentença condenado quanto às custas do processo, bem como quanto a todo o dano e perda imputados ao réu. E se o quereloso fosse achado em malícia, seria condenado nas custas em dobro, ou em tresdobro, segundo a malícia em que fosse achado.¹⁸⁰ Além disso, o juiz não devia receber qualquer querela que tivesse ocorrido há mais de um ano, nem casos que já houvessem sido julgados. Com certeza, muitas querelas se originavam de rixas antigas e brigas entre vizinhos. Era a oportunidade de se vingar, e de ver um desafeto ou uma pessoa que alguma vez tivesse prejudicado o querelante ser punido publicamente pela justiça. Era, sobretudo, o meio e a instância a quem recorria toda pessoa, homem ou mulher, que buscava a Justiça Real contra quem o prejudicou, por ofensa física ou moral.

Assim, Ignácia, ao procurar o juiz ordinário, estava disposta a denunciar sua agressão e enfrentar judicialmente Domingos José, um branco natural da Europa e sobrinho de uma importante figura na Freguesia do Furquim, e também quatro mulheres que por serem suas vizinhas talvez sobrevivessem em condições iguais às suas. Além disso, o seu caso aponta para especificidades das relações sociais até então impensadas, como a convivência próxima entre pessoas de qualidades diferentes.

A querelante Ignácia, ao denunciar sua agressão, relata ao juiz ordinário todos os detalhes do espancamento de chicote que sofreu, explicitando, pela primeira vez, a causa desta agressão:

(...)e lhes fizeram os ferimentos recontados no auto que junto oferece, além de outras mais chicotadas das quais não resultaram ferimentos

¹⁷⁹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice. 203 Auto 5070. 2º ofício.

¹⁸⁰ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V, p. 397. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acessado em 28/09/2012

dados pelos ditos nas suplicantes tudo ocasionado do ódio que das suplicantes tem a dita Rosa Maria, e suas filhas sendo a principal causa do mesmo a quererem ser senhoras do quintal das casas em que mora as suplicantes que por serem pobres e desvalidas as querem fazer desertar do dito lugar com repetidos insultos(...).¹⁸¹

Em seguida, registra em sua querela as causas pelas quais requeria que o dito juiz ordinário aceitasse sua denúncia, a principal delas, o fato de serem “*castigadas como se escravas fossem*”:

(...) e por que o caso é de querela a querem as suplicantes dar denúncia as justiças de Sua Alteza real dos suplicados e suplicadas como, com efeito, querelam e denunciam pelos fatos referidos assas violentos e impraticáveis, por serem as ditas livres e serem castigadas como se escravas fossem, e pedia por fim de sua queixa fosse servido mandar que distribuída a sua queixa e se lhe tome a sua querela, e denúncia para que provado quanto baste sejam os suplicados castigados impondo-lhes todas as penas estabelecidas pelas soberanas leis, e se lhe passe mandado de prisão contra os suplicados para serem presos, e punidos para emenda e sua satisfação à justiça ofendida e exemplo de outros e receba mercê.¹⁸²

Assim, ela requer que os mesmos acusados sejam castigados com todas as penas previstas na lei diante dessa agressão infame que ela e sua filha foram submetidas. O caso é de querela por terem sido as suplicantes castigadas com chicote, “*como se escravas fossem*”, o que para elas compreendia em ultraje à sua honra de mulheres livres.

A denúncia é apresentada ao juiz ordinário da cidade de Mariana, para que ele tome as devidas providências para a punição dos acusados. O juiz ordinário da cidade de Mariana era também tenente e vereador mais velho do Senado da Câmara daquela cidade, ou seja, desempenhava várias funções além de juiz. Tal acúmulo de funções era muito comum e compreendia uma das constantes reclamações dos moradores das Minas.

Segundo Silvia Lara, todos os juízes possuíam, em geral, seus escrivães e meirinhos e, em alguns casos, tesoureiros. Muitas vezes se encontram escrivães acumulando cargo em vários juzados diferentes, outras vezes quem exercia o cargo de juiz era o próprio tabelião. Na ausência ou no impedimento do juiz ordinário, quem o substituíam era o vereador mais velho do Senado da Câmara.¹⁸³

¹⁸¹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA Códice. 203 Auto 5070. 2º Ofício.

¹⁸² Idem.

¹⁸³ LARA, S. H. *Campos da violência: senhores e escravos na capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 359.

Os juízes ordinários eram oficiais da justiça hierarquicamente abaixo dos ouvidores. Durante o ano que exercia o cargo de juiz ordinário, tal oficial se responsabilizava pelas atividades judiciais de primeira instância. Desse modo, tornavam-se os reais responsáveis pela justiça no âmbito local. Resolver conflitos e litígios, fazer inquéritos sobre crimes e também sobre atividades consideradas proibidas e decidir sobre o que seria o melhor para a vila eram as obrigações principais dos juízes ordinários. Assim, percebe-se que o poder desse oficial era extenso no nível da municipalidade.

Segundo Arno e Maria José Wehling,¹⁸⁴ a condição necessária para exercer esse cargo, como para os demais cargos importantes nas Câmaras Municipais, era ser “homem bom”.¹⁸⁵ Em uma vila havia, geralmente, dois juízes ordinários e suas funções tinham características não apenas judiciais, mas também administrativas. Estes deveriam conceder aos moradores das vilas com mais de sessenta habitantes duas audiências semanais. Para os autores, a jurisdição e a alçada dos juízes ordinários dependiam do número de habitantes de cada localidade:

Nas localidades de população superior a 200 habitantes, suas sentenças não admitiam recursos (apelação ou agravo) até um mil reis nos bens móveis e até 400 réis nos imóveis. Sendo o número de moradores inferior a 200 habitantes, a alçada estendia-se a 600 reis nos bens móveis e a 400 réis nos imóveis.¹⁸⁶

Era da alçada dos juízes ordinários julgar as causas cíveis referentes aos assuntos de família, sucessões, propriedades e obrigações e também causas criminais. Percebemos, assim, que a justiça ordinária representava uma das principais funções das Câmaras Municipais nas colônias do Império Português, até as primeiras décadas do século XIX.

Uma vez recebida a querela, cabia ao juiz ordinário dar andamento ao processo. Assim, o tenente Antônio Gonçalves da Motta, seguindo os procedimentos necessários para a averiguação do delito, mandou inquirir as testemunhas apresentadas pela vítima.

¹⁸⁴ WELHING, Arno e Maria José. *Direitos e Justiça no Brasil colonial – O Tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. passim.

¹⁸⁵ Para Carla Maria de Almeida, “homens bons” eram aqueles que participavam das listas de eleitores que escolhiam os membros das Câmaras Municipais e que tinham certa relevância social e possuíam bens. Entretanto, vale ressaltar que eram eleitos pelos moradores das vilas e freguesias. Muitos, apesar de seu prestígio político, não eram formados em leis, chegando alguns a serem analfabetos. ALMEIDA, Carla Maria C. *Homens Ricos, Homens Bons: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822)*. Universidade Federal Fluminense – UFF. 2001.

¹⁸⁶ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, tít. LXV, §VII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>. Acessado em: 31/08/1012.

A inquirição das testemunhas no caso de Ignácia é importante para esclarecer detalhes do crime:

O Capitão Maximiano Gomes homem pardo, natural da Freguesia do Sumidor(sic), e morador na mesma que vive de minerar, de idade que disse ser de trinta anos, testemunha(...) E sendo ele testemunha perguntado pelo conteúdo no auto da querela da querelante disse que sabe por ser muito público e notório, e por lhe dizerem a ele testemunha os mesmos agressores Domingos José sobrinho de Manoel Antunes Ferreira e Bernardino pardo escravo de José Agostinho de Lana jactando-se de que tinham ido a casa de Ignácia da Luz em dias do mês de dezembro próximo passado de mil oitocentos e um, e que arrombaram a cerca do quintal da dita queixosa onde esta se achava beneficiando as suas hortaliças, e com chicote que levavam deram muitas chicotadas na queixosa e sua filha Anna Florência e que em suas companhias tinham ido Rosa Maria e suas filhas de nomes Senhorinha, Francisca e Lucianna e que lhe serviram de muito, por ter estas pegado nas queixosas para eles poderem dar as referidas pancadas bem a seu salvo(sic), e outrossim sabe por ser público e notório que dos ditos agressores já de tempos vivem de rixa com as queixosas por lhe quererem a valentona tomar o quintal das mesmas, e mais não disse.¹⁸⁷

A primeira testemunha apresentada por Ignácia era um homem pardo que vivia de minerar e que portava também uma patente. Sua escolha indica as boas relações da querelada, reconhecida como pessoa bem conceituada na freguesia, cuja testemunha reforça sua versão da agressão. Esta confirma a agressão e ressalta que tomou conhecimento dela pelos próprios agressores, confirmando ainda a disputa pelo quintal, como a causa principal das agressões. Percebemos pela fala da testemunha que as vizinhas disputavam o terreno do quintal. A rixa se deu em torno dos limites da cerca do quintal, onde qualquer aumento do terreno significava a possibilidade de aumento da renda da família, uma vez que os quintais eram geralmente utilizados para plantar frutas e verduras, ou mesmo para criar animais de pequeno porte, como porcos e galinhas.

Segundo Liana Maria Reis, tanto nas devassas quanto nas querelas, as testemunhas eram indispensáveis, pois do seu depoimento é que se tiravam as dúvidas e se chegava à verdade acerca do ocorrido. No caso das querelas, eram chamadas para depor, em média, de três a cinco testemunhas, ao passo que nas devassas esse número poderia passar de trinta. Seus depoimentos, embora intermediados pelo escrivão ou tabelião – o que possivelmente ocasionava perda de detalhes importantes –, são fontes de informações sobre relações familiares, hábitos, amizades, apadrinhamentos, desafetos, traições, intrigas, medos, e ameaças, que presidiam as vivências cotidianas.

¹⁸⁷ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice. 203. Auto 5070. 2º Ofício.

São depoimentos sobre o dia a dia de homens e mulheres, de como viviam, do caráter e reputação dos agressores e dos agredidos, baseados no que sabiam por terem visto, ouvido, dito ou por ser “*público e notório*”.¹⁸⁸

As testemunhas eram escolhidas pelo querelante ou queixoso e aceitas ou não pelo juiz ordinário. O escrivão ou tabelião registrava “nomes, cognomes, idades, moradia, ofícios, e costumes” das testemunhas que prestavam juramento aos “Santos Evangelhos”, colocando a mão direita sobre eles, jurando “dizer a verdade do que soubesse e lhes fosse perguntado”. No final do depoimento, os homens e mulheres alfabetizados assinavam, enquanto os analfabetos marcavam um xis, e no caso das mulheres era registrado “ser mulher e não saber ler nem escrever”, eram representadas pelo juiz, que assinava seu “nome inteiro”, por elas.

Ciente da importância da escolha das testemunhas, e para que não restassem dúvidas sobre a atitude dos réus, Ignácia indica, ainda, como sua testemunha, o próprio juiz de vintena que recebeu sua denúncia:

O Capitão Antônio Barboza homem branco natural da Freguesia de São Martinho de Lages Bispado do Porto, e morador no Arraial do Furquim deste termo que vive de minerar e de roça, de idade que disse ser de sessenta e seis para sessenta e sete anos, testemunha (...) E sendo ele testemunha perguntado pelo conteúdo do auto da presente querela disse que ele testemunha tem perfeito conhecimento da querelante Ignácia da Luz, e sabe tão somente por ouvir dizer ao querelado Domingos José sobrinho de Manoel Antunes Ferreira que havia uma ano pouco mais ou menos que foi a queixosa em casa dele testemunha a queixar-se do dito querelado como comandante do distrito do Furquim e viu ele testemunha que a querelante estava com vários vergões de chicote pelo corpo, e ao mesmo tempo chegou o querelado Domingos José também a queixar-se, e confessou a ele testemunha que era verdade ter dado aquelas chicotadas na queixosa e mais não disse(...).¹⁸⁹

Não resta dúvida de que o relato do juiz de vintena reforça a denúncia da querelada e foi considerado com a devida atenção pelo juiz ordinário. Afinal, este era, como aqueles, um funcionário da justiça e esperava-se que agisse consoante com suas regras, orientações e princípios. Uma vez ouvidas as testemunhas apresentadas, o juiz ordinário assinava a carta de sentença que poderia ser contestada por qualquer uma das partes em uma instância superior.

¹⁸⁸REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros*: (Minas Gerais, 1720 – 1800). Op. Cit. p.230.

¹⁸⁹ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice. 203. Auto 5070. 2º Ofício.

Um estudo que contribui para o conhecimento da justiça local no período colonial foi o realizado por Carmem Silvia Lemos. Ao analisar as devassas procedidas em Vila Rica, entre os anos de 1750 e 1808, a autora traça o perfil dos “homens bons” que exerciam o cargo de juízes ordinários. Segundo seu estudo, além de doutores em Direito, formados em Coimbra, a maior parte era constituída por juízes leigos, ou seja, homens não letrados, mas que gozavam de distinção, detinham títulos honoríficos e militares, e atuavam sempre como auxílio de assessores letrados. Tal prática contribuiu para a difusão das noções de direito entre os membros da terra.¹⁹⁰

Entretanto, o juiz ordinário, apesar de ser um “homem bom” e pertencer à elite local, exercia essa função com caráter temporário. Como era morador da localidade, em um ano servia como juiz e no outro poderia não ser mais. Não por acaso, um antigo ditado popular lusitano, citado por Bluteau, ressaltava essa provisoriedade: “*Juiz de aldeia, um ano manda, outro na cadeia*”.¹⁹¹ Exageros à parte, não se pode ignorar, porém, a existência de tais práticas fundamentando o ditado, com efeito, na documentação relativa à Capitania de Minas Gerais, encontram-se várias autoridades sendo processadas como réus pelo mau uso de seus cargos, ou acusados de valer-se de suas amizades pessoais para beneficiar ou prejudicar réus.

Na citada querela de Ignácia da Luz, algo neste sentido acontece, pois, após um ano de ter dado a sua querela ao juiz ordinário, este não toma nenhuma providência para julgar ou mesmo citar os acusados que continuam a circular livremente pelo Arraial do Penduca. O juiz ordinário que tomava conta do processo de Ignácia, apesar de ter ouvido as testemunhas, não profere nenhuma sentença, nem mesmo cita os acusados para que respondam pelo crime. A querelante então apresenta uma apelação de sua querela no mesmo tribunal, sendo então recebida por um novo juiz ordinário, visto que a apelação acontecia no ano seguinte à primeira:

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e três aos dez dias do mês de março do dito ano nesta leal cidade de Mariana em pública audiência que aos feitos partes e aos procuradores que nela requeriam estava nos bancos do Conselho dela o Doutor Luis José de Godoy Torres vereador mais velho no senado da Câmara desta dita cidade, e Juiz na ordenação na mesma e seu termo o presente ano (...)que querelando ela de Domingos José e outros chegava agora a má notícia de que não foram os mesmos pronunciados e supunha haver provas suficientes para os obrigar , por isso com todo o devido

¹⁹⁰ LEMOS, Carmem Silvia. *A Justiça Local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. 2003. Dissertação de Mestrado. passim.

¹⁹¹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*. Op. Cit. passim.

respeito do despacho em que não pronunciou ao dito réu e mais querelados, apelava para o doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca debaixo do protesto desconhecer da mesma, e se distribuir em agravo, sendo caso deles, e assim requeria lhe mandasse escrever uma apelação debaixo do dito protesto e houvesse a mesma um tanto quanto em direito era na matéria de receber segundo a forma da lei, e mandasse que preparados os autos se remetessem aquele Juízo.¹⁹²

Em sua insistência em que a ofensa e agressão sofridas fossem julgadas, Ignácia faz uso do “*recurso de apelação*”. Assim, seu processo foi remetido à segunda instância para ser apreciado pelo ouvidor da Comarca. Os ouvidores tinham suas atribuições definidas pelas Ordenações Filipinas no Livro I, título 58. A competência judicial dos ouvidores era a de receber ações novas e recursos de decisões judiciais, supervisionar a aplicação da justiça cível e criminal na comarca sob sua responsabilidade, propor a nomeação dos tabeliães, promoverem as eleições para a Câmara Municipal e receber as queixas de qualquer súdito real.¹⁹³ Segundo Weling:

Competia também aos ouvidores presidir devassas em diversos casos, como em relação à condição de carceragem das prisões, aos contatos externos de religiosas e mulheres enclausuradas nos mosteiros e conventos, à habilitação de médicos, cirurgiões e barbeiros sangradores e ao exercício das atividades dos juízes ordinários, órfãos das sisas, escrivães, procuradores, meirinhos.¹⁹⁴

No exercício do cargo, os ouvidores deviam percorrer toda a extensão sob sua jurisdição, ou seja, a Comarca, ao menos uma vez por ano. Não podiam, porém, permanecer nos locais com maior concentração populacional por mais de trinta dias, e nos povoados menores, mais de vinte dias.¹⁹⁵ Competia-lhes receber as ações novas e os recursos de decisões e também evocar para si processos em tramitação que estivessem sob a responsabilidade dos juízes locais, sempre que suspeitassem que os mesmos não fossem fazer inteiramente a justiça.¹⁹⁶

Segundo Saint-Hilaire, os ouvidores representavam a segunda instância recursal, visto que possuíam funções judiciais e também administrativas, como as já

¹⁹² ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA Códice. 203. Auto 5070. 2º Ofício.

¹⁹³ ORDENAÇÕES FILIPINAS Livro I, título LVIII. § III a VI. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/> Acessado em: 27/03/2013

¹⁹⁴ WELHING, Arno e Maria José. *Direitos e Justiça no Brasil colonial*. Op. Cit. p. 79.

¹⁹⁵ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, título LVIII. § LIII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/> Acessado em: 27/03/2013

¹⁹⁶ WELING, Arno e Maria José. Op. Cit. p. 79.

relacionadas. Tal sobreposição de atribuições respondia pelas discrepâncias salariais para o mesmo cargo nas diferentes comarcas da Capitania. Assim, por exemplo, o ouvidor da comarca de Sabará recebia, no início do século XIX, cerca de 3.000 cruzados de vencimentos, enquanto o de Vila Rica era renumerado com 10.000 cruzados.¹⁹⁷ Aquele viajante, durante sua estada na Capitania, observou a organização e funcionamento da justiça na colônia, e assim descreve-a:

A justiça é distribuída, por todo Brasil, em primeira instância, pelos juízes ordinários e os juízes de fora, e em segunda pelos ouvidores. Dos ouvidores apela-se para o tribunal da suplicação, instalado no Rio de Janeiro e composto de magistrados denominados desembargadores, e, se se julga conveniente, apela-se diretamente para este tribunal dos juízes de fora. Antes da chegada do príncipe, podia-se ir desse mesmo tribunal, que então se chamava da relação, à casa da suplicação, com sede em Lisboa; atualmente, porém, os desembargadores do Rio de Janeiro julgam em última instância. (...) Há tantos ouvidores quanto as comarcas; nomeados pelo rei, são pagos por ele, e residem nas cabeças das comarcas.

Cada termo tem, à vontade do soberano, um juiz de fora ou dois juízes ordinários. Esses magistrados exercem absolutamente as mesmas funções, e são os últimos na hierarquia judiciária. O juiz de fora, nomeado pelo rei, não pertence ao distrito (...); deve possuir estudos especializados das leis; fica durante três anos em cada lugar, e é pago pelo governo; os juízes ordinários, ao contrário, escolhidos pelo povo entre os cidadãos de maior consideração; não percebem, por assim dizer, nenhum emolumento, e se renovam anualmente.¹⁹⁸

Competia também aos ouvidores emitir “*cartas de seguro*”, certidões que autorizavam o acusado a responder o processo em liberdade. Além das atividades judiciais, cabia ainda ao ouvidor, utilizando-se das rendas municipais, mandar fazer o conserto ou a construção das calçadas, pontes, chafarizes, caminhos e outras benfeitorias. Dispunha o ouvidor, então, de considerável parcela de poder, bem como de muito prestígio como agente do Estado e representante da Justiça Real.

Os ouvidores, como funcionários da Coroa, tinham como atribuições dificultar e mesmo denunciar os arranjos paroquiais. Eram formados pela Universidade de Coimbra, nomeados pela Coroa, diferentemente dos juízes ordinários e de vintena. O ouvidor, como oficial que vinha de fora, era um agente, pelo menos em tese,

¹⁹⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo: Edusp-Itatiaia: 1975. p. 155.

¹⁹⁸ Idem. *Ibidem*.

descomprometido com as relações locais de poder e de influência. O que não excluía a impossibilidade, com o tempo e a convivência, de estabelecer relações sociais de trocas com pessoas da terra.

Para que o Rei conseguisse administrar a justiça em todos seus domínios, o compartilhamento do seu poder se mostrava fundamental, operando por meio de um sistema em que cada um dos integrantes da burocracia imperial fiscalizava o outro. Assim, cabia aos ouvidores fiscalizar os juízes ordinários, vereadores e demais oficiais subalternos. Já os ouvidores eram fiscalizados pelos juízes de fora que respondiam diretamente ao Conselho Ultramarino.

Segundo Marcos Aguiar, a Ouvidoria era uma instância de recursos, para aqueles que, de alguma forma, sentiam-se “*constrangidos e oprimidos pelas autoridades judiciais de primeira instância*”, como era o caso de Ignácia da Luz. A existência dessa segunda instância reforçava o princípio da fiscalização do sistema judicial e também o sentimento de descrédito quanto à justiça local fundada em leis consuetudinárias, baseadas nos usos e costumes e atravessada por relações clientelares. A ideia de maior isenção no julgamento do ouvidor tinha como base o curto espaço de tempo no exercício da função e também as perspectivas abertas pela carreira que impediam um comportamento inadequado.¹⁹⁹

Segundo Arno Weling, “*os cargos públicos pertenciam ao rei por serem um atributo de soberania*”, sendo vistos como “*uma dignidade atribuída pelo monarca a que correspondia prestígio, honra e privilégios, não apenas no nível mundano, mas com resultados sociais práticos*”.²⁰⁰ Esperava-se, em reciprocidade, um comportamento de fidelidade para com o soberano, especialmente vindo de homens que ocupavam ofícios de maior relevância na administração colonial, que envolviam poder e autoridade. Tal expectativa nem sempre era correspondida, pois ocorriam abusos de autoridade e práticas desviantes no exercício da justiça. Os desvios podem ser percebidos na queixa dos moradores da Comarca do Rio das Mortes, enviada pelo governador da Capitania, Dom Lourenço de Almeida, ao Rei de Portugal em novembro de 1728:

Porquanto me consta pela queixa geral que me tem feito os povos da Comarca do Rio das Mortes, que os juízes ordinários não tiram devassas das mortes que se tem feito na dita Comarca, termo das duas vilas assim por subornos, que lhe fazem como por amigos

¹⁹⁹ AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: Uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Universidade de São Paulo – UPS. Tese de Doutorado. 1999. p. 62.

²⁰⁰ WELING, Op. Cit. p. 106-107.

particulares que tem com os matadores, ou mandantes que mandam fazer Átis mortes, ou Senhores dos negros que as fazem, e somente tiram aquelas que lhes são necessárias tirar para fazerem as suas vinganças e porque desta gravíssima omissão tem resultado fazerem-se contínuas, e execrandas mortes em toda aquela Comarca, o que é muito contra o serviço de Deus, e de S. Mag. e muito contra o sossego dos povos (...) Vila Rica 25 de novembro de 1728. Com rubrica do S. Ex. Dom Lourenço de Almeida. Governador da Capitania.²⁰¹

Diante das inúmeras denúncias e queixas de fraudes, abusos, subornos, omissões ou morosidade dos juízes locais, os ouvidores faziam correições dos processos de primeira instância, buscando, na medida do possível, rever erros e exigir maior rigor dos juízes ordinários.²⁰² Segundo Silvia Lara, as funções de supervisão e controle das justiças locais eram exercidas através das visitas de Correição. Indo às vilas sob sua jurisdição, o ouvidor visitava a Câmara, informando-se de suas ações e posturas, supervisionando e rubricando os livros de registro geral e outros documentos. Nos juízos, verificava os diversos autos, anotando incorreições e expedindo ordens para saná-las, confirmando sentenças etc.²⁰³ Entretanto, muitas vezes os próprios ouvidores eram relapsos nestas correições. O Desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza, em suas memórias de 1827, comentavam:

Se os Ouvidores nas correições anuais tivessem observado seu regimento, muitos abusos de juízes, vereadores e mais oficiais subalternos será evitado, (...) mas por abuso se limitavam as escrever as palavras - Visto em correição (...); porque o trabalho de rubricar é mais suave e rendoso chegando ao excesso de prevenirem a futura necessidade de livros que deixavam rubricados.²⁰⁴

No caso de Ignácia, um complicador a mais se apresentou, não estando este relacionado à falta de zelo do ouvidor e sim à sua ausência na referida Comarca. Desse modo, sua apelação foi então entregue ao juiz de fora:

(...) em meu cartório por parte da querelante Ignácia da Luz me foi entregue uma petição despachada pelo Doutor Florêncio de Abreu Perada Desembargador de Sua Alteza Real, que Deus guarde Juiz de Fora da cidade de Mariana com predicamento de Correição ordinária

²⁰¹ “Sobre o ouvidor geral tirar devassa das mortes e insultos feitos na Comarca do Rio das Mortes”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. L. IX, p. 349.

²⁰² SILVEIRA, Marco Antônio. Op. Cit. p. 155.

²⁰³ LARA, Silvia Hunold. Op. Cit. p. 360

²⁰⁴ “A administração da Justiça em Minas Gerais.” *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 4:3 – 82, 1899. p. 11. Citado por SILVEIRA, Marco Antônio. Op. Cit. p. 157.

Ouvidor Geral e Corregedor desta Vila e sua Comarca pela ausência do atual(...).²⁰⁵

Os juízes de fora tinham suas atribuições definidas nas Ordenações Filipinas, sob o título 65 do Livro I, da seguinte maneira:

Juiz de fora, ou de fora-aparte, era o magistrado imposto pelo Rei a qualquer lugar, sob o pretexto de que administravam melhor a justiça dos povos do que os Juizes Ordinários do lugar (...). O Juiz de Fora era um magistrado letrado, ou antes, instruído no direito romano.²⁰⁶

Nas Ordenações, os juízes de fora eram magistrados profissionais nomeados pelo Rei, com objetivos de corrigir os atos dos juízes ordinários e aumentar a eficiência da administração da Justiça Real. Tinham alçada cível e criminal, com destaque para a atuação no que se referia aos crimes de injúrias e às devassas. Os juízes de fora eram reconhecidos pela vara vermelha que portavam e quando não assim procediam estavam sujeitos a uma multa de 500 réis.

Maria Fernanda Bicalho, ao tratar das atribuições dos juízes de fora e suas funções para o bom desempenho da administração colonial, destaca que no campo

da justiça, a administração régia apoiava-se, nas localidades, nos juízes de fora, personagens praticamente desconhecidos durante a Idade Média. A multiplicação do cargo de juiz de fora em Portugal logo após a Restauração – e nas conquistas ultramarinas em fins do século XVII – significou um instrumento que possibilitou a circulação do direito letrado e régio e dos padrões oficiais do julgamento, promovendo a desqualificação do sistema de justiça local, fundado em leis consuetudinárias, baseado nos usos e costumes da terra. O fato de a eles caber a presidência da Câmara Municipal – substituindo o antigo juiz ordinário eleito pela comunidade – tornava-os instrumentos indispensáveis ao processo de centralização e de imposição da hegemonia legal e, portanto, monárquica, nos mais remotos confins do território luso e de seu ultramar.²⁰⁷

Nesse processo de centralização, cabia aos juízes de fora, assim como aos juízes ordinários, supervisionar a ação dos vereadores no que se referia à aplicação das leis e

²⁰⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA Códice. 203. Auto 5070. 2º Ofício.

²⁰⁶ WELING, Arno e Maria José. Op. Cit. p. 71-72.

²⁰⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2001. p. 123.

ao cumprimento das Posturas Municipais. Também lhes cabia zelar pela não intervenção de membros da Igreja na jurisdição real, para coibir abusos dos fidalgos e ainda supervisionar as estalagens, nos termos de suas responsabilidades, e controlar as atividades dos almotacés. Do ponto de vista criminal, era atribuída a eles a emissão da sentença final nos processos, de modo a evitar a ida destes aos tribunais de apelação, bem como a responsabilidade sobre os prisioneiros.²⁰⁸

Acumulando as funções de juiz de fora e ouvidor geral, Florêncio de Abreu Perada procede à correição do processo movido por Ignácia da Luz e emite seu parecer sobre o andamento do processo, condena as atitudes do juiz ordinário e absolve as quereladas das custas:

Tomando conhecimento destes autos, quer seja pelos meios da apelação, quer dos agravos (...) fundamentando-se para a exclusão, assim a falta de fé de que se viram as feridas, nódoas e pisaduras; como também com a da prova de quem as fizesse, e sim só por ser protetor dos ditos réus assim não o fez: revogo sua determinação vistos os autos; e como do corpo de delito feito pelo Juiz de Vintena, por falta de escrivão, conste que as querelosas se apresentaram a ele para tomar fé, e o mesmo Juiz declare que examinando-as com as testemunhas acharam o que no mesmo auto se declara, e que ao ver dele Juiz, e das ditas testemunhas pareciam ser do modo que no tal auto manifestam, necessariamente se deduz, que mais se não precisa para a requerida fé, por ela se deve entender nas palavras com que o mesmo Juiz se explica, e muito mais quando em semelhantes sítios não há escrivães, nem ainda Juizes de Vintena circunstanciados com os requisitos necessários para tais empregos, cuja falta servisse de fundamento a benefício dos delinquentes, todos ficariam impunidos com ofensa da República. Quanto a falta de prova de quem fossem os agressores: como a primeira testemunha do sumário, por boca de Domingos José, e de Bernardino Pardo, jura que ambos foram os que cometeram o insulto, e que as quatro quereladas cooperaram para o mesmo agarrando as querelosas, cuja asserção se confirma pelo que depõe a testemunha quarta, quando assevera ver uns e outros na briga: Corre de plano que todos foram agressores, e que as querelosas provaram quanto necessário se fazia para a pronúncia, visto que no conhecimento do sumário se não requer escrupulosidades (sic) de Direito, que exige o plenário para a imposição da pena, de que agora se não trata(...)Portanto, o predito Juiz reformando seu despacho, pronuncie com efeito a todos os seis compreendidos no auto, como lhe parecer de direito, e absolva as quereladas das custas.²⁰⁹

Como visto, o juiz de fora, na função de ouvidor, ao fazer a correição do processo, aponta as falhas do juiz ordinário em não tomar providências para punir os acusados, desconsidera a alegação deste mesmo juiz quanto à falta de provas e à

²⁰⁸ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, título LXV. §XIII ao XXXIII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/> Acessado em: 13/04/2013.

²⁰⁹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA Códice. 203. Auto 5070 2º Ofício.

inabilidade do juiz de vintena para fazer o corpo de delito. Na correição feita, ressalta-se a denúncia da relação de amizade dos acusados com o juiz ordinário, situação que responde pela omissão do juiz ordinário, que “*só por ser protetor dos ditos réus*” não tomou as medidas cabíveis.

Outros casos, similares ao de Ignácia da Luz, apontam para esta próxima e espúria relação entre funcionários da justiça e réus ou vítimas, fazendo com que o andamento dos processos fosse moroso ou que os julgamentos fossem vinculados pela evidente parcialidade dos juízes em relação a uma das partes envolvidas na ação judicial. Tal foi o caso, por exemplo, da querela movida em 1813 pela mulata Claudianna Maria Cândida, moradora da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, contra Veríssimo José Aquino. Foi um processo vincado por visível abuso de poder, omissão e interferência de relações pessoais no encaminhamento do caso:

Diz Claudianna Maria Cândida com autoridade de sua mãe Lucianna Gomes moradoras nesta Vila, que era noite do dia vinte e três do mês que corre indo a recolher-se seriam oito horas pouco mais ou menos lhe saiu de encontro Veríssimo José Aquino, filho do Advogado Bernardino José de Aquino, e sem mais razão nem motivo, que o provocasse passou a espancar a suplicante dando-lhe bofetadas de mão aberta no rosto, murros e pescoções até lançá-la por terra, do mais que passou a pizá-la com os pés procurando esmagar-lhe a cabeça, o que sem dúvida o faria digo acontecer se ela não chamasse pela Justiça, e a acudissem as portas, e janelas algumas pessoas. Requerendo a suplicante o Auto de Corpo de Delito, nele procurou escorecer (sic) a gravidade dos ferimentos o professor José Homem de El Rei, por ser amigo e constituinte do pai do suplicado, mais assim mesmo consta das contusões, e ferimentos//ferimentos a que se deu o nome de escoriações, que é o quanto basta para se mostrar a existência do delito, pelo qual quer a suplicante dar querela (...).²¹⁰

A querela acima aponta para as dificuldades da administração da Justiça Real, bem como para seu significado junto às pessoas dos estratos inferiores da sociedade, reconhecidamente fragilizadas diante do poder dos potentados locais. A percepção da justiça como espaço de mediação de conflitos e fórum imparcial de decisão²¹¹ teve peso na decisão de Claudianna Maria Cândida de buscar o tribunal para denunciar a agressão

²¹⁰ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. . Livro de Registro de Querelas, 1821-1833.

²¹¹Entende-se a justiça enquanto instância decisória que com seu veredicto dava a última palavra no litígio de conflitos e também enquanto espaço para mediação dos mesmos. Sobre estes usos da justiça ver: VELLASCO. Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*, Minas Gerais, século XIX. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004.

sofrida. Apesar da diferença da “qualidade” entre os envolvidos no caso – Claudianna é mulata e menor de 24 anos, e o acusado é homem branco e filho de um advogado da Vila – a denunciante se reconhece, como toda pessoa livre, com o direito de súplica de requerer uma reparação pública do crime. Ciente das relações envolvidas no processo, requer um novo cirurgião para o exame de corpo de delito. Ela argumenta que “*o professor José Homem de El Rei, por ser amigo e constituinte do pai do suplicado*”, teria atenuado a gravidade dos ferimentos por ela sofridos, daí seu pedido de um novo exame feito por outro cirurgião. Decisão corajosa, já que coloca sob suspeita o exame de um funcionário régio, mas do qual a vítima não recuou, ao formalizar, publicamente, seu pedido de substituição. Sua decisão nos faz pensar não apenas em sua coragem, mas também em sua confiança na justiça e, sobretudo, nas relações pessoais que também ancoravam sua atitude.

Além da demora no andamento do processo, favorecimento dos réus e omissões, as boas relações dos réus e de seus amigos com membros do judiciário atrapalhavam a administração da justiça. Como o caso já citado da amizade entre o pai do acusado e o cirurgião que realiza o exame de corpo de delito de Claudiana Maria Cândida. Na condição de perito, ao fazer o exame, o cirurgião “*procurou escorecer (sic) a gravidade dos ferimentos*”, “*por ser amigo e constituinte do pai do suplicado*”,²¹² conforme denunciado no processo formalizado pela querelante.

Como já dito, além da demora no andamento dos processos, acultura de favores, as relações pessoais atrapalhavam a execução da justiça. As redes de sociabilidade estabelecidas entre homens e mulheres de variadas posições sociais no cotidiano urbano mineiro tornavam lenta e difícil a aplicação rigorosa das leis. Por interesses econômicos, relações de amizade e de apadrinhamento, ou mesmo para demonstrar poder pessoal e autonomia de ação, estabeleciam-se laços sociais entre indivíduos, formando uma rede de relações e de apoio aos integrantes dos grupos. Segundo Álvaro Antunes:

Por sociabilidade, entende-se o princípio da relação entre indivíduos que permite estabelecer laços sociais e construir grupos mais ou menos coesos. Tais laços sociais tecem redes de relações que viabilizam o fluxo de bens, informações, opiniões, dinheiro, valores morais, favores, prestações de serviço, etc.²¹³

²¹²ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. . Livro de Registro de Querelas, 1821-1833.

²¹³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da justiça nas Minas setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de. VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas setecentistas, 1*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 178-179.

As relações de amizade permeavam as relações cotidianas na sociedade mineira, estimulando o engendramento de “relações clientelares” entre os indivíduos. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, ao

dispensar um benefício, o benfeitor criava no beneficiado a obrigação moral de receber, e ainda mais importante, a obrigação também moral de retribuir. Retribuição que deveria ser ainda de maior valor que o benefício recebido. Com isso, criavam-se laços afetivos e econômicos entre os dois pólos da relação.²¹⁴

Ao conceder um benefício, um favor, criava-se o vínculo da reciprocidade moral de receber e retribuir entre indivíduos e esta relação presidia as práticas sociais. Assim, por exemplo, a escolha das testemunhas de acusação ou defesa não estava excluída destas relações clientelares, desvirtuando assim a justiça dentro de seu próprio espaço. Como ressalta Álvaro Antunes:

As partes envolvidas nos processos poderiam, ainda, usar taticamente do próprio espaço da Justiça para desvirtuá-la, lançando mão, por exemplo, das relações clientelares que se evidenciavam, principalmente, na escolha das testemunhas. Mas em geral, os altos custos dos processos e dos serviços dos advogados, as delongas, a parcialidade das autoridades, serviam de estímulos para que parcela significativa da sociedade procurasse formas alternativas de resolver suas pendências e embates.²¹⁵

Um caso que demonstra as dificuldades de acesso à justiça, dentre elas a morosidade do aparelho judicial, é a querela movida pela preta forra Francisca da Cruz.²¹⁶ Essa autora, moradora no Arraial do Inficionado, termo de Mariana, busca a justiça em 1772 para denunciar as constantes sevícias praticadas contra ela pelo marido, além de denunciar o envolvimento dele com uma escrava por nome Maria, de nação Benguela. Francisca procura o juiz alegando que já havia feito queixa contra o marido, mas aguardava providências para sua prisão. Ela informa que a prisão não ocorrera porque “*o Suplicado é muito favorecido pelo capitão-mor do lugar*” que não cuidou em

²¹⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima (et al). Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. In: *Revista Topoi*. p. 98 Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a3.pdf. Acessado em: 17/11/2012.

²¹⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750- 1808)*. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas, UNICAMP, 2005. p.268.

²¹⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO - ACC PL 30673, doc. 2 RM 521, gav. E6, 1772. Citado por: REIS, Liana Maria. Op. cit. p. 79.

despachar as ordens. Argumenta que, como era mulher, “*preta e pobre que não tem como vassala do soberano mais amparo que a alta proteção de Vossa Excelência*”; ou seja, expõe, a seu favor, a condição de súdita e a confiança que tem como “*vassala do soberano*” na “*alta proteção*” do Rei, cuja representação é a de um “*pai bondoso e justo*”. Com efeito, no apelo de Francisca da Cruz, explicita-se a imagem presente no imaginário social do mundo português, da íntima relação entre o Rei e a justiça. Como ressalta Tereza Cristina Kirschner:

As representações encaminhadas ao reino revelam uma imagem do rei associada à figura de um pai bondoso e justo, de quem se esperava a mediação na resolução dos seus problemas. Era ao monarca, portanto, que os vassallos insatisfeitos da colônia recorriam pedindo a realização da justiça, o que revela o caráter pessoal e tradicional do vínculo que unia vassallos e soberanos.²¹⁷

Procurar “formas alternativas de resolver suas pendências” não foi a escolha de mulheres pobres e sozinhas, como Francisca, Claudiana e Ignácia quando recorrem à justiça. Observa-se, por meio dos processos pesquisados, que não obstante demandarem tempo e recursos, mulheres pobres e forras optaram por uma ação na justiça. Apesar de todas as dificuldades para se mover uma ação, do alto custo dos processos, das delongas e do desequilíbrio na correlação de forças, muitas delas recorreram à justiça, sendo que os acusados foram citados e presos.

No caso de Claudianna, o capitão mor Manoel da Cunha, que também servia no cargo de juiz ordinário, condena o acusado Veríssimo José de Aquino a três meses de prisão e a pagar as custas do processo, apesar de sua qualidade e condição.²¹⁸

2.2 – Desdobramentos no processo de Ignácia da Luz: Os trâmites da Justiça Real

O processo de Ignácia não se encerra aí com a prisão dos acusados. Depois dessa prisão foi instaurada uma devassa, procedimento de competência do juiz de fora. As devassas eram os atos jurídicos que partiam do próprio poder judiciário, pelos quais testemunhas eram inquiridas sobre algum crime. Nas Ordenações Filipinas, como já

²¹⁷KIRCHENER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período imperial. In: *Textos de História*, vol. 11, nº 1/2, 2003. p. 56

²¹⁸ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de sumário de testemunhas, 1831-1832.

previsto nas Manuelinas, as devassas se dividiam em gerais ou ordinárias e especiais: as gerais versavam sobre delitos incertos e eram realizadas (“tiradas”) anualmente, sendo de competência do juiz de fora, ordinários e corregedores; as devassas especiais se referiam aos casos em que se conhecia o crime, mas não o autor. Os processos de devassa tratam de atos que violam de alguma maneira a ordem pública, como ferimentos, mortes, incêndios, furtos, arrombamento, feitiçaria, ou atos contra a propriedade privada e os direitos naturais e das gentes, ou crimes contra escravos, defloramento, rapto, adultério, espancamentos, ofensas e injúrias verbais, que deveriam estar resguardados pela equidade da justiça.²¹⁹

Era recomendado aos funcionários da justiça que evitassem as devassas gerais, limitando-se as investigações aos casos de morte, estupro, incêndio, fuga de presos, moeda falsa, resistência à justiça, cárcere privado, agressões e furtos acima de um marco de prata. Nos casos mais graves, como homicídio, as devassas deveriam ser encaminhadas ao ouvidor da Comarca.²²⁰

As devassas constituíam assim um procedimento jurídico específico de investigação, observando a indagação de testemunhas feita pelo juiz para apuração de crimes que alteravam a ordem pública. Como as devassas gerais poderiam causar tumultos, as Ordenações recomendavam que:

Por se evitarem os inconvenientes, que contra serviço de Deus e nosso se seguirem de se tirarem devassas gerais, mandamos a todas as Justiças, que as não tirem. Porém para que os malefícios sejam sabidos e punidos, somente tirem e sejam obrigados tirar devassas particulares sobre as mortes, forças de mulheres, que se queixarem, que dormiram com elas carnalmente por força, fogos postos, fugida de presos, quebramento de cadeia, moeda falsa, resistência, ofensa de Justiça, cárcere privado, furto de valia de marco de prata e daí para cima. (...) E bem assim tiraram devassa sobre arrancamento de arma em Igreja, ou Procissão, (...) dos arrancamentos feitos na Corte, e sobre ferimentos feitos a noite, ora a ferida seja grande, ora pequena. E bem assim, sendo alguma pessoa ferida no rosto, ou aleijada de algum membro, ou sendo ferida com Besta, Espingarda, ou Arcabuz, ora o ferimento sendo de dia, ora de noite, e das assuadas.²²¹

²¹⁹LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica* (1750- 1808).Op. Cit. p. 19.

²²⁰ Ididem. p. 73.

²²¹ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, titulo LXV § 31. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/> Acessado em: 23/10/2013.

As devassas iniciavam-se pela autuação, uma espécie de cabeçalho em que se pode identificar a data, o local de abertura do processo, o nome do juiz responsável pelo caso, os envolvidos, autores e réus, assim como o local de procedência destes envolvidos. Consta também o nome do procurador do autor, e do tabelião que redige o documento. Apresenta-se a acusação através do acolhimento ou formação de culpa.

Geralmente, a primeira petição é a do réu, que pede uma *Carta de Seguro Negativa*.²²² Este procedimento é observado na devassa instaurada pelo juiz de fora, após a denúncia e prisão dos réus acusados de espancar Ignácia da Luz. Após a abertura do processo, segue-se a solicitação das acusadas,²²³ Rosa Maria Lopes e suas filhas, da Carta de Seguro Negativa. Assim, em 17 de outubro de 1803, as acusadas requerem sua Carta de Seguro, para provarem sua inocência em liberdade.

Dizem Rosa Maria Lopes e suas filhas Francisca, Lucianna, Senhorinha, Domingos José Antunes e Bernardino Pardo que dando dos suplicados uma querela injustamente Ignácia da Luz no Juízo de Fora da cidade de Mariana por umas pancadas que acontecera em rixa nova em que não houve ferimento algum, tanto que nem os suplicantes foram pronunciados naquele juízo, por falta de prova legal, além de ser falsíssimo(sic) todo o contexto de sua queixa por ser a suplicada a principal agressora do pequeno tumulto: E porque as suas notícias chega de que a suplicada apelar-se da sentença daquele inferior Juízo para esta Correição donde obtivera emenda a mesma, mandando obrigar as suplicantes a prisão e livramento ordinário, e como temem serem presos antes da verdade sabida, e todos querem mostrar a sua inocência, se recorrem a Vossa Majestade para que se digne mandá-la passar sua primeira carta de seguro confessativa com o tempo do estilo e verdade de sua inocência pagando os novos Direitos respectivos.²²⁴

A Carta de Seguro Negativa, que tinha como objetivo melhorar as ações da Justiça Real, era recurso que garantia a liberdade ao réu por um ano, e envolvia o pagamento de uma taxa.²²⁵ Segundo Maria Lúcia Resende Chaves:

²²² Promessa judicial por meio da qual o réu, sob certas condições, se eximia da prisão até a decisão final da causa. Tanto podia ser negativa como confessativa. Depois de obtida, devia se apresentar dentro de dezoito dias em audiência, sob pena de ficar a dita carta sem efeito. In: LARA, Sílvia Hunold (org.). op. cit., p. 113 e 114.

²²³ No caso da devassa tirada pelas agressões feitas em Ignácia da Luz, não foi possível localizar no Arquivo Histórico da Casa Setecentista o processo movido contra os acusados Domingos José e Bernardino. Sendo, portanto, analisada apenas a devassa movida contra as acusadas.

²²⁴ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice 204. Auto 5105. 2º Ofício.

²²⁵ Não foi possível localizar e identificar os critérios para se estipular o valor da tarifa, se era único ou se havia variações no valor, mas nos processos consultados em que há essa petição, a taxa é de 1\$500 réis. Neste caso, encontra-se registrado no verso da petição da Carta o valor pago ao tesoureiro em Vila Rica.

A carta de seguro foi um recurso previsto nas Ordenações Filipinas, Livro Primeiro, título VII e foi regulamentada em lei de 19 de janeiro de 1692. Desde a lei de 10 de janeiro de 1692 o rei tinha servido lançar o remédio das cartas de seguro para melhorar as ações da justiça real com a intenção de atender as partes que se queixavam, pois elas viam seus ofensores transitando livremente pelas ruas. Contra isso sua alteza real prescreveu o remédio das cartas de seguro.²²⁶

Ainda de acordo com a autora, a Carta de Seguro servia como instrumento de promoção do equilíbrio no vasto império por se transformar num elemento organizador das noções de justiça, no âmbito local. Nas Minas Gerais, tais cartas foram amplamente requeridas. O indiciado, pronunciado em devassa ou libelo, mesmo na condição de réu não iria para a prisão, caso conseguisse a Carta de Seguro. De posse desta, o réu seguro se apresentaria ao juiz do crime para tratar de seu livramento em audiências, permanecendo assim com liberdade para circular, mas nas redes do poder. Segundo Resende Chaves, a última concessão de Carta de Seguro no território mineiro foi no ano de 1832, justamente até que o Código Criminal de 1831 entrasse em vigor. A Carta era requerida em petição pela parte e em nome de sua majestade, sendo o serviço concedido em termos de graça régia.²²⁷

A graça régia se encontra entre as atribuições que definem o ofício real com a proteção jurídica. Por meio dela, o Rei se apresenta como protetor de seu povo é reconhecido como pai em seu reino, exercendo, portanto, sua função real de proteger seus súditos. A proteção se aplicava especialmente sobre os mais indefesos do reino, sobre os mais pobres e desvalidos, especialmente os órfãos, enfermos, viúvas e os mais necessitados.²²⁸

Tendo por referência a representação da justiça associada ao Rei, do qual se esperava proteção, os indivíduos recorriam a ela, buscando assegurar ou proteger e ampliar seus direitos. É sob tal representação que Fortunata Cândida de São Camilo

O pagamento da Carta de Seguro era feito ao tesoureiro da Ouvidoria, no caso em Vila Rica, sede da comarca a que pertencia a cidade de Mariana.

²²⁶ CHAVES, Maria Lúcia Resende. Punição e Graça: elementos da matriz doutrinária portuguesa no tratamento da justiça em território de Minas (1769-1831). In: *Anais eletrônicos do XV Encontro Regional de História* (2006, jul. 10-15: São João Del-Rei, MG). São João Del-Rei: ANPUH-MG, 2006. p. 13.

²²⁷ Ibidem. p. 12.

²²⁸ NIETO SORIA, José Manuel. *Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla* (siglos XII-XVI). Madrid: Universidad Complutense, 1988. p. 155.

encaminha sua querela, em 1818, contra as agressões sofridas por Quintiliano da Costa, na Vila de Sabará:

Diz Fortunata Cândida de São Camilo foi na noite do dia dezessete do corrente mês de julho pelas oito horas da mesma noite pouco mais ou menos vindo a suplicante da rua da Ponte Grande desta Vila lhe saiu na rua um vulto, o qual dando na parte esquerda da suplicante uma grande bofetada a derrubou no chão, e depois continuou a dar-lhe com um pau tantas pancadas, que certamente se não acudissem gentes aos gritos de Ai de El Rei da suplicante certamente a matavam e por que deste insulto resultou os ferimentos que constam do corpo de delito junto, e na conformidade da Lei da Ordenação Livro Quinto título cento e dezessete, parágrafo primeiro é o caso recontado de querela e é público que o perpetrador deste malefício é Quintiliano da Costa Salomé, homem pardo ou cabra morador na mesma rua, que vai para a ponte grande, e a suplicante quer dar do mesmo para sua emenda e satisfação da Justiça, e por ser mulher solteira e sem auxílio requer a Vossa Senhoria admita a querela (...).²²⁹

Como ocorria com várias outras mulheres pobres, forras e sozinhas que recorriam à proteção da justiça, para punir seu agressor, a autora, em seu processo, cita a “*Ordenação Livro Quinto título cento e dezessete, parágrafo primeiro é o caso recontado de querela*”, identificando seu caso como o de querela, conforme disposto nas Ordenações Filipinas, no seu Livro V, parágrafo 117. Se Fortunata Cândida conhecia a legislação, ou se foi orientada por algum tutor ou advogado, não há como saber, nem é o que importa. O que importa no caso exposto é como essa mulher pobre e solteira faz uso da lei para fundamentar seu pedido à justiça e a vê como instância que representa a proteção real.

Engenhosa a construção da proteção real para quem mais precisa de abrigo: os mais pobres, os órfãos, os doentes, as viúvas. Ela encontra-se abrigada na imagem do Rei como “pai bondoso e justo” de quem se esperava a mediação na resolução de seus problemas.²³⁰

Com efeito, o Rei, no seu exercício de seu poder, ora aplicava a lei, ora exercia sua mercê, mostrando, desta maneira, que o seu poder se fazia sempre presente na vida dos súditos:

(...) quando o monarca julga (ele ou seus mandatários), os procedimentos que levam à confissão de culpa e os mecanismos através dos quais a punição é aplicada assumem um caráter teatral

²²⁹ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Querelas, 1810.

²³⁰KIRCHENER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período imperial. Op. Cit. p. 56

e são organizados como uma cerimônia. (...) trata-se de punir, mas também sobretudo de corrigir, de curar (...) e ao mesmo tempo, de construir instrumentos ideais e materiais, graças aos quais será atingido o objetivo da regulamentação.²³¹

Segundo Maria Lúcia Resende, as concessões e o uso da Carta de Seguro na Comarca do Rio das Mortes foram adotados regularmente a partir de 1773, sendo que a Justiça Real, como concessionária da graça prevista nas Ordenações, garantiu a permanência do costume neste território até início do século XIX.²³² Mesmo quando ocorreram mudanças, com a introdução da autoridade do juiz de fora, obrigando os culpados a responderem aos processos, estes continuavam a receber a concessão dos perdões régios. A prática se estendeu até depois da independência do país, extinguindo-se com a vigência do código criminal de 1831.

O teor das Cartas de Perdão, como a abaixo reproduzida, remetiam ao poder régio e o reafirmavam, no espaço de cada jurisdição, franqueando as demandas dos suplicantes ao poder do perdão régio:

Senhor, A suplicante Ana Rosa fugiu da companhia do marido trazendo consigo uma escrava, e roupas, e foi presa com o adúltero em uma casa desta cidade, e os oficiais o acharam quase despido, tendo só vestido uma camisa de mulher, e ela se lançou aos pés do marido, e confessando o delito, queria que lhe perdoasse. Ele contudo a fez prender, e prossegue na acusação. A prova que os autos subministram é [ilegível] para grave condenação; o crime [...] é de muita gravidade pelos danos que produziu na família e o [ilegível] ao Estado, [...] O parágrafo 21 do Regimento desta Mesa, e quanto a sua prenhez consta esse ser verdadeira, e que este motivo merece compaixão, e que na prisão que ainda não tem comodidades não pode parir [...] E tanto me pereceu indeferível o requerimento, V.Exa. porém deferiu [...] Rio 3 de Agosto de 1808. O Conselho Corregedor do Crime da Corte.²³³

Deste modo, fica claro que o dom do perdão real foi um dos poderes e costumes que permaneceram informando práticas jurídicas na colônia. O uso desse recurso reafirmava a autoridade real e a relação de fidelidade com os súditos. Para Nieto Soria,

²³¹ CHATELET, François; PISIER-KOUCHNER, Évelyne. *As concepções políticas do século XX: história do pensamento político*. Rio de Janeiro: Zahar, [19--] p. 673.

²³² TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia*. Disponível em <http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/MARIALUCIATEIXEIRA.pdf>. Acessado em 20/02/2011.

²³³ ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Desembargo do Paço. caixa 219, pct. 02. 3 de agosto de 1808.

falar em graça real era referir-se em primeira instância à capacidade do Rei para perdoar e assegurar a justa aplicação das leis.²³⁴

Também a Carta de Seguro, conforme já dito, foi outra forma com que o Rei demonstrava seu dom da mercê, de exercer essa dádiva. A Carta de Seguro Negativa tem sempre a mesma forma em qualquer processo, o que há de diferente são as especificidades de cada crime. As rés no processo de Ignácia, após pagarem os 1\$500 réis necessários para sua obtenção, conseguem sua Carta de Seguro Negativa, impedindo assim que fossem presas antes de o processo de devassa ser concluído. Entretanto, ocorre algo que muda todo o rumo do processo. Em 03 de novembro de 1803, ou seja, quase um mês após a expedição da Carta de Seguro, as acusadas, desta vez acompanhadas também da querelante Ignácia da Luz, procuram o tabelião de Mariana, onde declaram:

Aos cinco dias do mês de novembro de mil oitocentos e três anos nesta Leal cidade de Mariana em meu cartório apareceram presentes Ignácia da Luz e igualmente as quereladas rés Rosa Maria Lopes e suas três filhas Francisca, Lucianna e Senhorinha todas reconhecidas de mim tabelião pelas próprias de que dou fé, assim como a querelante e por esta me foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que de sua livre vontade se achava composta com as ditas rés quereladas a não acusá-las nem ter-lhes parte no livramento das mesmas rés, resultante da querela que delas deu antes sim por bem deste termo lhes perdoava a ofensa que lhe haviam feito, com a clausura das mesmas rés em tempo algum por si nem por outrem não travarem dela própria prejuízo, perda, dano, injúria e custas por qualquer forma que lhes possa ser julgado por justiça. E pelas ditas rés todas juntas e cada uma de por si uniformemente me foi dito em presença das mesmas testemunhas que de suas livres vontades estavam compostas com a dita autora querelante, e aceitavam perdão que a mesma lhes dava no presente termo, e se obrigavam por suas pessoas e bens a não pedirem a dita autora por sis(sic) nem por outrem prejuízos, perdas, danos, injúria, custas ou outra qualquer coisa que lhes possa ser julgado por sentença. E por estas e pela querelante uniformemente outrossim foi dito que se obrigavam a não contrariarem nem reclamarem o presente termo em tempo algum(...)declararam todas ficando valendo como parte essencial deste termo e como assim disseram e se obrigaram lavro o presente termo que depois de por mim ser lido e declararem estava conforme as suas vontades de que dou fé Rafael Arcanjo da Fonseca tabelião que o escrevi.²³⁵

²³⁴ NIETO SORIA, José Manuel. Los perdones reales em la confrontación política de la Castilla Trastámara. In: *En la España Medieval*. 2002, 25: 213-266. p.215.

²³⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice 204. Auto 5105. 2º Ofício.

O processo é interessante não apenas pela corajosa, insistente e até mesmo obsessiva atitude de Ignácia da Luz, de buscar na justiça punição para seus agressores e retratação pública pela ofensa sofrida, mas pela conclusão do caso com o perdão dado pela vítima publicamente às acusadas. No desfecho do processo movido por Ignácia da Luz, observa-se que a mesma concede o perdão público, registrado em cartório, às suas agressoras. Após esta atitude da denunciante, o juiz de fora encerra o processo, absolvendo as réas e condenando-as apenas a pagar as custas do processo. Uma vez perdoadas pela própria vítima da agressão, o processo não teria mais razão de ir adiante. Em uma sociedade permeada por redes de sociabilidade e relações clientelares, não nos parece descabido pensar as mediações ocorridas para encerrar o caso com a dignidade do perdão público às suas agressoras ultrajada pela vil agressão com chicote. Não se pode também ignorar o peso que a mão da justiça representou no encaminhamento e desfecho do caso, não obstante a força daquelas relações no espaço público e privado da sociedade.

É interessante notar que, como nesse processo, também em vários outros, as expectativas das querelantes pareciam girar em torno da imposição de penas e reparação material e também moral. Esta dimensão era buscada ao tornar público o conflito de natureza privada. Mulheres forras ou livres, pobres e pardas, como Ignácia, recorriam à justiça para mostrar a seus oponentes e à sociedade sua disposição de enfrentá-los legalmente, apesar e por conta de sua posição social desigual. Buscavam mostrar sua localização social como pessoas com direito a recorrer à Justiça Real, já que se reconheciam como súditas que também tinham direito a ser contempladas com a graça régia da proteção da justiça.

No que se refere à administração da justiça e sua presença na vida social, vários autores têm revelado que, em que pese seus inúmeros vícios e viesamentos, ela revestiu-se de funções fortemente reguladoras das relações e vivências sociais. O aparato judicial apresentava-se, já na segunda metade do Setecentos, um poder organizado para a regulação e contenção dos conflitos interpessoais. A esse aparato recorriam pessoas, de ambos os sexos, dos diferentes estratos da sociedade em busca de solução para suas querelas e disputas. Segundo Ivan Vellasco, uma das razões que moviam aqueles que buscavam o judiciário para resolver suas querelas estava baseada em algum cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas:

(...) essas expectativas pareciam girar menos em torno da imposição de penas e reparação, do que da possibilidade de tornar público um conflito, pelo seu registro na arena jurídica, e sinalizar ao oponente uma disposição de enfrentá-lo legalmente e legitimar sua posição em relação ao outro.²³⁶

Compartilhando da análise de Ivan Vellasco, também observamos nos processos pesquisados que as expectativas das querelantes pareciam girar mais em torno da expectativa de tornarem público seus conflitos, “pelo seu registro na arena jurídica”, do que obterem vantagem, reparação material ou financeira pelos prejuízos sofridos.

Afinal, o sistema de justiça na forma como era operado nas vilas e arraiais mineiros, em nível local, era um caminho eficiente para publicização de conflitos e das decisões judiciais acerca das demandas pessoais dos querelantes. Nos depoimentos e argumentos das testemunhas são afirmadas e reafirmadas reputações de boa ou má fama dos envolvidos na querela, construindo ou desconstruindo a honradez das pessoas, de ambos os sexos. Foi o que ocorreu no caso da querela movida, em 1794, na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, por Sizilia Maria Botelha, contra o pardo Roberto de tal. A autora argumenta “*que vivendo pacificamente e sem dar ocasião a ser ofendida de pessoa alguma*”, foi agredida pelo réu que “*sem motivo justo lhe deu uma grande pedrada nos peitos que a deixou quase morta*”. Por conta dessa violência, Sizilia fora a júzo querelar contra o pardo Roberto. Este foi por ela descrito como “*perturbador do sossego público*”:

(...) destemido e pouco obediente as Justiças pois sempre anda armado de zagaia e faca, e no dia de ontem se portou dessa forma ameaçando a várias pessoas do Arraial que lhe censuraram o excesso praticado contra a suplicante, de sorte que fazendo-se escandaloso aquele despotismo e temendo alguma desordem se deliberou o Capitão de Cavalos Manoel de Araújo a fazer prender a ordem de Vossa Mercê para ser castigado pois a verdade é merecedor disso por ser muito revoltoso desobediente a seus pais perturbador do sossego público e finalmente um refinado vadio sem oficio nem beneficio por isso o denuncia a suplicante a Justiça para ser punido por todos os casos apresentados (...).²³⁷

Entretanto, apesar de as fontes evidenciarem para um significativo número de mulheres forras procurando a justiça para solucionar seus conflitos, nas salas de

²³⁶ VELLASCO, Ivan de Andrade. Op. Cit. p. 180.

²³⁷ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela, 1781.

audiência também se encontravam diferentes qualidades de pessoas, origens e posições sociais. Como a justiça era o lugar onde os conflitos ganhavam contornos institucionais, nem sempre a ida a este espaço público de “igualdade” do ponto de vista da lei era geralmente bem vista. Não apenas porque dívidas e crimes eram condenados socialmente, mas porque era vergonhosa a exposição pública de rixas e disputas domésticas que o comparecimento em juízo efetivava, sobretudo para as mulheres livres e brancas dos estratos médios e superiores da sociedade, cuja conduta deveria se pautar pelo recato e invisibilidade pública.

O caso a seguir retrata este tipo de restrição social imposto às mulheres daquela condição no que se referia à iniciativa de buscar o auxílio na justiça. O ouvidor da Comarca do Serro Frio, Manoel de Seixas Abranches era, durante a segunda metade do século XVIII, conhecido dos habitantes da mesma Comarca por seus insultos e abusos de autoridade. Segundo o governador D. Rodrigo José de Meneses, em sua análise da justiça na capitania de Minas Gerais, realizada em 1781, o ouvidor Seixas Abranches era acusado, dentre outros crimes, de tentar desonrar uma jovem. O que nos chama a atenção no caso foi a justificativa dada pelo governador para o não comparecimento da vítima em juízo, a de não expô-la publicamente, o que poderia manchar sua honra comprometendo sua imagem de “*reputada donzela*”, bem como desonrar sua família. Conforme denúncia daquela autoridade:

Pretendeu o dito Ministro desonrar uma moça donzela, filha de pai honrado, morador na mesma Vila, e como ela não condescendeu com o péssimo intuito deste Ministro, em despique a culpou por amancebada, sendo tida, havida, e reputada por donzela: difamada por este modo tirou Carta de Seguro, e como não devia vir uma moça recolhida como ela apresentar-se em uma audiência pública (...).²³⁸

As mulheres libertas e forras, negras e mestiças, também submetidas a um código de conduta pautado na reclusão feminina, eram vistas como potencialmente mais suscetíveis à desonra por conta do trabalho exercido no espaço público, sobretudo pelo vínculo com a escravidão, pela condição de ex-escrava ou descendente de forra ou escrava. Tal preconceito derivado da escravidão marcou profundamente as discriminações e distinções entre brancos, negros e mestiços, entre livres e escravos, como também entre os domínios e papéis masculinos e femininos. Desde sua introdução

²³⁸ “A justiça na Capitania de Minas Gerais” (Carta de Dom Rodrigo José de Menezes a Martinho de Mello e Castro de 03 de julho de 1781). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano/vol 04. 1899. p. 14.

na Colônia, ela respondeu por um código de valores e de normas de conduta em que a condição legal do indivíduo – livre ou não – orientava posições e relações sociais em sua sociedade ou comunidade. O fato de se ter pele negra já era suficiente para ser discriminado e considerado incapaz para certos ofícios, no caso das mulheres acrescentava-se a discriminação de sexo.

Assim, como instituição daquela sociedade escravista, a justiça lidava de maneira diferenciada conforme a condição de classe, gênero, raça, ocupação e estado civil dos indivíduos envolvidos em crimes. Ela era vista pelos integrantes da sociedade colonial também sob esta lógica, que estabelecia critérios diferenciados e hierarquizados segundo o seu estado, ou seja, a posição do indivíduo na ordem estamental.

Patrícia Aufderheide considera a esfera jurídica como um espaço público de mediação, que era, muito provavelmente, de grande utilidade para homens e mulheres livres e pobres também para forros e forras. Eram pessoas que, pela precariedade de sua condição social, tinham que lutar para defender o pouco que possuíam. A justiça era o caminho que se apresentava, quando se esgotavam outras possibilidades de solução de conflitos, reparação das afrontas. Assim, a expressiva presença de pessoas pobres, livres e forras, como autoras de processos aponta-nos para a crescente presença dessa camada na vida social, proporcionalmente aos demais grupos sociais. Para Aufderheide, a “*justiça criminal deu ao homem pobre e respeitável uma ferramenta mais efetiva para tornar públicos os seus conflitos*”.²³⁹ Resta assinalar que para a “*mulher pobre e respeitável*” também.

Qualquer um dos habitantes das vilas e arraiais de Minas, ao acionar a justiça para tentar solucionar seus problemas cotidianos, manifestava sua aceitação às regras, valores e critérios que orientavam as práticas jurídicas políticas do Império Português, mesmo sem disso ter consciência ou mesmo reconhecer sua legitimidade. Como ressalta Silvia Lara, o “*gesto, mais que o resultado, conectava-os à rede hierárquica do poder metropolitano, que dava a cada um seu lugar e cada posição direitos e privilégios*”.²⁴⁰

No entanto, nem todos os casos se resolviam de forma conciliatória, como foi o prolongado processo de Ignácia. São muito mais frequentes os casos cujos processos se desenrolam até o final com a condenação ou não dos acusados. Após a conclusão do

²³⁹AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brasil (1780 – 1840)*.Dissertation (Ph. D.) University of Minesota, 1976. p. 275. Citado por: VELLASCO, Ivan. Op. cit. p. 156.

²⁴⁰LARA, Silvia Hunold. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII.In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.).*Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006. p. 86.

processo, e caso o réu fosse condenado, cabia ao denunciante o direito de receber a Carta de Prisão do réu. De acordo com Ivan Vellasco,²⁴¹ o fato de o mandado de prisão²⁴² ser entregue ao próprio querelante, certamente o identificava não apenas como moralmente vitorioso, mas como pessoa empoderada, pois em posse de um instrumento legal com poder sobre seus oponentes, que poderia ser fonte de possíveis negociações e barganhas futuras, ou de novos atritos. Mas, sem dúvida, perante seus pares a sua comunidade era prova física de sua vitória, de sua conquista e poder.

2.3 – *Dona Joana Rosa contra Petronilha: O papel do Tribunal da Relação*

Como já dito, nem todos os processos terminavam de maneira satisfatória para os denunciante, ou seja, com a condenação dos acusados em primeira ou segunda instância. Nestes casos, alguns querelantes recorriam a uma instância superior, o Tribunal da Relação, para apelar de uma decisão judicial desfavorável. Apesar de pouco frequentes, e de difícil localização, foi possível encontrar processos cujos autores apelam para o Tribunal da Relação como instância superior de decisão. O Tribunal compreendia a mais alta corte de apelação da colônia, subordinado, porém, à Casa da Suplicação de Lisboa.²⁴³

A Relação da Bahia foi criada em 1609, cumprindo sozinha sua função até 1751, quando foi criada a Relação do Rio de Janeiro. A esta coube a alçada sobre as comarcas do Rio de Janeiro, Campos dos Goitacazes, Espírito Santo, São Paulo, Paranaguá, Ilha de Santa Catarina, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Goias e Cuiabá. Já a Relação da Bahia ampliou seu raio de ação, em 1775, até as capitâneas de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Rio Negro.

Segundo o Regimento da Relação do Rio de Janeiro, o principal motivo para a criação do tribunal de segunda instância era agilizar a solução dos problemas resultantes das longas distâncias entre as comarcas do Sul e a Relação da Bahia, dentre eles, a

²⁴¹ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem*. Op.Cit. passim.

²⁴² O mandado de prisão era um documento legal a ser encaminhado às autoridades judiciais da Vila, para que se desse cumprimento a ele.

²⁴³ NEVES, Cylaine Maria das. *A retrospectiva histórica do direito natural e o campo jurídico do tribunal da relação do Rio de Janeiro e seus documentos (1751-1808)*. São Paulo. Universidade de São Paulo – USP. 2009. p. 378.

demora, a perda ou desvio de documentos, a prestação de serviços por oficiais e advogados que encareciam o processamento das causas e requerimentos. Segundo Russell-Wood, havia outros motivos que justificavam a criação da Relação do Rio de Janeiro:

(...) primeiro, os juízes lavravam suas sentenças arbitrariamente, na confiança de que a vítima não tinha conhecimento legal, dinheiro nem tempo para apelar ao único tribunal de apelação da colônia, localizado em Salvador; segundo, mesmo que fossem feitas essas apelações, os documentos muitas vezes se perdiam na longa viagem por terra pelo Caminho dos Currais, ou, se fossem enviados por mar de Minas Gerais para Salvador, via Rio de Janeiro, corriam o risco de ter o navio que os transportava apresado por piratas; terceiro, os magistrados estavam tão distantes dos centros tradicionais de justiça que raramente precisavam responder por suas ações.²⁴⁴

A centralidade assumida pela cidade do Rio de Janeiro, assim como a ideia de sua posição como “cabeça” de um vasto território, pode ser explicada para além do fato de sua proximidade com a região aurífera de Minas Gerais. Segundo Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho²⁴⁵, essa centralidade também se devia ao receio da Coroa portuguesa de ataques de invasores estrangeiros, como o ocorrido em 23 de julho de 1757, quando entraram na barra do Rio de Janeiro seis navios franceses, transportando três regimentos de desembarque, 36 Companhias de Infantaria e Dragões e um General de Terra. Para as autoras, a significação desse episódio para a reorientação da política régia em relação aos domínios ultramarinos foi incalculável. Ele nos fornece a chave de entendimento de uma série de medidas administrativas adotadas e que indicam uma reorientação da política metropolitana para a colônia em geral e mais especificamente ao Rio de Janeiro, de modo a promover a construção política do território centro-sul.

Assim, a criação do referido Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi uma das estratégias régias para afirmar a centralidade e a governabilidade do Rio de Janeiro e das capitanias e territórios adjacentes. Criado por decisão régia de 16 de fevereiro de 1751, o Tribunal da Relação foi instalado no Rio de Janeiro, em julho de 1752, com o mesmo regimento do já existente na Bahia desde meados do século anterior.

²⁴⁴ Apud BETHEL, Op. Cit. 1999. p. 487

²⁴⁵ GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). *História, histórias*. Brasília, vol. 1, n. 1, 2013.

Os Tribunais da Relação, embora fossem uma corte de apelação, cumpriam também funções extrajudiciais, pois realizavam consultoria a governadores e vice-reis, arbitravam questões de limites entre as capitanias, sindicâncias políticas em navios, e várias outras intervenções de caráter administrativo e político.²⁴⁶ Os Tribunais da Relação faziam parte da “*Justiça Real diretamente exercida*”,²⁴⁷ que compreendia as áreas cível e criminal. Da Justiça Real também faziam parte os desembargadores dos tribunais, os ouvidores e os juízes de fora.

Segundo Arno e Maria José Wehling, “*etimologicamente, relação ou rolação consistia primordialmente na exposição forense feita a respeito de um fato, na presença de um juiz ou tribunal*”.²⁴⁸ Assim, denominavam-se Relações os tribunais de segunda instância para onde eram remetidos os agravos e apelações dos juízes ordinários, ouvidores ou juízes de fora. O tribunal manifestava-se por apelações que eram recursos a uma sentença definitiva dada por um juiz, ou por agravos que eram uma reação ao despacho do juiz contrário ao interesse da parte, mas sem o caráter de uma sentença definitiva.²⁴⁹

Significativa desse percurso processual de um processo que transita de uma instância para outra foi a ação movida por Dona Joana Rosa de Negreiros, em 1805, contra sua escrava coartada Victória Petronilha. Ambas eram moradoras da Freguesia de Congonhas, na Comarca do Ouro Preto. A denunciante, mulher livre e branca, busca o tribunal da Relação do Rio de Janeiro visando obter ganho de causa na ação de reescravização de Victória Petronilha e seu filho, depois de ter seu pedido recusado em 1ª instância.

Diz D. Joanna Roza de Negreiros e Castro que ela quer fazer citar, a Victória Petronilha, escrava coartada, para na primeira audiência deste Juízo, falar a um libelo cível, em que a suplicante pretende reduzir a suplicada e seus filhos, ao seu antigo cativo, e no mesmo libelo deduzirá a suplicante melhor sua ação, ficando a suplicada logo citada para todos os mais termos e autos judiciais, até final sentença e sua completa execução.²⁵⁰

O processo se inicia no ano de 1803, quando a autora recorre ao judiciário local com uma ação de reescravização de sua cativa coartada, e do filho desta. Inicialmente a

²⁴⁶ WELHING, Arno e Maria José. *Direitos e Justiça no Brasil colonial*. Op. Cit. p. 39.

²⁴⁷ Ibidem. p. 37.

²⁴⁸ Ibidem. p. 83

²⁴⁹ Ibidem. p. 83/84.

²⁵⁰ ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Documento 195. Caixa 138. EJO. ACI 0645

suplicante alega que embora tenha estabelecido o valor “*da conta de liberdade*” de Victória, este contrato foi firmado quando a querelante era menor de 25 anos, sendo, portanto, inválido por lei. Por seu turno, a ex-escrava Victória Petronilha anexa ao processo documentos que comprovam a compra de sua liberdade, dentre estes, um recibo de sua antiga proprietária:

Recebi de minha escrava Victória a conta de sua liberdade [ilge] e quatro oitavas e catorze vinténs e dou-lhe tempo de seis meses para procurar o resto e ajustar três quartos de ouro: Recebi mais sete oitavas e três quartos. Vila Rica 17 de novembro de 1792. Assina Dona Joanna Roza de Castro.²⁵¹

Além deste comprovante, Victória anexa ainda outro recibo ao processo, emitido seis meses após o primeiro, que confirma a quitação do valor estipulado para comprar sua liberdade. Dona Joanna ainda recorre a várias testemunhas importantes na Vila para confirmar sua alegação de não ter sido concluída a ação de coartação. Coloca em dúvida tanto a conduta de Victória como o pagamento feito e alegado pela mesma, argumentando que a quantia estipulada era tão avultada que só poderia ter sido conseguida através de roubo, visto não ter a escrava condições de obter o dinheiro de outro modo.

Na construção dos recursos judiciais, era comum a prática de desqualificação do acusado, baseada no comportamento social. No caso de pessoas pobres, forras, negras e pardas, sobretudo mulheres, a ênfase na conduta escondia, e ao mesmo tempo também revelava, os preconceitos de raça, classe, gênero e condição que informavam as vivências, papéis e relações sociais da época. Atravessavam, inclusive, as práticas jurídicas, onde os depoimentos de “pessoas de qualidade”, isto é, brancas, livres, com algumas posses, ocupação e instrução tinham maior peso: eram falas autorizadas. Não foi este, porém, o caso do processo aberto por Joanna Roza. Além da pretensão de reduzir Victória novamente ao cativo, Dona Joanna Roza desejava ainda tornar cativo o filho daquela, por nome Antônio, que, conforme a mãe, nascera depois da liberdade adquirida. Tentando evitar que seu filho fosse também escravizado, Victória anexa ao processo um pedido ao Vigário da freguesia onde residia:

Diz Victória Petronila(sic) que ela precisa que o reverendo Vigário das Congonhas do Campo, lhe passe por certidão o teor do assento de

²⁵¹ Idem.

batismo de um seu filho por nome Antônio batizado em 11 de junho de 1798, cuja certidão declara não ser para causa crime. Victória Petronilha (por seu procurador).²⁵²

Uma vez conseguida a certidão de batismo e assim comprovada a data do nascimento do filho, posterior à do pagamento do valor referente à compra da liberdade, Victória a anexa ao processo. Reúne, assim, provas fidedignas que tornam praticamente irrefutáveis as declarações sobre o pagamento de sua liberdade e, por desdobramento, a condição de liberto de seu filho. Diante disso, o juiz ordinário de Ouro Preto dá o ganho da causa a Victória, mantendo-a em liberdade. Entretanto, condena seu filho ao cativoiro:

Tendo em vista a declaração das testemunhas arroladas e visto os papéis juntos apresentados pela queixosa. Declaro a ré Victória Petronilha livre do cativoiro e a condeno as custas do processo e a seu filho Antônio que este seja restituído ao cativoiro e posse da queixosa Joanna Rosa Nogueira. Assina: José Rodrigues de Azevedo.²⁵³

Com isto não atendia totalmente aos desejos da querelante, que pretendia ter mãe e filho como cativos, ela recorre em primeira instância ao ouvidor da Comarca, o doutor Lucas Antônio Monteiro de Barros. O processo prossegue nessa instância superior àquela do juiz ordinário, cuja fase tem início em outubro 1805, ou seja, dois anos após a abertura do processo. Na apelação feita, Dona Joanna Roza solicita:

reformular a sentença p.101 na parte que julgara liberta a apelada Victória Petronilha, por que fundando-se o libelo p.3 não só na nulidade do papel do coartamento, mas também em não ter pago a mesma apelada o preço pelo qual foi coartada (...)tendo assim adquirido a apelante o direito de reduzir a apelada ao cativoiro por falta da integral solução(...) Nesta parte solicita do Doutor Ouvidor seja revogada a dita sentença e seja novamente a apelada conduzida ao cativoiro.²⁵⁴

O processo segue todos os trâmites necessários à abertura de devassa, tendo em vista o pedido de reforma da sentença anteriormente dada. Após análise dos autos, e ouvidas novamente as testemunhas, o ouvidor de Vila Rica profere a seguinte sentença:

²⁵² Idem.

²⁵³ Idem.

²⁵⁴ Idem.

Bem julgado foi pelo Juiz Ordinário de Vila Rica a dita sentença, em declarar a ré por livre da pronúncia da autora, confirmo nesta dita parte sua sentença por alguns dos seus fundamentos e mais dos autos e disposições de direito: porém em julgar na sentença p. 101 a Antônio filho da ré por escravo da autora e sujeito ao poder e domínio dela, foi por ele dito Juiz menos bem julgado e reformando nesta parte sua sentença vistos os autos e disposição do mesmo direito(...)Portanto e o mais dos autos e disposições das leis, revogada nesta parte a sentença p.101, declaro também por livre do domínio da autora ao impúbere Antônio filho da ré o qual absolvo de todo o pedido no libelo p.4 e condeno a autora nas custas dos autos. Mariana 30 de dezembro de 1805. Assina: Antônio Monteiro de Barros.²⁵⁵

D. Joanna Roza sofre então um verdadeiro revés em suas intenções, uma vez que o ouvidor não apenas confirma o pagamento da coartação de Victória, como revê a decisão do juiz ordinário no que se refere ao cativeiro de Antônio, confirmando sua condição de liberto. Além disso, Joanna Roza é condenada a pagar as custas do processo de apelação, avaliada em 48\$450 réis. Desapontada, e, sobretudo, indignada com a decisão do ouvidor, já que suas demandas, provas e testemunhas tiveram menos peso do que as apresentadas por uma ex-escrava, a querelante apela para instância superior à da ouvidoria. O processo segue então para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em julho de 1806, quando a sentença será objeto de nova apreciação e julgamento. O desembargador do Tribunal da relação expede o seguinte parecer:

Bem julgado foi pelo Juiz de Fora da Cidade de Mariana, servindo de Ouvidor da Comarca de Vila Rica, com confirmar e revogar ma sua sentença p. 138 as sentenças p.65 verso e p. 101 do Juiz Ordinário da mesma vila. Confirmam a dita sentença por alguns de seus fundamentos e pelo deduzido nas tensões (sic) com o mais dos autos. Com a declaração porém que deixam [ileg] a apelante para exigir da apelada qualquer soma que esta ainda lhe reste do preço da sua liberdade pagará a mesma apelante as custas desta instancia. Rio de Janeiro 21 de julho de 1810. Assina: Joaquim Amorim Castro. (Desembargador da Relação).²⁵⁶

Como registrado, o desfecho foi favorável à ex-escrava, com a determinação de que a apelante “*pagará as custas dessa instância*” e que esta poderá “*exigir da apelada qualquer soma que esta ainda lhe reste do preço de sua liberdade*”. A sentença do desembargador baseou-se, portanto, no respeito ao contrato de coartação inicialmente firmado entre proprietária e escrava, cujo cumprimento cabia à justiça zelar. O

²⁵⁵ Idem.

²⁵⁶ Idem.

magistrado determina, enfim, que após o pagamento do restante do débito, finalmente a apelada poderia registrar a Carta de Alforria em cartório.

Portanto e o mais dos autos e disposição das leis, revogada esta sentença do juiz ordinário, declaro também que a ré após pagar a quantia devida a autora de 6/8 e 2 vinténs deve registrar a mesma autora a carta de liberdade da ré em cartório, sem que essa possa vir a ter essa o direito de reduzir a ré ou ao seu filho Antônio, impubre (sic) ao cativoiro.²⁵⁷

Após a análise de todo o processo, surpreende-nos o caminho escolhido pela cativa para reconquistar sua liberdade. Ela escolheu demandar na justiça a defesa de sua liberdade ao invés de tentar a fuga para uma localidade distante de sua ex-proprietária. Victória parecia estar bem orientada quanto aos percursos do processo e ter ciência de seus direitos, uma vez que usou o que foi necessário para que o acordo firmado por meio do contrato de coação fosse cumprido conforme o que havia sido previamente estabelecido. A postura adotada pela coartada é reveladora de sua força, coragem e luta em defesa da liberdade, cujo preço pagou com o suor do seu corpo, ou seja, seu trabalho.

Também neste processo fica evidente a importância da coação como forma de um escravo ou escrava alcançar, gradualmente, a liberdade. Segundo Eduardo Paiva,²⁵⁸ esse tipo de manumissão era um sistema que possibilitava o pagamento da alforria de forma parcelada depois de um acordo estabelecido entre senhor e escravo. Tratava-se de um direito costumeiro, não institucionalizado, mas com regras claras a serem respeitadas. Entre elas, o escravo estava liberado para prestar seus serviços, a fim de acumular o pecúlio necessário para quitar as parcelas, não podendo ser vendido, alugado, emprestado, penhorado ou cedido durante o processo de coação. A especificidade desta modalidade de manumissão consiste no fato de o coartado, embora liberado para acumular o pecúlio, não deixar de ser escravo. Ele firmava um acordo com seu proprietário e passava a gozar de certas regalias, que lhe permitiam acumular pecúlio para quitar sua dívida e receber a Carta de Alforria, que era concedida pelo proprietário. Mantinha-se, assim, como ressalta Robert Slenes,²⁵⁹ o equilíbrio da ordem

²⁵⁷ Idem.

²⁵⁸ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995. passim.

²⁵⁹ SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luís Felipe de. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império* (vol. II), São Paulo, Companhia das Letras, 2002. passim.

escravocrata, já que a alforria podia ser comprada pelo escravo ou escrava, mas era concedida exclusivamente pelo proprietário. Esta política de domínio da ordem senhorial ancorava-se na expectativa de liberdade do cativo e na promessa de alforria do senhor, possibilidade que, sem dúvida, atenuava tensões nas relações entre eles, mantendo o equilíbrio da ordem.

Quando o senhor quebrava o acordo, pautado no uso costumeiro, os cativos recorriam à justiça para resolver o impasse. Ocorriam também casos contrários, ou seja, casos de senhores que entravam na justiça contra coartados que haviam descumprido os acordos. E existiam ainda proprietários, de ambos os sexos, como foi o caso de Joanna Roza, que apesar de receber o que lhe era devido pela coartação, mudou de ideia a respeito do acordo, e buscou reaprisionar o cativo. A escrava Victória poderia ser uma fonte de renda importante ou necessária a D. Joanna, o que talvez tenha motivado a descumprir o acordo feito quando tinha menos de 25 anos. Talvez a situação financeira de Joanna tenha mudado desde então, daí seu empenho em reescravizar Victória e tornar seu filho também escravo.

Segundo Keila Grimberg, no século XIX foram crescentes as demandas de escravas e escravos por castas de liberdade na justiça e também os processos abertos por ex-escravos de ambos os sexos, para se defender a reescravização. Não foram poucos os casos judiciais de ex-proprietários tentando reaver a posse sobre antigos ou supostos escravos, como no processo já analisado de D. Joanna Roza. Ao que parece, no entanto, ao longo do século XIX estas práticas foram se tornando cada vez menos legítimas, abrindo espaço para uma intensa discussão jurídica a respeito da vigência das leis que tratavam das ações de liberdade e de revogação da alforria.²⁶⁰

Ou seja, revogava-se a promessa da alforria, uma vez que não era nada fácil chamar ao cativo pela via legal um forro que já se encontrasse em pleno gozo de sua liberdade. É preciso levar em conta que a alforria era uma conquista preciosa demais para que os libertos se descuidassem facilmente a ponto de quebrar o acordo firmado entre eles e seus proprietários. Não obstante a raridade da invalidação da promessa de liberdade, os casos existentes certamente deviam causar um impacto muito grande entre forros e cativos, pois cumpriam o papel pedagógico de demonstrar quem, no final das contas, realmente mandava.

²⁶⁰GRINBERG, Keila. Reescravização, Direitos e Justiças no Brasil do Século XIX. In: LARA, Sílvia H. & MENDONÇA, Joseli (org). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas, UNICAMP, 2006, p. 101-128.

O procedimento usual, até meados do século XIX, para revogar a promessa de liberdade, era apresentar o registro de uma escritura em cartório ou a redação de uma verba testamentária. O mesmo já não ocorria quando alguém pretendesse reconduzir legalmente ao cativo algum forro que já estivesse gozando sua liberdade, após ter satisfeito plenamente as condições estipuladas no contrato de coartação, como havia feito a ex-escrava Vitória. Era nesse terreno que as dificuldades se avolumavam.

Era, portanto, a sentença judicial que poderia ou não aprovar a pretensão senhorial. Mas, antes disso, os patronos ainda tinham que enfrentar a resistência dos forros de se deixarem reduzir ao cativo – quase sempre coadjuvados por um ou outro integrante de sua rede de sociabilidade – e se municiar de provas e testemunhas contra a argumentação apresentada nos processos a favor da causa do alforriado. Verifica-se, assim, que a reescravização legal era fruto de uma disputa entre senhores e libertos, como ocorrido no caso de D. Joanna e a coartada Victória Petronilha. As intenções da proprietária foram frustradas e não foi possível saber se ela apelou em última instância, ou seja, na Casa de Suplicação, localizada em Lisboa.

A Casa de Suplicação era um Tribunal de Apelação, com posição superior aos demais órgãos judiciários. Teve sua criação em 1392 e funcionava como uma corte comitiva régia, acompanhando o monarca português nas suas viagens. Sua forma de organização serviu de modelo para todos os demais tribunais portugueses: formada por duas Mesas, uma do Cível e a outra do Crime, sendo esta o Desembargo do Paço, que julgava as apelações nas causas criminais.²⁶¹ A Casa de Suplicação era a corte suprema tanto para Portugal como para as colônias do Império Português.

Os processos judiciais percorriam um longo trajeto, caso houvesse interesse e empenho de uma das partes envolvidas na apelação e revisão da sentença do juiz ordinário. O interessado poderia recorrer da sentença com a apelação para o ouvidor da comarca, deste à Relação do Rio de Janeiro e, em última instância, ao Paço de Lisboa.

Não obstante a impossibilidade de saber se houve ou não nova apelação da sentença por parte de Joanna Roza, é possível explorar as informações do processo, pois foram muitos os documentos anexados, tais como bilhetes de pagamentos feitos por Victória, papéis de coartação, pareceres produzidos pelos membros da burocracia judicial, recibos e despachos pronunciados anteriormente pelos árbitros da justiça colonial. A leitura desse material permite-nos recompor, ainda que parcialmente, as

²⁶¹ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil colônia: um guia para a leitura de manuscritos*. Recife: Massanga, 2003. p. 28.

tensões entre senhores e escravos, os agenciamentos, as negociações e mediações estabelecidas por conta de um processo. Permite-nos também perceber os percursos de uma ação judicial, as práticas operadas por conta da administração da Justiça Real.

Um último aspecto que merece ser destacado é o reconhecimento, por parte das autoridades coloniais, de acordos firmados com base nos costumes, como os de coartação, estabelecidos entre senhores e escravos. O significativo número de trabalhos²⁶² baseados em processos sobre casos de reescravização mostra-nos como os escravos e escravas sabiam explorar os usos e costumes a seu favor, sobretudo em ambientes urbanos, onde os movimentos tinham mais autonomia, permitindo, inclusive, ações judiciais de escravos.

2.4 – Anna Joaquina e Páscoa: assassinatos e devassa ex-offício

Os processos judiciais são fontes de informação também acerca do funcionamento da justiça, de como ela era administrada. Havia a exigência normativa de instruir os processos com todo rigor e lisura para que as apreciações e decisões estivessem em conformidade com a lei. Mesmo com a existência de uma série de desvios nas práticas dos oficiais da justiça, seria simplista afirmar que suas decisões beneficiavam prioritária e exclusivamente os setores mais abastados da sociedade. Também as omissões das autoridades judiciais diante da denúncia de um delito, com o intuito de proteger apaniguados, corriam o risco de serem punidas pelos tribunais superiores, instância última de um sistema que funcionava por meio de uma fiscalização encadeada de cima para baixo e também horizontalmente. Afinal, o corpo de funcionários do judiciário era formado por representantes da Justiça Real: eram seus “olhos” e “ouvidos” na Corte e nas colônias.

Exemplar deste procedimento é a devassa *ex-offício* praticada em razão da morte da parda forra Anna Joaquina Pereira.²⁶³ O crime ocorreu nas primeiras horas da

²⁶² Para estudos sobre escravidão que fazem uso de ações de liberdade, ver, por exemplo, Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Hebe Mattos. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; Elciene Azevedo. *Orfeu de carapinha*. Campinas: Unicamp, 1999; Eduardo Spiller Pena. *Pajens da casa imperial*. Campinas: Unicamp, 2001; Joseli Mendonça. *Entre a mão e os anéis*. Campinas: Unicamp, 1999; Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

²⁶³ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice 449. Auto 9468. 1º Ofício. Ano: 1790.

noite de 03 de junho de 1790 e, segundo o relato das testemunhas, chocou os moradores do Arraial de São José do Paraupeba, onde morava a vítima. Após a Ave Maria, logo ao anoitecer, Anna Joaquina, parda, forra, seguia da casa de seu compadre e amigo, o branco Miguel Alves, acompanhada por dois meninos menores, um chamado Thomé, de dezoito anos, e outro chamado Manoel, de nove anos. Este menino havia sido exposto na porta da casa de Ana e era seu afilhado, como usualmente ocorria. Enquanto os três caminhavam na estrada junto à porteira do pasto de Miguel Alves, Anna Joaquina foi atacada por um homem negro. Este, armado de um porrete, deu-lhe duas porretadas na cabeça de forma tão violenta que lhe provocou a morte imediata. Esse crime chega ao conhecimento do juiz ordinário de Vila Rica, que imediatamente toma as providências necessárias:

Que a sua notícia veio que na noite junho do corrente ano depois de anoitecer passado meia hora mataram Anna Joaquina Pereira parda forra moradora que era no arraial de são José do Paraupeba. Ao pé do dito arraial na estrada junto à porteira do pasto de Miguel Alves de carvalho fazendo-lhe na cabeça duas brechas por onde se viram os miolos e que parecia ser feito aquele malefício com porretes, e que pelas brechas e ferimentos botara muita abundância de sangue o que de tudo constava do auto de corpo de delito, feito pelo escrivão da vintena do Arraial da Itabira e como o caso é de devassa a faz o dito doutor (...) e que como o caso era de devassa aquele dito doutor passe devassamente servir no conhecimento da pessoa ou pessoas que fez ou fizeram aquele malefício com ajuda do conselho e serem áspera e severamente punidos e castigados com todas as penas cíveis e crimes e que pelo caso ser impróprio pelas leis do reino e suas extravagantes(...).²⁶⁴

É interessante notar que o procedimento adotado neste caso foi a abertura de uma devassa especial, prática que, conforme já citado, aplicava-se aos casos em que se conhecia o crime, mas não se tinha certeza de quem era o autor. A finalidade da devassa era justamente a de *“servir no conhecimento da pessoa ou pessoas que fizeram aquele malefício”* para serem *“severamente punidas e castigadas”* em consonância *“com as leis do reino e suas extravagantes”*.

A montagem do processo sobre as devassas especiais se apresenta de forma um pouco diferente no que tange à documentação exigida. O processo era iniciado pelo auto de sumário ou termo de abertura, que equivale à autuação. Nele, o juiz notificava o conhecimento do crime, informando os dados sobre o local, dia e hora do ocorrido,

²⁶⁴ Idem.

mandando acionar a investigação. A seguir, aparece o auto de corpo delito ou uma certidão atestando o estado da vítima, no que se seguia a assentada, uma espécie de cabeçalho com dia e local em que os depoimentos foram tomados. Na assentada constavam os nomes do juiz, do tabelião e o registro do alcaide, funcionário que é encarregado de notificar as testemunhas. Em seguida, vêm os testemunhos, feitos sob juramento. Antes do procedimento de inquirição em que as testemunhas são arguidas quanto ao seu conhecimento do ocorrido, após prévia identificação de cada uma delas. Constam, nessa identificação, os seguintes dados: nome, cor, condição social, local onde mora, ofício, idade, e, às vezes, o local de origem. Segue-se a pronúncia, que é a sentença dada pelo juiz após a verificação do exame de corpo de delito e de ouvidas as testemunhas. Por fim, registram-se o termo de data e as custas do processo.

Após a denúncia feita pelo juiz ordinário de Vila Rica, segue-se a ordem para o escrivão da vintena do arraial de São José realizar o auto de corpo de delito, que neste caso tem que ser feito de forma indireta, ou seja, inquirindo as testemunhas do caso, uma vez que Anna Joaquina já havia sido enterrada na capela do arraial. Neste primeiro momento, as testemunhas que presenciaram o crime relatam de maneira resumida o ocorrido e apontam um escravo de Anna Joaquina, de nome José, como o autor. De posse do exame de corpo de delito, o juiz ordinário nomeia as testemunhas, trinta pessoas no total, por se tratar de crime grave e com autoria desconhecida, para que comparecessem em juízo para relatarem o que sabiam. Várias testemunhas foram convocadas, dentre elas, o próprio Miguel Alves e o menino Thomé, que acompanhavam Anna Joaquina. De acordo com João Correa Pires, homem branco, livre, ferreiro, morador no Arraial de São José, de trinta e seis anos, o crime ocorreu da seguinte maneira:

E perguntado ele testemunha pelo conteúdo dos autos disse por ser público e notório que quem matara a Anna Joaquina Pereira parda forra com os ferimentos constantes do auto na noite do dia recontado no auto que fora um negro escravo da mesma por nome João de nação angola sendo a causa o ter o mesmo negro solicitado a mesma sua senhora para tratos libidinosos e ela por esta causa o ter mandado castigar por cujo castigo foi realizado em casa e pelo dito Miguel Alves e muito antes de a matar o mesmo negro a tinha jurado e pela mesma sua senhora vir da casa de Miguel Alves somente com dois meninos lhe saiu o mesmo negro ao encontro entrando a arrastar a dita sua senhora que pretendia conduzir para o mato donde se achava fugido e se repugnando ela a matou com os ditos ferimentos e lhe furtou a capa que levava e se retirou fugitivo andando por estes Arraiais batendo em portas de noite e ameaçando a muitos e a casa

dele testemunha foi uma noite o mesmo preto com intentos de lhe furtar uma crioula sua escrava de nome Mariana que por ser sentido não o fez e mais que também neste tempo atacou e deflorou uma preta mina de nome Josefa escrava de Pedro Fernandes e mais não disse(...).²⁶⁵

Percebemos neste depoimento várias nuances desse violento caso, que envolvia honra, vingança, premeditação, assédio sexual, ameaça de estupro, preconceitos, posições sociais diferenciadas, relações inter-raciais e muita tensão. Um dos primeiros aspectos na descrição do crime é o horário de sua ocorrência, sete horas da noite, e isso foi certamente premeditado. As autoridades afirmavam que a noite era o horário preferido para a ação dos criminosos, pois estes, logicamente, seriam menos facilmente descobertos e identificados. Também se destaca o fato de que Anna Joaquina era uma parda forra com alguma posse, visto que tinha um escravo e ainda podia se dar ao luxo de criar uma criança enjeitada que havia sido deixada em sua porta. Além disso, ela mantinha boas relações com um homem branco, livre e proprietário rural do Arraial, a ponto dele castigar, a seu pedido, o seu escravo José.

Igualmente interessante, se bem que não fosse excepcional, é a motivação do delito: o escravo José havia tentado ter “*tratos libidinosos*” com sua senhora, que era parda e forra. Esta se recusou ofendida e indignada com a ousadia do escravo, a ponto de mandar que ele fosse castigado por isso, não por outro escravo, mas por pessoa livre de seu círculo de relacionamento para evidenciar a distância social entre ela e o escravo impertinente e atrevido. Em represália, o escravo ataca sua dona e a mata. O assassinato de senhores/as por seus escravos/as era um dos delitos mais severamente punidos. No caso de Anna, tratava-se de um crime contra a vida de uma proprietária, que pagou com a vida a defesa de sua honra e, sobretudo de sua posição. O escravo castigado e repudiado não perdoou sua dona nem por uma coisa nem por outra. Provavelmente não aceitava que uma mulher parda, que fora escrava, preferisse a companhia e amizade de um homem branco e livre.

Além disso, podemos ainda destacar que o escravo José parecia ser, na opinião das testemunhas, um “*refinado vadio*”, pois eram comuns as queixas contra ele no Arraial, sobretudo ligadas à violência de natureza sexual, estupro e tentativa de estupro. Segundo Hespanha, à luz do direito romano, o estupro corresponderia a dois tipos de

²⁶⁵ Idem.

conduta: as relações sexuais com virgem e as relações sexuais impostas com violência a uma mulher. Em ambos os casos, o estupro se enquadra nos crimes de violência. No direito romano, o estupro não ofende apenas a virgem, ou a mulher, mas também seus pais e sua família; é um crime praticado contra a honra da família. No cerne da legislação criminal sobre o estupro está a preservação da instituição familiar.²⁶⁶ Tais conceitos encontravam-se incorporados ao direito português.

Após a inquirição das trinta testemunhas arroladas, o juiz ordinário proclamou a seguinte sentença:

Obrigam as testemunhas desta devassa a prisão e livramento ao preto José de nação Angola escravo da falecida Anna Joaquina Pereira moradora no Arraial de São José da Paraupeba desta Vila o escrivão escreva no rol dos culpados , e as ordens necessárias para ser prezo Vila Rica primeiro de outubro de 1790. Paulo José de Lanna Costa Dantas Juiz Ordinário.²⁶⁷

Nos casos mais graves, como os de morte, ainda de acordo com as Ordenações Filipinas, as inquirições e a sentença do juiz deveriam ser encaminhadas *ex officio* ao ouvidor da comarca. Como analisa Carmem Lemos, a devassa do período colonial correspondia ao inquérito judicial contemporâneo:

O caráter público das devassas consolidava-se assim nos procedimentos *ex officio*, com os quais eram mantidos a preservação do bem comum do Reino e seus vassallos, aproximando-se das funções judiciais atribuídas às atuais Promotoria e Defensoria públicas. Tendemos a concordar com a corrente de estudiosos do direito que associam as devassas ao inquérito judicial contemporâneo, ou seja, a investigação primária para apontar o culpado de uma contravenção de natureza pública, preliminar essencial para constituição de provas que iniciam o processo penal.²⁶⁸

No encaminhamento do caso, o processo é remetido ao ouvidor da Comarca de Vila Rica, juntamente com o réu preso para que pudesse ser aplicada a pena prevista em

²⁶⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. Da “iustitia” à “disciplina”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: *Cultura jurídica européia: Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 336-354.

²⁶⁷ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice 449. Auto 9468. 1º Ofício. Ano: 1790.

²⁶⁸ LEMOS, Carmem Silvia. Op. Cit. p. 92-93.

lei. De acordo com as Ordenações Filipinas, qualquer pessoa que matasse, ou mandasse matar uma outra, deveria sofrer por isso morte natural.²⁶⁹

Se o escravo José foi efetivamente punido com a morte é impossível saber, uma vez que não tivemos acesso ao final do processo. Na maioria dos casos analisados a pena aplicada é quase sempre de degredo e não de morte. Tal como aplicada no processo de devassa *ex officio* pela morte da parda Páscoa, escrava de Catarina Gomes, assassinada por Quintiliano, também escravo.²⁷⁰ A cativa Páscoa foi encontrada morta com duas facadas no Arraial do Ingahy, freguesia da Vila de São João Del Rei. Após a denúncia do crime, o juiz de vintena, juntamente com o capitão da freguesia, chegaram ao nome do escravo Quintiliano, homem pardo, de vinte e seis anos, como possível autor do crime. Ele foi então preso e conduzido à cadeia de São João Del Rei, onde aguardou a sentença da devassa.

No processo de devassa instaurado, foi anexado um documento que, apesar de exigido por lei, mostra-se pouco usual no conjunto da documentação consultada, denominado “*auto de prisão e tonsura*”, de seguinte teor:

Auto de prisão e tonsura. Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e dezesseis nesta Vila de São João Del Rei Comarca do Rio das Mortes na Cadeia Pública onde eu tabelião adiante nomeado vim e ali achei preso a Quintiliano pardo de estatura ordinária, rosto comprido, olhos pretos, cabelo encarapinhado, nariz [ileg] tanto comprido com todos os dentes a mostra (...) vestido com um camisão, ceroulas de algodão já muito velhos, descalço. E perguntado-lhe pelo seu nome, naturalidade, quantos anos tinha e a causa de sua prisão respondeu: Respondeu que se chamava Quintiliano, que era pardo escravo do Casal do falecido Manoel Martins, morador na paragem do Ingahy, que poderia ter de idade vinte e seis anos pouco mais ou menos, que fora presos pelos seus senhores e outros e que ignorava a causapor que foi preso e se achava nesta cadeia e mais não disse.²⁷¹

A aplicação do auto de prisão hábito e tonsura está assim definida no Livro V das Ordenações Filipinas:

²⁶⁹ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V, título. XXXV, p. 143. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/> Acessado em: 15/04/2012

²⁷⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice 447. Auto 9422. Ano 1815.

²⁷¹ Idem.

Mandamos aos desembargadores, corregedores, juizes e mais justiças, alcaides, meirinhos, escrivões e tabeliães que nas prisões de quaisquer pessoas se acharem, sejam obrigados perguntar às pessoas que prenderem, tanto que forem presos, se têm ordens menores; e o que responderem escrevam ou façam escrever no ato, e os vestidos e trajos em que forem achados, e as cores e feição, e comprimento deles, declarando se trazem coroa e o tamanho e comprimento dos cabelos dela, e quanto mais curtos são que os outros cabelos da cabeça; e não o fazendo assim o julgador que aí presente estiver à prisão e os tabeliães ou escrivões que aí presentes forem percam os officios.²⁷²

Encontramos na documentação referente à Cadeia Pública de Mariana abrigada no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana referente aos anos de 1803 e 1809, quarenta e cinco (45) “*autos de prisão hábito e tonsura*”. A aplicação destes autos está determinada nas Ordenações Filipinas, mas esta documentação aparece na cidade de Mariana pela primeira vez no ano de 1803. Pela pesquisa feita, observamos que nem todas as prisões eram acompanhadas da aplicação destes autos. A orientação detalhada das Ordenações quanto aos procedimentos para descrever o preso – idade, origem, trajas, cores, feições, tamanho e corte de cabelo – e o rigor pela não observância da mesma pelos tabeliães e escrivães – “*a perda dos officios*” – aponta-nos para o esforço de maior controle no exercício das práticas de prisão e instauração de devassas em nome da Justiça Real. Controlar as exorbitâncias e abusos de poder da justiça local, que não deveriam desconhecer a condição social do preso e tratamento correspondente à sua qualidade.

Ao verificarmos a incidência dos autos de prisão hábito e tonsura na documentação referente à Cadeia de Mariana, percebemos que, ao longo dos anos, sua aplicação foi muito dispersa e sem uma regularidade que nos permitisse chegar a conclusões acerca dos crimes e dos criminosos. Estes autos não eram padronizados e, na maioria dos casos, informações que apareciam em um documento não eram encontradas no conjunto consultado. Percebemos que estes autos de prisão contêm informações detalhadas sobre quem eram os réus presos, inclusive se estes declaravam ter ou não conhecimento do motivo de sua prisão.

Após a inquirição das trinta testemunhas necessárias em uma devassa, evidencia-se que o motivo do crime cometido por Quintiliano se devia ao fato de a escrava Páscoa recusar-se a acompanhá-lo em uma fuga que pretendia fazer. Houve aí uma discussão entre os dois e Quintiliano mata Páscoa com uma faca de ponta da própria vítima, que

²⁷²ORDENAÇÕES FILIPINAS, livro V. Tit. LXXI, p. 405. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/> Acessado em 20/04/2012.

esta geralmente trazia pendurada ao pescoço. Era comum no depoimento das testemunhas, a afirmação de que o acusado assumira, perante elas, a autoria do crime. Posição que Quintiliano não teve, porém, perante o juiz de vintena, pois afirmou que “*ignorava a causa por que foi preso*”. Após ouvir as testemunhas, o juiz de fora que cuidou da devassa proferiu a sentença seguinte:

A justiça que manda fazer El Rei Nosso Senhor ao réu Quintiliano pardo pela morte feita a páscoa parda contida na devassa tirada pelo Juiz de Fora da Vila de São João Del Rei é que com barço e pregão seja açoitado pelas ruas públicas desta Vila e em degredo para Angola para toda a vida. Vai assinado pelo Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Antonio José Duarte de Araújo Gondim. Vila Rica, 1 de junho de 1818.²⁷³

Um aspecto que chama a atenção nesta sentença é que ela vem com o conhecimento e assinatura do corregedor e ouvidor geral da Comarca, além da assinatura do juiz de fora responsável pela devassa, ou seja, o processo foi visto por dois magistrados, depois do juiz de vintena. Embora se esperasse que segundo as leis do reino, o criminoso fosse punido com a morte, sua punição foi a do açoite pelas ruas da Vila e degredo perpétuo para Angola. No caso em que um/a escravo/a é morto por outro/a escravo/a, prevalecia o costume de preservar a mão-de-obra e os interesses da classe senhorial, daí a penalidade aplicada do castigo exemplar. Afinal, a mão-de-obra básica das colônias do Império era formada por escravos e escravas. Outra possibilidade para o fato de uma punição mais branda ter sido dada a Quintiliano talvez estivesse relacionada à cor e ao sexo da vítima, pois se ela tinha a mesma condição jurídica do acusado – ambos eram escravos –, era diferente dele, porque era mulher e negra, o que certamente pesou no abrandamento da pena do acusado.

Analisando a documentação, percebemos o crescimento do número de processos de crimes violentos, envolvendo escravos e forros, de ambos os sexos, no final do século XVIII e início do século XIX. Tal crescimento estaria provavelmente relacionado às mudanças modernizadoras e centralizadoras imprimidas à administração colonial, com maior presença do Estado, operadas pela reforma pombalina. Esta buscou e efetivou uma maior centralização da autoridade e aumento da presença do Estado, com mudanças nas relações entre colonos e autoridades metropolitanas. Tais mudanças

²⁷³ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice 447. Auto 9422. Ano 1815.

foram implementadas pela administração pombalina que se caracterizava, em linhas gerais, por uma série de reformas visando à modernização do Estado português, destacando-se sua atuação em três setores principais: a economia, a estrutura fiscal e a educação. Em relação ao direito, as reformas pombalinas visavam submeter direito e juristas a um controle maior da Coroa ao fortalecimento do Estado.²⁷⁴ Para Xavier e Hespanha:

na sua primeira fase, o discurso político do pombalismo se desenvolveu em torno de duas vertentes do problema central, do ponto de vista da prática política, que era a fundamentação do absolutismo. A primeira vertente, [...], abordava a questão das relações entre o poder civil (o imperium) e o poder eclesiástico (o sacerdotium) e, em certa medida, prolongava e rematava uma corrente de pensamento regalista que já vinha do século XVII [...]. A segunda, [...], ocupava-se das relações entre a coroa e os outros corpos políticos (nomeadamente as cortes).²⁷⁵

Do ponto de vista jurídico, no governo pombalino, em um primeiro momento, foi elaborada uma série de documentos legais que visavam fortalecer a justiça criminal, como o Alvará de 28 de julho de 1751, que estabelecia punição a todos que auxiliassem na fuga de criminosos, incluindo os nobres. Pombal criou ainda a Intendência Geral de Polícia, em 1760, que visava criar no povo um temor em favor do funcionário régio no cumprimento de suas obrigações, com o objetivo de evitar que o mesmo sofresse ameaças ou mesmo desistisse do seu dever.²⁷⁶

A maior obra de Pombal no campo jurídico foi sua modernização. Esta ocorreu em duas frentes, primeiramente através da publicação da Lei da Boa Razão, em 1769:

As formulações legais do Estado pombalino eram justificadas como uma aplicação da lei natural, um sistema secularizado que era uma construção lógica na qual a razão, mais do que a fé ou o costume, definia a justiça ou a injustiça. Para justificar esse novo critério de interpretação legal, Pombal promulgou em 1769 uma “Lei de Boa

²⁷⁴ MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: o paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. passim.

²⁷⁵ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. O absolutismo de raiz contratualista. In: MATTOSO, José (direção). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998, v.4, p. 137 e 138.

²⁷⁶ CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito. Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007. p. 292.

Razão”, decretando que a partir daquela data toda lei deveria ser construída sobre uma “boa razão”, sem o que não seria válida.²⁷⁷

2.5 – Anna Gomes e Maria Rodrigues: os criminosos locais e as afrontas à justiça

O jurídico é reafirmado como instância idônea para a solução de conflitos, baseada na lei e na razão. Nesse sentido, o aumento dos processos não revelaria, ao contrário do que aparenta, um crescimento da violência, de crimes violentos, mas provavelmente uma maior demanda pela justiça e uma maior presença do Estado. Um processo revelador desse empenho moderno na aplicação da justiça na Capitania de Minas Gerais, expresso na forma de agir dos funcionários responsáveis por sua administração, é a devassa tirada pelo furto feito na casa da forra Anna Gomes.

Na noite de 27 de outubro de 1815, chega uma queixa às autoridades locais de que a preta forra, Anna Gomes Ribeiro, havia sido roubada, mas que de imediato desconhecia quem havia praticado o roubo. Na queixa registrada:

Diz Anna Gomes Ribeiro preta forra e moradora no arraial do Inficcionado, que entretida no exercício da mineração em lugar que distancia do arraial mais de meia légua, lhe é indispensável deixar sua casa pelo espaço de toda a semana sem gente, pois não tem outra pessoa consigo mais que uma neta, e conhecendo disto algumas pessoas libertinas. Ociosas e de vida depravada deste arraial, que não se ocupam em laboratório (sic) algum, e vivem de prejudicar a sociedade, como matar gado alheio, roubando hortas, e varrendo as ruas de noite fora de hora, em cujo exercício tem havido disputas com os donos [ileg] raivosos de serem roubados pelos tais varredores, e nestas disputas tiros, e tudo tem ficado impune, e por consequência os ditos malévolos progressando (sic) as suas extravagâncias, foram também os ditos a casa da suplicante que se achou roubada no dia 27 de outubro chegando de seu serviço.²⁷⁸

A vítima afirmava que o autor do roubo deveria ser pessoa conhecida no arraial, visto que crimes desta natureza eram constantes ali, pois já havia presenciado práticas infratoras como a de dar tiros à noite e também do roubo de gado de moradores próximos. O comandante do Distrito do Inficcionado foi designado para o trabalho de fazer as averiguações necessárias. Segundo os autos, Anna Gomes Ribeiro, moradora no Inficcionado, estava entretida no exercício da mineração em lugar distante mais de

²⁷⁷ MAXWELL, Kenneth. Op. Cit., p. 116.

²⁷⁸ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice. 215 Auto 5375.

meia légua do Arraial de Infencionado. Por conta desse trabalho, ela deixava sua casa sozinha durante toda a semana, visto que não tinha outra pessoa consigo, além de sua neta. Conforme depoimento da vítima, era do conhecimento de todos que no Arraial existiam algumas pessoas “*libertinas, ociosas e de vida depravada*” que não se ocupavam “*em laboratório algum e viviam de prejudicar a sociedade*”, matando gado alheio, roubando hortas e vivendo na rua à noite, fora de hora.

A suplicante informa que têm ocorrido várias disputas entre esses vadios e os donos das testadas locais, estes últimos, com medo de serem roubados. Ainda por cima, nestas disputas, os crimes cometidos por tais vadios têm ficado impunes. Por serem “*malévolos e extravagantes*” foram os ladrões à sua casa e dali roubaram o que puderam. Tal roubo foi constatado quando a queixosa voltava de seu serviço na lavra e adentrava a sua residência. A queixa às autoridades fazia sentido, pois cabia a elas zelar pela ordem pública e proteger o patrimônio público e dos súditos do Rei.

O rol das coisas roubadas²⁷⁹ na casa de Anna Gomes Ribeiro foi apresentado junto com a queixa para que se conhecesse sua pobreza, condição que justificava o esforço das autoridades em resgatar alguma parte do roubo. Segundo a suplicante, parte componente do roubo se achava em algumas vendas do Arraial e a mesma tem pedido aos vendeiros que conservassem os produtos roubados para que quando os responsáveis pelo delito fossem presos fosse possível descobrir quantos foram os participantes do crime, bem como onde estava o restante dos bens roubados. Assim que se certificou que tinha sido roubada, a suplicante deu logo parte do ocorrido ao capitão comandante da freguesia. Este ordenou ao seu oficial que fizesse a diligência, solicitada já várias vezes pela suplicante e por outras pessoas do arraial, mas sem resultados concretos.

Ao realizar a diligência, o oficial chegou até uma determinada família, da qual fazia parte um crioulo chamado André. As testemunhas do caso confirmam que André foi de fato o autor do delito e ainda fornecem importantes detalhes do caso:

Antonio de Araújo Barreiros homem pardo forro morador no arraial que vive de seu ofício de sapateiro de idade que disse ser de trinta e um anos (...) E perguntado ele testemunha pelo conteúdo do auto deste sumário disse que neste Arraial se fez público que haviam

²⁷⁹ Lista dos trastes roubados: um balaio pequeno com três pares de brinco de ouro e um sem companheiro; uma volta de contas de ouro com bordas de fio de ouro; um coração de ouro; uma figa de ouro; um casilho de prata; um botão de prata de abotoar camisa; um espírito santo de prata; uma saia branca com bucal; um lenço branco; três varas de renda fina; meia quantia de algodão; um ferro de engomar; três pratos finos; três pratos de estanho, sendo dois pequenos e um maior; um tacho de cobre; uns pares de colheres de latão; um funil e uma lima de aço de limar. Idem.

roubado vários trastes e ouro lavrado de Anna Gomes, e que o ladrão fora André crioulo com seus parentes cujo os nomes não sabe(...) e que já apareceram em algumas vendas cujos donos ignora algumas das coisas furtadas pelo tal André e parentes (...) atestou ainda que há quatro anos que o André dera na pessoa de Sebastião Ribeiro uma navalhada e mais não disse.

Lauriano José do Couto homem pardo forro solteiro morador neste Arraial que vive em companhia de seu pai José do Couto Costa de idade que disse ser de vinte e quatro anos (...) E perguntado ele testemunha pelo conteúdo do auto deste sumário disse que(...)Haviam cinco anos que vendo a Luis Correa pardo com um tiro na coxa lhe perguntou o que era aquilo, disse-lhe que estando o André a varrer a rua este Correa ralhou com o André e este lhe deu um tiro, que dera segundo é publico haviam cinco ou seis anos uma navalhada em Domingos Ribeiro. Também foi público que em ano passado se achara uma rês morta e já espoliada em casa de Anna Barreiros que tem amizade ilícita com o André, e que por ela não dizer coisa certa de quem era a rês se presumiu ser furtada pelo André, e este tem a nota de ladrão e de levantado(sic) e mais não disse.²⁸⁰

Percebemos pela fala das testemunhas que o crioulo André era violento e que por meio da força amedrontava os moradores e comerciantes da vila, agindo sozinho ou ainda em bando. Segundo Carla Anastasia,²⁸¹ o banditismo, fenômeno social presente nas Minas Gerais do século XVIII, representou uma preocupação constante entre as autoridades mineiras. Várias foram às formas repressivas impostas a estes indivíduos, muitas vezes classificados pelas autoridades como facinorosos. No entanto, devido à fraca ação unitária e à corrupção generalizada, muitos destes, em ações individuais ou em grupos, aglomeravam-se em áreas ermas, como nos sertões e paragens isoladas das Minas. O palco da violência desses bandos propagou-se às estradas, sertões, serras e, em menor escala, às vilas. Ninguém era poupado: homens, mulheres e até crianças e idosos poderiam ser vítimas desses salteadores dos tempos do ouro. Cada grupo possuía seus modos de ação. Porém, todos apresentavam um objetivo comum: roubar. Este certamente era o caso do crioulo André e seu bando.

Outro ponto importante levantado pela fala das testemunhas é o destemor com que André e seu bando agiam, pois cometiam seus delitos com o conhecimento de todos, nas ruas da vila e a qualquer hora do dia, ou seja, André não parecia temer uma ação ou punição da justiça, visto que seus crimes eram cometidos impunemente aos olhos de todos, inclusive dos oficiais de justiça.

²⁸⁰ Idem.

²⁸¹ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. passim.

O bandido André é identificado no processo por pessoa de “*mau gênio*”, “*por ser rixoso e valentão*” e “*por ter nota de ladrão e levantado (sic)*”. As testemunhas constroem, assim, a partir de seus pré-conceitos a respeito do acusado, sua culpabilidade. As testemunhas se encarregam de produzir um perfil comportamental do acusado por meio de seus depoimentos, mostrando quem era o réu e como costumava agir. Estas testemunhas eram, via de regra, vizinhos e da mesma condição social das partes envolvidas. No caso de Anna Gomes, suas testemunhas são na maioria seus vizinhos de igual condição social. O papel das testemunhas era, portanto, de grande importância na resolução de um crime e no julgamento do acusado, já que residia nas suas falas a fonte básica da elucidação do delito ocorrido.

Assim, o crioulo André, comprovadamente, não tinha bons antecedentes, visto que já tinha participado de algumas confusões no Arraial, como a prática de agressões físicas com navalha e tiros. Tinha fama de valente pelas muitas que tinha aprontado, como ter desferido um golpe de navalha na cara de um crioulo chamado Domingos Ribeiro, com pretensão de lhe separar a cabeça, tendo sido necessário fechar o ferimento com oito pontos. Também havia dado um tiro, à noite, em um homem chamado Luiz Correa, o qual esteve à beira da morte. André, juntamente com seus irmãos, formava um bando que enganava os taverneiros com ouro falso. Além disso, várias eram as queixas e denúncias contra ele pelo roubo de gado e demais criações. Foi o que evidenciou o sargento, ao dar uma busca na casada Ana Araújo Barreiras, mulher com quem André mantinha “*tratos ilícitos*”, ou seja, vivia amancebado. Nesta casa, o oficial, junto com testemunhas, encontrou uma rês morta e já quase toda esquartejada, a qual verificou ser roubada e abatida pelo “*valentão*”. Naquele contexto, ser conhecido e reconhecido como “*valentão*” significava ser temido como pessoa violenta, que transgredia a lei e agredia fisicamente os outros e permanecia livre, ou seja, agia transgressoramente sem que o braço da lei e da justiça o alcançasse, sem que, a presença do Estado se impusesse. Para André, essa fama possibilitava praticar vários crimes de conhecimento público e não ser denunciado, já que as vítimas tinham medo dele.

Pelas informações contidas no processo, fazia aproximadamente um ano que o referido sargento rondava o distrito em diligência sobre os possíveis delitos de que o crioulo André era acusado. Este estava pescando quando soube que o sargento estava a sua procura para prendê-lo. Sua reação é relatada nos autos:

(...) e como o suplicado era criminoso pensando que o queriam prender teve o atrevimento de esperar o sargento em lugar requezito(sic) e bem armado e como o sargento se achava só e desarmado receava que lhe fizesse alguma desatenção o acomodou onde lhe disse o suplicado que já tinha feito outras tocaias e que toda a sua felicidade foi não passar por elas porém que tivesse a certeza que só fosse com ronda em sua casa que o poderiam prender porém que ele havia de matar algum e que não se entregava assim como tudo isso que tem feito e tem ficado impune (...).²⁸²

O dito crioulo acreditava que nunca seria preso, pois tudo que tinha feito, até então, havia ficado impune. O sargento afirmou em seu depoimento que nunca o prendeu, porque não poderia prender ninguém sem ordem judicial. Para que a justiça pudesse ser acionada, o oficial dera parte ao juiz, depois de realizar e relatar as diligências dos crimes cometidos por André. O juiz ordenou que todos os envolvidos no roubo fossem presos. Logo, o sargento apresentou o respeitável despacho daquele, notificando a todos os envolvidos a ordem de que entregassem os trastes roubados na casa da suplicante, o que não fizeram sem antes protestar. Para encerrar, o sargento declara sua obediência como súdito fiel a tudo o que por meio da autoridade judicial fosse decretado, ou seja, de agir em nome da lei.

Esse caso apresenta um viés inusitado quanto aos procedimentos das autoridades locais. Por mais que os oficiais cometessem desmandos, nesse caso, podemos perceber que a lei havia sido cumprida corretamente, pois segundo o depoimento do sargento, este não tinha realizado até então a prisão do réu porque não possuía ordem judicial e essa não era enviada porque precisava de provas documentais, testemunhais da autoria do delito. A demora na ação policial de prisão ocorreu exclusivamente por conta da ausência da ordem judicial, foi à justificativa apresentada pelo sargento, o que não exclui possibilidades outras, como o próprio receio do referido militar, e até mesmo do juiz local, em enfrentar o destemido André e seu bando. Nesse enrolado caso, todos os queixosos e as testemunhas dos delitos praticados pelo “*valentão*” talvez tenham sido mais corajosos, pois suas atitudes poderiam gerar inimizades, rixas e desafetos entre as partes envolvidas na contenda jurídica, com desdobramentos para os familiares e amigos. Com seus ônus e bônus, finalmente a lei foi cumprida.

²⁸²ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice. 215. Auto 5375.

Além dos receios e temores que o envolvimento no processo movido contra André ocasionava, um aspecto que se destaca é a morosidade da ação das autoridades diante dos constantes delitos cometidos por André e seu bando. Os moradores do Arraial vinham sendo incomodados há tempos pelos tais “*varredores*” e a justiça não se pronunciava em relação a isso. Foi necessário roubar toda a casa de Ana Gomes Ribeiro e esta fazer a denúncia formal para o acusado ser finalmente investigado.

Com efeito, a atitude da vítima - mulher forra e negra, cuja família era formada apenas por ela e sua neta - de denunciar o furto foi fundamental para o desfecho do caso. Ao fazer a denúncia, ela criou o fato jurídico que exigia a ação das autoridades. O caso é significativo da importância da justiça para pessoas pobres e desprotegidas e, sobretudo mulheres, que buscavam nela a proteção contra a violência presente no cotidiano social da pobreza. Aliás, até mesmo as autoridades eram desrespeitadas e agredidas quando tentavam cumprir seu ofício no ambiente indisciplinado das Minas. No caso exposto, esse desrespeito é flagrante, pois o réu ameaça a vida do oficial. À margem da lei e confrontando-a, o crioulo André informa ao sargento que havia feito diversas tocaias para ele e que até agora somente a sorte do oficial o tinha impedido de matá-lo.

Exemplar também deste pouco temor frente às autoridades e de flagrante desrespeito às ordens judiciais foi o comportamento dos acusados de incêndio e destruição de umas roças de Maria Rodrigues, mulher parda e viúva. O crime aconteceu na paragem do Brumado de Paraopeba, Comarca do Sabará. A querelante procura, em 23 de agosto de 1803, o juiz de vintena da paragem para denunciar o incêndio de um rancho, do qual saiu ferido seu escravo de nome Manoel, que ajudava a apagar o incêndio e no qual ainda foram destruídas várias roças da suplicante. Maria Rodrigues denuncia então Antônio Fernandes Ferreira e seus companheiros como autores do crime, que teve como mote a disputa pelas mesmas terras da querelante.

O processo segue até o juiz ordinário da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará e de lá é remetido para o ouvidor da mesma Comarca. Após o julgamento feito pelo ouvidor, os réus são condenados à prisão. O mandato de prisão é entregue à querelante e ao juiz de vintena, ficando a cargo deste, acompanhado de seu escrivão, entregar o mandato aos condenados e efetuar a prisão. Entretanto, ao chegarem à propriedade de Antônio Fernandes para cumprirem as ordens do ouvidor, o juiz de vintena, acompanhado de seu escrivão, foram assim recebidos:

(...) na sobredita paragem aonde ambos nos achávamos para efeito de dar a execução com o mandado de manutenção despachado pelo Ilustríssimo Senhor Doutor Desembargador Ouvidor Corregedor desta Comarca a requerente da sobredita Maria Rodrigues e seu sócio depois de feita esta manutenção fomos ambos intimar a mesma petição aqueles agressores que estavam plantando o dito roçado para estes se absterem de semelhantes procedimentos nos saiu ao encontro João Pinheiro, Silvestre Pinheiro, Luiz Pinto dos Santos, Francisco de Souza, Antônio de Souza, João Silva França, Francisco da Silva França, Francisco Alves de Azevedo, Raimundo Antônio Lustoza, Gonçalo Barbosa crioulo forro, João Gonçalves, Hilário Ferreira da Silva, todos armados com facas de pontas nas algibeiras além de pistolas e foices do que damos nossas fes (sic) e lendo eu escrivão aos mesmos o requerimento e mandado acima declarado responderam que não se retiravam daquele lugar aonde estavam plantando porque Antônio Ferreira da Silva os tinha mandado junto com os seus escravos Manoel, Gabriel, José, Florêncio todos crioulos e Domingos Benguela, Antônio, domingos, Francisco Angolas, estes quatro escravos de Luiz da Silva França e que mesmo lhes dissera não se retirasse daquele lugar ainda que fosse Oficial de Justiça e apresentasse alguma ordem por quanto a mesma Ordem era falsa que por esta forma não se ausentavam dali desse no que desse e que fossemos nos ter com Antônio Ferreira que se achava em casa a nossa espera e que nos arrumasse (sic) com ele uniformemente se puseram a dar vaias com assobios e surriadas(sic) com vozerio dizendo que o sobredito Ferreira tinha muito dinheiro para os livrar da justiça o que sendo visto e ouvido pelo dito Juiz de vintena mandou eu escrivão os// os citasse a todos para um auto de resistência, desobediência e injúria feita à Justiça pelo modo acima declarado o que logo eu escrivão o assim o pratiquei em voz alta inteligível que eles entendessem e assim como para verem jurar testemunhas ao mesmo por serem cinco dos agressores muito excessivo os não prendemos por ser evidente o perigo de nossas vidas.²⁸³

Percebemos neste processo, movido por Maria Rodrigues, que os acusados apesar de condenados, confrontam a decisão judicial, ao receber as autoridades armados de facas e pistolas, armas cujo porte era-lhes proibido. No ato, afrontam o juiz, ordenando-lhe que se retirasse da propriedade, alegando que embora fosse um oficial da justiça, sua ordem era falsa. Em atitude de deboche, puseram a vaiar o juiz e seu escrivão, dizendo que o acusado, Antônio Ferreira, era homem rico e por isso podia se livrar da justiça. Chama a atenção neste processo não apenas o desacato aos funcionários, mas, sobretudo, a explicitação por parte dos defensores do acusado de que bastava “*ter muito dinheiro*” para ficar livre de qualquer acusação.

²⁸³ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querrela 1781.

É visível, nesse caso, a dificuldade da administração da Justiça Real em uma sociedade vincada pelos traços da indisciplina, desordem, desacato, voluntarismo e mandonismo. Na intrincada relação que se opõe e também que aproxima interesses públicos e particulares, a justiça é vista também com desconfiança e, sobretudo, com descrédito, principalmente pela classe proprietária e seus apaniguados; sentimento que foi percebido pelo Barão de Eschwege, em suas andanças pelas Minas no início do século XIX:

(...) Os homens mais felizes e mais tranquilos que há no Brasil são os que vivem em lugares distantes de um fórum. Quando surge alguma disputa entre eles a questão é resolvida amigavelmente, ou então faz-se justiça pelas próprias mãos... matando-se o desafeto. É a barbárie, não há dúvida, mas não é muito pior, certamente do que a maneira pela qual a justiça oficial é feita, pois a parcialidade inerente aos juízes trás quase sempre como resultado que nunca seja o mais fraco e o pobre que esteja com a razão. Os processos arruinam as famílias, e uma vez formado um projeto de vingança não há de ser o temor da justiça que irá impedir a sua execução... Um velho de oitenta anos, que amava a Deus e a seus semelhantes, contou-me que tinha mudado de domicílio várias vezes, escolhendo sempre lugares onde não havia chegado ainda nenhuma judiciária, civil ou eclesiástica, não que tivesse cometido qualquer crime, mas porque temia que lhe imputassem algum.²⁸⁴

Na descrição do viajante, as imagens de parcialidade e arbitrariedade na representação da justiça colonial explicitam-se, produzindo efeito de descrédito e até mesmo receio de envolvimento com ela junto à população. Imagem, essa, compartilhada pela maioria da sociedade, não apenas por aqueles que cometeram crimes, mas, também, pelos que temiam qualquer envolvimento com a justiça. O sentimento generalizado era o de a *“maneira pela qual a justiça é feita (...) traz sempre como resultado que nunca seja o mais fraco e o pobre que esteja com a razão”*. Em razão da *“parcialidade inerente dos juízes”*, seria melhor ficar bem longe da justiça. Aqueles que recorriam à justiça, sobretudo os mais fracos e pobres, eram vistos como ingênuos ou crédulos, e seu esforço tido como algo inútil ou até prejudicial, uma vez que gerava discórdia entre as partes envolvidas, arruinava as famílias, criava desafetos, produzia ressentimentos e sentimento de vingança.

²⁸⁴ESCHWEGE, W. L. von. *Brasil, Novo Mundo*. Tradução de Myriam Ávila. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 2000, v. 2. p. 149.

Baseados na documentação analisada, concordamos, porém, com a análise do historiador Ivan Velasco, segundo a qual o judiciário configurou-se como o legítimo canal através do qual o Estado não só mediava as disputas entre os mais diversos grupos sociais, como também absorvia e respondia às demandas daqueles setores sociais que, destituídos de recursos políticos estratégicos, tinham aí a única porta do poder público que lhes era acessível.²⁸⁵ Os casos que relatamos veem ao encontro dessa assertiva.

Entendemos que para melhor compreender as complexas e intrincadas relações entre a justiça e a sociedade se torna necessária uma investigação que não se restrinja à observação apenas das normas e do aparato jurídico em ação na Capitania, mas que inclua também as práticas jurídicas e relações sociais nelas e por elas envolvidas. O propósito do presente estudo é justamente o de apreender, a partir da análise de processos de devassas e querelas, o funcionamento da justiça na capitania de Minas Gerais e, nele, o significado da Justiça Real para as camadas pobres da sociedade, particularmente as mulheres pobres e forras. Priorizamos, assim, a participação dessas mulheres nas ações junto ao judiciário como vítimas ou acusadas, mobilizadas pela expectativa de proteção e mediação da justiça na solução dos conflitos litigiosos que foram envolvidas e reparação de sua honra ultrajada por afronta física ou moral. A imagem meramente instrumental do poder judiciário, compartilhada pela população, pode nos sugerir que esta apenas assistia indiferente e/ou passivamente aos mandos e desmandos das autoridades. Aparato esse visto com desconfianças e reservas, pois percebido como instrumento de domínio e controle metropolitano, em consonância portanto, com os interesses políticos e econômicos dos potentados locais. Esta visão reducionista que perdurou por muito tempo na historiografia foi questionada e revista por consistentes trabalhos de pesquisa a partir dos anos 80.²⁸⁶ Ao se deterem sobre os processos criminais e documentos do judiciário, estes estudos revelam que homens e mulheres pobres, mestiços e escravos, aparecem na cena do judiciário não apenas como réus, mas também como vítimas e querelantes que demandam a ação da justiça.

²⁸⁵ VELASCO, Ivan de Andrade. Op cit. p. 22.

²⁸⁶ Sobre este aspecto ver: FRANCO, M. S. de C. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Unesp, 1997. VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Edusc-Anpocs, 2004. SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas oitocentistas, 1735-1808*. São Paulo: Hucitec, 1997. AUFDERHEIDE, P.A. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. Ph.D. Dissertation, University of Minnesota, 1976. ZENHA, C. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Departamento de História, Niterói, UFF, 1984 (dissertação de mestrado).

Indivíduos que investem na possibilidade de resolver os problemas de violência cotidiana de que são vítimas, não pelo confronto físico ou pela vingança, mas por meio da lei e da Justiça Real.

As pesquisas sobre a documentação produzida pelos tribunais de justiça nos mostram que os atores sociais que buscaram a proteção da lei para garantir seus direitos compreendem um leque social bem amplo e diferenciado, não apenas do ponto de vista de classe, raça, ocupação, condição civil, mas também de gênero. Contrariamente ao até então suposto, observa-se um grande número de mulheres pobres, livres ou forras, brancas, negras ou pardas, procurando a justiça, demandando seus serviços, exigindo sua proteção, localizando-se, enfim, como sujeitos com lugar de fala, tal como os homens de igual posição e condição, mulheres que se posicionaram como súditas e, como tais, com direito à proteção da Justiça Real. Mulheres que apesar e por conta de sua condição de forra e da cor escura de suas peles lutaram na justiça para serem ressarcidas, material e moralmente, das agressões sofridas e da honra ultrajada.

Analisando os autos de querela e de devassas, refizemos alguns percursos da história dessas querelantes, o que nos permitiu também acessar a faina cotidiana da justiça e sua atuação na administração dos conflitos e na sociedade mineira setecentista. Particularmente no caso das mulheres forras, evidenciamos suas presenças nas páginas dos processos e dos autos não apenas como vítimas, como objetos passivos da ação de controle social e imposição da ordem, mas também, e de modo surpreendentemente frequente, como agentes ativas, demandantes da ação da justiça e da proteção do Estado, tal como se livres fossem, embora sobre elas pesassem os estigmas da condição de escravas e da cor negra ou parda de suas peles.

A análise dos livros de querela e autos de devassa nos permitiu identificar essas mulheres demandantes da justiça, suas estratégias de luta e de sobrevivência, seus negócios, suas redes de sociabilidade, seus afetos e desafetos. Nesse movimento de rastreamento das querelantes, procuramos também conhecer o funcionamento e a organização da justiça local. Ressalta-se, na pesquisa realizada, que mais do que o sentimento de descrédito da justiça ocorria uma expectativa de que era o último recurso possível para se fazer valer o direito de proteção de um súdito do Rei, principalmente aqueles mais fracos ou mais pobres, que só podiam contar com o poder do Estado para enfrentar seus agressores e detratores.

De qualquer forma, não há dúvidas que a Coroa com seu propósito de ordenar e disciplinar a instável e fluída população das Minas, “*a canalha indômita*” nos dizeres do

Conde de Assumar, incluiu a montagem do aparato judicial, cujo papel era o de administrar a Justiça Real. Assim, a justiça, nas Minas, não era um poder ausente, pois existia uma estrutura minimamente estabelecida com seus problemas, vícios e limitações, pois foram muitos os processos que ficaram sem solução, ou que se arrastavam por anos.

A presença desse aparato não impediu a prática usual de resolver rixas e conflitos, informalmente, por acordos mediados por terceiros, ou pela ação da justiça pelas próprias mãos, o que tornava bem turbulento e inseguro o cotidiano na região mineradora. Recorrer à justiça poderia ser uma alternativa em forçar a outra parte a negociar pessoalmente com o acusador, com a mediação dos funcionários reais. O constrangimento, em alguns casos, provocado por uma ação da justiça, pela intimidação de um oficial que funcionava para agilizar um acordo, por consentimento entre as partes em litígio. Funcionava também para criar desafetos, animosidades e vingança entre famílias. Como bem avalia Marco Antônio da Silveira, muitos crimes refletiam o embate entre o costume da importância da palavra dada e sua fragilidade em meio à conturbada e instável sociedade. O descumprimento da palavra dada era visto como um delito, um crime de violação de contrato, formalizado ou não. A defesa da honra se torna, desse modo, um dos caminhos buscados para a erupção da violência, e vice-versa. Assim, se a tipologia da criminalidade define o forte peso da palavra, a recorrência à vingança indica sua fragilidade.²⁸⁷

Em meio à instabilidade, fluidez e insegurança reinantes no cenário social mineiro do século XVIII, a honra torna-se o valor mais estimado. Sua defesa e preservação eram atitudes compartilhadas e defendidas por todos naquela sociedade, independentemente de sua condição social, racial ou de sexo/gênero. A mobilidade nessa sociedade de formação compósita, convivendo com a fixidez do padrão estamental de organização social, exigiu, talvez mais acentuadamente do que nas áreas litorâneas da colonização, um tipo de código social em que a condição e a qualidade dos indivíduos poderiam ser definidas não pela origem ou estado, mas pelo enriquecimento que a atividade mineradora proporcionava. Nesse cenário instável de mobilidade social, a honra adquiria enorme relevância, já que a riqueza proporcionada pela mineração não tinha nenhuma garantia: surgia e desaparecia. Não por acaso, a honra representava ali o principal lastro e a violência era a linguagem por meio da qual aquela estaria defendida,

²⁸⁷ SILVEIRA, Marco Antônio. *Universo do Indistinto*. Op. Cit. passim.

assegurada ou reparada. A administração da justiça funcionou também como força que continha essa violência e protegia ou restaurava a honra.

Percebemos nos casos analisados a justiça funcionando como dispositivo civilizador e mantenedor da ordem. Sua maior eficiência na contenção da violência e dos conflitos interpessoais, ao qual recorriam diferentes atores sociais, particularmente mas mulheres forras, em busca de solução para suas querelas e rixas, indispensável à sua reputação de honradas.

A justiça, no período analisado, configurou-se como um *locus* privilegiado do processo de estabelecimento da ordem civilizada, pois ao mesmo tempo em que zelava pelo cumprimento da lei, disseminava valores, afirmava a presença do Estado, administrava a Justiça Real, mediando e solucionando conflitos, deslegitimando as ações de violência pessoal. Com efeito, por mais limitadas que fossem as possibilidades de acesso ao aparelho da justiça e de sua eficácia, ela era uma instância desejada e procurada, sobretudo pelos que eram socialmente mais discriminados e desprotegidos, como era o caso das mulheres pobres e forras. A elas não passava despercebida a utilidade do poder judiciário na contenção da violência, na proteção contra abusos e desmandos de autoridades, vizinhos, ex-companheiros, enfim, como possibilidade de preservar ou reparar a honra ultrajada.

Capítulo 03: “*Apesar de preta é pessoa de honra*”:²⁸⁸ *o acesso das forras à justiça*

O homem na praça e a mulher em casa.
A mulher, e o vidro, sempre estão em perigo.
A moça como é criada, a estopa como é fiada.
Mulher de bom recato enche a casa até o telhado.
Dai-me mãe acautelada, lhe darei filha guardada.
Digna é de nome e fama, a mulher que não tem fama.
Se não fores casta, sê cauta.

(Antônio Delicado. *Adágios Portugueses*, 1651)

3.1 – *Honradas, submissas e virtuosas: o modelo de mulher no mundo Luso*

Os padrões normativos de conduta feminina da sociedade portuguesa setecentista, baseados nos preceitos tridentinos, estabeleciam que as mulheres deveriam ser fiéis, honradas e submissas aos homens, independentemente de sua condição social. A honra produzida como principal virtude feminina era considerada um bem semelhante à vida e, sob a ótica da tradição judaico-cristã, esta estava diretamente ligada à questão da sexualidade, isto é, ao controle que as mulheres exerciam sobre seu corpo e sua sexualidade. Para as mulheres solteiras, a honra estava vinculada à castidade e para as casadas residia na fidelidade ao marido.

As parábolas do *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*,²⁸⁹ de Nuno Marques Pereira, são textos de cunho pedagógico voltados para a normalização da conduta social a partir de casos exemplares descritos pelo autor, no caso o próprio peregrino. O referido autor foi um filósofo moralista que viveu na Colônia Portuguesa da América na segunda metade do século XVII e primeira metade do XVIII. A obra é formada por vários discursos espirituais e morais, com muitas advertências e prescrições contra “*os abusos que se acham introduzidos pela malícia diabólica no Estado do Brasil*”, sobretudo nas Minas Gerais, local onde permaneceu longos anos.

Percebemos, na obra, a visão circulante à época acerca das mulheres, representadas como seres inferiores, propensos, pela sua natureza, aos desvios e ao

²⁸⁸ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Ano: 1796. Códice 280. Auto: 5861.

²⁸⁹ PEREIRA, Nuno Marques. *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*. Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1752.

pecado, particularmente os da carne. No caso das mulheres da colônia, essa condição encontrava-se alterada, em razão da exuberância dos trópicos, do desregramento dos costumes e, sobretudo, da cor negra ou mestiça de suas peles, diferença que as tornava seres com sensualidade e sexualidade exacerbadas e, portanto, perigosas. Sob esse modo de ver, encontram-se abrigadas nas orientações dadas pelo “peregrino da América” para as mulheres da colônia:

Fujam todo o trato de conversações de homens e de lhes aparecer, ainda que sejam parentes... De nenhum modo aceitem dáctivas, nem cousa muito urgente, de homem nenhum... Também devem ser muito honestas no vestir, por que as galas desonestas estão indicando corpo lascivo.²⁹⁰

O autor tem como referência o padrão tridentino de conduta feminina, cujo propósito é o de circunscrever a presença e atuação das mulheres ao espaço doméstico e sob a tutela do pátrio poder. Sob a autoridade do pai, irmão ou marido, toda mulher estaria resguardada dos perigos do mundo, do risco de se tornar desonrada em razão de sua “natureza” fraca e propensa ao pecado.

Neste padrão de conduta, atravessado por preceitos religiosos, morais e de gênero, as mulheres deveriam se preocupar também com a conduta, já que o modo de vestir, olhar e falar eram indicativos de bom ou mau comportamento. As parábolas do *Peregrino* expressavam a visão comum à época acerca das mulheres, inclusive aquelas que viviam nas colônias, mais distanciadas fisicamente do olhar da Igreja e da Coroa. Por meio de seu manual, Nuno Marques prescrevia e ensinava um padrão cristão de conduta feminina diferente do masculino e desigual em relação a ele, estabelecendo o que era normal e anormal, o certo e o errado, o permitido e o proibido no modo de ser das mulheres da colônia.

A representação que os luso-brasileiros produziam sobre as mulheres foi formada e informada por ideias, valores, imagens, papéis e sentidos presentes na tradição judaico-cristã, veiculada por diversas práticas discursivas, dentre elas, a literatura. Obras publicadas, principalmente em Portugal e na Espanha, acerca do padrão de conduta feminina, contemplavam duas orientações: uma pró-feminina, que defendia os direitos da mulher; a outra declaradamente misógina com ampla receptividade

²⁹⁰Ibidem. p. 299.

social.²⁹¹ A primeira era veiculada em obras que desenvolveram uma linha de louvor, de valorização do feminino, ancorada na imagem da Virgem Maria, na qual se destacava mas virtudes de castidade, inteligência para letras e artes, coragem e heroísmo. Nesse modelo, investia-se na representação da mulher a partir de imagens positivas, centradas, porém, em produzir a reclusão feminina e a reduzir sua existência à dedicação aos outros: pai, marido e filhos. A segunda visão representava as mulheres como pecadoras e fonte de todo o mal, nesta perspectiva sua imagem estava associada à de Eva, e, detentoras dos piores predicados. *"A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva. (...) Já que a mulher partilhava da essência de Eva, tinha de ser permanentemente controlada"*.²⁹²

Maria Regina Tavares da Silva, em artigo à Revista Oceanos, intitulado *"O que se dizia sobre as mulheres"*, considera as obras de João de Barros, de 1540, – Espelho de Casados, – a de Ruy Gonçalves, de 1557 – *Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum, e ordenações do reino mais que o gênero masculino* – como manifestações literárias em defesa do gênero feminino em Portugal. João de Barros trata a questão a partir do moralismo religioso na defesa que fez da estabilidade do casamento, na qual caberia a elas um papel de destaque. Já Ruy Gonçalves defende que as mulheres, tal como os homens, são aptas para todo gênero de ciências e conhecimentos sublimes, e não têm tantos e tão grandes defeitos, como lhes querem impor.²⁹³

Nas duas obras são mobilizadas algumas das virtudes indispensáveis ao comportamento feminino: doutrina, saber, fortaleza, devoção e temor a Deus, prerrogativas, clemência, misericórdia, castidade e diligência. Quanto aos direitos, vistos como privilégios, que, quase sempre, eram-lhes legalmente negados, advoga Ruy Gonçalves que deveriam incluir disposições relativas ao dote, doações e heranças, o privilégio de acusar ou requerer justiça por procurador, a isenção de prisão por dívidas,

²⁹¹Sobre estas duas orientações a respeito da conduta feminina ver: BERNARDES, Pe. Manuel. *Armas da castidade*: tratado espiritual, que por modo prático se ensinam os meios, e diligências convenientes para adquirir, conservar e defender esta angélica virtude. Lisboa, 1699. DELICADO, Antônio. *Adágios portugueses reduzidos a lugares comuns*. Lisboa, 1651. GONÇALVES, Rui. *Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por Direito comum e Ordenações do reino, mais que o gênero masculino*. Lisboa, 1785 [1ª edição 1557]. MELO, Francisco Manuel de. *Carta guia de casados, para que pelo caminho da prudência se acerte com a casa do descanso*. Coimbra, 1747.

²⁹² ARAÚJO, Emanuel. "A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia". In: DEL PRIORE, Mary. (org) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p 45-77.

²⁹³SILVA, Maria Regina Tavares. O que se dizia sobre as mulheres. *Revista Oceanos*, Lisboa, n. 21, p.81-88. janeiro/março. 1995. p.81.

a prerrogativa de falar primeiro que os homens nas assembleias, casar ou fazer testamento com idade inferior à dos homens.

Com relação aos privilégios e prerrogativas femininas, nas Ordenações Filipinas, em seu Livro V, título XXXIII, que trata “*do que dorme com mulher virgem*”, encontra-se assegurado às donzelas o direito ao casamento com o sedutor, se ela assim o quisesse, ou uma quantia em dinheiro que reparasse o mal sofrido, opinião partilhada com a Igreja, que defende postura semelhante no Concílio de Trento. No que se refere à partilha dos bens após o casamento, as Ordenações, em seu livro IV, título XLVI, determinam iguais direitos aos bens, ficando marido e mulher como meeiros: “*Todos os casamentos feitos em nossos reinos e senhorios se entendem serem feitos por carta de ametade [sic]: salvo quando entre as partes outra coisa for acordada e contratada.* Ainda no mesmo livro das Ordenações, em seu título LXIV, percebemos a preocupação em proteger a mulher e assegurar seus direitos contra a dilapidação do dote. Proibia-se, assim, aos maridos, que estes dessem bens móveis ou dinheiro sem conhecimento, anuência ou em prejuízo das esposas.

Antonio Manuel Hespanha, em artigo intitulado “*O estatuto jurídico da mulher na época da expansão*”, não define Ruy Gonçalves como um feminista, e nem poderia fazê-lo, pois esse foi um movimento bem posterior à expansão portuguesa; no entanto, Hespanha localiza a obra e o autor de “*Privilégios e Prerrogativas*”, em seu tempo histórico, asseverando que o objetivo do compêndio era concitar o favor real para a causa das mulheres. Ruy Gonçalves, ao mesmo tempo, favorecer a soberana que se encontrava no poder, à medida que tentava aliviar a carga de preconceitos contra o gênero feminino, garantindo, dessa forma, a autoridade da rainha²⁹⁴. Para o historiador português, o objetivo principal do estudo de Gonçalves é o de mostrar comportamentos femininos que pudessem ser apresentados como exemplares para as mulheres do reino e das conquistas portuguesas. São perceptíveis as matrizes do pensamento tridentino, acerca da conduta feminina, fundamentada na ideia da inferioridade biológica do feminino em relação ao masculino.²⁹⁵

²⁹⁴HESPANHA, Antônio Manuel. O estatuto jurídico da mulher na época da expansão. *Revista Oceanos*, Lisboa, n. 21, p.8-16, janeiro/março. 1995. p.8.

²⁹⁵A sociedade era marcada por um pensamento misógino no que se referia à visão que se tinha do sexo feminino. Segundo Leila Algranti, nos compêndios morais do século XVI a XVIII, e na documentação do Brasil Colonial, honra e virtude femininas são equivalentes que expressam o comportamento das mulheres em relação a sua conduta sexual. ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p.111.

Nesses discursos, os defeitos “próprios” do sexo feminino são sempre os mesmos, já que biologicamente determinados: inconstância, hipocrisia, frivolidade, vaidade, extravagância, soberba, ostentação, beatice, presunção, traição e tagarelice. Compartilhando dessa visão, o padre Manuel Bernardes, no quarto volume de sua obra *“Nova Floresta ou Sylvia de vários apophthegmas e ditossentenciosos e espirituais”*, publicada em 1706, elaborou e compilou quarenta predicados negativos do gênero feminino, produzindo/reproduzindo a tese de sua inferioridade:

O que é a mulher?
Naufrágio em terra.
Fonte do mal.
Tesouro de impureza de malícia.
Companhia mortífera.
Ruína dos olhos.
Morte das almas.
Flecha no coração.
Perdição dos jovens.
Cetro do inferno.
Mestra da concupiscência.
Causa diaboli.
Repouso da serpente.
Consolo do diabo.
Dor inconsolável.
Caminho de fogo.
Malícia incurável.
Ofensa dos que se salvam.
Amor vergonhoso.
Besta impudente.
Ímpeto sumamente imoderado.
Violadora dos mais sublimes segredos.
Triunfo das trevas.
Inspiradora de crimes.
Mestra do prazer.
Conselheira do suplício eterno.
Prudência terrena.
Cegueira do homem.
Pugna voluntária.
Calamidade quotidiana.
Naufrágio do homem.
Arma do diabo.
Entretenimento diurno.
Hospedagem dos lascivos.
Serpente vestida.
Tempestade doméstica.
Monstro selvagem.
Albergue de adúlteros.
Loucura desejada.
Morte adornada.

Não por acaso, inscritas no mesmo imaginário social, quadras populares como esta também eram pródigas em veicular e reafirmar atributos negativos, significados como próprios do sexo feminino, inscritos em sua essência. A obra “*Espelho Crítico, na qual claramente se veem alguns defeitos das mulheres*”, é produzida sob tal lógica, quando representa a mulher como “*naufrágio do homem, tempestade na casa, cativo da vida, leoa abraçando, animal malicioso e mal necessário*”.²⁹⁷

Autores mais ou menos consagrados nessa época compartilhavam a representação da inferioridade do sexo feminino. D. Francisco Manuel de Melo, a partir de uma multiplicidade de imagens, que vão desde a falta de prudência até o desejo de ser admirada, reafirma a representação da mulher como ser incompleto e incapaz:

Criou-as Deus fracas, sejam fracas [...] Não foi formada da cabeça, para que não mandasse, nem dos pés para que não fosse desprezada, mas das costas, para que estivesse entre uma e outra coisa, e se honrasse em segundo lugar depois de seu esposo, a quem estivesse ela obediente, e a mulher ao restante da família [...].²⁹⁸

Diante de tantos defeitos e perigos que as mulheres representavam, era preciso criar dispositivos de modo a protegê-las e também para delas se defender. Assim, é advertido ao homem para se casar com uma mulher de sua mesma posição social ou igualdade de estado para não haver discórdias entre as partes e para que a vida não se tornasse um inferno. Sob essa ótica, seguem os conselhos quanto à preferência dada à juventude da mulher, pois, sendo jovens, são mais fáceis de serem moldáveis aos desejos do marido, sem vícios ou “maus” costumes. O lugar da mulher é o da obediência, negação e discrição, não obstante os discursos que, retoricamente, louvam sua importância e sua função social.

Observa-se, assim, na sociedade portuguesa dos séculos XVI a XVIII que as visões sobre as mulheres, embora pareçam ambíguas, ora com argumentos laudatórios, ora com argumentos detratores e acusatórios, trazem em comum a concepção da

²⁹⁶BERNARDES, Pe.Manuel. *Nova Floresta ou Sylva de varios apophthegmas e ditos sentenciosos espirituais, e moraes*: com Reflexoens, em que o util da doutrina se acompanha com o vario da erudição, assim divina, como humana. Lisboa: na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706. Vol4. p. 258-259.

²⁹⁷DESENGANO. Amador do. *Espelho Crítico, no qual claramente se vem alguns desenganos das mulheres*. Lisboa: of. De Antônio Vicente da Silva, 1761.

²⁹⁸MELO, Francisco Manuel de. *Carta guia de casados, para que pelo caminho da prudência se acerte com a casa do descanso*. Coimbra, 1747.

inferioridade estrutural do sexo feminino. Os louvores e as defesas produzidas acerca de seus privilégios e prerrogativas não escondem senão seu propósito normativo e normalizador da conduta feminina, restrita aos domínios da casa, centrados em produzir o comportamento honrado e honesto, isto é, recatado, submisso e virtuoso.

Na colônia portuguesa da América reverberam os discursos religiosos e moralistas acerca da conduta e dos papéis femininos. Contrair matrimônio era decisão que deveria levar em conta os aspectos do comportamento feminino socialmente aceitos. Assim, prescreve Francisco Joaquim de Souza Nunes, no século XVIII: seja, pois, a mulher que se procurar para esposa: formosa ou feia, nobre ou mecânica, rica ou pobre; porém não deixe de ser virtuosa, honesta, honrada e discreta.²⁹⁹

Emanuel Araújo, ao refletir sobre a sociedade colonial, ressalta que “*o padrão de mulher submissa valia sobretudo para as famílias bem postas na sociedade.(...) Para esse pater famílias qualquer escândalo originado em sua casa podia arranhar prestígio ou embaraçar aspirações*”.³⁰⁰ Sob tais valores, criar uma filha para o matrimônio não era tarefa fácil. Alguns pais, por inúmeras razões, não pensavam duas vezes antes de confinarem suas filhas em recolhimentos ou conventos, de modo a evitar os riscos decorrentes de se ter uma filha solteira em casa ou de tê-la casado com alguém de posição social inferior à sua. Segundo Maria Beatriz Nizza:

Os recolhimentos eram simples instituições que se destinavam ou à educação e resguardo das donzelas, ou a servir de depósito seguro para as mulheres casadas durante as ausências de seus maridos, ou ao retiro espiritual para viúvas ou, finalmente, de local de correção para aquelas donas cuja conduta deixava a desejar, de acordo com a opinião de pais e maridos.³⁰¹

No século XVIII, nem todos os moralistas concordavam com o confinamento das jovens em recolhimentos e conventos, defendendo a educação para tomar estado – de casamento ou religião. Ribeiro Sanches, em sua obra “*Educação de uma menina até a idade de tomar Estado, em Portugal*”, publicada em 1754, aconselhava aos pais:

²⁹⁹JUNQUEIRA, Celina (org.). *Moralistas do século XVIII*. Textos didáticos do pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: PUC do Rio, v. 1, 1979. p.58.

³⁰⁰ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio. 2008. p. 197.

³⁰¹ SILVA, Maria beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da USP, 1984. p. 23-24.

Uma menina Portuguesa ou há de ser matrona um dia, ou é de ser Religiosa: a educação que deve ter em casa de seus Pais ou em uma clausura deve ser tal que possa cumprir as obrigações da Sociedade e Reino onde nasceo, ou as obrigações da Religião a que se dedicou.

Tanto quanto me lembro há muitas famílias em Portugal que mandão criar as suas filhas nos conventos, principalmente se melhor tem parentes Freiras.

Não entro aqui nos motivos, que são patentes, que os Pais tem para encerrarem suas filhas tão de boa hora, nem na conveniência que tem, as parentes de atraírem ao Convento educandas.

O certo é que procurão a ruina dos corpos destas meninas, por esta educação, e que ficam inúteis tanto p.^a cumprirem a obrigação de Matronas, e de Religiosas.³⁰²

O autor fazia restrições à educação dada às meninas nos conventos, pois esta formação sob regime de confinamento não serviria a nenhum dos dois propósitos da sociedade para as mulheres: “há de ser matrona um dia, ou é de ser Religiosa”. Diva Muniz, ao analisar a educação dada às meninas nos recolhimentos mineiros no século XVIII, ressalta os limites da escolarização ali proporcionada:

De Fénelon (1615-1715), o grande inspirador dos tratados de educação feminina em Portugal no século XVIII, a Ribeiro Sanches (1699-1787) e Verney (1713-1792), observa-se o traço comum de incentivo à instrução de mulheres, restrito ao que se considerava indispensável para sua futura atuação como mães e educadoras.³⁰³

Alexandre de Gusmão, jesuíta, pedagogo, pregador e escritor moralista, no seu livro “A arte de criar bem os filhos na idade da puerícia”,³⁰⁴ de 1685, reitera a necessidade de zelo com a educação dos filhos e particularmente das filhas:

Devem, pois, os pais ir com santas palavras, inclinando as filhas ao amor santo da pureza virginal, afastando delas todo o argueiro que lhe[s] pode fazer mal, afastando-as principalmente da familiaridade de todo homem que não for irmão e, ainda, daquelas criadas e amigas, que não forem muito honestas; porque daqui vêm não poucas desgraças que, por se não prevenirem antes, se choram depois; [...] não lhes permita aquelas vaidades com que algumas se criam, de branquear os rostos e rubricar as faces com coisas supostas, nem de

³⁰² Apud PINA, L. Plano para a educação de uma menina portuguesa no século XVIII (no II centenário da publicação do Método de Ribeiro Sanches). Cale. *Revista da Faculdade de Letras do Porto*. Porto, vol I, 1968. p. 42.

³⁰³ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história da educação em Minas Gerais (1835 – 1892)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; FINATEC, 2003. p. 162.

³⁰⁴ GUSMÃO, Alexandre de. *A arte de criar bem os filhos na idade da puerícia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. passim.

afeites demasiados, mas que andem honestas e com os peitos cobertos [...].³⁰⁵

Para as famílias, o estado de casamento ou de religião funcionava como forma de preservar a honra feminina, já que fora deles restava à filha a condição estigmatizada de solteirona, ou o que era pior, de mãe solteira ou amasiada. A preparação para o casamento se fazia por meio da educação familiar, religiosa e escolar. Os manuais de casamento cumpriam a função de divulgar e ensinar a ser boa esposa e boa mãe, consoante com o padrão tridentino de mulher cristã.

Para Maria Beatriz Nizza, a Igreja Católica incentivava o casamento, instituição que legitimava a união carnal entre um homem e uma mulher com fins de reprodução, sem incorrerem, porém, nos pecados da carne. Por meio de práticas discursivas como catecismos, diretórios de confessores e escritos de moralistas, a Igreja regulamentou cuidadosamente a vida sexual e conjugal dos casais. De acordo com seus preceitos, a mulher deveria ser um poço de virtudes, pois devia ao marido “amor, fidelidade, paciência e assistência”. Sob tais preceitos a esposa deveria amar seu marido com recato e respeito; este, por sua vez, deveria amá-la com ternura. A mulher deveria ser fiel, pois a infidelidade era considerada pecado perante Deus e, perante a lei, crime de adultério, que ocasionava e justificava até mesmo a morte da esposa. Esta deveria ser paciente, pois não competia à mulher corrigir os defeitos do marido e sim aceitá-los. Quanto à última virtude, a da assistência, ela implicava a ajuda e dedicação da esposa a todos os trabalhos e enfermidades.³⁰⁶ Completava-se, assim, o modelo de esposa, ancorado na mulher cristã: devotada aos outros, com renúncia de si em nome do marido e dos filhos.

Os manuais de casamento orientavam a escolha da esposa e prescreviam sobre a conduta da mesma, de modo a evitar o adultério, filhos ilegítimos e mesmo a separação. Para D. Francisco Manuel de Mello, autor do já citado *Carta Guia dos Casados*, o que garantia o equilíbrio do matrimônio era a submissão, a humildade, a honra e o recato da mulher. Para modelar a esposa como mulher honrada, a receita dada era de que o marido:

Dês-se-lhes a entender à mulher que a coisa que mais deve querer é a seu marido. Tenha o marido para si que a coisa que a coisa que mais deve querer é a sua honra, e logo sua mulher.³⁰⁷

³⁰⁵ Ibidem. p. 293-294.

³⁰⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. Cit. 1984. p. 158.

³⁰⁷ MELLO, D. Francisco Manuel de. Op. cit. p. 76.

Além de transcritos, esse conjunto de regras também era veiculado oralmente, baseado na tradição da civilidade cristã, acerca dos papéis definidos socialmente para as mulheres. Assim, mesmo quando iletrados, os colonos compartilhavam dessas prescrições que eram difundidas nos sermões religiosos, nas confissões e nos ditos populares. Isso fica evidente no provérbio popular da época, que asseverava haver apenas três ocasiões em que a mulher virtuosa poderia sair do lar durante toda sua vida: “*para se batizar, para se casar e para ser enterrada*”.³⁰⁸

Costume esse que permaneceu por muito tempo, pois no início do século XIX, no Rio de Janeiro, era ainda raro as mulheres saírem à rua, exceto quando iam à missa. Suas atividades estavam restritas às ações internas, de casa, sendo auxiliadas em quase tudo por escravos e escravas, como observou John Luccock.³⁰⁹ A vida social da mulher fora do âmbito doméstico e privado,³¹⁰ na visão dos viajantes, inexistia. Ao lado dessa reclusão, também outra construção veiculada pela literatura de viagem foi a da ociosidade feminina. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva:

Os viajantes estrangeiros que percorreram no Brasil na segunda década do séc. XIX contribuíram para divulgar a ideia da ociosidade da mulher branca, Victor Athanase Gendrin, que esteve no Rio de Janeiro em 1817, escreveu serem as mulheres de uma preguiça inimaginável, passando o tempo acoradas em esteiras de onde se não levantavam para nada. Adèle Toussaint- Samson insistia que a mulher branca se envergonharia de ser vista em qualquer ocupação e que por isso as tarefas domésticas eram todas realizadas por escravos.³¹¹

Com efeito, tal como a maioria dos viajantes, o inglês John Luccock, em 1808, ao discorrer sobre as mulheres no Rio de Janeiro, também ressaltou a ociosidade das damas da sociedade, afirmando que elas nada faziam, sendo sempre servidas por

³⁰⁸ ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios*. Op. Cit. p. 194.

³⁰⁹ LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

³¹⁰ Segundo Leila Mezan Algranti, a distinção clássica entre público e privado não se aplicava à vida colonial antes do final do século XVIII e início do XIX e, ainda assim, só de forma muito tênue, pois o privado assume conotações distintas das que vemos em nossa sociedade atual. A solidariedade, os sentimentos e a intimidade também encontram formas distintas, que podem ser percebidas nas relações entre os domicílios e os indivíduos que ele abriga, ou entre os relacionamentos existentes entre os membros do domicílio ou de uma mesma família. ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: NOVAIS, Fernando. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 83-154.

³¹¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Mulheres brancas no fim do período colonial”. In: *Cadernos Pagu: Fazendo história das mulheres*. Publicação do Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, Campinas: vol.4, 1995. p.76-77.

seus/suas escravos/as. Tal modo de ser as tornava, segundo a avaliação do inglês, corpulentas e envelhecidas precocemente:

O exercício físico que estas damas fazem se reduz ao caseiro; o esforço requerido é diminuto, e esse mesmo, contrariado por inclinação natural; vivendo cercada de escravos, possuem o privilégio de serem servidas. Isso eu vi levado a um extremo tal que seria ridículo se não fosse algo pior, e lamento ter que acrescentar que semelhantes espetáculos não são nada raros. Achava-se uma dama sentada sobre uma esteira (numa manhã em que a fui visitar), cercada de muitas escravas ocupadas em trabalhos de agulhas; junto dela e ao alcance de sua mão estava pousado um canjirão d'água. Em certo momento, interrompeu a conversa para gritar por uma outra escrava que estava em local diferente da casa. Quando a negra entrou no quarto, a senhora lhe disse: “Dê-me o canjirão”. (...) Ah!, minhas senhoras, pensei eu, não há maravilhar que se tornem corpulentas e se estraguem; são esses os efeitos naturais da ociosidade.³¹²

Também a narrativa da inglesa Mrs. Kindersley,³¹³ que esteve no Brasil no século XVIII, veicula uma imagem profundamente negativa das mulheres na colônia, ao descrevê-las como ignorantes, beatas, completamente equivocadas ao se vestirem, pois se vestiam com roupas de chita, camisas de flores bordadas, corpetes de veludo e uma faixa. Além desse traje, criticado como de profundo mau gosto, também adereços de ouro, como colares, braceletes e pentes, vistos como impróprios. Para Mrs. Kindersley, elas eram criadas na indolência, tinham espírito inculto e eram manhosas. Não usufruíam a confiança de ninguém, pois iludiam a todos da melhor forma que podiam, burlando sempre a vigilância de seus guardiões, que eram seus maridos, pais e irmãos. Evidencia-se nessa representação da mulher colonial o estranhamento de uma inglesa diante dos usos e costumes de uma sociedade colonial, engastada nos trópicos e, sobretudo, seus preconceitos de classe, raça, escolaridade e religião na leitura etnocêntrica que fez das mulheres da colônia.

3.2 – A honra feminina: um bem mais valioso que a vida

Na colônia portuguesa da América, a honra feminina se destacava como parâmetro nas relações entre os sexos e também na posição social. No entanto, o ideal

³¹²LUCCOCK, John. Op. Cit. p. 77.

³¹³KINDERSLEY, Mrs. *Letters from the Islands of Teneriff*. Brasil, the cape of good hope and the East Indies. Londres, 1777.

de mulher honrada não se aplicava uniformemente a todas as mulheres, uma vez que a escravidão permeava todas as relações sociais, separando e opondo os indivíduos livres e escravos, de ambos os sexos. A honra era, em tese, um bem atribuído apenas a homens e mulheres brancos e livres, mas também perseguido pelos forros e forras, que buscavam ser com aqueles identificados e reconhecidos, ao mesmo tempo em que procuravam se distinguir dos escravos e escravas. Segundo Leila Algranti:

A honra era, obviamente, um bem atribuído pelo código de valores dos grupos dominantes aos homens e mulheres livres. Logo, as escravas eram consideradas mulheres sem honra, e com as quais um homem livre e branco podia se relacionar sem levar em conta as normas de conduta que regiam as relações entre os sexos. Ser mulher e escrava significava viver de modo diferenciado das mulheres livres e brancas também por conta das dimensões de raça e de condição social.³¹⁴

Havia em comum, naquela sociedade dominada por homens livres e brancos, a desigualdade de gênero entre mulheres livres e brancas e mulheres forras e pardas e escravizadas. Assim a ideia de honra feminina adquiriu contornos diferenciados, já que seu sentido não foi sempre o mesmo. Embora pelos códigos de valores dos grupos dominantes, as mulheres fossem classificadas de acordo com três padrões de comportamento baseados na honra – honrada, desonrada e sem honra – outros critérios pautaram a conduta das mulheres pobres e forras. Estas, apesar de amasiadas, separadas e de trabalharem, eram ciosas de sua honra. Construto histórico, a noção de honra foi assim significada diferentemente em cada cultura. Para Algranti:

Embora a noção de honra tenha adquirido outros significados sujeitos ao tempo, local e cultura – aquele, por exemplo, presente em exclamações como “pela minha honra” ou “dou minha palavra de honra” – seu sentido não foi sempre o mesmo para os representantes de ambos os sexos.³¹⁵

Para Carlos Alberto Dória,³¹⁶ a honra é ao mesmo tempo um atributo de poder e um valor pessoal. Valor, esse, cujo âmbito de vigência é a comunidade na qual o indivíduo está inserido, conferido às práticas a ela associadas. Nesse sentido, a honra é

³¹⁴ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 121-122.

³¹⁵ *Ibidem*. p. 111.

³¹⁶ DÓRIA, Carlos Alberto. "A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana". *Cadernos Pagu*, Campinas: Unicamp, n. 2, 1994. p. 47-111.

atributo publicamente reconhecido, supõe a projeção do indivíduo para além das relações familiares e o reconhecimento de seu valor na esfera social. A construção desta esfera pública de significação variou conforme a sociedade e o gênero dos indivíduos. Segundo o autor:

A honra é, portanto, um mapa social muito preciso no qual estão definidos os lugares do homem e da mulher na sociedade, segundo a orientação geral desta; o peso da família enquanto relação social fundante; os atributos naturais (de nascimento) e os adquiridos ao longo da vida; a hierarquia dos indivíduos e grupos familiares; os limites da comunidade e os mecanismos de sua reprodução, tanto internos como por aquisição.³¹⁷

De modo amplo, a honra é o valor de uma pessoa, uma medida de avaliação social, que depende do amplo reconhecimento deste valor ou do direito ao seu reconhecimento. Trata-se de uma relação de trocas simbólicas entre indivíduos/grupos que estabelece como medida social um valor ao qual estão todos submetidos, apesar e por conta das diferenças de apropriação individual. O código de honra é, portanto, “*um mapa social muito preciso*” no qual estão definidos os lugares do masculino e do feminino na sociedade, segundo a orientação geral desta: o peso da família como relação social fundante, os atributos de nascimento e os adquiridos ao longo da vida, a hierarquia dos indivíduos e dos grupos familiares. Em síntese, segundo Dória, a honra hierarquiza as posições das pessoas e os grupos sociais a partir de variadas perspectivas: de sexo, classe, raça, profissão, escolaridade etc. Sob tais recortes se estabelece a gradação social que vai do mais honrado ao mais infame.

Segundo Algranti, na sociedade da colônia portuguesa da América, a honra masculina foi associada ao valor cívico: o homem honrado era o cidadão virtuoso e a honra era a recompensa pública por sua virtude. No caso da honra feminina, o que a define é a conotação moral e sexual: a mulher honrada é virtuosa, pura, casta e fiel ao marido. A honra feminina estava, assim, associada à sexualidade, já que para ser honrada a mulher deveria ser casta, se solteira ou viúva, ou fiel, se casada. Já para o homem honrado, tal critério não tinha peso, o que importava eram suas virtudes cívicas, honrar compromissos e proteger a família. Aquele que não conseguisse manter a palavra dada ou que não conseguisse zelar pela honra de suas filhas e esposas se tornava desonrado, perdia reconhecimento social como pessoa honrada.

³¹⁷Ibidem. p. 60.

No ideário cristão tridentino, as mulheres honradas eram aquelas cujos comportamentos eram norteados pelas regras de um código religioso moralista compartilhado socialmente. A honra feminina era considerada um bem fundamental para a mulher e sua família, que se tornava desonrada com a desonra da esposa e filhas. A mulher honrada era aquela que não causava nenhuma impressão à sociedade, daí o recato prescrito. Para tal, ela deveria estar confinada no ambiente doméstico, cuidando da casa e dos filhos, sem poder de decisão no universo doméstico e alheia à vida pública, estava submetida ao pátrio poder, sendo ele exercido pelo pai, marido ou irmão. Sob o domínio e controle daquele pátrio poder, as mulheres participavam da vida social apenas em ocasiões indispensáveis à vida cristã, como missas, casamentos, batizados, enterros e festas religiosas e sempre acompanhada pelos membros da família.³¹⁸

Afinal, a construção que informa esse padrão normativo de conduta é a da inferioridade estrutural do sexo feminino. Nesta, a representação da mulher como ser frágil e, por conta disso, perigoso, devendo assim, ser objeto de controle e vigilância permanentes por parte do poder masculino, de modo a não se desviar do caminho do bem, tornando-se uma pessoa desonrada. A desonra de uma mulher atingia toda a família, já que competia ao pai/marido/irmão por ela zelar, condição mesma de ser considerado também um homem honrado. Essa concepção de honra do ideário tridentino, sexualmente diferenciada, informa o ordenamento social da colônia portuguesa da América, não sendo Minas exceção. Como assinala Diva Muniz,

a demarcação das esferas de atuação, assentada na diferenciação dos papéis sexuais, reproduziu o modelo de organização social transposto da Metrópole, vincado pelas hierarquizações de gênero, classe e raça. Era esse um modelo de dominação e reclusão das mulheres ao interior de seus lares e delimitava sua atuação aos estreitos limites destes: procriar, cuidar da casa, do marido e dos filhos.³¹⁹

De acordo com os valores patriarcais da sociedade mineira, que delimitava o lar como sendo o espaço de atuação do sexo feminino, aprender um ofício doméstico, como o bordado, a costura ou a tecelagem, aliado a uma formação moral e religiosa, era uma maneira de preparar as mulheres para as funções de reprodução e de transmissão dos

³¹⁸ALGRANTI, Leila Mezan. Op. Cit. p. 112-113.

³¹⁹MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Minas: Específicas em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais. Simpósio Nacional da Associação Nacional de História – *História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/USP: ANPUH, 1999. p. 663.

valores da cultura cristã ocidental para seus filhos e filhas; cabia às mães preparar os filhos para que estes se tornassem súditos fiéis e obedientes cristãos.

O recato e a reclusão, como regras socialmente prescritas, diziam respeito particularmente às imagens idealizadas de mulheres das elites, brancas e livres. Já as mulheres que precisavam trabalhar para sobreviver e garantir a sobrevivência da família não poderiam viver consoantes com tal modelo, isto é, reclusas, restritas aos limites da casa. Elas saíam, circulavam pelo espaço público por força de seu trabalho, de seus negócios e ocupações, práticas que incluíam o relacionamento com pessoas do sexo oposto. Esse modo de ser e de viver não implicava, porém, em desonra, em ter má reputação. Como atenta Joana Maria Pedro, em seu estudo sobre as mulheres honestas e faladas na Província do Desterro entre no final do século XIX:

(...) embora pudesse ser importante como definição de classe e prestígio familiar a restrição das mulheres aos papéis familiares, tal processo atingiu uma camada muito reduzida da elite local. As demais mulheres, apesar de todas as divulgações de imagens idealizadas, continuaram desempenhando inúmeras funções – muitas delas garantidoras da sobrevivência do grupo familiar – além daquelas tradicionais de esposa, mãe, filha, etc.³²⁰

A família, unidade básica da colonização, era a instituição que moldava os comportamentos e respondia pela reprodução dos mesmos. Em torno dela, originam-se e convergem às formas de organização social, as condutas sociais, as vivências cotidianas. Pode-se afirmar que a família confere ao indivíduo estabilidade e reconhecimento social, influenciando na posição e distinção sociais.

Da mulher honrada se esperava castidade e fidelidade no matrimônio e virgindade antes dele, ou ao menos antes de uma promessa matrimonial. Assim, a reputação pública da mulher, vista como fama, como reconhecimento social, era, simultaneamente, um dos componentes de sua honorabilidade e de sua família. Para o pai da moça, a "defloração" sem o matrimônio significava que o sedutor havia "levado", junto com a virgindade, e para sempre, a honra da filha e da família, atributo que "*valia mais do que a vida*". Na lógica da partilha desigual do gênero, as qualidades masculinas são de âmbito civil e público, e, como tais, ancoram sua reputação, enquanto as

³²⁰PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994. p. 121.

femininas, ao contrário, são domésticas e particulares e dizem respeito ao corpo e sexualidade da mulher.

A Igreja Católica buscou, durante o período colonial, a sacralização da família pelo casamento cristão, construindo, assim, uma sexualidade útil, lícita, protegida e direcionada, sobretudo, à procriação, principalmente para a parte feminina do contrato conjugal.³²¹ Dessa maneira, a prescrição do confinamento das mulheres à esfera doméstica e da maternidade como seu destino natural, compreendiam estratégias do Estado e da Igreja, agentes principais da colonização portuguesa na América. Afinal, constituir famílias para garantir a ocupação e exploração da terra e o ordenamento social era um dos objetivos do projeto colonizador. A família e a mulher foram enfatizadas nesse projeto.

Conforme o padrão normativo de conduta, cabia ao marido o papel de chefe da família, com amplos poderes sobre todos que estivessem sob sua dependência, direta ou indireta. À esposa cabia um papel secundário e submisso, sob a supervisão masculina. Esta se baseava em um padrão de conduta dirigido às mulheres das elites que acabava referenciando o das classes abaixo desta, cujos comportamentos, de modo mais ou menos aproximado, pautavam-se naquele modelo. Sob tal lógica, estabelecia-se que:

O domínio da casa era claramente o seu destino e para esse domínio as moças deveriam estar plenamente preparadas. Sua circulação pelos espaços públicos só deveria se fazer em situações especiais, notadamente ligadas às atividades da Igreja que, com suas missas, novenas e procissões representavam uma das poucas formas de lazer para essas jovens.³²²

As Ordenações Filipinas reconheciam uma variedade de crimes contra a honra ao lado de diferentes tipos de danos físicos e perdas materiais; por conseguinte, as leis que puniam esses crimes se encontravam disseminadas pelas seções civis e criminais. A Coroa regulava as relações sociais e entre os sexos, zelando pelo cumprimento das leis, ao punir desde os crimes mais graves aos mais leves, como mexericos e insultos, todos eles vistos como lesivos à honra pessoal e familiar. As ofensas à honra das mulheres eram objeto de zelo legal, pois envolviam uma teia complexa de relações, interesses, e posições. Afinal, tais ofensas poderiam atingir a autoridade moral da Igreja e do Estado,

³²¹MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Do lar para escola e da escola para o lar*. Mulheres e educação em Minas Gerais no século XIX (1835-1892). São Paulo: USP, 1997. [Tese de Doutorado]. p. 73-74.

³²² LOURO, G. Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. p. 446.

a inviolabilidade e a reputação pública da família, a autoridade paterna privada, a integridade individual ou o patrimônio familiar.

3.3 – Adultério, rapto e defloramento: crimes contra a honra feminina

Nas querelas de rapto e defloramento, era mais comum a denúncia ser formulada pelo pai da vítima e, na ausência deste, pela mãe ou um parente masculino. Tal procedimento judicial nos aponta para a honra feminina como questão de âmbito familiar, cuja responsabilidade é do pátrio poder. Os pais da deflorada, com as testemunhas por eles indicadas, não poupavam esclarecimentos sobre a conduta da vítima, ao destacarem que sempre fora educada com recato e zelo, com o único objetivo de adquirir estado de casada. A querela movida por Francisco Pereira da Costa, em 1808, contra Antônio da Fonseca Mosso, mostra-nos esse modo de proceder e os valores que o presidiam:

Diz Francisco Pereira da Costa casado com Maria Antônia pardos moradores na Quinta do Sumidouro deste Termo que entre outros filhos do seu casal há uma por nome Silvéria (...) foi pedida para a companhia de sua madrinha havia dois anos em tempo que ela estava com quatorze de idade e estando ali debaixo da boa e fiel amizade que o suplicante tinha com os ditos seus compadres hum filho deles por nome Antônio da Fonseca Mosso foi seduzindo e aliciando a de forte que chegou a convencê-la estuprá-la, e grávida-la (sic) e porque esta bem manifesta traição e aleivosia daquele Antônio da Fonseca Mosso com pleno delito de estupro que ele orgulhosamente ostenta com manifesta ofensa das leis e da honra do suplicante, quer usar do direito que lhe é permitido e querelar do suplicado pelo delito de estupro traição e aleivosia.³²³

A legislação do período colonial, com sua preocupação em normatizar sobre possíveis intercursos sexuais entre parentes, punindo os condenados de acordo com o grau de parentesco, aponta-nos para a ocorrência desta prática com expressiva frequência, já que dificilmente se proíbe aquilo que não se pratica. Pelo referido processo, torna-se público que Antônio se valeu da proximidade entre parentes, e da confiança que tinha destes, para ter intercursos sexuais com a menor, o que, na lei, era

³²³ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. Ano: 1808. Folhas: 36v/40v.

caracterizado crime de “aleivosia”.³²⁴ Baseado nesse dispositivo legal, o pai da vítima entra com processo contra o sedutor, que usou e abusou da confiança da menor para “*estuprá-la e grávida-la*”.

Também aparece na documentação consultada casos de queixas dadas pelas mães das vítimas. Tal situação nos indica que, mesmo na ausência do pai, a honra de filhas donzelas permanecia sendo uma questão de família e que também as mães zelavam pela honra familiar. Muitas vezes as mulheres vão denunciar por falta de parentes masculinos que o façam. Este foi o caso da viúva parda, Anna Francisca do Spirto Santo, que em 1810 procura o Juiz Ordinário da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará para denunciar o crime de rapto por sedução e aliciação de sua filha de criação, menor de 14 anos:

Diz Anna Francisca do Espírito Santo mulher parda viúva moradora no Curral Del Rei que sendo-lhe exposta uma menina por nome Anna a suplicante a criou e educou com o zelo, cuidado de mãe inspirando-lhe os sentimentos de honra, religião mas não obstante isso como ela se acha na tenra idade de catorze anos um vizinho da suplicante homem pardo chamado Portazio da Silva Porto, porque tinha muita familiaridade na casa da suplicante por que ela se tratava com sua mãe e irmãos ele aproveitando-se da inocência da dita menina a induziu e//furtou da dita casa depois que a tirou dela a horas que a suplicante não percebeu auxiliado de um seu amigo Manoel Pereira Telles a levaram a para onde a suplicante não sabe querendo deste modo disflora-la (sic) como de fato já há de ter conseguido e por que o caso é de rapto por sedução e aliciação, quer a suplicante querrelar como de fato querela do dito caso que foi acontecido haverá dois meses com pouca diferença, e porque o presente fato ofende não apenas a honra de sua filha como da querelada e a Justiça requer a Vossa Mercê(...)lhe tome sua querela na forma da Lei, e como protesto de usar de igual meio por causa do estupro quando possa dentro do tempo legal apanhar a moça para se lhe fazer corpo de delito (...).³²⁵

No caso da denúncia de Anna Francisca, o réu também se aproveita da condição de vizinho e amigo da família da vítima para executar o rapto. Anna informa ao juiz que, apesar de a menina ser sua filha de criação, educou-a com todo zelo e honra para que adquirisse estado de casada, argumento importante como agravante do crime. Mesmo sob a vigilância materna, a filha saiu ou foi raptada da casa pelo acusado, o que

³²⁴ Segundo as Ordenações Filipinas o crime de aleivosia consistia na simulação de amizade, ou em tirar proveito de uma amizade para praticar relações sexuais ilícitas. ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, título , XXXVII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>. Acessado em 20/05/2013

³²⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de registro de Querelas 1810. Fl 17-18.

configura, na visão da suplicante, crime de “*rapto por sedução e aliciação*”. A suplicante solicita então “*querelar como de fato querela do dito caso que foi acontecido haverá dois meses com pouca diferença, e porque o presente fato ofende não apenas a honra de sua filha como da querelada e a Justiça requer a Vossa Mercê*”.³²⁶ Interessante notar que Anna Francisca alega que o caso não desonra apenas sua filha, mas também a ela mesma e à justiça, uma vez que o réu, com seu crime, não desafia apenas as leis divinas, mas desafia as próprias leis do Império Português. A querela é encerrada com a preservação da honra da vítima, da mãe, e da justiça, já que o acusado Portazio decide se casar com a menor Anna.

O defloramento e o rapto eram crimes contra a honra, cuja solução era o casamento, pois garantia à mulher um novo status social, o de mulher casada e honrada, sob a proteção do marido e do poder masculino. Observam-se nesses processos crimes de sedução, a comunhão dos valores morais entre as autoridades, depoentes e suplicantes, pois em nome deles é que a justiça era interpelada e praticada. As práticas sexuais são objeto do zelo regulamentar do Estado e da vigilância da família e da sociedade. Havia o consenso entre os depoentes de que a honra de uma mulher jovem dependia de seu comportamento recatado, de sua sujeição à vigilância de seus protetores. Ocorria também um consenso entre aqueles, de que o homem que “roubasse” a virgindade de uma moça honesta tinha a obrigação moral de reparar o mal com o casamento, ou indenizá-la materialmente se já fosse casado, de modo a dotá-la para contrair matrimônio. Assim, processos de defloramento afirmavam/reafirmavam noções de honra que reproduziam as hierarquias de gênero, classe e raça que atravessavam as práticas sociais e sexuais.

Mulheres que tiveram suas reputações de honradas manchadas, pois foram expostas ao comentário público por crime de rapto, defloramento ou sedução, apenas com o casamento ou a prisão do réu recuperavam sua condição de honrada. Este foi o caso de Luiz Alves Denis, preso na cadeia da cidade de Mariana, em abril de 1755, pelo crime de honra e virgindade cometido contra a parda Páscoa Maria da Ressureição. A vítima procura o juiz ordinário para denunciar o crime, o que leva à prisão do acusado. Desejoso de se livrar da culpa, ou mesmo de se retratar com Páscoa, Luiz Denis a toma como esposa enquanto se achava preso. Tal mudança de status da suplicante é fato novo, abonador da honra recuperada, que motiva o juiz ordinário a dar

³²⁶ Idem.

a seguinte sentença no processo:

Visto como o réu pela certidão [de casamento] apresentada foi certo ter-se recebido em face da Igreja com a querelante ficando esta satisfeita de sua querela com o dito recebimento mando que fique extinta a culpa que da querela lhe podia resultar pondo-se descarga na culpa e pague o réu as custas . Mariana 20 de agosto de 1755. Alberto Teixeira.³²⁷

A querela movida em 07 de dezembro de 1810, por Manoel Teixeira Sobenira, morador no Morro da Onça, em Sabará, mostra-nos como a desonra era um estigma que se abatia sobre uma família. Manoel procura o juiz ordinário da vila, o capitão mor José de Araújo da Cunha de Alvarenga, para fazer a seguinte denúncia:

Diz Manoel Teixeira Sobenira morador no morro da Onça aplicação do Itatiaio que é casado com Anna Maria de Jesus que entre os filhos que tem do matrimônio tem Anna menina de quinze anos e quatro meses que estava na sua companhia vivendo com honestidade mas apesar disso lha (sic) roubaram de casa em uma noite em dia do mês passado de outubro do presente ano, foi vilanamente (sic) feito o dito rapto com violência e sedução porque lhe forçaram uma janela, do que não foi o suplicante ciente senão na manhã do dia seguinte quando achou falta dela, fazendo depois as diligências possíveis para o descobrimento da saída da dita filha, pela mãe Maria soube que o raptor fora um pepito (sic) que mora no Itatiaio chamado Serafim Pereira homem pardo passou daquele ardil para assim casar com ela temendo que o suplicante se negasse a isso pela desigualdade que há entre um e outro, visto ser branca. E porque a lei permite aos pais a liberdade de puni-los tanto pelo rapto, quanto pela defloração que resultante se terá verificado, visto que o suplicado a tem de mão posta (sic) quer o suplicante querelar como de fato querela do dito rapto e para se receber ao mesmo tempo da defloração visto ser impróprio o exame para servir de corpo de delito, requer a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar que lhe passe mandado para ser preso o suplicado com toda a segurança, e conduzida igualmente debaixo de prisão(?) a filha do suplicante para se proceder o corpo de delito, depois do que se tomará o auto de querela(...).³²⁸

Na denúncia apresentada por Manoel, vários aspectos são elucidativos quanto às motivações de sua denúncia, bem como da fuga da filha Anna de casa. Em primeiro

³²⁷ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto 182. Códice 4532. 2º Ofício.

³²⁸ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Auto de Querelas 1808. Fl 27.

lugar, o suplicante afirma que sempre criou sua filha com toda a honestidade, ou seja, preparando-a para que ela tomasse estado de casada, mas que apesar disso ela não se casou, pois foi raptada, retirada com violência de sua casa. A mãe da vítima parecia ter, se não anuência, pelo menos ciência das pretensões do rapto com antecedência, já que informa ao marido quem havia praticado o rapto e o motivo: “*Serafim Pereira homem pardo passou daquele ardil para assim casar com ela temendo que o suplicante se negasse a isso pela desigualdade que há entre um e outro, visto ser branca*”. Outra motivação do rapto era o reconhecimento, tanto por parte de Anna como por seu raptor, dos impedimentos sociais para o casamento de ambos, visto ser ela branca e ele pardo. A solução para o impasse foi o rapto, que parece ter sido consentido, inclusive pela mãe. Por último, além do ultraje do rapto, a diferença social é também questão tão séria, pois o casamento entre desiguais seria infamante para a família e para seu chefe.

Mas as mazelas do suplicante não terminam por aí, pois alguns dias depois do rapto de sua filha, Manoel procura novamente o juiz ordinário, afim de denunciar a fuga de sua esposa Anna Maria de Jesus com Felisberto Pereira, irmão de Serafim Pereira:

Diz Manoel Teixeira Sobenira morador no morro da Onça aplicação do Itatiaio assim casado com Anna Maria de Jesus que tendo vivido com ela com toda união como convém ao estado conjugal, sempre a tratou com decência, amor e respeito mas como ainda abundam o país de indivíduos que não respeitam a Deus, nem as leis soberanas houve um chamado Felisberto Pereira, que atropelando a mais sagrada das leis se dispôs a perpetrar um adultério o mais escandaloso possível pois este em dias do mês de novembro foi s casa do suplicante, e a valentona e munido de armas lhe quis tirar a mulher, e ainda que não executou no suplicante o que pensava que era matá-lo, porque ele fugiu e se retirou, lhe levou então a dita mulher, e com ela os trastes que quis e pode conduzir, e descaradamente está vivendo com ela em público concubinato no Arraial do Itatiaio como se fossem casados, cuja ação tem escandalizado principalmente aos habitantes, e o suplicante temeroso de que lhe tirem a vida para não ter uma parte que os acuse anda ofendido e fugitivo pois o suplicado tem toda a disposição para cometer os maiores atentados destemidamente os praticará se for negada aquela poderosa proteção que as leis permitem em benefício do suplicante. E como o caso é capital e horroroso e preciso de pronta providência para acautelar as consequências funestas, que estão urgentes. Requer a Vossa Senhoria se sirva mandar que ao suplicado se passe mandado para com todo o rigor e auxílio necessário serem punidos os suplicados e conduzidos a cadeia da dita Vila (...).³²⁹

³²⁹ Idem.

Manoel procura então a “*poderosa proteção que as leis permitem*”, assegurada pela mediação da justiça, para punir a mulher e seu amásio pelo crime de adultério cometido. Ele denuncia ao juiz a traição da mulher, esposa adúltera que, não obstante ser por ele tratada “*com decência amor e respeito*”, preferiu a companhia de outro homem. A conduta da esposa e do amante escandaliza Manoel, principalmente pelo fato de os amantes morarem na mesma localidade que ele, comportando-se como se casados fossem. O que tornava a situação mais ultrajante era o fato desta traição ser de conhecimento público, o que trazia grande desonra ao suplicante. Além disso, Manoel denuncia a ação violenta de Felisberto Pereira, homem sem escrúpulos e sem temores, que colocava em risco sua vida. No processo, Manoel e suas testemunhas apontam a esposa Anna Maria de Jesus como sendo também culpada pela traição.

Nos códigos de conduta da sociedade, uma mulher solteira honrada deveria ser virgem, pois a perda da virgindade diminuía suas chances em um mercado matrimonial onde o dote era condição primeira para a realização do casamento. O critério da virgindade tinha também seu peso, já que a perda da virgindade antes do casamento era algo socialmente inaceitável e passível de denúncia da família como crime de sedução. Os eufemismos usados em relação à mulher solteira deflorada indicam que perder a virgindade implicava ser estigmatizada como desonrada aos olhos da sociedade. As testemunhas nos processos crimes de sedução e rapto de donzelas referiam-se à vítima do crime de sedução como “desgraçada”, “desvirtuada” ou “abusada”.

Nas Ordenações Filipinas, livro V, título XXIII, que trata do delito de dormir com mulher virgem, é estabelecida uma distinção entre a perda da virgindade por sedução ou pela força.³³⁰ Como avalia Leila Mezan, a honra feminina estava articulada à sua sexualidade e um desvio do padrão social aceito poderia inviabilizar o projeto de uma família inteira. Não por acaso, a preocupação com a honra das filhas solteiras para melhor lhes dar estado de casamento era geral entre as famílias, com o aval da lei e do Estado.³³¹

Além desse estado, também o casamento com a Igreja, na condição de religiosa, era destino buscado pelas famílias, que muitas vezes preferiam encaminhar suas filhas para a vida religiosa do que vê-las casadas com alguém de posição social inferior. Entre as classes mais pobres, muitos pais usavam o defloramento da filha para pedir, junto à

³³⁰ORDENAÇÕES FILIPINAS. livro V. Título XXIII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acessado em: 26/06/2013

³³¹ ALGRANTI, Leila Mezan. Op. Cit. p.111-121

justiça, indenização pecuniária ao deflorador, para compor o dote da vítima, de modo a viabilizar, posteriormente, o estado de casamento ou de religião para ela, pois ambos exigiam o dote.

O casamento era arranjado, não só pelo pai da noiva, mas por ambos os genitores. As jovens solteiras recebiam um dote, normalmente em bens, como engenhos, moradias, escravos e terras, que asseguravam sua posição de igualdade diante do marido, pois geralmente o casamento era endógeno, entre pessoas de igual condição social. No caso de moças órfãs, pobres e donzelas, havia uma política de dotação por parte do Estado para que estas pudessem contrair matrimônio. Prática, essa, que se estendeu nas Minas, pelo século XIX, quando o dote foi perdendo sua importância no mercado matrimonial³³² para a formação escolar.

As regras que cercavam as mulheres da elite no que tange ao casamento, dentre elas a castidade e a fidelidade, tinham em vista a preservação da honra familiar e, sobretudo a legitimidade da linhagem, dos descendentes. O controle social exercido sobre a sexualidade das mulheres traduzia a preocupação com a legitimidade e também com a normalização da conduta feminina segundo o ideário cristão tridentino. Daí o investimento em uma cultura da reclusão, pois confinar o espaço das mulheres ao âmbito familiar era assegurar que ali elas estariam protegidas e, sobretudo controladas quanto aos perigos da sedução ou assédio sexual, pelo menos, retoricamente. Afinal, a casa é representada como o lugar do sagrado, da ordem e do exercício do poder privado da ordem patriarcal; a rua, como o espaço desprotegido e público da desordem, anonimato e perigo. A função do chefe de família é justamente a de não permitir a invasão de sua casa por estranhos, por homens da rua – simbolizada como o lugar do perigo, da insegurança e violência contra o “sexo frágil”, a do Estado, de garantir o exercício dessa função.

Sob tal lógica, era lícito aos homens o exercício de relações sexuais fora de casa, em tratos com “mulheres públicas”. A função destas era justamente a de acolher e

³³² Segundo a professora Elizabeth Abrantes, na sua tese em relação ao tema, “*O Dote é a Moça Educada: mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República*”, há registros de violência física sofrida por mulheres em razão do dote, casos de abandono por parte do marido depois que recebeu o dote da família da esposa ou do Estado, no caso das que viviam em asilos ou recolhimentos. No caso das mulheres pobres, o estudo de Maria Luiza Marcílio aponta que, para atrair pretendentes para as expostas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, o sistema de dotes foi mantido até o início do século XX. Para maiores informações a respeito da importância do dote para o casamento ou para adquirir Estado de religiosa ver: ABRANTES, Elizabeth Sousa. *O Dote é a moça Educada: mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República*. Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense. MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. 2.ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

atenuar os impulsos sexuais dos varões, de modo a proteger as jovens donzelas. Nas Minas, foi comum a prática do concubinato entre homens de “qualidade” com mulheres pobres de condição social inferior. Excetuando-se aqueles que tivessem título de nobreza, os pais podiam reconhecer os filhos que tivessem daquela relação para fins de proteção e herança. Era importante para a honra masculina, porém, que eles cumprissem as promessas de casamento acertadas ou feitas às mulheres de igual condição social; não cumpri-las implicava também no estigma de desonra.

Como já assinalado, a preservação da honra feminina não era assunto que dizia respeito apenas às mulheres, mas também a sua família. Um homem poderia ser considerado desonrado se viessem a público as atividades sexuais de sua filha ou esposa, que não fossem legitimadas pelos códigos sociais da época. Como a proteção da honra era responsabilidade do pátrio poder, o controle e vigilância sobre o comportamento das esposas e filhas eram aspectos priorizados pelos pais de família no cotidiano social. Representadas como “sexo frágil” e como incapazes, as mulheres eram tuteladas pelo pátrio poder em todos os aspectos de suas vidas, particularmente o sexual.

Observamos um investimento discursivo no sentido de moldar o comportamento feminino segundo o padrão tridentino de conduta conjugal. Manuel Bernardes, em sua obra “*Armas da Castidade*”, publicada em 1699, consagra todo um capítulo à questão “*Como se portará uma mulher casada, para não cair em adultério, ou já caída nele?*”. Neste capítulo, a ênfase é dada às regras que as mulheres casadas deveriam seguir para evitar o adultério, conforme recomendações de seu autor, um padre que, por exigência doutrinária, era celibatário:

Seja muito amiga da honra e do bom nome, pois este vale mais que muitas riquezas.

Leiam e meditem exemplos de matronas castas, que antes escolheram perder a vida, que violar a fé conjugal.

Nas ausências do marido convém observar mais recato, e recolhimento.

De nenhum homem aceite dádivas, sem título claramente honesto: porque esta é uma das portas principais por onde solicitadores entram a entabular sua pretensão.

Se algum ocioso ao passar lhe disser razões de galanteio, nada responda, nem para se mostrar irada.³³³

³³³BERNARDES, Pe. Manuel. *Armas da Castidade*: tratado espiritual, em que por modo prático se ensinam os meios, diligências convenientes para adquirir, conservar e defender esta angélica virtude. Lisboa, 1699. p. 221-224.

As *Ordenações Filipinas* tratam das penas a serem impostas às mulheres que agem fora das normas de conduta do contrato conjugal. No Livro V, título 38, “*Do que matou sua mulher por a achar em adultério*”, é reafirmada a prerrogativa do marido de matar a esposa adúltera bem como seu amante, desde que esse fosse socialmente inferior.³³⁴ Reafirmando a desigualdade de gênero, aquele conjunto normativo condenava à morte as adúlteras e bania para a África os maridos adúlteros, mas desde que tivessem “*barregã teúda e manteúda*”. Embora as penas para crimes sexuais já tivessem sido reduzidas pelos decretos de 1775 e 1784, as Ordenações mantiveram, porém, as penalidades para o homem que “*dorme com mulher virgem, ou viúva honesta por sua vontade*”, obrigando-os a desposá-las ou dar-lhes um dote. Se não tivesse condições de cumprir essa condenação, era degredado para a África. Se fosse plebeu, era chicoteado publicamente antes do degredo.³³⁵ Como se vê, trata-se de código vincado por hierarquizações, não apenas de sexo/gênero, mas também de classe e de estado civil, pois, as mulheres solteiras e virgens, assim como as viúvas, tinham maior proteção das leis, que não suavizavam com as adúlteras. Tudo em nome da sagrada ordem familiar.

Também o já citado *Peregrino da América* recomendava que, em relação ao adultério feminino, devia-se:

Um, era obrigar a adúltera a enforcar-se por suas próprias mãos e debaixo lhe punham fogo, e sob as cinzas da miserável enforcavam também o adúltero. Outro, era levar a adúltera a açoitar pelas ruas, aldeias e lugares circunvizinhos (...) e assim a maltratavam e deixavam morta.³³⁶

Nas Minas setecentistas foram inúmeros os casos de adultério e concubinato que chegam à justiça civil e eclesiástica.³³⁷ Os maridos traídos vão a juízo exigir retratação pública pela humilhação sofrida contra sua honra:

(...) diz Joaquim Estanislau que ele se vê casado na forma de direito com Rita Marquez com quem fez sua harmonia tal que era invejosa a

³³⁴ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>. Acessado em: 15/07/2013.

³³⁵ Idem. Livro V, títulos. XVI, XVIII e XXIII.

³³⁶ PEREIRA, Nuno Marques. Op. cit. p. 299.

³³⁷ Sobre os crimes de adultério e concubinato em Minas Gerais ver: SILVA, Marilda Santana da. *Dignidade e transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1740 – 1830)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. NETTO, Rangeu Cerceau. *Um em casa de outro: concubinato, família e mestiçagem na Comarca do Rio das Velhas (1720-1780)*. São Paulo: Annablume, 2008.

sociedade. E feito tempo de mais de seis anos, o que depois foi pervertido por Antônio Rodriguez Pereira (...) [*a ré*] se tratava ilicitamente com o suplicado o que se verifica por este lhe comprar casa onde a tem tiuda e mantiuda (sic) a mulher do suplicante adulterando-a continuamente cujo excesso fez o suplicante ciente o capelão cura e o comandante do lugar. E nem assim pode desunir aquela liga que há ente ambos que se acham vivendo como casados sendo o cúmplice tão bem casado, e por que o caso é de querela (...).³³⁸

Como observamos no caso de Joaquim Estanislau, o suplicante quer algo mais que a separação de sua esposa, Rita Marquez, do suposto amante: ele quer uma retratação pública pela desonra sofrida. Isso fica evidenciado ao final do processo, quando o suplicante pede ao juiz que a querela fosse afixada nos lugares públicos da vila, para conhecimento de todos. O ato de retratação pela injúria sofrida inclui o de desmoralização e humilhação de sua esposa. Com efeito, a penalidade judicial para os crimes de adultério era uma mácula definitiva que imprimia a marca da desonra aos réus, com respingos também nas vítimas. Daí a prática mais comum do assassinato da esposa adúltera, pois, além de ser acobertado pela lei, tinha reconhecimento social de que o ofendido lavou a honra com sangue.

Não apenas o adultério ou sequestro podiam manchar a honra de uma mulher na sociedade colonial, mas também todo comportamento desregrado e incomum, geralmente caracterizado nos processos pelos delitos de arruaças, bebedeiras e brigas. Comportamento desregrado como o que motivou a denúncia feita, em 26 de julho de 1806, por Maria do Carmo e Porciana dos Reis, ambas moradoras na cidade de Mariana, contra sua vizinha Effigênia. Esta foi acusada de ter um comportamento fora do comum e que agredia a vizinhança:

Dizem Maria do Carmo e Porciana dos Reis, moradoras nos mesmos subúrbios desta cidade em casas próprias, que morando na mesma rua vizinha as suplicantes Effigênia de tal mulher parda forra, esta com o seu mal viver e falar, de gênio depravado dá muito escândalo a toda vizinhança, é desinquieta principalmente às suplicantes que as têm descomposto com palavras injuriosas, obcenias (sic) e até ameaçado com pancadas, chegando a ponto de puxar facas. E porque á justiça que previne o crime é preferível a punitiva, e se deve evitar rixas, requerem a Vossa Senhoria dignem mandar, que seja a mesma

³³⁸ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livros de Autos de Querela. 1810.

notificada por qualquer oficial de justiça para que não entenda com as suplicantes, nem por palavras, nem por obra, assine termo de bem viver com a cominação(sic) de que não se emendando, ser lançada fora da rua em qualquer tempo, e com as mais penas, que a Vossa Senhoria parecerem em benefício do sossego público. Por Vossa Senhoria seja servido assim mandar.³³⁹

Diante da denúncia e dos testemunhos, Effigênia é obrigada a assinar termo de bem viver e a se comprometer a ter um comportamento de acordo com a moral e o decoro exigidos pela vida em comunidade. Caso ela não cumprisse o firmado, corria o risco de ser expulsa da rua onde morava e, caso persistisse em seu erro, poderia também ser expulsa da Vila.

3.4 – *Negras, mulatas e meretrizes: mulheres sem honra*

Existiam também mulheres já classificadas de antemão como “sem honra”, em razão de sua condição social, da cor de sua pele ou de sua ocupação. Assim, escravas, prostitutas ou mulheres que ganhavam a vida circulando pelas ruas, eram vistas como desprovidas desse valor. Escravas e forras negras eram consideradas, por sua ligação, direta ou indireta, com o cativo, mulheres sem honra, e como tais sexualmente disponíveis. O estigma da escravidão, e as dimensões de raça/cor da pele a ela associados, respondiam pela hierarquização estabelecida no interior das relações sociais. As mulheres negras, independentemente da condição civil de forras ou livres, eram vistas pela sociedade como desqualificadas, inferiores em relação às brancas: eram mulheres sem honra a ser preservada.

As autoridades civis e eclesiásticas tinham uma relação ambígua com as “mulheres públicas”, pois, segundo o próprio clero, embora vivessem em pecado, prestavam um serviço à comunidade, uma vez que proporcionavam aos homens o desafogar da sua sexualidade, sem que precisassem transgredir as regras sociais, com os crimes de estupro e rapto de jovens donzelas ou esposas virtuosas. Assim, havia, ao mesmo tempo, a condenação e o estímulo à prostituição pelas autoridades, pois tal prática preservava a honra das demais mulheres, além de ser vista como pacificadora da violência sexual.

³³⁹ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice 213 Auto 5315. 2º Ofício.

Laura de Mello e Souza,³⁴⁰ em seu trabalho sobre a pobreza mineira no século XVIII, destaca que um grande número de mulheres casadas, amasiadas ou viúvas, praticavam a prostituição como forma de sobreviver à miséria. Estas mulheres, muitas vezes, tinham a permissão ou a conivência de seus pais e maridos para tal atividade, pois, por meio dela, garantiam sustento para si, bem como para seus filhos, ajudavam na sobrevivência dos maridos e amantes, sem maiores constrangimentos senão aqueles dados pela pobreza. Segundo a autora:

Nas Minas, as prostitutas pulularam por todo o período em que durou a atividade aurífera. Muitas para lá se dirigiram nos primeiros tempos, como tantas outras atraídas pelo ouro; houve também as que foram obrigadas a adotar este gênero de vida devido às difíceis condições de subsistência que a região oferecia. (...) Vivendo numa sociedade desigual, essas mulheres tiveram que deixar de lado os pruridos morais para sobreviver.³⁴¹

Além disso, muitas mulheres apoiavam ou mesmo promoviam o concubinato de suas filhas, quando isto pudesse lhe trazer algum benefício, fosse ele social ou mesmo financeiro. Este parece ter sido o caso da “devassa janeirinha” movida contra Anna Vieira e sua filha Angélica. As duas são denunciadas à justiça da cidade de Mariana pelo promotor público pelo crime de alcovitagem e mancebia:

Por libelo crime diz como autora a Justiça por seu promotor contra a ré segura Anna Vieira.
Porque devendo a ré Anna Vieira viver é obrigada pelas leis divinas e humanas, e dar bons exemplos a sua filha Angélica Vieira praticava tanto pelo contrário.
Porque a ré é de tal conduta que dava casa de alcouce e consentia tivesse a filha tratos ilícitos com um seu parente carnal, chegando ao excesso de ser ela a alcoviteira de ambos morando juntos, e tendo sua filha uma filha do mesmo, de tudo ela era sabedora e consentia como fica exposto.
Porque procedendo-se a devassa janeirinha do ano de 1794 pela referida culpa ficou a ré pronunciada e obrigada a prisão e livramento. E nestes termos e dos de Direito deve a ré ser condenada em todas as penas cíveis e crimes impostas pelas soberanas leis para exemplo de outros e emenda sua.
Obrigam mais as testemunhas perguntadas nessa devassa as folhas dezoito e vinte e seus verços (sic) a Anna Vieira por alcoviteira de sua filha Angélica Vieira amancebada com Fuão de Tal casado com uma

³⁴⁰ SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro: pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. passim.

³⁴¹ *Ibidem*. p. 180.

tia desta e irmã daquela, o escrivão passe o rol dos culpados e passe as ordens necessárias para serem presos com o segredo de justiça. Mariana 06 de abril de 1794.³⁴²

No processo movido, o promotor descreve o comportamento adequado e esperado de uma mãe em relação aos cuidados com a filha. Não era o caso de Anna Vieira, ela faz exatamente o contrário, pois, não só consente no concubinato da filha, mas o consente com um parente carnal. Trata-se de caso de crime e também de pecado, de uma ofensa à lei de Deus. No processo não sabemos se o tio de Angélica é também preso, mas as duas são condenadas com base no relato das testemunhas que qualificam Anna Vieira como alcoviteira, como possuidora de casa de alouco e ainda acusada de praticar abortos, tanto na própria filha como em outras mulheres da vizinhança. Já a filha Angélica é condenada por concubinato e prostituição.

Segundo Luciano Figueiredo, eram escassas as oportunidades para inserção das mulheres livres e pobres nas atividades produtivas na região das Minas. Isso respondeu por um grande número de mulheres que, para sobreviverem, ou ajudar no sustento da família, recorreram a prática da prostituição. Conforme o autor, a prostituição “*representou também uma alternativa acessível para que mulatas e negras libertas, e muito raramente brancas, garantissem os meios para sua sobrevivência e de seus dependentes*”.³⁴³ Era tão expressiva a presença da prostituição nas Minas que o secretário de governo das Minas Gerais, Manuel Afonseca de Azevedo, encaminha, em 1732, uma representação ao Rei de Portugal tratando desse assunto. Segundo a autoridade, a pobreza de muitas mulheres fazia que a prostituição lhes servisse de atividade mantenedora, sendo que “*muitas vezes sucedem retirarem-se os senhores das casas das vendas, dando passeios, (...) para darem lugar a que as negras fiquem mais desembaraçadas para o uso de seus apetites*”.³⁴⁴

Segundo aquele historiador, a situação de pobreza em que vivia grande parte da população da Capitania teria tido grande peso na ampliação da prática da prostituição, caminho escolhido por muitas mulheres negras e pardas, livres e também forras e escravas com a condição comum de extrema pobreza. Nos prostíbulos, conhecidos

³⁴² ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice 218. Auto 5444. 2º Ofício.

³⁴³ FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. p. 78.

³⁴⁴ Representação do secretário de governo de Minas, Manuel A. de Azevedo ao Rei, em 1732. In: BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte: s. Ed, 1972. p. 54-57.

como “*casas de alcouce*”, elas ganhavam a vida se prostituindo ou administrando a prostituição. Exemplar é o caso de Rosa Pereira da Costa, moradora do Arraial no Tijuco, que oferecia casa de alcouce,

(...) nela se ajuntavam todas as noites quase todas as mulheres-damas que há neste arraial e quantidade de homens de toda a qualidade, e na dita casa estão todas as noites até fora de horas conversando e tratando uns com outros descompostamente, fazendo saraus e galhofas.³⁴⁵

Já outras mulheres praticavam a prostituição no domicílio que partilhavam com parentes, ou seja, sob sua anuência, conluio, consentimento ou incentivo. Pais e mães também consentiam na prostituição de sua prole, como o caso já citado de Anna Vieira, ou como Inácia, conhecida na sede do Bispado de Mariana como “a Enforcada”, que, de 1745 a 1753, promoveu a prostituição de sua filha

que é meretriz (...) sempre a mãe morou com ela na mesma casa, vendo entrar homens para tratarem torpemente com a dita sua filha sem que lhe proibisse, antes permitindo-lhe estes desaforos para que se sustentasse e vestisse pelo pecado da dita sua filha.³⁴⁶

A vigilância e controle sobre estas mulheres de “vida fácil” não era exercida apenas pelas autoridades civis e eclesiásticas, mas pela sociedade em geral, por meio da vizinhança, com seus códigos de ajuda e também de exclusão e discriminação. Era o olhar do outro, sempre atento e julgador, o principal dispositivo social para construir a boa ou má reputação de uma pessoa. Nesse modo de viver, mais do que ser importava a aparência de ser. Ser honesta e honrada demandava, sobretudo, ter aparentemente tal comportamento aos olhos dos outros.

Também os frutos das relações ilícitas, os filhos bastardos, são objeto de preocupação constante das autoridades locais, pois comprometiam visivelmente a honradez das famílias. Estas buscavam a disciplinarização da indisciplinada população das Minas, tendo por base as famílias constituídas pelos laços sagrados do matrimônio. Não por acaso, em 1748, na Comarca de Mariana, as autoridades determinaram notificar:

³⁴⁵ ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Livro de Devassas, Comarca do Serro Frio, 1734, fl. 73v, 74v e 75.

³⁴⁶ ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Livro de Devassas, maio-dezembro de 1753, fl. 139.

a toda mulher desta cidade que não for casada em face da Igreja que se ache pejada, para que depois do parto a vinte dias venha dar parte a este Senado do feto que teve com a cominação de que não fazendo assim a dita pejada, e não dando conta do dito termo da sua barriga [sic], pagar cinqüenta oitavas de ouro para a criação do mesmo enjeitado.³⁴⁷

Vanda Lúcia Praxedes, em seu estudo sobre ilegitimidade em Minas, tendo por base os registros de batismos e seu cotejo com outras fontes, afirma que grande parcela das mulheres, mães de filhos ilegítimos, pertencia às camadas populares – escravas e forras. Contudo, os mesmos dados analisados pela autora mostram que a ilegitimidade rompia a barreira da cor ou estigma da escravidão, instalando-se também entre as mulheres livres, brancas com alguma posse, na Comarca do Rio das Velhas. Eram mulheres livres, que gozavam de certo prestígio, que sabiam ler e escrever e que eram tratadas como donas.³⁴⁸ Tal constatação vai de encontro à construção historiográfica da ilegitimidade associada à pobreza e à cor da pele escura das mães solteiras da época. Os bastardos, de ambos os sexos, não eram pessoas sem honra. Eles estavam localizados na tênue fronteira entre a honra e a desonra, pois traziam em si a marca do pecado, a suspeita e também, ao mesmo tempo, deveriam ser isentos de qualquer culpa ou responsabilidade por terem nascido.

As mulheres negras eram alvo de classificação e identificação social quanto à ausência do bem da honra, em razão da associação com a escravidão. A condição de ser livre ou cativo era critério primeiro de distinção social, acrescida de outros elementos, como raça e gênero. Segundo Silvia Lara, *“ainda que não se pudesse afirmar que todos os negros, pardos e mulatos fossem ou tivessem sido necessariamente escravos, a cor era um importante elemento de identificação e classificação social”*.³⁴⁹ Sob tal lógica, em inúmeros momentos, pardos e negros livres, de ambos os sexos, eram socialmente empurrados para longe da condição da liberdade, apartados de um possível pertencimento ao mundo dos livres, em razão da cor de suas peles. Podiam ter nascido livres e até possuir escravos, mas estavam, de certo modo, identificados, segundo a autora, com o universo da escravidão.

³⁴⁷ ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA. Registro de Editais, livro. 152. Edital de 26 de setembro de 1748.

³⁴⁸ PRAXEDES, Vanda Lúcia. *A teia e a trama da “fragilidade humana”*: os filhos ilegítimos em Minas Gerais (1770-1840). Trabalho publicado nos Anais da FAPEMIG, 2002. p. 02.

³⁴⁹ LARA, Silvia. Op cit., p. 144.

Em razão dessa discriminação de raça/cor, fundada na escravidão, o matrimônio entre um homem branco com uma mulher negra ou mulata originava “abatimento e infâmia” à família. Foi o que argumentou Joaquim da Cunha, ao pedir ao Capitão General que despejasse de suas terras seu sobrinho e tutelado Claro Duarte, por ter lançado a *“ignonímia sobre sua gente, ao se casar com uma mulata (...)”*. Declarando que era contrário à união *“por ser sua família uma das principais da vila e assim, para evitar o escárnio social, buscou como tio e tutor, vedar aquele, e escandaloso casamento”*,³⁵⁰ que, se não fosse evitado, ocorreria entre desiguais. Cioso de sua posição social, e disposto a mantê-la, Joaquim da Cunha solicita às autoridades, e sob o amparo das leis, a expulsão do sobrinho e tutelado que teve a ousadia de se casar com uma mulata.

3.5 – Mulheres de “boa fama”: as forras honradas

A alforria, para Júnia Ferreira Furtado, *“foi muitas vezes o início do processo de aceitação dos valores da elite branca, de forma a inserir-se, assim como a seus descendentes, nessa sociedade”*.³⁵¹ Chica da Silva não foi exceção neste meio, pois, assim como outras escravas, ela conseguiu sua alforria e sob tal condição buscou se inserir na sociedade diamantinense. Apesar e por conta da condição de concubina de João Fernandes, ela recebeu o tratamento de “dona” reservado às senhoras brancas, livres e com posses. Ela teve filhos com o contratador, educou-os e buscou ascender socialmente com vistas a eliminar, sem sucesso, a marca que a condição de parda e forra impunha para ela mesma e para seus descendentes. Acumulou riqueza, mas não se casou perante a Igreja, mantendo um longo relacionamento de concubinato com João Fernandes, o que não a impediu de integrar irmandades de brancos. Duas de suas filhas bastardas, recolhidas em Macaúbas, foram educadas na devoção e segundo os métodos tradicionais cristãos, naquela instituição que exigia “sangue puro” para o ingresso das alunas e um vultuoso dote. Se Chica da Silva não podia atender à primeira exigência social, quanto à dotação para o ingresso de suas filhas no recolhimento ele deve ter sido maior do que o exigido às

³⁵⁰ CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1986. p. 85.

³⁵¹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 105.

demais e por ela pago. Chica da Silva foi, enfim, uma mulher que transgrediu e também seguiu regras, mostrando-se uma boa devota, contribuindo para obras santas, batizando crianças e casando seus escravos como outras mulheres cristãs. Ao mostrar a trajetória de Chica, junto às outras forras, Furtado abriu uma trilha com outras possibilidades de se pensar a existência de mulheres escravas e forras na colônia.

Entretanto, o caso de Chica da Silva não pode ser pensado como a experiência social da maioria das mulheres negras e forras, nas Minas Gerais setecentista. Afinal, a raça e o tom da pele, a condição de escravo ou forro, como já ressaltamos, não eram os únicos critérios para definir o lugar e a reputação de uma pessoa na sociedade. Com efeito, além do critério da cor escura que remetia à escravidão, outros critérios como classe, gênero, ocupação e condição civil também demarcavam as posições sociais e o estatuto de honradas das pessoas. Os processos de crimes sexuais nos possibilitam ter acesso a algumas das posições das pessoas das camadas populares em relação àqueles critérios, sobretudo os da cor da pele. Assim, para uma mulher pobre, vítima de crime sexual, o fato de ser parda ou mulata poderia lhe dificultar a identificação e o reconhecimento como pessoa honesta. Em alguns processos, ser apontada como mulata, ao invés de parda, parecia ser até mesmo desvantajoso, pois o estereótipo associado à mulatice poderia responder por uma maior discriminação social, daí a dificuldade em provar que, embora mulata, era mulher virtuosa e, conseqüentemente, honrada.³⁵²

Isso pode ser observado na querela movida pela menor de 24 anos Eugenia Francisca, com ciência de seu pai Manoel Correa dos Santos, contra Domingos José de Mesquita. A mulata Eugênia procura aos 14 dias do mês de abril de 1754 o juiz ordinário da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará para denunciar o crime de defloração cometido contra ela por Domingos José. Eugênia afirma ao juiz que apesar de morar fora da companhia dos pais, visto que residia no domicílio onde trabalhava, sempre se portou com a honestidade e o recato exigidos a uma moça solteira. Acrescentou que tinha apenas uma amizade superficial com o réu, visto ser ele proprietário de uma loja localizada na rua onde ela residia e trabalhava e que ele se aproveitara de sua fragilidade para, com promessas e alguma violência, tirar-lhe a virgindade. Sendo Eugênia moça solteira, que residia longe da companhia dos pais, ela

³⁵²ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Baianos do Honrado Império do Brasil: Honra, Virtude e Poder no Recôncavo (1808-1889)*. Tese de doutorado, UFF, 2006. p. 117.

já se apresentava aos olhos do juiz e da sociedade como mulher com má reputação. Tal imagem fica evidenciada na fala das testemunhas:

José de Miranda homem branco morador na freguesia de Nossa Senhora do Ó, que vive de suas lojas (...) E perguntado ele testemunha disse que sabe por ser público e notório que a dita Efigênia tem o hábito de circular pelas ruas da vizinhança em horas adiantadas da noite sem a companhia de qualquer pessoa da família, bem como a dita querelante mantém forte amizade com o querelado, chegando a ser vista em sua companhia diversas vezes.³⁵³

Além do hábito de circular sozinha pelas ruas da vizinhança, em “horas adiantadas”, o que poderia ocorrer por conta de alguma tarefa de trabalho que a mesma querelante realizava, ou pelo simples desejo de circular pelas ruas, o simples fato de ser mulata e sozinha, podia fazer com que a querelante fosse vista como mulher de mal viver: “*porque a querelante é mulata de comportamento duvidoso*”, “*porque Eugênia é mulata e trás consigo todos os defeitos da cor*”.³⁵⁴ O juiz ordinário, compartilhando da avaliação preconceituosa das testemunhas que afirmam que Eugênia era mulata e por isso era mulher de “*mau viver*”, enquanto o réu era branco e homem reconhecido na Vila, acaba por inocentá-lo. Assim, não obstante se tratar de crime reconhecidamente violento, a mulatice e a condição social de Eugênia foram argumentos decisivos para inocentar o réu e condenar a vítima. Ser mulher, pobre, mulata e trabalhar fora de casa foram critérios que, por princípio e por preconceito social, já a definiam como “*de comportamento duvidoso*” e, portanto, desprovida de honra. Como bem observa Stuart Schwartz, “*a sociedade colonial brasileira herdou concepções clássicas e medievais de organização e hierarquia, mas acrescentou-lhes sistemas de graduação que se originaram da diferenciação das ocupações, raças, cor e condições sociais, diferenciação estas resultantes da realidade vivida na América*”.³⁵⁵

Sob tal lógica, os mulatos e pardos, de ambos os sexos, por conta da “impureza de sangue”, decorrente da mestiçagem, independentemente da condição de livres, eram objeto de tratamento diferenciado em relação aos brancos e livres, mesmo quando possuíam maiores posses que aqueles. Se, por conta da realidade americana, encontravam-se em posição superior à dos forros, fossem eles negros, pardos ou

³⁵³ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Sumário de Testemunha 1786.

³⁵⁴ Idem.

³⁵⁵ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravidão na sociedade colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 209.

mulatos, de ambos os sexos, encontravam-se, porém, em posição inferior à dos brancos livres, em razão de sua mestiçagem, situação que os remetia à escravidão da qual eram herdeiros indiretos.

Na sociedade colonial, conforme já assinalado, em razão da expressiva mestiçagem e das práticas disseminadas de concubinato e ilegitimidade, foram acrescentadas ao sistema de organização social português algumas gradações sociais, pautadas em diferenciações de ocupação, raça, cor, ocupação e condição social. Na Bahia, por exemplo, eram comuns as designações: branco, mulato, cabra, pardo, crioulo e preto. Dentre estes, os sujeitos de cor geralmente arcavam com duas marcas de desvantagem. A primeira: *“sua cor indicava claramente ascendência africana e, portanto, condição social inferior, presumivelmente a de escravo, em alguma época do passado”*. A segunda: *“havia uma insinuação de ilegitimidade na existência de uma pessoa mestiça, pois se supunha que homem branco normalmente não se casava com mulheres de condição racial inferior”*.³⁵⁶

É provável que o significado do termo *“mulato”*, atribuído aos forros, fosse o mesmo da palavra usada nos dicionários do período. No *“Vocabulário Portuguez e Latino”*,³⁵⁷ de 1728, Raphael Bluteau definia o mulato como o filho do cavalo com a burra, transpondo essa relação híbrida, animal, também para os seres humanos, ao nomear os filhos da relação entre brancos e negros com tal terminologia. Afinal, os “negros” não eram vistos como humanos, naquele contexto e época. Construção, essa, que teve longa permanência, pois, no século XIX, no dicionário organizado por Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, encontramos para o termo mulato uma definição semelhante à anteriormente apresentada por Bluteau; nele também constatamos a terminologia, associada ao resultado do cruzamento híbrido entre dois animais, *“cavalo e burra”*.³⁵⁸ Tal significado também está presente no dicionário compilado por Antônio Moraes Silva,³⁵⁹ igualmente datado do início do século XIX, em que o termo mulato representava o filho de cavalo com burra, assim como o indivíduo resultante de um processo de miscigenação entre o *“preto com branco, ou às avessas, ou de mulato com branco até certo grau”*.

³⁵⁶ Idem.

³⁵⁷ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Colégio da Companhia de Jesus, 1728.

³⁵⁸ VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Dicionário Portátil das Palavras, Termos e Frases, em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Coimbra, 1825. p.115

³⁵⁹ SILVA, A. de M. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

Até a metade do século XVIII, encontramos, nos registros do período, passagens que expressam esse sentido de inferioridade, particularmente quando se trata da “fêmea” desse cruzamento híbrido. Segundo a leitura de Luis dos Santos Vilhena, professor de latim em Salvador, mulatos e mulatas:

[...] se são moços só querem mostrar aos que são cativos a diferença que vai da liberdade ao cativo, o que lhes fazem ver entregando-se aos vícios que a ociosidade lhes sugere, e como lhes falta quem os corrija, e admoeste, vêm de comum a morrer bêbados, ou nas enxovias, e quando têm fortuna vão muitos deles passar o resto de sua vida nas galés; se são fêmeas, e moças, de ordinário se prostituem com lassidão tal, que em breve tempo ficam tolhidas, entrevadas, e comidas de miséria, pedindo uns, e outros pelas portas para poderem alimentar-se.³⁶⁰

Ao condenar a escravidão, Vilhena ressalta, sobretudo, a presença nefasta e corrupta das escravas negras e também mulatas, para quem a “*honra é um nome quimérico*”:

As negras, e ainda uma grande parte das mulatas, para quem a honra é um nome quimérico, e que nada significa, são ordinariamente as primeiras que começam a corromper logo de meninos os senhores-moços dando-lhes os primeiros ensaios da libidinagem, em que de crianças se engolfam; princípios donde para o futuro vem uma tropa de mulatinhos, e crias que depois vêm a ser perniciosíssimos nas famílias. Sucede muitas vezes que os mesmos senhores chamados velhos, para distinção dos filhos, são os mesmos que com suas próprias escravas, dão maus exemplos às suas famílias, motivando desgostos, e talvez a morte a suas consortes, e tendo muitas vezes as escravas suas favorecidas a astúcia de extinguir-lhe os filhos legítimos, para ficarem mais livres de embaraços por morte dos senhores.³⁶¹

Também nos escritos atribuídos a Gregório de Matos, deparamo-nos com um repertório povoado por representações preconceituosas a cerca das mulatas, construções conhecidas que circulavam a época. Às mulatas, para o bem e para o mal, estavam associados os prazeres da carne, a origem dos vícios, a fonte da libidinagem e da prostituição. Para as mulatas, na leitura de Gregório de Matos, a honra também seria um “*nome quimérico*”. As “*mulatinhas da Bahia*” eram fonte inesgotável de inspiração para Matos e seus admiradores e até mesmo detratores, já que, em razão da presença

³⁶⁰VILHENA, Luis Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. v.1. p. 133.

³⁶¹Ibidem, p. 136.

delas, Salvador se transformava em uma verdadeira zona de mau viver. As mulatas, a julgar pelas palavras do letrado, mostravam-se inimitáveis na arte da lascívia:

Mulatinhas da Bahia,
que toda a noite em bolandas
correis ruas, e quitandas
sempre em perpétua folia,
porque andais nesta porfia,
com quem de vosso amor zomba?
eu logo vos faço tromba,
vós não vos dais por achado,
eu encruzo o meu rapado,
Vós dizeis arromba, arromba.
[...]
É necessário, que eu queira,
e que vos diga, que sim,
que me ponha assim, e assim
a jeito, e em boa maneira:
que descubra a dianteira,
e entregando o passarinho
lho metais devagarzinho,
pois qualquer mulher se sente,
que entre de golpe, mormente
Quem o tem apertadinho.³⁶²

O poeta reduz a multiplicidade de mulatas em apenas duas categorias: aquelas de “vida fácil”, dependentes dos favores dos homens, e por eles “*sempre cavalgadas*”, e aquelas “*que presumem de grande*”, porque deles não dependem, e fazem questão de serem diferentes.

As Mulatas me esqueceram,
a quem com veneração
darei o meu beliscão
pelo amoroso.
Geralmente é mui custoso
o conchego das Mulatas,
que se foram mais baratas,
não há mais Flandes.
As que presumem de grandes,
porque têm casa, e são forras
têm, e chamam de cachorras
às mais do trato.³⁶³

Antonil, escrevendo algumas décadas depois de Matos, acerca do mundo dos engenhos de açúcar e das minas de ouro e prata, aconselha que “*forrar mulatas*

³⁶²MATOS, Gregório de. *Gregório Matos: crônica do viver baiano seiscentista*. Obra poética completa. Códice James Amado. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999. v.2. p. 930-931.

³⁶³Ibidem. p. 1167.

desinquieta é perdição manifesta, porque o dinheiro que dão para se livrarem, raras vezes sai de outras minas que dos seus mesmos corpos, com repetidos pecados; e, depois de forras, continuam a ser ruína de muitos".³⁶⁴ Nessa sua construção, percebe-se a permanência da representação das mulatas como mulheres que levam os homens à perdição, como fonte de todos os vícios e pecados, como seres desprovidos do bem da honra. Ao escrever sobre as riquezas da colônia, Antonil destaca os inúmeros problemas que cercavam sua exploração. Assim, dentre os danos que a descoberta do ouro causou ao Brasil, ele menciona as mulatas, compartilhando uma representação comum que orientava o senso comum da época. Nesta, as negras e "*mulatas de mau viver*", muito mais que as senhoras, donas brancas e livres, seriam a origem dos descaminhos do ouro:

E o pior é que a maior parte do ouro que se tira das minas passa em pó e em moedas para os reinos estranhos e a menor é a que fica em Portugal e nas cidades do Brasil, salvo o que se gasta em cordões, arrecadas e outros brincos, dos quais se veem hoje carregadas às mulatas de mau viver e as negras, muito mais que as senhoras.³⁶⁵

Honra, pelas convenções daquela sociedade, não era apenas atributo diferenciado do ponto de vista de gênero, mas também de raça, cor de pele, ocupação e condição social. Assim, recato, fidelidade, virgindade e castidade, eram exigências e atributos que diziam respeito às mulheres livres e brancas, independentemente de suas posses, mas condicionada ao tipo de ocupação exercida naquela sociedade vincada pelo preconceito contra o trabalho braçal. Já para as mulatas, pardas e negras forras, tal padrão de honra era praticamente inatingível, uma vez que já estavam definidas como desprovidas de honra. Assim, ao analisarmos os processos crimes envolvendo negras, mulatas ou pardas forras em Minas Gerais, percebemos o esforço dessas mulheres em produzir para si uma imagem honrada, que não estava necessariamente ligada nem à cor de suas peles, nem à conduta sexual. Para elas, a honra estava associada a uma boa fama pública, a uma boa reputação na sociedade, sobretudo no mundo do trabalho, ou seja, sua capacidade de viver de seu trabalho, em assumir e honrar compromissos, em ser uma pessoa de palavra.

Neste sentido, são abundantes nos processos consultados as declarações que demonstram o esforço de construção da imagem de mulher honrada e com boa fama,

³⁶⁴ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982. p.90.

³⁶⁵ *Ibidem*. p. 194-195.

apesar da pobreza, do viver trabalhando e da cor escura da pele. Isso pode ser percebido na declaração da mulata forra Ana Maria Duarte, na querela movida em 1773, contra Domingos Fernandes, na qual afirma perante o juiz “*ainda que sendo mulata vive e é conhecida por todos naquela cidade como pessoa de boa fama e estima vivendo com o mais reconhecido recato tanto de si como de suas filhas (...)*”,³⁶⁶ ou ainda na declaração dada pela preta forra Francisca da Costa no libelo movido em 1774 contra Gonçalo Pereira, no qual afirma que apesar de se preta, *é honesta, bem procedida, de bom crédito e estimação*”.³⁶⁷ Declarações como estas são frequentemente registradas nos processos analisados, atestando a afirmação da imagem de mulher honrada pelas vítimas e também acusadas nos processos.

Segundo Leila Algranti, a noção de honra adquiriu significados diversos de acordo com o local, a cultura ou o gênero dos indivíduos. Na sociedade do Antigo Regime era de extrema importância o peso da palavra dada, a honra masculina sempre foi considerada um valor moral. Expressões comuns naquele regime, como “pela minha honra” ou “dou minha palavra de honra”, revelam tal importância. A honra era, assim, uma virtude que estava muito ligada às relações no espaço da vida comum. A noção de honra aparece estreitamente ligada à noção de “fama”, isto é, à reputação que uma pessoa usufruía junto ao grupo familiar e ordem social à qual pertencia. A honra era a recompensa e o reconhecimento público daquele que era virtuoso. Já para as mulheres, o que tinha valor social era sua conduta virtuosa, ou seja, a que tinha um comportamento social segundo o código da época, sendo pura, casta e/ou fiel ao marido.³⁶⁸

Na colônia, a significação de honra para mulheres pobres, negras, mulatas, pardas, livres ou forras envolvia aspectos outros, além da conduta sexual dentro do padrão normativo. Ser reconhecida como mulher honrada incluía uma conduta pautada por virtudes pessoais, tais como, respeito, estima, cuidado com os filhos, cumprimento dos compromissos, prática do catolicismo, empenho da palavra dada e trabalho.

Percebemos, no depoimento das solicitantes, que a honra para elas não se reduz à castidade, no caso das solteiras, ou fidelidade, no caso das casadas. Mulheres livres e forras, negras e pardas, por força da luta pela sobrevivência, ou por escolhas próprias,

³⁶⁶ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 189. Auto: 4732, 2º Ofício. Ano: 1773.

³⁶⁷ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 193. Auto: 4839. 2º Ofício. Ano: 1774.

³⁶⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. Op cit, p. 111-112.

não compartilhavam da mesma concepção de honra idealizada para as mulheres brancas senhoriais no quesito da sexualidade praticada apenas sob o regime do matrimônio. Muitas delas constituíam suas famílias fora dele, nos inúmeros arranjos familiares existentes naquela sociedade onde predominavam as uniões consensuais, e nem por isso eram vistas como mulheres sem honra e nem se sentiam assim.

Donald Ramos, em seu estudo sobre a mulher e a família em Ouro Preto, afirma que no ano de 1804 havia cerca de 38,2 % de mulatas chefiando domicílios, seguidas pelas crioulas 38,1% e brancas 10,5%. Já para Ouro Preto – em 1838 - o autor observou 52,2% de mulatas como chefes de domicílios, seguidas pelas brancas 30,3% e crioulas 12,6%.³⁶⁹ Ainda, segundo o autor, era por meio de atividades de venda e costura que grande parte dessas mulheres, pertencentes à área urbana de Vila Rica, conseguia recursos econômicos para sustentar suas famílias, principalmente as mães solteiras. Segundo ele, a venda de comida nas ruas era uma atividade predominantemente do domínio das mães solteiras chefes de família, sendo que, em geral, tais mulheres eram identificadas pela ocupação bastante ambígua, de “viver de sua agência”.³⁷⁰ Ou, ainda, sobreviviam graças ao exercício de atividades consideradas, a priori, como masculinas, como sitiantes, donas de vendas, comerciantes, mineradoras, dentre as principais.

Isto pode ser percebido no libelo de “*injúria atroz*” movido pela mulata forra, Ana Maria Duarte, contra o réu Domingos Fernandes de Carvalho, em 25 de janeiro de 1773, na Cidade de Mariana. Segundo a autora, esta era conhecida na cidade:

Porque a autora vive de minerar trabalhando no rio da Passagem com a sua própria pessoa, e juntamente com seu filho por nome Patrício (...)

Porque a autora ainda que sendo mulata vive e é conhecida por todos naquela cidade como pessoa de boa fama e estima vivendo com o mais reconhecido recato tanto de si como de suas filhas que se acham recolhidas em Macaúbas a quem sustenta com seu trabalho de minerar (...)

Porque a autora é estimada e com bom crédito na dita cidade e em razão da injusta prisão que o réu lhe fez preza foi demandada por alguns de seus credores e lhe fizeram custas as quais importaram no melhor de dez oitavas, o que assim não sucederia se a autora estivesse na sua liberdade, e trabalhasse com a sua pessoa e mais fábrica (...).³⁷¹

³⁶⁹ RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838. In: *Congresso sobre a História da População na América Latina, 1989*. Ouro Preto. Anais. São Paulo: Fundação SEADE, 1990. p.155.

³⁷⁰ Ibidem. p. 163.

³⁷¹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 189. Auto: 4732. 2º Ofício. Ano: 1773.

A querelante Ana Maria, na ação movida contra sua “*injusta prisão*”, apresenta os argumentos em favor de seu pleito. Dentre eles, o fato que, apesar de não contar com a companhia de um marido ou companheiro, sustenta, com seu trabalho na mineração, a si e a seus filhos, inclusive suas filhas que se achavam reclusas em um prestigiado recolhimento. Ao descrever suas atividades, ela mostra sua atuação como provedora de seu lar. Como tal, é uma “*pessoa de boa fama e estima*”, haja vista que tem “*bom crédito*” na cidade, que usufrui de boa fama e estima e que vive no “*mais reconhecido recato*”. É, enfim, uma mulher honrada, que em nome da lei, vem pedir a proteção da justiça para “lavar” sua honra ultrajada pela injusta e infame prisão.

Também no libelo movido em primeiro de julho de 1774, pela preta forra, Francisca da Costa, contra Gonçalo Pereira, ambos moradores na Vila do Carmo, torna-se visível o investimento na construção da noção de honra, baseada na “boa fama” da solicitante. Este reconhecimento não está baseado em seu comportamento sexual, mas no social. Francisca da Costa busca o tribunal para denunciar uma agressão feita pelo réu a uma escrava sua que se encontrava vendendo seus produtos “*em uma capoeira por cima da cachoeira abaixo da venda nova*”. Em razão da agressão praticada em sua escrava por Gonçalo Pereira, a preta forra se sentiu injuriada e ofendida e buscou a justiça, requerendo reparação financeira, como pessoa livre e honrada que era:

Porque a dita negra por causa das repetidas pancadas esteve muito doente, e de cama mais de três semanas em perigo de vida e levou sete sangrias assistindo-lhe o cirurgião que a visitou muitas vezes, tomou seus medicamentos da botica, e gastou comeres de doente, e nem por isso ficou de todo sã, porque ainda tem dores nas cadeiras onde o réu deu mais pancadas que não a deixam trabalhar como dantes.

Por que nos títulos raftos (sic) deve o réu ser condenado nas ditas 800/8^{as} de ouro para sua emenda e satisfação da injúria da autora e em todos os gastos da doença da dita negra, e nos jornais dela a meia pataca em cada um dia dos que esteve doente que tanto costuma dar a autora por dia de jornal por ser boa negra, grande trabalhadora, e serviçal e em todas as mais perdas e danos que causou a autora com o dito delito porque é de muita verdade e consciência (...).³⁷²

Em defesa de seu pleito, Francisca da Costa se apresenta como pessoa honrada, pois goza de “boa fama” em sua cidade. Apesar de se preta, “*é honesta, bem procedida, de bom crédito e estimação*”, ao contrário do acusado que é:

³⁷²ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 193. Auto: 4839. 2º Ofício. Ano: 1774.

mal inclinado, turbulento, prezado de valente, de terrível condição, e acostumado a semelhantes, e injuriar muitas pessoas por ser pouco temente a Deus e justiça e pelo contrário a autora que ainda que preta é honesta e bem procedida de bom crédito e estimação de todos pelos seus bons títulos no que não há dúvida e assim sentiu gravemente a dita injuriada (...).³⁷³

Os casos relatados nos autorizam a pensar a honra além da restrita dimensão sexual, tal como definida no modelo de conduta feminina das mulheres das elites, pois a esse valor foram agregados outras dimensões e significados. No caso da experiência específica da colonização portuguesa na América, não há como desconhecer a presença da escravidão e suas ressonâncias no cotidiano social, dentre elas, as clivagens sociais, as uniões consensuais, a ilegitimidade e o concubinato. Tal situação responderia também por reelaborações e ressignificações nos códigos de honra e nos conceitos que os informam, com sistemas de gradação aproximados daqueles, mas também distanciados, pois lhes acrescentam elementos novos. Assim, é possível pensar a honra feminina não como valor diretamente ligado à sexualidade, mas como bem atribuído pelos grupos/comunidades consoante seus valores e interesses. Assim, não obstante o nexos comum da tradição cristã ocidental, o sentido da honra para as camadas pobres da sociedade não era exclusivamente o mesmo das elites no que tange à conduta das mulheres. Ser honrada, ter a reputação de honrada, significava também ser reconhecida como “*pessoa de palavra*”, ou seja, uma mulher que trabalhava, honrava seus compromissos, tinha crédito na praça, capacidade de prover a si e a seus familiares. Segundo Maciel Silva:

Negras e pardas não tinham a mesma percepção de honra das mulheres brancas senhoriais, mas podiam, em determinados contextos, reivindicar para si alguns dos significados inerentes ao conceito, e assim se mostrarem portadoras de estima pública ou capazes de inspirar confiança no exercício de alguma atividade nos lares brancos.³⁷⁴

Percebemos, ao analisar as fontes, que as mulheres pobres e forras não estabeleciam diferenciações de gênero no sentido conferido à honra. Assim, se auto

³⁷³ Idem.

³⁷⁴ SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de Honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: Editora da UFPE, 2011. p. 20-21.

reconheciam como mulheres honradas, e também reconheciam as semelhantes, a partir de atributos associados ao mundo do trabalho: honestidade, firmeza, retidão, responsabilidade, estima pública e confiança. Para estas mulheres que viviam de seu trabalho, a honra não estava associada ao comportamento sexual, mas a um valor cívico e moral, expresso na conduta que tinham, e que resultava na estima pública e no bom crédito, na confiança, na palavra dada, na capacidade de prover a si e aos familiares. Recato e discrição também não estavam excluídos dessa conduta cristã. O importante era ser reconhecida como pessoa honrada. Assim, segundo Sueann Caulfield:

a honra era frequentemente usada para consolidar relações hierárquicas baseadas não somente nas relações de gênero, como também nas de raça e classe (...) sujeitos envolvidos em conflitos diversos podiam interpretar o conceito de honra de diferentes maneiras, até mesmo contraditórias.³⁷⁵

Os grupos sociais tinham na honra o valor em torno do qual disputavam e negociavam, interpretando-a para reafirmar relações hierárquicas entre as classes e no interior delas e entre mulheres e homens. Segundo Marco Antônio da Silveira, na sociedade mineira colonial, “*manter a honra era um meio indispensável para obter respeito e, portanto, alcançar um bom lugar na sociedade*”.³⁷⁶

Para Leila Mezan Algranti,³⁷⁷ a honra era um valor diferenciado segundo a lógica de gênero, pois estava associada à sexualidade no caso das mulheres, e ao âmbito civil para os homens. Nossa pesquisa nos revelou, porém, que qualidades como “respeito”, “estima”, “boa fama”, “bom crédito” e “trabalho honesto” compunham o vasto leque de significados do conceito de “boa fama” no caso das mulheres pobres, forras e pardas ou negras. Para estas mulheres que trabalhavam e sustentavam suas famílias, que ocupavam a posição de provedoras da casa, ser honrada não tinha o mesmo significado conferido às mulheres brancas da classe proprietária. Aquelas interpretavam a honra a partir de suas experiências no mundo do trabalho e também da pobreza. Nesse sentido, elas, e a comunidade da qual faziam parte, interpretavam a honra sem o viés restrito da divisão de gênero. Para as mulheres e homens pobres e trabalhadores, serem reconhecidos/as como honrados/as era uma qualidade não restrita à

³⁷⁵CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2000. p. 26.

³⁷⁶SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808). São Paulo: Hucitec, 1997. p. 127.

³⁷⁷ALGRANTI, Leila Mezan. Op. Cit. passim.

sexualidade e à condição de gênero. Eram serem identificados como pessoas de “palavra”, apesar da pobreza, da cor de suas peles e das ligações, diretas ou indiretas, com a escravidão. Daí o zelo com que defendiam sua honra ou a reparação desta.

A busca de reparação pela honra ultrajada se evidencia no processo movido em 1796, pela forra Joanna dos Santos,³⁷⁸ moradora na Vila de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, contra o alferes David Vieiras e sua esposa Joanna Violante, ambos brancos e figuras conhecidas na localidade. A autora decide mover uma ação cível e criminal contra o alferes e sua esposa acusando-os de “*injúria atroz*” contra sua pessoa, reconhecidamente usufruidora de “*boa honra*” na Vila. Segundo a querelante, os réus a estavam acusando publicamente de ser feiticeira e de ter, por meio de suas mandingas, causado a morte de uma escrava do casal. Joana dos Santos procura então a mediação da justiça para fazer valer a proteção que a lei lhe assegura, como súdita do Rei e devota a Deus:

Por que a Autora Joanna preta forra, há muitos anos é moradora no Arraial, e Freguesia das Congonhas do Campo, Freguesia desta Vila Rica, fazendo-se bem quista, e estimada do povo, pelo seu bom procedimento, mostrando sempre ser boa católica, temente a Deus, frequentando a Igreja, com todas as mais ações, que acreditam um bom cristão, sem nunca jamais, dar motivos, para ser infamada, com o labeo (sic) de feiticeira, como se vê atualmente pelos réus (...).

Por que a Autora sempre viveu com bom nome no dito Arraial de Congonhas, sem a nota de supersticiosa, e com o viver de católica, e se vê grandemente injuriada pelas aleivosas imposturas dos Réus de a infamarem de feiticeira, que antes quisera perder 3.000 cruzados do que padecer as injúrias que lhe tem maquinado os Réus e estes devem ser condenados na mesma quantia para a Autora, ou na que for arbitrada pelo Sr. Julgador (...).

A autora procura demonstrar que tem “*bom nome*”, pois sempre viveu como católica, temente a Deus e frequentadora da Igreja e não como uma “*feiticeira*”, como acusada pelos réus:

Porque a Autora não é temente a Deus e bem quista do povo como falsamente alega ao 1 do libelo, e antes é aborrecida pelos seus maus costumes de quase todos os moradores daquele Arraial, dos quais muitos a tem chegado a tratar de feiticeira na sua própria cara, sem que ela jamais se desse por injuriada, como juraram as testemunhas. (...)

³⁷⁸ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Ano: 1796. Códice 280. Auto: 5861. 2º Ofício.

Por que a Autora é mulher preta de nação Mina, e consentidora das torpezas de suas filhas, e não há de a Autora mostrar com as testemunhas de verdade e crédito, que os Réus fizessem ou mandassem fazer adivinhações como falsamente lhes quer imputar.³⁷⁹

Os réus, por seu turno, constroem um retrato deles, bem diferente daquele descrito por Joanna dos Santos. Neste desenho, o traço mais forte em seu poder de convencimento é o de serem “brancos”, “casados” e “tementes a Deus”:

Porque os Réus serem homens brancos, casados, que vivem com toda a probidade e morigeração, tementes a Deus por isso incapazes de praticar ou consentir no de que falsamente se lhe argue (sic) e de alegar o referido se assim não fora como juraram as principais pessoas de todo o Arraial e Freguesia de Congonhas. (...)

Porque o Réu, bem como os mais comandantes, é obrigado em virtude de carta do Excelentíssimo General desta Capitania feita em abril de 1789 a ter todo o cuidado e zelo afim da paz, e sossego dos povos do seu comando prendendo os mal feitores e perturbadores.³⁸⁰

Naquela sociedade, cuja condição de “ser católico” era exigência e não escolha, o estatuto de honrado incluía o viés religioso no padrão normativo de conduta social. O caso de Joanna, preta mina e forra, acusada de prática de feitiçaria, indica-nos a importância dessa dimensão religiosa na identificação das “pessoas honradas”. O processo de Joanna, menos que seu propósito em provar que era pessoa de “boa fama”, era justamente o de contestar a “fama” de praticar feitiçaria, proibida pelas leis dos homens e de Deus.

Joana se sente ultrajada pela acusação de ser feiticeira feita pelos réus e ainda pelo abuso de autoridade exercido pelo alferes:

Por que todo o referido se deu, em dias do mês de março, e ainda em abril, na quaresma próxima passada, do presente ano; entrando os réus publicamente, aclamarem contra a Autora, tratando-a por feiticeira, e que tinha enfeitado a sua escrava Violante, e que haviam dar conta dela; e com grande despotismo, o Réu marido por ser Alferes Comandante daquele Arraial, por ausência do seu Capitão, passou ordem, para se preza a Autora, por feiticeira e prejudicial ao povo; e se lhe deu cerco, e avançada, a sua casa, por capitães do mato, e multidão de povo, para a prenderem, e por se achar fora de casa, não foi preza, mas sim em seu lugar, prenderam a uma sua filha, menor,

³⁷⁹ Idem.

³⁸⁰ Idem.

por nome Ignácia, que foi conduzida debaixo de prisão, a presença dos réus, com notório escândalo de todo o Arraial, como dirão as testemunhas.³⁸¹

A autora da querela, em visível situação de desigualdade, afirma estar preocupada com sua segurança, visto o réu ser homem de patente e que poderia por isso abusar de sua autoridade, como o fez. Além disso, é visível o zelo com sua reputação, já que a acusação de feitiçaria que lhe foi imputada comprometia, para sempre, a imagem de mulher honrada que alegava ter e prezava em manter:

Por que a Autora se tem visto tão envergonhada, por descomposta, e injuriada, com o Labeo (sic) de feiticeira, que se retirando daquele Arraial, e Freguesia para esta Vila, não teve animo de tornar a ele, e antes quisera perder, três ou quatro mil cruzados, ou ainda a própria vida, do que ver-se tão atrozmente (sic) injuriada, infamada, e descomposta (...).³⁸²

Significativamente, apesar de saber que estava demandando uma ação contra um homem branco de patente, e entender que os próprios custos da devassa eram altos para ela, “*três ou quatro mil cruzados*”, a autora não desiste da demanda e move contra os réus duas devassas no espaço de dois meses. Afinal, fora “*injuriada, infamada e descomposta*” pelos réus com a infamante acusação de “*feiticeira*”.

Assim, buscando uma sentença que lhe fosse favorável, Joanna dos Santos expõe ao juiz as razões pelas quais merece ser atendida, ressaltando os comportamentos que lhe faziam merecer distinção social, dentre eles o de ser “*boa católica*” e “*temente a Deus*”. Apesar da “*mácula*” do sangue negro, da qual não pode fugir, a autora afirma ser “*pessoa de honra e verdade, e incapaz de alegar o referido se verdade não fora*”.³⁸³

Joanna reconhece que sua cor “preta” e sua origem étnica, “mina”, eram atributos que, de antemão, associavam-na à feitiçaria, prática associada ao mundo pagão africano, daí seu esforço em ter sua condição de católica praticante reconhecida pela justiça. Era uma mulher católica, moradora há muito tempo naquela freguesia e “*bem quista do povo*”; ou seja, tinha “bom nome”, tinha domicílio fixo, tinha honra.

O libelo movido em 10 de novembro de 1774 pela preta forra Catarina Gonçalves de Miranda, moradora no Arraial do Pinheiro, termo da Cidade de Mariana,

³⁸¹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Ano: 1796. Códice 280. Auto: 5861.

³⁸² Idem.

³⁸³ Idem.

tem também o mesmo mote do processo movido por Joanna dos Santos: a acusação de prática de feitiçaria. A autora move ação de calúnia e injúria contra Feliz da Silva, homem pardo e alferes:

Diz Catarina Gonçalves de Miranda preta forra moradora no Arraial do Pinheiro termo desta cidade que o Alferes Feliz da Silva homem pardo morador na mesma paragem, no dia 23 de junho deste presente ano de 1774 sem causa ou motivo que se pôs a descompor a suplicante publicamente de palavras chamando-a de feiticeira e puta e de outros nomes injuriosos no que lhe fez injúria atrocíssima razão por que quer a suplicante fazer citar ao suplicado para um libelo de injúria atrocíssima o que melhor declara em sua ação, ficando outrossim logo citado para todos os mais termos e atos judiciais. (...).³⁸⁴

Catarina Miranda, assim como Joana, tenta perante a justiça se defender da acusação de prática de feitiçaria e prostituição, alegando que não obstante sua cor “preta” e sua origem africana, era “filha da Santa Madre Igreja” e, como tal, tem se portado, cumprindo os preceitos da religião católica:

Por que a autora mora nos subúrbios do Arraial do Pinheiro freguesia do Sumidouro, e sempre viveu entre todos aqueles moradores sem notas alguma e por isso ainda que preta, a estimam por se portar com muita cortesia, não dando ocasião a ser ofendida, e ultrajada de pessoa alguma, e sem assim.

Por que a autora se deu por atrocissimamente injuriada dos convieios (sic) com que o réu a infamou, porque se não pode dar maior do que chamar-lhe feiticeira porque é pô-la suspeitosa na fé da religião Católica mas também por

Porque a autora suposto procede de gentio da Guiné, com tudo depois que teve a felicidade de ser conduzida a terra de cristandade, e receber o batismo, e por ele ficar filha da Santa Madre Igreja, se tem portado como católica, fazendo por em tudo mostrar que o é, cumprindo com o preceito de ouvir missa, e como mais não faltando a fé da religião

Por que não há de haver pessoa alguma que com verdade possa afirmar, que a autora use de coisas supersticiosas contra os dogmas de nossa fé, e menos que seja má mulher, pois está em idade decrépita, e só o réu por ele não pagar as casas, que lhe comprou é que entrou a infamar atrocissimamente, só a ver se lhe perdoava alguma quantia (...).³⁸⁵

³⁸⁴ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 229. Auto: 5717. 2º Ofício. Ano: 1774.

³⁸⁵ Idem.

Além de católica praticante, a preta forra, procedente do gentio da Guiné, não poderia ser uma “*mulher de má vida*”, em razão de sua “*idade decrépita*”. Para reforçar seus argumentos, acusa o réu de tê-la ofendido e injuriado com o propósito de desacreditá-la na vila, torná-la desonrada, em represália por uma dívida com ela contraída:

Por que o réu comprou uma propriedade de casas com seu quintal e mais pertences na sobredita paragem e a fim de não pagar a autora o seu produto entrou a devorciar-se (sic) com adita autora, fazendo desta mais ausências, tanto assim que
Pelo que o réu em o dia vinte e três de junho do ano passado de 1774 em conversa diante de várias pessoas entrou a blasfemar contra a autora dizendo, que esta era uma feiticeira, puta, ladra e outros nomes injuriosos, os quais melhor declaram as testemunhas (...)
Porque a autora antes queria perder dois mil cruzados, ou deixar de os ganhar do que ver-se tão atrozmente injuriada, sendo o réu pardo, a quem o direito lhe considera muitos defeitos (...)³⁸⁶

O réu, por sua vez, defende-se, atacando à antagonista. Apresenta-se como homem honrado, embora fosse também pardo e, portanto, desprovido da “*pureza de sangue*”, e que é também “*bem visto das pessoas honradas*”:

Por que a autora é de má consciência por cuja razão move ao réu a presente causa, e tanto mostra que tendo uma enjeitada por nome Anna Maria, e sabendo quem é seu pai e mãe tem cobrado a criação da mesma da Câmara desta cidade, e o contrário há no réu porque seu posto seja homem pardo é de verdade e consciência e bem visto das pessoas honradas e por esta causa alferes dos pardos do arraial do Pinheiro (...).

Diferente do processo de Joana dos Santos, a preta forra Catarina Miranda consegue seu intento ao buscar a justiça, pois o réu foi condenado a assinar termo de calúnia e a pagar o valor que era de direito da autora, assim como as custas do processo, conforme determinado pelo juiz Manoel Leal de Souza Castro:

Os artigos do contrariante são uma sátira infamatória, e nestes termos requero que o réu assine pessoalmente com a pena da lei o termo de

³⁸⁶ Idem.

calúnia e faça seu juramento e pague o devido a autora bem como as custas dos mesmos autos. (...).³⁸⁷

Mais comum do que geralmente pensado, mulheres forras, negras e pardas, como Joanna dos Santos e Catarina Miranda, buscaram a justiça para defender sua honra, ameaçada ou manchada por práticas de calúnia, difamação, injúria e mesmo violência física. Como foi o caso de violência praticado, em 1803, contra a preta forra Anna Maria da Costa, moradora na Rua do Caquende, na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Ela foi vítima de espancamento e tentativa de estupro, perpetrado por Manoel Ferreira de Oliveira, homem branco da terra, que exercia a atividade de tropeiro. Segundo os autos do processo:

Diz Anna Maria da Costa preta forra, moradora na Rua do Caquende, desta Vila, que tendo ela as mais justas razões para se desviar da amizade que com ela tinha Manoel Ferreira de Oliveira branco da terra tropeiro tomou ele por isso grande ódio a suplicante e depois de repetidas ameaças pretendeu no dia do corrente obrigá-la a força entrando-lhe ao meio dia pouco mais ou menos pela porta adentro as primeiras respostas que a suplicante lhe deu com toda a mansidão levou de um chicote novo que diz comprará de propósito para a espancar e pondo em efeito o seu maligno intento a cortou e maltratou de chicotadas como se cativa fosse e tombos que lhe deu que a deixou prostrada com nódoas, feridas e pizaduras que constam do auto de corpo se delito junto e segundo a ferocidade do animo do suplicado a mataria e cumpriria em tudo as antigas ameaças se aos gritos e voz de A que de El Rei que dava a suplicante não acudissem algumas pessoas e como o suplicado é acostumado a semelhantes insultos e anda continuamente armado de faca de ponta e pistola curta tanto de cavalo como de pé e o caso é de querela (...).³⁸⁸

No auto de querela que se abre, a autora acusa Manoel Ferreira de espancamento com um chicote, ou seja, o acusado agride a vítima como se escrava fosse, prática duplamente humilhante porque não condizia com a condição social de Anna Maria que era forra. Para Manoel, do alto de sua arrogância, o fato de ser negra e sua amasia, dava-lhe o direito de tratar a autora como cativa. Anna Maria entendia a diferença entre seu

³⁸⁷ Idem.

³⁸⁸ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. . Livro de Auto de Querela, 1781.

antigo estado e sua nova liberdade, deixando isso bem claro ao recorrer à justiça, requerendo punição ao crime cometido contra sua pessoa.

Liana Maria Reis,³⁸⁹ ao analisar os crimes de escravos em Minas Gerais, no período colonial, afirma que:

a condição de forro era juridicamente diferente da do escravo. Porém, aos olhos da Metrópole, o liberto era visto e tratado como cativo caso se tornasse um infrator, pois sofria, muitas vezes as mesmas penalidades e castigos degradantes impostos aos escravos, como ser açoitado em praça pública. A antiga condição de escravo vivenciada pelo forro marcava a sua inserção na estrutura social ao longo de sua existência.³⁹⁰

O caso de violência denunciado por Anna Maria da Costa teve como origem sua recusa em continuar mantendo relação ilícita com o acusado. Segundo Bibiana Rosa, crioula forra, uma das testemunhas:

(...) diz que sabe por ser público e notório, que Manoel Ferreira desejava matar Anna Maria, moradora na rua do Caquende desta Vila, por esta se separar de uma união ilícita que a mesma mantinha com ele dito réu (...) que o mesmo é tido por iroso (sic) e valentão não respeitando a qualidade da dita autora (...).³⁹¹

Além da violência de gênero, outro aspecto a ser destacado desse auto de querela é a qualidade dos envolvidos. A autora é preta forra, enquanto o réu era homem branco, livre, da terra e com uma profissão reconhecida por todos. Apesar e por conta disso, Anna Maria busca a justiça para denunciar a agressão feita por um homem branco, pois, trata-se em suas próprias palavras de “*usar do Direito que lhe compete*” para requerer “*a Vossa Mercê seja servido mandar lhe tomar fé de feridas por cirurgiões aprovados na forma de estilo entregando a suplicante para com ela requerer o que lhe convier*”.³⁹²

Se Anna Maria conseguiu, graças à ação da justiça, a punição de Manoel Ferreira, nunca saberemos, pois a documentação se encontra incompleta quanto à sentença final. Todavia, o que se mostra relevante é o fato de uma preta forra, amasiada,

³⁸⁹REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais, 1720 – 1800)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

³⁹⁰Ibidem. p. 41.

³⁹¹ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. . Livro de Auto de Querela, 1781.

³⁹²Idem.

recorrer à justiça, para obter por meio dela a proteção que as leis e o Estado cumprem garantir. A justiça representava, para ela, que era uma mulher preta, forra e desprotegida, a instância legítima para atender suas demandas, reafirmando assim sua posição social de pessoa livre, que se reconhecia honrada e súdita do Rei.

Processos como este são peças fundamentais para apreendermos o significado social da justiça para pessoas comuns, das camadas populares, particularmente seu segmento feminino, formado por mulheres forras, negras ou pardas. Mulheres que, em sua maioria, viviam sozinhas à frente de seus lares, garantindo com seu trabalho a sua sobrevivência e de seus filhos e que não contavam com a proteção masculina, simbolizada pela presença do pai/marido/companheiro. A Justiça Real era a referência dessa proteção, quando falhavam as relações de amizade e de compadrio, ou ainda, quando estas relações apoiavam e/ou complementavam a da justiça exercida pelo Estado.

Mas o que era compreendido, àquela época, como justiça? Nos dicionários e léxicos contemporâneos, encontraremos dezenas de definições ou uma prudente omissão. Os juristas, teólogos e teóricos do poder no período moderno tinham pelo contrário uma ideia razoavelmente clara. Para eles, justiça significava “*Poder quitar e determinar questões e dar a cada uma o seu é o ofício do rei e este exercício se chama justiça.*”³⁹³ Segundo Antonio Manoel Hespánha, a justiça era entendida como um campo de atividade do poder que consistia em atribuir a cada um o que lhe era devido, mas a justiça não era apenas uma atividade do poder, ela era a primeira atividade do poder, senão a única.³⁹⁴ Então, fazer justiça era, antes e acima de tudo, dar, a cada um, o que é seu. E era exercício do Rei.

No início do século XVIII, Raphael Bluteau definiu justiça como sinônimo de proteção e equidade.

Uma das quatro virtudes cardinais; consiste em dar a cada um o seu, prêmio e honrará ao bom, pena e castigo ao mau. (...) A justiça é freio dos poderosos, proteção de pobres, amparo de viúvas, asilo de órfãos, reputação do Príncipe (...).³⁹⁵

³⁹³DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*. Portugal: Universidade do Porto, 1993. Tese de Doutorado. p. 75.

³⁹⁴HESPANHA, Antonio Manoel. In: *Per la storia del pensiero giuridico moderno*. Milão: Giuffrè Editore, 1989. p. 137.

³⁹⁵BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Colégio da Companhia de Jesus, 1728. p. 232/233.

A ideia de justiça baseada em “*dar a cada um o que é seu*”, que também perpassa a definição de Bluetau, operante nas sociedades de Antigo Regime, baseia-se no ordenamento dos estatutos sociais, divisões responsáveis pela demarcação dos estados, ratificadas pelo Direito. Como sublinha Antonio Manoel Hespanha:

“Intelectual”, “burguês”, “proletário”, “homem”, “demente”, “rústico”, são, além de sons e letras, estatutos sociais pelos quais se luta, para entrar neles ou para sair deles. Numa sociedade de classificações ratificadas pelo direito, como a sociedade de Antigo Regime, esses estatutos eram coisas expressamente tangíveis, comportando admitindo sobre eles direitos e deveres específicos, taxativamente identificados pelo direito.³⁹⁶

Ainda segundo aquele autor:

Essa multiplicação dos estados privilegiados (isto é, com um estatuto jurídico-político particular) prossegue incessantemente, cada grupo tentando obter o reconhecimento de um estatuto diferenciador, cujo conteúdo tanto podia ter reflexos de natureza político-institucional ou, mesmo econômico (v.g. isenções fiscais), como aspectos jurídicos (v.g., regime especial de prova, prisão domiciliária) ou meramente simbólicos (v.g., precedências, fórmulas do tratamento).³⁹⁷

Sob tal lógica ordenadora do social, integrar um estado implicava ser portador de um determinado estatuto e, nessa posição, encontrava-se juridicamente enquadrado e reconhecido, com os direitos e deveres correspondentes a cada um deles.

A ideia de igualdade entre os indivíduos de estados diferentes não fazia parte das concepções da sociedade de Antigo Regime: os homens eram naturalmente desiguais e se orientavam por parâmetros sociais, políticos e culturais que os distinguiam. Marcado pelo contraste e pela distinção, o Antigo Regime pode ser definido pelo modo pelo qual alguns indivíduos obtinham privilégios através do mérito, ou já nasciam com privilégios, em razão de seu estado social.

A honra colonial, reforçada por um complexo sistema legal que estabelecia os privilégios e prerrogativas dos grupos sociais, assim como suas obrigações recíprocas, era um meio eficaz para distinguir as diversas camadas de súditos, mantendo a coesão social. Mas essa coesão, na colônia portuguesa da América, era continuamente

³⁹⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas*. As bem aventuras da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010. p. 18.

³⁹⁷ HESPANHA, Antônio Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. Apresentação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (direção). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998. v.4. p. 121.

ameaçada pela dinâmica da mobilidade social na área mineradora, ao embaralhar as fronteiras, tornando imprecisos os limites entre as categorias sociais. As hierarquizações de classe e raça estabelecidas nos costumes e na lei eram, na prática e nas vivências, mais ou menos flutuantes, dependendo das condições históricas. A mesma dinâmica ocorria nas interpretações e significações da honra, que apresentavam variações de sentidos, conforme a classe social e o gênero. Silvia Lara, ao analisar a justiça no Brasil Colonial, afirma que:

Os privilégios atribuídos a cada condição social ou a determinadas posições e cargos estipulavam tratamentos diferenciados [entre eles]. Assim, o exercício da justiça implicava algo mais importante que estabelecer e fixar a verdade: significava reafirmar e reforçar a rede hierárquica que ligava todos os súditos ao rei e ao lugar de cada um nesse emaranhado de poderes, alçadas e jurisdições.³⁹⁸

A concepção de igualdade entre os súditos não cabia e nem existia, embora os indivíduos permanecessem iguais como cristãos e como vassalos d'el Rei, e embora existissem graus diferenciados nessa relação. As diferenças e desigualdades eram integradas e ratificadas no corpo dos textos jurídicos, que distinguiam as várias qualidades de pessoas, na esfera civil, criminal e política. A partir do princípio de desigualdade, o direito canônico e o consuetudinário anunciavam o lugar de cada um no interior de uma rede ordenada e hierarquizada de posições sociais.³⁹⁹

O conflito sugerido entre uma legislação cujo propósito era o de manter a ordem social rigorosamente inalterada, bem como os estatutos jurídico-institucionais, e uma dinâmica social caracterizada pelo desejo e disputa por mobilidade social, ganha contornos fortes junto às populações da região mineradora. A mobilidade constante dessa população, que estava em consoante movimento à procura de novos veios auríferos, e a possibilidade de enriquecimento rápido e acessível a pessoas de qualquer qualidade, tornavam as Minas um espaço refratário a um ordenamento rígido com traços mais fortes do que nas demais capitanias; o processo de mestiçagem igualmente ensejou

³⁹⁸LARA, Silvia Hunold. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006. p. 86.

³⁹⁹“Do ponto de vista social, o corporativismo promovia a imagem de uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois, numa sociedade naturalmente ordenada, a irredutibilidade das funções sociais conduz à irredutibilidade dos estatutos jurídico-institucionais (dos “estados”, das ordens)”. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. vol. 4. p.120.

a criação de novas hierarquias, produzindo padrões de ordenamento fundamentados na ascendência. Assim, a legislação portuguesa da época moderna e da ação colonizadora não apenas distinguiu, na letra da lei, as diferentes ordens sociais, ao impor castigos distintos para nobres e plebeus, mas também produziu categorias específicas do ponto de vista jurídico, tais como cristãos-novos, ciganos, mouriscos, negros e mulatos. Ressalta-se que a Coroa Portuguesa, por intermédio da legislação de caráter geral – ordenações, éditos e cartas régias – embora não tenham reprovado o processo de mestiçagem, procurou, porém, conter sob certos limites as aspirações dos mestiços livres, particularmente mulatos e mulatas, em ascender a patamares sociais mais elevados. Assim, significativamente, a justiça real atuou no sentido de reforçar as hierarquias entre os estados/ordens, ao reafirmar a desigualdade de privilégios e prerrogativas de cada um deles. Embora fossem pessoas sem qualidade, as mulheres pobres, livres e forras, reconheciam-se como súditas do Rei e, como tais, dignas de sua proteção, cujo acesso seria viabilizado pelos caminhos da justiça. Não por acaso, foram inúmeros os processos encaminhados à justiça da capitania por pessoas de posição inferior, como mulheres pobres, livres ou forras, em sua maioria forras e negras, em busca de proteção legal contra as violências de que foram vítimas.

Exemplar, nesse sentido, é a querela movida pela preta forra Maria Antônia Fonseca, em 1807, quando procurou a justiça para denunciar a agressão sofrida pela ação de Serafim dos Anjos, José de Araújo e José Bonifácio, todos homens brancos da terra. Segundo os autos:

Maria Antônia Fonseca preta forra moradora na Piedade do Paraupeba deste termo que na noite do dia vinte e nove de agosto do corrente ano estando a suplicante mansa e pacífica na porta da sua casa foi ali acometida por Serafim dos Anjos, branco, casado, José de Araújo, branco, solteiro, José Bonifácio branco solteiro, todos armados de espadas e pistolas, e porretes maltrataram a suplicante de pancadas de que lhe resultaram os ferimentos e contusões que se acha no Auto de corpo de delito junto, e tanto de propósito e rixa velha, que recolhendo-se a suplicante ao [ileg.] de sua casa eles acompanhando-a entraram também e em gritarias e grande alvoroço puseram em prática o seu mal intento, e sem dúvida matariam a suplicante se aos gritos não acudissem algumas das pessoas do lugar e de cujas pancadas ficou a suplicante bastantemente (...) cujo delito se faz mais agravante pela ousadia com que com altas vozes, e gritarias lançando lavras de tiros de pistola diziam não há quem se oponha? E como semelhantes armas são proibidas pela Lei e os suplicados são tidos por valentões e perturbadores do sossego público, e o presente caso além de ser de

devassa ex-offício também o é de querela, a suplicante quer dar dos agressores para sua emenda e satisfação da justiça(...).⁴⁰⁰

O caso é de querela e também de devassa *ex-officio*. Nos casos mais graves, como de morte ou de agressões, de acordo com as Ordenações Filipinas,⁴⁰¹ as inquirições e a sentença do juiz deveriam ser encaminhadas *ex officio*⁴⁰² ao ouvidor da comarca. Segundo Carmem Lemos:

O caráter público das devassas consolidava-se assim nos procedimentos ex officio, com os quais eram mantidos a preservação do bem comum do Reino e seus vassallos, aproximando-se das funções judiciais atribuídas às atuais Promotoria e Defensoria públicas. Tendemos a concordar com a corrente de estudiosos do direito que associam as devassas ao inquérito judicial contemporâneo, ou seja, a investigação primária para apontar o culpado de uma contravenção de natureza pública, preliminar essencial para constituição de provas que iniciam o processo penal.⁴⁰³

Na querela não é citada a causa desta “*rixa velha*” que teria causado o desentendimento entre a vítima e os réus. A autora, em seu depoimento perante o juiz, reconhece-se como pessoa ordeira, com bom comportamento, haja vista que estava “*mansa e pacífica na porta da sua casa*”, contrapondo-se à conduta desordeira e belicosa de seus agressores. Mesmo assim, Maria Antônia é atacada por três homens “*tidos por valentões e perturbadores do sossego público.*”⁴⁰⁴

A condição de forra, preta e sozinha, mas honrada, certamente teve peso em sua decisão de ir à justiça para que essa aplicasse o merecido castigo aos seus agressores, reconhecidamente pessoas de “*má fama*”, perturbadores da paz e da ordem, infratores da lei, pois andavam armados com armas proibidas e desafiavam a todos aos gritos de “*não há quem se oponha?*”. A versão de Maria Antônia Fonseca é confirmada por suas testemunhas:

⁴⁰⁰ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. . Livro de Registro de Querelas, 1821-1833.

⁴⁰¹ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, título LXV, §33. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acessado em : 26/08/2013

⁴⁰² Ex officio é uma expressão latina que significa por obrigação do ofício.

⁴⁰³ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750- 1808)*. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: UFMG/FAFICH/Departamento de História, 2003. p. 92- 93.

⁴⁰⁴ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Registro de Querelas, 1821-1833.

Diz Francisco Antônio da Fonseca, branco solteiro mineiro, que sabe por ouvir dizer que na noite do dia vinte e oito de agosto próximo passado três homens brancos agrediram e maltrataram a Maria Antônia Fonseca, que o motivo da agressão ele testemunha não conhece (...) disse mais que a autora apesar de ser preta mina é mulher de verdade e estimada na Vila, sendo tida por todos como pessoa de honra (...).⁴⁰⁵

A primeira testemunha oferecida pela autora é um homem livre, branco, de profissão reconhecida, o que qualifica seu depoimento e o juízo que este fazia dela, de ser “mulher de verdade e estimada na vila”. Como fiadoras desse seu comportamento, suas testemunhas são igualmente “pessoas de bem” da Vila, homens brancos ou pardos e que exercem algum tipo de profissão, reconhecidos como pessoas honestas e trabalhadoras. São pessoas que conhecem Antônia e que, de um modo ou de outro, fazem parte de seu círculo de amizades e avaliam sua conduta como “pessoa de honra”.

Maria Antônia constrói para si, perante a justiça, a imagem de mulher honrada, contrapondo-se à dos réus, que são por ela desclassificados. Reconhece-se na querela em questão a motivação da querelante em buscar o auxílio da justiça para resolver tal conflito e o significado a esta conferido: era a instância de decisão, que julgava e punia os réus, de modo a servir de exemplo: “(...) jurava que sem ódio, calúnia e vingança alguma vinha a Juízo dar a presente querela, e que só o fazia por entender que tinha Justiça e poderia dela se valer para exemplo dos mesmos malfeitores(...)”.⁴⁰⁶

A querelante consegue, ao final do processo, a condenação dos réus e recebe a carta de prisão dos mesmos. De acordo com Ivan Vellasco,⁴⁰⁷ o fato de o mandado de prisão⁴⁰⁸ ser entregue à própria querelante, certamente a colocava, além de moralmente vitoriosa, também potencialmente empoderada, já que tinha tal instrumento legal em seu poder, e este poderia ser fonte de possíveis negociações e barganhas, ou de novos atritos, de ressentimentos e desejos de vingança.

Assim, apesar de serem triplicemente discriminadas em razão da condição de gênero, de cor e de raça, e assim enfrentarem muitas dificuldades e restrições para sua

⁴⁰⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Sumário de Testemunhas: 1821-1833.

⁴⁰⁶ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/ Casa de Borba Gato. Livro de Registro de Querelas, 1821-1833.

⁴⁰⁷ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*, Minas Gerais século XIX. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004.

⁴⁰⁸ O mandado de prisão era um documento legal a ser encaminhado às autoridades judiciais da Vila, para que se desse cumprimento a ele.

incorporação na ordem dos livres, as mulheres forras, negras e pardas recorriam à justiça em busca de proteção, reparação e punição aos seus agressores. Por intermédio do poder público, havia uma possibilidade de conseguir êxito em suas demandas, principalmente aquelas relacionadas à preservação da honra. Mesmo cientes que poderiam não ter êxito, ou de que as chances eram poucas, elas sabiam que “*tinham justiça*” na capitania. Era essa a instância a que poderiam recorrer para pleitear a proteção real.

Além do recurso à justiça, as mulheres pobres, livres ou forras, e desprovidas da proteção de um pai, irmão ou marido/companheiro, também resolviam suas rixas e conflitos por outros meios: negociando, ou buscando apoio entre a rede de relações, ou enfrentando pessoalmente o/a adversário/a. Os inúmeros processos de crime de violência física e de assassinato nos mostram uma realidade social que, não obstante a existência dos aparatos legais e policiais de controle da conduta, tinham a violência como linguagem fundamental.

Capítulo 04: “Essas mulheres de cor e perniciosas”⁴⁰⁹: violência, criminalidade e as forras no banco dos réus.

Só teme quem tem que perder;
quem mais tem que perder mais teme;
quem mais teme mais obedece.
(J.J. Azeredo Coutinho)

4.1 – A canalha indômita: pobreza, violência, poder e criminalidade nas Minas

Um aspecto que merece ser destacado na análise da violência que atingia indistintamente homens e mulheres na sociedade mineira colonial é sua recorrência naquela sociedade. A historiografia⁴¹⁰ afirma que a região das Minas, no século XVIII, era muito violenta e que esta situação fazia parte do cotidiano da população. Mas qual seria a proporção dos crimes cometidos em relação ao número total da população? Tarefa difícil, essa, a de contabilizar o número de delitos, visto que a administração colonial não alcançava a capitania como um todo, sendo a maioria dos crimes ocultados.

A sensação de descontrole e desregramento, que a distância geográfica com a Corte só fazia aumentar, encontrava-se expressa na numerosa correspondência trocada entre as autoridades de além-mar com as de cá, da colônia. Como destaca Laura de Mello e Souza, foi bastante turbulento o início do povoamento da região das Minas. Para ela, a Coroa, muitas vezes, ignorava os desmandos dos primeiros colonizadores, já que estes, embora confrontassem suas determinações em várias situações, serviam, porém, ao seu propósito de efetivar a exploração e ocupação do território:

Na fase de conformação do território das Minas, aventureiros, assassinos e bandidos conviveram com “homens bons”, muitas vezes tornando-se um deles enquanto estes, por sua vez, se perdiam em

⁴⁰⁹ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Mariana 02. fl. 73f.

⁴¹⁰ Sobre o aspecto violento das Minas ver: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808). São Paulo: Hucitec, 1997. REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais 1720-1800)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2008. SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

desmandos e acabavam perseguidos pela justiça. Não foi outro o caso de Borba Gato, a que a justiça fechou os olhos⁴¹¹.

A Coroa serviu-se do contingente de desclassificados sociais de modo ambíguo, ora os perseguindo, ora os utilizando como mão-de-obra na exploração aurífera. Também combateu os desmandos dos potentados locais, mas igualmente apoiou a classe senhorial com a concessão de privilégios, títulos e mercês. Assim, por meio de tal política, contou com a atuação desta classe senhorial como agentes, diretos ou indiretos, da administração colonial, atuando como tabeliães, juízes, auxiliares, funcionários, comerciantes e militares. Segundo João Pinto Furtado, os governantes das Minas adotavam medidas distintas em relação aos colonos. Enquanto alguns administradores, como D. Luís da Cunha, Antonio Rodrigues da Costa, Silva-Tarouca, Pombal e D. Rodrigo de Souza Coutinho, pareciam complacentes com os colonos, entendendo a necessidade de um bom relacionamento com os mesmos, outros, como o Conde de Assumar e Martinho de Melo e Castro, acreditavam que a manutenção da ordem só seria possível com o rigor e uso da força, pois o povo que habitava a região das Minas era indisciplinado e de índole rebelde.⁴¹²

Carla Maria Junho Anastasia, em *A Geografia do Crime*, faz um mapeamento das regiões mais violentas da Capitania, com forte presença de negros forros e mulatos. De acordo com a autora, nessas áreas onde a violência predominou, estabeleceram-se verdadeiros domínios de bandos armados, cuja tirania era exercida fundamentalmente pela violência física. As dificuldades do aparelho burocrático em impor a lei e a ordem, traduzidas em conflitos de jurisdição entre a população e as autoridades, na iniquidade e/ou omissão da ação pública, alimentava, nessas áreas, a noção da legitimidade da violência⁴¹³.

Segundo a autora, apesar das reiteradas medidas para ordenar, disciplinar e controlar os moradores das Minas, foi impossível para a Coroa Portuguesa, nas primeiras décadas de vida da Capitania, tornar a ordem social previsível, ante os desmandos e intimidações dos bandos armados. Nesse mundo inseguro, dominado pela

⁴¹¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 145.

⁴¹² FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador: tensão política e práticas de governo nas Minas do Setecentos”. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 410.

⁴¹³ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. p. 22.

violência dos mandos metropolitanos e dos desmandos dos potentados locais, a possibilidade de manutenção de formas acomodativas entre os atores políticos coloniais e os metropolitanos dependeu quase sempre da preservação dos acordos, mais ou menos formais, firmados entre a população e as autoridades. Acordos relativos aos critérios quando às cobranças de impostos, à distribuição de terras, ao abastecimento dos núcleos urbanos, necessários à manutenção da ordem e vistos, conseqüentemente, como justos por parte da Coroa e dos colonos e que resultavam na governabilidade da capitania.⁴¹⁴

Os governantes de Minas, ao escreverem sobre a situação da Capitania, afirmavam e reafirmavam a visão negativa acerca de sua população, formada por gente sem qualidade, por uma “*canalha indômita*”, nos dizeres do Conde de Assumar, em 1720. Sob a visão das autoridades, os colonos seriam insubmissos, desleais e insolentes. Para disciplinar as Minas era preciso firmeza, e também algum tato, por parte das autoridades laicas e religiosas de modo a assentar, pela constituição de famílias, a população em constante movimento. Também se requeria o uso do aparato policial e judiciário de modo a conter, diminuir e controlar os inúmeros conflitos de interesses. Estes se expressavam nas brigas, rixas, arruaças, roubos, raptos, assassinatos e rebeliões que convulsionavam a região mineradora.⁴¹⁵

Assim, por exemplo, em cartas enviadas ao Conselho Ultramarino, D. Bráz Balthazar manifestou seu sentimento de repulsa em relação à população das Minas, cuja perversidade ele acreditava ter chegado ao limite. Para ele, a vida nas Minas setecentistas possuía o traço específico e anormal de crueldade e violência cotidianas. Para aquela autoridade, isso seria resultante das condições de povoamento e da exploração econômica da terra, vinculados pelo traço da provisoriedade, instabilidade, fluidez e indistinção social. Também outro governante da capitania, Assumar, via os moradores das Minas como pessoas de índole rebelde e perigosa:

Posto que das Minas, e seus moradores, bastava dizer o que dos do Ponto Ouxino, e da mesma região afirma Tertuliano: que é habitada por gente intratável, sem domicílio, e ainda que está em contínuo movimento, é menos inconstante que os seus costumes: os dias nunca amanhecem serenos; o ar é um nublado perpétuo; tudo é frio naquele país, menos os vícios, que está ardendo sempre. (...) a terra parece que evapora tumultos; a água exala motins; o ouro toca desaforos; destilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordens os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião; a

⁴¹⁴ Idem. Ibidem.

⁴¹⁵ FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador”: Op. Cit. p. 407.

natureza inquieta consigo e amotinada lá por dentro, é como no inferno.⁴¹⁶

Percebe-se na descrição das autoridades, que não só a população, mas também a região das Minas tinha uma natureza inóspita, rebelde e inquieta. Assim, sob o modo de ver de algumas autoridades coloniais, tanto a região como seus moradores não se deixavam governar, eram, ambos, portadores de uma “natureza” inviável sob o ponto de vista colonizador. Tal aversão a qualquer comando e à disciplina social derivava, dentre outros fatores, do modo de existência errante à busca de veios auríferos para explorar, de uma vivência quase selvagem, próxima às matas e rios, em isolamento, perto da natureza, longe da cultura.

Laura de Mello e Souza, ao refletir sobre a pobreza mineira no século XVIII, defende que esta teria sido uma das razões para a existência da violência e da criminalidade entre os mineiros. Esta pobreza respondeu pela formação de um contingente de pessoas livres, forras e libertas, uma camada intermediária entre senhores e escravos, formada nos dizeres do Bispo de Mariana, em 1799, por “*famílias pobres impossibilitados (sic) de homens pardos, pretos libertos, nascidos na miséria; criados na indigência, e sem a menor subsistência (...)*”⁴¹⁷.

O historiador Marco Antônio da Silveira destaca outro problema da violência na região das Minas, representada pelos abusos dos homens de patente, possibilidade aberta em meio à crescente militarização da capitania, a despeito dos baixos soldos e descuido das tropas.⁴¹⁸ Tal prática foi denunciada, em várias situações, à justiça, provavelmente a última instância possível a quem as pessoas vitimadas pudessem recorrer. São vários os casos de abusos de poder no espaço familiar, da privacidade, praticados por homens de patente. Na documentação consultada é possível observar denúncias e queixas contra os excessos cometidos em diligência ou a outros tipos de abuso. Além das ordens mal cumpridas, os homens de patente exerciam seu poder arbitrariamente, ao impor sua força física e militar nas disputas cotidianas, agredindo, preferencialmente, mulheres, menores, escravos e escravas. Ou seja, os desmandos eram praticados preferencialmente contra pessoas desprotegidas, solitárias, dependentes da proteção do pai de família, ou então do poder do Estado, o que quase sempre significou

⁴¹⁶ *Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEF, 1994. p. 59.

⁴¹⁷ Apud SOUZA, Laura de Mello e. Op. Cit. p. 144.

⁴¹⁸ Idem.

estar abandonado à própria sorte. Recorrer à justiça para exigir a punição dos abusos foi a atitude tomada por muitas mulheres chefes de família, que contavam apenas consigo próprias para garantir sua sobrevivência e de seus filhos, bom como a proteção destes. Foi o caso, por exemplo, da ação movida por Manoela da Barros contra o major da Tropa dos Auxiliares, Atanásio das Neves Ribeiro, em 1780:

Diz Manoela de Barros moradora no Arraial de Congonhas do Sabará, que vivendo a suplicante com seus filhos pacificamente se vê inquieta e precipitada pelo Major de Auxiliares Anastácio das Neves Ribeiro, o qual sendo morador em Raposos, quase sempre reside na Freguesia de Congonhas, sem outro exercício mais do que insultar a suplicante e ofender em honra, e credito; e porque o suplicante alem de ser costumado, não só a infamar famílias honestas, mas também a espancar homens sérios, como o fez com o Ldo(sic) Francisco Ferraz em qual, por hum seu escravo, fez muitas chicotadas dentro da casa do mesmo Ferraz.(...).⁴¹⁹

A vítima, uma mulher parda que “*vivia com seus filhos pacificamente*”, denuncia o major por seu comportamento ostensivo e agressivo. No caso de Manoela, o oficial não chegou a agir fisicamente contra ela e seus filhos, no entanto, a autora afirma que Anastácio a havia difamado, denegrindo sua pessoa, honra e reputação, ao acusá-la de não cumprir seus compromissos, de não pagar suas dívidas. Difamação, essa, que atingia sua fama de pessoa honesta e honrada, e que representava um grande prejuízo para si e seus familiares. Na ação movida, a autora exige da justiça punição ao réu e reparação do dano causado.

Exorbitância de poder, foi exatamente o que fazia o comandante da tropa do Arraial do Piranga, Januário Carneiro, ao ser acusado, em 1808, pelo juiz de vintena Francisco de Paula Lopes:

Diz Francisco de Paula Lopes morador no Arraial do Goarapiranga(sic), aonde é juiz da vintena que em razão do seu ofício junto com João Severino juiz da vintena do Calombão, e José de Oliveira Duarte juiz da vintena de Brás Pires, que ali se achavam foram a estalagem de Feliz Gonçalves Aranha acudirem a um rompante de gritos e brigas no dia 7 do corrente mês de julho em que se ouviram as vozes continuadas empregando o nome respeitável do nosso augusto soberano de a quem(sic) Del Rey e ali achava-se Maria Felícia parda casada com uma grande ferida na cabeça de uma porretada de que estava desacordada queixando-se depois que lhe veio a fala de um Antônio Carneiro, das partes do Piranga, que este se

⁴¹⁹ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Códice Secretária de Governo. Caixa n.º 12, Documento. 06. 1780.

achava e que fora o que lhe tinha feito aquele grande malefício, estavam presentes José Luiz, Linno de Carvalho, Joaquim Dias, Francisco Ferreira, Antônio Dias Braga, e muitos mais como Joanna Felícia [ileg] mãe da depoente e todas mais mulheres da casa daquele Feliz, de cujos procedimentos logo o suplicante fez auto e por ser de dia entregou a João Severino como tio da dita paciente, e ainda que o Capitão Antônio Januário Carneiro tinha-se retirado armado com pistolas e faca, dando com ela tiros, fazendo desordens indo o suplicante com os ditos oficiais, e capitães do mato que apurou, mais gentes que convidou, após do delinquente ali o prenderam retirado três léguas e lhe tiraram as armas, e estas ficaram com João Severino e foi conduzido ao dito Arraial no Largo da Igreja fugiu de cavalo de cuja fuga foi facilitada pelo Sargento Luiz Lázaro(...).⁴²⁰

Pelo relato, percebemos que os desmandos envolviam o apoio e a cumplicidade de amigos e membros da corporação militar e, às vezes, de funcionários da administração, era, assim, uma prática que funcionava em rede. Com efeito, além de Januário Carneiro ter agredido com um porrete, na presença de várias testemunhas, uma mulher, ele resiste à prisão, “*armado com pistolas e faca, dando com ela tiros, fazendo desordens*”. Uma vez preso, foge com o auxílio de outro funcionário da Coroa, o sargento Luiz Lázaro, dificultando a ação da justiça.

Outro aspecto interessante da denúncia do juiz é o confronto de autoridades e a demonstração de força e poder do abusado capitão. Este, após ter escapado da prisão merecida pela agressão feita, ainda abusa outra vez de sua autoridade, ao convocar capitães do mato para:

prenderem o suplicante pela denúncia e o levaram como um facinoroso com algemas na mão para a casa do tronco, aonde com injúria meteram-lhe os pés no tronco não tendo o suplicante cometido delito que tal merecesse e até com ameaças que lhe meteria o pescoço no dito tronco, procedimentos estes contra as Ordens e leis de Sua Alteza Real(...) conservando o suplicante no dito tronco por mais de 24 horas.⁴²¹

O fracasso da diligência de prisão, empreendida pelo próprio juiz de vintena que denunciou o réu, indica o abuso de autoridade do capitão. O abuso desta autoridade se revela, inclusive, com a inversão de papéis operada, já que o denunciante passa a ser tratado como facinoroso, sendo levado “*com algemas na mão para a casa do tronco, aonde com injúria meteram-lhe os pés no tronco não tendo o suplicante cometido delito que tal merecesse*”.⁴²² O réu demonstrou, nesse caso, ser homem que, escorado e

⁴²⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5311. Códice: 213. 2º Ofício.

⁴²¹ Idem.

⁴²² Idem.

protegido por sua patente, estaria acima da lei cujo cumprimento, em tese, ele deveria assegurar. Na diligência do juiz de vintena, o comandante procurou não apenas demonstrar sua força e poder, mas principalmente humilhar o juiz, ao impingir-lhe tratamento dado às pessoas de ínfima condição e aos escravos e escravas, que foi o castigo no tronco.

Jovens donzelas foram vítimas dos abusos dos homens de patente, como também as mulheres forras e seus familiares. Eles foram vítimas de abusos destes oficiais da Coroa que, protegidos por seus postos e posições, deles se valiam para praticar uma violência desmedida para a resolução de pequenos conflitos cotidianos. Foi o que ocorreu com a preta forra Antônia da Costa Moreira, moradora no Arraial do Pompéu. Esta buscou a justiça no ano de 1781, para denunciar o espancamento de seu filho menor pelo tenente Francisco Ferreira Torres. Vejamos como se deu a agressão:

Diz Antônia da Costa Moreira moradora no Arraial do Pompéu deste Termo, por cabeça de seu de seu filho Maurício da Costa Moreira de idade de vinte anos que achando-se ela e o dito filho mança (sic) e pacificamente em sua casa no dia vinte e dois de março do ano próximo passado de mil oitocentos e oito anos as onze horas do dia foi acometida pelo Tenente Francisco Ferreira Torres que arrombando a porta entrou pela casa a dentro e lançando mão do filho da suplicante o atou de mãos para trás e espancou com um pau e conduzindo-o quase de rastos(sic) para a casa dele Tenente [ileg] o apertou com um roxo na testa e ao ponto que lhe multiplicava os açoites que lhe dava com um chicote tão bem ia entrando o arrocho feito de corda sedenho(sic) que o pos em desacordo(sic) protestando querer que o mesmo filho da suplicante confessasse haver-lhe tirado umas espigas de milho no quintal levando o seu despotismo de abusar de sua autoridade e crueldade ao excesso de deixar o dito rapaz em miserável estado cheio de nódoas feridas e pisaduras(...).⁴²³

A acusação de abuso de autoridade e prática de crueldade por causa de um suposto roubo de espigas de milho feitas no quintal do tenente, revela-nos a operacionalidade do poder em meio à violência do cotidiano social. Esta atingia indistintamente a população, mais especificamente seu segmento pobre ou empobrecido de mulheres forras, negras e pardas, bem como seus filhos e filhas menores de idade. Após o andamento da querela, ficou provado que o filho de Antônia Moreira não havia sido o ladrão das ditas espigas, o que demonstra ainda mais a arbitrariedade,

⁴²³ ARQUIVO HIASTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1781.

“ferocidade e abuso do réu”⁴²⁴. Ao se identificar como pessoa “*mança e pacífica*”, Antônia salientava uma qualidade capital para se qualificar diante do acusado, que, pela sua condição de gênero e de sua patente militar, já se encontrava, de antemão, superior a ela, mulher, preta, forra e sem marido. Ser vista e reconhecida como pessoa ordeira e pacífica era a única garantia de ser ouvida e considerada em seu pleito naquela sociedade indisciplinada, cujo ordenamento a Coroa tinha como propósito, sendo a justiça um de seus braços de atuação.

Entretanto, nem sempre a reação das mulheres submetidas ao abuso dos homens de patente era feita formalmente pela via judicial. Muitas delas recorriam também da mesma violência quando o que estava em jogo era a sua segurança ou de sua família. Tal foi o caso da querela movida pelo oficial do mato Luiz Manoel, em 02 de agosto de 1802. O oficial estava cumprindo um mandato de prisão contra os filhos da forra Joana Victória, sendo impedido dessa ação pela agressão sofrida por parte da mãe e de seu filho João. Segundo o reclamante Luiz Manoel:

(...) que sendo por mandato e ordem de Juízo auxiliar a prisão feita nas pessoas dos filhos de Joanna Victória se deu que esta unida com um seu filho por nome João resistiram de tal forma a ordem e mandato de Justiça que passaram a ferir o suplicante gravemente quer por isso Vossa Mercê mande proceder auto de corpo de delito na pessoa do suplicante cujo caso noticia por meio desta para se proceder Devassa na forma da lei até por ser a resistência feita a Justiça em lugar ermo no dia de hoje pelas onze horas na estrada que vai para o Curral Del Rei(...).⁴²⁵

A querela não menciona o crime que ocasiona a ordem de prisão dos filhos de Joanna, mas mostra-nos a reação desta e de seus filhos, confrontando o oficial e a lei, ao feri-lo gravemente. Ao defenderem sua integridade, muitas mulheres, sobretudo as pobres e forras, não se intimidavam nem mesmo diante dos homens de patente ou de ordens da justiça. Percebemos também que a maior parte das agressões, homicídios e tentativas de homicídios se encontra inserida no costume pré-moderno da resolução direta e pessoal dos conflitos, sem a mediação do Estado. Entende-se, assim, a violência das agressões físicas, exacerbações das tensões cotidianas, praticadas em nome da honra, para repará-la ou confirmá-la. A honra era um valor social tão importante e

⁴²⁴ Idem.

⁴²⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela 1781.

valorizado que, em muitos casos, valia a pena matar ou morrer por ela, valia lavar a honra com sangue.

Entendemos que os crimes cometidos pelas mulheres forras poderiam expressar, de um lado, ato político de resistência à dominação de cunho escravista que permanecia discriminado nas pessoas forras por conta da associação com a antiga condição; de outro, reação à opressão de gênero praticada naquela sociedade ordenada segundo a lógica patriarcal. Em ambas as situações, trata-se de expressão de violência que emerge em meio à desigualdade que demarcava as relações sociais e raciais no cotidiano urbano colonial. A violência como ato de resistência à violência da dominação de classe, raça e gênero. É o que ressalta Maria Helena Machado, ao defender que o conceito de crime social se vê expresso “*como ato de consciente resistência ao sistema de dominação material e ideológico, expressando as concepções das camadas dominadas a respeito do justo e do injusto (...)*”⁴²⁶. Podemos também pensar o crime, a violência física, como uma questão de sobrevivência, decorrente da associação entre violência, crime e pobreza, tal como defende Laura de Mello e Souza. Violência e criminalidade presentes no cotidiano social também por conta das desiguais relações entre homens e mulheres naquela sociedade organizada segundo a partilha desigual do gênero, na qual o masculino ocupa a posição de superioridade em relação ao feminino.

Assim, para análise da violência e da criminalidade feminina no período colonial, torna-se indispensável considerarmos a historicidade dos conceitos de crime e criminalidade, tentando apreender os significados socialmente conferidos a eles. Ou seja, é preciso proceder à análise criticados processos crimes para melhor nos aproximarmos das interpretações correntes à época acerca da criminalidade e do crime, dos significados conferidos a estas práticas. Significa indagar como a sociedade do século XVIII percebia o crime e a criminalidade, identificando as práticas e os códigos normativos da época.

Elementos que caracterizam um determinado crime, e principalmente a sanção que lhe é imposta, podem conter variações consideráveis em relação à época e ao lugar em que ocorre. Segundo Antonio Manoel Hespanha, “*o crime em si não existe. Ele é*

⁴²⁶ MACHADO, Maria Helena. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p.25

produzido por uma prática social de discriminação e de marginalização, prática mutável e obedecendo a uma lógica social muito complexa”.⁴²⁷

Da mesma forma, continuando com esse autor, os conceitos, considerados construções jurídicas como pessoa, liberdade, família, contrato, propriedade, obrigação, roubo, homicídio, podem sofrer rupturas decisivas no seu significado semântico, uma vez que são diferentemente estruturados:

O significado da mesma palavra, nas suas diferentes ocorrências históricas, está intimamente ligado aos diferentes contextos, sociais ou textuais de cada ocorrência. Ou seja, o sentido é eminentemente *relacional* ou *local*. Os conceitos interagem em campos semânticos diferentemente estruturados, recebem influências e conotações de outros níveis da linguagem (linguagem corrente, linguagem religiosa, etc.), são diferentemente apropriados em conjunturas sociais ou em debates ideológicos. Por trás da continuidade aparente na superfície das palavras esta escondida uma descontinuidade radical na profundidade do sentido.⁴²⁸

Com efeito, toda cultura jurídica é engendrada na e pela teia de significados que envolve a vida social, daí produzir conotações diversas do crime durante o seu trânsito histórico. Assim, o crime, concebido através dos “*códigos ideológicos responsáveis pela valorização jurídico-penal das condutas humanas*”,⁴²⁹ é um conceito com continuidade aparente. As práticas sociais de discriminação e marginalização são mutáveis, obedecem a uma lógica bem complexa e são objetos de variações semânticas, dependendo dos diferentes contextos culturais e históricos.

Sob outra lógica, Boris Fausto⁴³⁰ define crime e criminalidade. Segundo este historiador, existe uma diferença básica entre o conceito de crime e criminalidade. Para o autor, as duas expressões têm sentido específico: “criminalidade” diz respeito ao fenômeno social em sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões, mediante a constatação de regularidades e cortes; “crime” diz respeito ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza de certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções.

⁴²⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. Da “iustitia” à “disciplina”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993, p. 335.

⁴²⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura jurídica europeia: Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 26.

⁴²⁹ *Ibidem*. p. 335.

⁴³⁰ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 09.

Para o autor, ainda é possível distinguir, analiticamente, no exame dos padrões de violência física, alguns tipos básicos: a violência empregada como meio para alcançar determinados objetivos materiais (caso típico do latrocínio); a utilizada como mecanismo de resolução de ofensas ou conflitos interpessoais; a que resulta de frustrações muitas vezes inconscientes e toma a forma de uma explosão súbita. A cada um destes tipos corresponde uma intensa reprovação ou, pelo contrário, uma legitimação social, em maior ou menor grau.⁴³¹

A noção do uso indiscriminado da violência no cotidiano social das Minas coloniais não deve ser creditada unicamente à ausência de uma conduta civilizada de sua população, como era o entendimento comum das autoridades metropolitanas. A própria lógica e dinâmica do sistema colonial, confirmando com suas regras o ritmo e a organização do cotidiano social, a condução da justiça, a ação do Estado, a afirmação do poder privado, a fluidez e a mobilidade sociais, respondem pelo engendramento de um clima de insegurança, instabilidade e disputas, propício à emergência da violência e da criminalidade.

A violência naquela sociedade não é um fenômeno esporádico, nem tampouco um fato epidérmico, mas estrutural. Ela está consubstanciada nas desiguais relações pessoais e sociais, formadas e forjadas nas práticas do cotidiano, e exteriorizada nos atos corriqueiros e também naqueles extraordinários, como os crimes de homicídios, agressões físicas, rebeliões, sequestros, furtos, roubos, dentre os principais delitos.

4.2 – Na teia da vida: assassinatos, agressões físicas, adultérios e rixas

Em 14 de maio de 1796, na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Paula Moreira, crioula forra, procura o juiz ordinário da Vila, o capitão Julião Martins da Costa, para denunciar uma agressão feita à sua filha Joanna Moreira, menor de 14 anos. A querelante busca a justiça para denunciar Escolástica Rodrigues da Silva e seus irmãos Francisco Rodrigues Silva, Magela da Silva Xavier e Úrsula Silva, que haviam, no dia quatorze de maio de 1796, atacado sua filha quando esta foi lavar roupa, na cachoeira próxima à Igreja de Nossa Senhora do Ó. Afirma, ainda, que sua filha sempre a ajudava no trabalho de lavagem de roupas, atividade que era responsável por seu

⁴³¹ Ibidem. p. 93.

sustento e dos filhos. O ataque, que resultou em um corte que amputou a mão de Joanna, foi motivado pela tentativa de roubar-lhe a trouxa de roupas que levava para lavar. A sentença foi dada no ano seguinte. Os réus foram condenados à prisão pela agressão feita à vítima, que ficou, devido a isto, impossibilitada de trabalhar⁴³².

Situações como esta apontam-nos para a violência no cotidiano das camadas pobres da sociedade mineira, presidindo as vivências e relações de trabalho das pessoas livres, forras e escravas. No que tange às mulheres forras destas camadas, o trabalho deveria começar desde cedo, como no caso de Joanna. Quanto aos escravizados, de ambos os sexos, como sublinha Manolo Florentino, o adestramento das crianças para o trabalho já estava concluído, por volta dos 12 anos, ocasião em que “*meninos e meninas começavam a trazer a profissão no sobrenome: Chico roça, João pastor, Ana mucama*”.⁴³³ Similarmente à situação de Joanna, crianças negras, mulatas ou pardas, livres ou forras, filhas de pais pobres, começavam também a trabalhar bem cedo, aprendendo a dar importância ao trabalho, fonte de sua sobrevivência. Concomitante a essa aprendizagem, também o valor da honra, advinda da sobrevivência assegurada pelo trabalho e não pela mendicância ou prostituição ou qualquer outra atividade ilícita, condenada pelas leis e/ou pelos costumes. Trabalhar para viver e sobreviver naquela sociedade vincada pela escravidão e pelo preconceito contra o trabalho braçal representava, paradoxalmente, para as camadas populares o traço de honradez, embora reforçasse o de inferioridade social perante as pessoas livres. Trabalhar representava para estas mulheres ser reconhecidas como pobres, porém pessoas honestas, que cumpriam suas obrigações e sustentavam a palavra empenhada. Neste sentido, eram pessoas que se auto-identificavam e eram pelos outros identificadas como pessoas honradas.

Outro aspecto que se apresenta no caso de Joanna é a violência física presente no cotidiano social. A agressão sofrida para furtar “*uma trouxa de roupas*” sugere-nos um clima tensionado presidindo não apenas as relações entre a classe senhorial e escravos, entre livres e escravos, entre as autoridades metropolitanas e colonos, mas também entre pessoas/grupos das camadas pobres da população. Tais tensões exteriorizavam-se nos atos de violência física, como também no sentimento geral de receio, insegurança e instabilidade, independentemente da classe social.

⁴³²ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Auto de Querelas 1781. p. 89.f.

⁴³³FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 217.

A expectativa do imprevisível, e do imponderável, está engendrada em meio à experiência instável da atividade mineradora, das uniões consensuais, das relações afetivas efêmeras. Naquela sociedade cujos contornos sociais eram imprecisos e instáveis, dependentes que eram dos resultados proporcionados pela mineração, a honra tornou-se um valor buscado e defendido por todos, independentemente da classe, raça ou gênero. Ser pessoa honrada, naquela sociedade vincada pela fluidez e indistinção, assegurava, segundo Marco Antônio da Silveira,⁴³⁴ alguma segurança e garantia quanto aos riscos envolvidos em viver nas Minas.

Com efeito, conforme já assinalado, nos nascentes núcleos urbanos mineiros, conviviam indivíduos de qualidades distintas e considerados honrados, desonrados e sem honra. Processos complexos de miscigenação, hibridismo e mestiçagem, não apenas do ponto de vista biológico, mas também cultural,⁴³⁵ engendraram uma sociedade plural e movediça, cuja ampla camada de mestiços, forros e livres se fez presente desde cedo, conferindo imprecisões entre pessoas de cor, livres e escravizadas. Daí a instabilidade e a mobilidade que caracterizavam a sociedade formada na região, surgida do fluxo migratório provocado pela mineração. Nessa e por meio dessa atividade, fortunas se formavam e também se dissipavam rapidamente, cativos alçavam ao mundo dos libertos, forros adquiriam escravos, mulatos “bem nascidos” ocupavam cargos administrativos, bastardos herdavam, negras e mulatas forras ostentavam vestes impróprias à sua condição⁴³⁶.

De acordo com Laura de Mello e Souza, a violência presidindo o cotidiano das camadas populares se desdobrou numa variedade enorme de infrações, das mais insignificantes às mais graves. Como era à noite que as infrações aconteciam com maior frequência, os vereadores e as autoridades judiciárias procuraram evitá-las

⁴³⁴SILVEIRA, Marco Antônio. O Universo do Indistinto. Op. Cit. p. 150.

⁴³⁵ A mestiçagem, do ponto de vista populacional, é um fenômeno que remete a tempos longínquos, dificilmente uma sociedade escaparia de tal processo, tomando por base que não existe indivíduo, sociedade ou cultura de origem pura, ou mesmo estática sob influências do tempo e do espaço. Assim, Serge Guzinski nos lembra que o termo “cultura” precisa ser repensado, pois “*todas as culturas são híbridas e as misturas datam das origens da história do homem*”. GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. S.P: Cia das Letras, 2001. p. 44. Segundo Rangel Cerceau “*A mestiçagem pode ser considerada mecanismo, processo ou fenômeno mutante que permite analisar as sucessões, permanências ou mudanças de elementos biológicos, físicos e culturais. Este fenômeno está vinculado à pluralidade e à mobilidade desses elementos no tempo e no meio*”. NETTO, Rangel Cerceau. População e mestiçagens: a família entre mulatos, crioulos e mamelucos. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira, MARTINS, Ilton Cesar (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 168.

⁴³⁶Sérgio Buarque de Holanda definiu o meio social mineiro como uma “estrutura movediça”, em vista da mobilidade de suas partes integrantes. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: _____ (org.). *História geral da civilização brasileira- A época colonial: administração, economia e sociedade*. São Paulo: DIFEL, 1977. vol. 2. t. 1.

estabelecendo o horário de recolher. Um sino era colocado na casa de Câmara e deveria ser tocado das oito para as nove horas da noite para, “*depois de tocado saírem rondas pelas ruas da vila a prender a todas as pessoas que cometeram semelhantes insultos e delitos, e a perturbarem a paz e sossego público, que se castigarão pelas justiças de El-Rei Nosso Senhor*”.⁴³⁷

Em estudo sobre as tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII,⁴³⁸ aquela historiadora ressalta a questão dos vadios, grupo infrator caracterizado, antes de tudo, pela sua forma de vida. As Ordenações Filipinas, em sua função normatizadora, determinavam que se mandasse prender e açoitar qualquer homem que não vivesse com senhor ou com amo, que não tivesse ofício nem outra profissão em que trabalhasse ou ganhasse sua vida, que não andasse negociando alguma mercadoria sua ou alheia. Estabeleciam também que, passados vinte dias do dia que qualquer homem tivesse chegado a qualquer cidade, vila ou lugar, e não tomasse, dentro desse prazo, amo ou senhor com quem vivesse seria considerado “vadio”. Como tal, a ordem era a de que fosse preso.⁴³⁹ Esta prescrição das ordenações revela a preocupação das autoridades do Reino com o controle dos vadios, ao criminalizar o ócio como vadiagem, prática que deveria ser combatida e reprimida pelas autoridades. Por não terem família, domicílio certo nem vínculo de trabalho ou ofício, os vadios constituíam um grupo suspeito, objeto de vigilância e controle permanente das autoridades coloniais. De acordo com as Ordenações Filipinas:

deven os comandantes fazer que de noite não andem vadios fazendo distúrbios pelos arraiais dos seus distritos, porém não devem impedir que andem de noite aquelas pessoas que vão a negócios precisos, nem os criados ou escravos, que vão a alguma parte, por ordem de seus amos e senhores, nem aquelas pessoas que andam viajando, por que da prisão ou retenção destas se pode seguir gravíssimo prejuízo na demora das contas, e da entrega, e encomendas, que levarem ou recados que forem mandados.⁴⁴⁰

Segundo Souza, tais cautelas indicam como era difícil, naquela sociedade de formação recente e de alto grau de mestiçagem, separar o infrator do bom súdito. Como diferenciar os criados e escravos dos vadios, bandidos e facinorosos? Não por acaso, era à noite que tudo podia acontecer, pois era o momento da escuridão, propício ao crime,

⁴³⁷ Ibidem. p. 162.

⁴³⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2006. p. 99.

⁴³⁹ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, título , LXVIII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acessado em 07/12/2013

⁴⁴⁰ Idem.

na forma real ou imaginária. Quem andava à noite, portanto, era suspeito em potencial, podendo ser confundido com um vadio ou bandido, o que algumas vezes realmente era.⁴⁴¹

Vários casos de agressões físicas ocorridas durante a noite se encontram registradas nos processos consultados. Como por exemplo, o ocorrido em uma noite de sábado, em 16 de maio de 1797, quando Maria Josefa de Sampaio foi agredida com um porrete pelo negro Bernardo da Silva Forte. O agressor não se intimidou nem pelo fato da suplicante estar em uma rua movimentada da Vila, nem por estar acompanhada de seus vizinhos para ir à missa das almas. Segundo a agredida:

na noite de sábado que se contavam ser do corrente mês antes das oito horas indo a suplicante mança (sic) e pacífica da rua do fogo para a Direita, assistir a missa das almas na Igreja Matriz ela encontrou com Bernardo da Silva Forte que lhe deu grandes porretadas na cabeça pela qual fez uma grande ferida chegando a cair por zonzas(sic) presenciando o fato seu vizinho Rodrigues de Araújo, Luiz Antônio Fernandes, Antônio Figueiredo(...).⁴⁴²

A autora do processo descreve o réu como pessoa conhecida pela fama de desmedido e valentão, que não se mostrou intimidado com a presença de outras pessoas na rua naquele horário. Identifica-o como um “*refinado vadio estando constantemente embriagado pelas ruas da vila,*”⁴⁴³ de modo a ressaltar duas práticas combatidas pelas autoridades e altamente depreciativas da conduta social. Com efeito, diversas leis foram emitidas pelos governadores de Minas proibindo a vadiagem e a criação de novos engenhos, de modo a melhor controlar a fabricação e venda da cachaça. A ordem de 1715 para a Comarca do Rio das Velhas e o bando de 1733, para esta mesma localidade, proíbe a criação de engenhos para evitar a fabricação da cachaça. Trata-se de medida preventiva de modo a evitar a proliferação dos engenhos e engenhocas e de lugares de venda da cachaça nas povoações e caminhos. Buscava-se evitar a proliferação do vício da embriaguez entre a população pobre, o que era muito prejudicial aos interesses régios,⁴⁴⁴ já que provocavam desordens e, sobretudo, comprometiam a exploração das minas já que trabalhavam menos ou deixavam de trabalhar.

⁴⁴¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito*. Op. Cit. p. 100-101.

⁴⁴² ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livros de Autos de Querela. 1781.

⁴⁴³ Idem.

⁴⁴⁴ SCARANO, Julita. *Cotidiano e solidariedade: a vida diária da gente de cor nas Minas Gerais, século XVIII*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 49.

Assim, Maria Josefa, ao qualificar o agressor como um vadio que vivia embriagado, ressalta a distância entre seu comportamento pacífico e ordeiro e o de seu agressor, violento e desordeiro. Justifica sua presença à noite na rua por conta de uma obrigação religiosa, a de assistir a uma missa. Embora ciente dos “*perigos de circular nas perigosas noites da vila*”,⁴⁴⁵ a vítima encontrava-se, porém, acompanhada e em local de movimento, próximo à Igreja Matriz. Ressalta, assim, sua imagem de boa católica, de uma cristã cumpridora de seus deveres, além de ser uma pessoa recatada e com boas relações na vizinhança, muito diferente do agressor, cujo comportamento era reconhecido como de um bêbado e vadio.

O temor de Maria Josefa de sair, mesmo acompanhada, à noite pelas ruas da Vila não era sem razão. Segundo Delumeau,⁴⁴⁶ no imaginário social coletivo, ao longo dos séculos, “*a noite é suspeita, tendo pacto com debochados, ladrões e assassinos*”. Identificada com as trevas, a escuridão e a morte, a noite é o momento em que “*os inimigos do homem tramavam sua perda, no físico e no moral*”, fossem “*fantasmas, tempestades, lobos e malefícios*”. Tal construção encontra-se afirmada e reafirmada por ações criminosas e violentas, como a que foi praticada contra Josefa. Afinal, protegidos pela escuridão e pela imprecisão da noite, os bandidos saíam para cometer seus delitos, já que, como ensinado pelo velho ditado, “*à noite todos os gatos são pardos*”.

O porte de armas proibidas por lei também era uma preocupação dos administradores da região das Minas. Segundo as Ordenações Filipinas, era proibido a qualquer pessoa, em qualquer parte do Reino, portar “*péla de chumbo nem de ferro, nem de pedra feitiça*”. Encontrados com elas, a pessoa seria presa e ficaria na cadeia por um mês, pagando quatro mil réis de multa, além de ser açoitado publicamente com vara e pregão, pela cidade, vila ou lugar onde fosse achado. Especificava-se ainda a proibição de porte de armas ofensivas e defensivas, tanto durante o dia quanto à noite, salvo se fosse espada, punhal ou adaga, sob pena de perder as ditas armas e pagar duzentos réis e pena da cadeia, se fosse peão. Se fosse escudeiro e daí pra cima, ou mestre de nau ou de semelhante ou de maior condição, a arma seria apreendida e o infrator pagaria a pena sem a necessidade de ficar preso.⁴⁴⁷

⁴⁴⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO./Casa de Borba Gato. Livros de Autos de Querela. 1781.

⁴⁴⁶ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 99

⁴⁴⁷ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, título , LXXX. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acessado em 17/02/2014

O rigor das penalidades previstas para quem desrespeitasse tais proibições aponta-nos para a preocupação com o controle da ordem e da violência física na colônia, e também para as hierarquias estabelecidas na definição das punições, diferenciadas segundo o estatuto social dos integrantes dos estados sociais. A proibição do porte de armas reproduzia as distinções estabelecidas socialmente entre indivíduos de diferentes posições e qualidades. Segundo Liana Maria Reis, a espingarda de pederneira e as pistolas parecem terem sido as armas mais usadas na capitania pelos nobres, militares e senhores, sendo importadas do reino e de outros países europeus nas primeiras décadas do século XVIII. As outras armas, no entanto, particularmente as armas brancas, tais como faca, punhal, adaga, espadim, bordões, estoques, sovelas, tinham seu uso mais disseminado entre as camadas menos favorecidas da população, sendo quase sempre fabricadas na colônia por se tratar de instrumentos artesanais.⁴⁴⁸

Um fato que merece destaque é que o uso de armas consideradas proibidas não era uma exclusividade do universo masculino das vilas e arraiais mineiros; algumas mulheres também faziam uso de armas, brancas ou de fogo, ignorando as proibições. Foi com uma arma proibida que a crioula forra Lucianna Maria da Costa agrediu e esfaqueou Maria Joaquina Soares. O crime aconteceu no ano de 1802, no Arraial do Brumado. Maria Joaquina ficou muito ferida e, segundo os cirurgiões que fizeram o exame de corpo de delito, ela estava de *“cama lançando sangue pela boca e muitas feridas pelas costas e três feridas a saber uma no ombro direito com três dedos e meio de largura, outra no braço da mesma parte que tem um dedo de largura. E mostra serem feitas com instrumento cortante.”*⁴⁴⁹ Pelo laudo, as feridas foram todas feitas com uma faca ou instrumento parecido. O juiz chama um grande número de testemunhas, trinta e uma ao todo, cujos depoimentos convergem para a identificação das índoles da acusada e da vítima, bem como para a motivação do crime.

Segundo as testemunhas, a briga teria sido iniciada pelo fato de Maria Joaquina ter difamado a ré publicamente. De acordo com Maria da Piedade Silva, uma das testemunhas, mulher cabra e forra moradora no Brumado, que vivia de fiar tear e de trinta anos, as duas partes envolvidas na rixa estavam:

em disputa, até que esta lançando-se sobre aquela e dando-lhe pancadas com a mão a derrubou no chão, e depois acudindo várias pessoas entre elas ela testemunha estavam ambas já de pé e a ofendida

⁴⁴⁸ REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros*. Op. Cit. p. 43.

⁴⁴⁹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5398. Códice: 216. 2º Ofício. .

ferida e a Lucianna gabava-se de ter dado na ofendida e que não se arrependia de o fazer e é certo que quando estavam em disputa dizia a Lucianna que a ofendida tinha falado mal dela para pessoas da vizinhança, e quando lhe dava dizia _ Heide-te (sic) matar diabo. E mais não disse(...).⁴⁵⁰

Pelos depoimentos dados, percebemos e a motivação do crime, que foi a difamação da agressora pela vítima junto a “*várias pessoas da vizinhança*”, ou seja, Lucianna agiu violentamente contra Maria Joaquina no intuito de defender sua reputação perante a vizinhança. Entretanto, ao adotar uma tão violenta atitude, não levou em conta que poderia manchar sua reputação para sempre com a imagem de violenta e brigona. Outro aspecto que não foi considerado por Lucianna foi o fato de que ser envolvida e acusada de um crime dessa natureza acarretava uma pecha maior do que a de ser difamada. Preservar sua reputação de mulher honrada, que não aceitava ofensas, mesmo que com o ônus de ser acusada de um crime de agressão física, tinha, por certo, maior peso para ela. Defendia sua imagem com seus próprios meios, isto é, com a agressão física, ciente de que sua atitude a tornaria temida e respeitada entre seus pares, pois, afinal, praticara um crime em defesa de sua reputação de mulher *que “não levava desaforos para casa”*.

Uma das testemunhas da agressão, Anna Martins dos Santos, mulher parda, forra moradora no Brumado, de 27 anos, e que vivia de suas agências, alega que a agredida era de índole pacífica e que a acusada, Lucianna Costa, era uma mulher violenta. Segundo seu depoimento:

(...)no dia do ocorrido presenciou estar Lucianna da Costa crioula forra a desafiar e descompor a ofendida que não dando-lhe resposta se retirara, e na mesma noite foi público que por um menino e em nome de Antônio Gomes a mandara chamar e saindo ela de sua casa encontrou-se com a tal Lucianna que já a sua espera estava e lhe deu muita pancada ficou ferida e maltratada e mais não disse(...).⁴⁵¹

Segundo Anna, a vítima era mulher pacífica que tentou evitar, mesmo sendo desafiada, um desfecho violento; já a acusada era tida e reconhecida como “*dada a insultos e desafios*”. Na contraposição de imagens, o empenho das testemunhas é ressaltar, seja na vítima, seja na agressora, o traço de identificação social das envolvidas no conflito, definidos das respectivas reputações.

⁴⁵⁰ Idem.

⁴⁵¹ Idem.

Após a inquirição das testemunhas, o juiz Joaquim José de Sam Bernardo condena a acusada pelos “ferimentos feitos em Maria Joaquina Soares moradora no Brumado, Freguesia do Sumidouro”. Determina a prisão de Lucianna da Costa, crioula forra, condenada “como ofensora daquela disputa motivada por rixa nova e que da qual resultou lhe dar murros e lançar por terra e com uma faca lhe fazer os ditos ferimentos” em conformidade com o deposto na “ordenação livro 5 título 42”⁴⁵². Lucianna foi assim condenada, segundo o disposto nas Ordenações Filipinas, no título referente aos “que ferem ou injuriam pessoas com quem trazem demandas”. Interessante notar que as testemunhas da vítima, embora discordassem entre si quanto à motivação do crime, concordavam porém quanto à reputação da agressora, vista e tida como pessoa de índole violenta. É com base nos depoimentos das testemunhas, que expressam o reconhecimento público de que a acusada era mulher violenta, rixosa e, portanto, de fama duvidosa, que o juiz profere a sentença de prisão contra ela. Afinal, a conduta e a condição de gênero da ré estavam em consonância com a construção de que se tratava de “mulher de cor e pernicioso”.

O ato de prisão da ré, lavrado pelo escrivão, revela-nos a sua condição civil, social e econômica. Segundo o registrado nos autos:

(...) adentrou a ré Lucianna Maria da Costa que reconheço pela própria (...)disse a mim assim chamar-se que é crioula forra natural do arraial do Sumidouro filha natural de uma Maria da Costa crioula, moradora no Brumado que vive de fiar algodão e vender pelas ruas, que tinha de idade vinte e nove anos, a qual é de estatura alta, corpo cheio, cara bexigosa, beiços grandes , negros olhos pequenos, nariz chato com uma grande cicatriz ao pé do pescoço no lado direito e diz ter procedido de um acidente ao colher algodão, roupinha de chita amarela com lenço branco com listas vermelhas na cabeça envolta em capa anil clara e desta forma deixei na dita prisão(...).⁴⁵³

Lucianna era uma crioula forra e pobre que vivia de colher e fiar algodão e vender o fruto de seu trabalho pelas ruas da Vila. Por conta dessa ocupação era constante sua circulação pelo espaço público, o que possibilitava contatos com uma diversificada gama de pessoas, e também criar afetos e desafetos. Uma provável desavença com a agredida foi talvez a motivação do crime cometido. A vida era dura para uma mulher como Lucianna e era essa a forma que ela conhecia para agir e reagir.

⁴⁵²ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, título , XLII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas> Acessado em 27/03/2014.

⁴⁵³ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5398. Códice: 216. 2º Ofício.

Com efeito, o constante movimento, por força do trabalho, de homens e mulheres pelo espaço público, com suas ruas, becos, igrejas, vendas, chafarizes e praças, favorecia os contatos e também os confrontos e, conseqüentemente, a explicitação da violência e da criminalidade. Brigas, tiros, ferimentos, roubos, furtos, vadiagem, incêndios, arrombamentos, deserção, concubinato, prostituição, ameaças, sequestros, extravios e mortes compunham o cenário urbano da capitania, tornando visível a face violenta da sociedade.

Segundo Marco Antônio da Silveira, o contexto do aluvionismo social originava demandas intermináveis que desgastavam fortunas e canalizavam recursos para as mãos de burocratas. Gerava ainda um movimento de exclusão e marginalização de grande parte dos habitantes que buscavam na criminalidade a sobrevivência. Além disso, também um forte desejo de vingança contra ofensas, humilhações e desmandos fomentava os inúmeros conflitos e mortes cotidianas, que geravam um sentimento comum de insegurança e instabilidade. A violência nas Minas coloniais desempenhava, assim, paradoxalmente, uma função disciplinadora, já que, pela intimidação pessoal e do poder público, mantinha a população, sobretudo a população pobre, refém do medo, de ser envolvida nos incontáveis confrontos e acertos de contas deflagrados em nome da perda da reputação e da preservação da honra.⁴⁵⁴

Quando a extração do ouro foi diminuindo, e boa parte da população se dirigiu para o litoral ou outras capitanias melhor integradas economicamente às Gerais, acentuou-se o quadro de empobrecimento e de instabilidade social. Nessa situação de imprecisão e de insegurança, forjam-se e estreitam-se laços de interdependência e redes de sociabilidade. Assim, engenhosamente, a sociedade se orienta pela cultura da troca de favores, constituindo uma ética pautada na palavra dada, escrita ou falada. Na falta de ouro, ou sob seu signo a ele articulado, as trocas estabeleceram-se, em razão das promessas e empenhos de palavra, fossem ou não embasadas em papéis escritos. Segundo Marco Antônio da Silveira, nas Minas:

Apesar do apelo ao refinamento dos costumes e à fidelidade ao rei, a estrutura do Império, assentada em base patrimonialista, assistia a proliferação de práticas e ideias aparentemente pouco civilizadas. A troca de favores estendia-se por toda a sociedade, constituindo uma ética com a base na qual se compreendiam as relações sociais.⁴⁵⁵

⁴⁵⁴ SILVEIRA, Marco Antônio da. Op. Cit. p. 148.

⁴⁵⁵ Ibidem. p. 54.

Na troca de favores estendida a toda a sociedade, o peso da palavra empenhada, abalizado pelo “senso de honra”, tornou-se moeda de troca recorrente no cotidiano social, cuja dinâmica gravitava em torno do ouro e se equilibrava graças às redes de sociabilidade e do sentido de honra que as informava. Tão reluzente como o ouro, a honra era um grande bem a ser conquistado e preservado, seja através da persuasão, seja por meio da coerção.

A honra conferia reconhecimento social, assegurava relativa estabilidade em meio ao sentimento geral de insegurança, daí ser um valor muito estimado. Naquela sociedade não era pela cortesia e boas maneiras que se conferia a honra ao indivíduo e o respeito dos demais, mas pela conduta reconhecida socialmente como honrada, sexualmente diferenciada. Ter a honra ameaçada ou ultrajada exigia que o ofendido buscasse imediatamente a retratação pública, por meios próprios, quase sempre pelo recurso à violência física, ou por meio da justiça. Marco Antônio Silveira, seguindo a trilha aberta por Laura de Mello e Souza, sustenta que:

A vida cotidiana nas Minas esteve longe de se caracterizar por um clima de cordialidade, humanidade e confiança. Os inúmeros conflitos diários multiplicavam-se em agressões e assassinatos; casas eram com frequência violadas; armavam-se tocaias por vingança; mulheres sofriam constantes surras de seus parceiros; soldados abusavam livremente de sua autoridade. O conjunto destes crimes – em sua maioria cometidos nas perigosíssimas noites do mundo mineiro – desvendava uma realidade em que a violência tornava-se uma linguagem fundamental. Um certo ar de impunidade parecia vigorar, dada a facilidade com que alguns crimes eram cometidos.⁴⁵⁶

As pessoas sobreviviam e conviviam sob uma lógica em que espreitar o outro, ouvir rumores, tecer intrigas, lutar e matar fazia parte das relações da vida cotidiana, do modo de ser de cada um e da sociedade em geral. Sob tal lógica, a honra adquiria um valor inestimável, até porque era socialmente reconhecida. Era ela que possibilitava distinguir os “bons” homens e as “boas” mulheres dos outros, desonrados ou desprovidos de honra. Significativamente, os vários processos consultados nos deixam ver a presença das mulheres no cenário público do judiciário, como réis ou como vítimas envolvidas em rixas e brigas para defender ou reparar sua honra, ameaçada inclusive nos pequenos conflitos diários.

⁴⁵⁶Ibidem. p. 143.

Em algumas situações, defender a honra podia ser e era entendido como preservar a reputação ou mesmo a posse amorosa, quando ocorria a agressão física na defesa de um relacionamento amoroso, ameaçado publicamente por outra mulher, pela rival. A devassa movida em 05 de dezembro de 1804 pelo juiz de fora, João de Araújo Viana, contra a preta forra Ana de Tal é indicadora deste sentido.⁴⁵⁷ A agressão ocorreu em 03 de dezembro de 1804 e foi praticada contra a mulata Flora Placidina da Conceição. Esta se encontrava na porta de sua casa, por volta das onze horas da noite, conversando com uma amiga quando foi atacada com uma faca pela preta forra Ana de tal. Após o crime, Flora foi atendida pelo cirurgião mor, Caetano Coelho Martins, que atesta que a “*vítima tomou uma facada no lado esquerdo próximo ao coração que no entanto não lhe arriscara a vida*”⁴⁵⁸.

Ao tomar conhecimento da denúncia do crime, o juiz de fora da cidade de Mariana abre uma devassa contra a acusada, ordenando que sejam inquiridas as testemunhas. Dentre as 31 testemunhas ouvidas, duas merecem destaque, pois seus depoimentos forem bem esclarecedores do delito:

Emericianna Maria do Carmo parda solteira moradora em São Caetano, e no presente nesta cidade que vive de suas agências de idade que disse ser de dezoito anos(...)E perguntada ela testemunha pelo conteúdo do auto da devassa disse que sabe pelo ver que estando ela testemunha em casa de Flora Placitina da Conceição em noite do dia três do corrente, e achando-se ambas assentadas na porta da rua ali se chegou Anna de tal cabra forra por alcunha Cambambá e estocou a dita Flora com uma faca em o lado esquerdo deu uma facada ao pé do coração mas que ela testemunha não sabe qual foi a causa desse fato, e mais não disse(...).⁴⁵⁹

Percebemos, pelo depoimento de Emericianna, que se reconhece como testemunha do delito, pois, “*sabe pelo ver*”, que a acusada foi até a casa da vítima para cometer a agressão, ou seja, de caso pensado, o que caracterizaria crime de traição ou aleivosia. Segundo as Ordenações Filipinas, “*aleivosia é uma maldade cometida traiçoeiramente sob mostranças de amizade mata, ou fere, ou faz alguma ofensa ao seu amigo*”.⁴⁶⁰ A testemunha afirma que a acusada atacou traiçoeiramente a vítima que,

⁴⁵⁷ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5835. Códice: 234. 2º Offício.

⁴⁵⁸ Idem.

⁴⁵⁹ Idem.

⁴⁶⁰ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, título , XXXVII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acessado em 13/02/2014

desprevenida, encontrava-se conversando com a amiga “*assentadas na porta da rua*”, ou seja, a vítima tinha um comportamento pacífico e ordeiro.

Outra testemunha, Anna Gerardina, acrescenta dados quanto às motivações do delito:

Anna Gerardina de Jesus parda solteira moradora nesta cidade de idade de dezesseis anos que vive de suas agências(...)E perguntada ela testemunha pelo conteúdo no Auto desta Devassa disse que sabe pelo ver que em uma noite do dia três do corrente dez para onze horas da noite em casa da ofendida Flora Placitina da Conceição ali se chegou Anna Luiza cabra forra moradora nas [ileg] desta cidade entrou a disputar com ela ofendida de maneira tal que lhe deu uma facada de que resultou o ferimento constante do auto, e que a causa deste fato foi por ter estado na casa da ofendida essa noite José Adriano amasio da delinquente, como por ser público que o mesmo se tratava publicamente com a ofendida e mais não disse(...).⁴⁶¹

O depoimento de Anna nos dá a conhecer a motivação amorosa do crime: Ana de Tal havia agredido a vítima, possivelmente com a intenção de matá-la, porque aquela estava tendo uma relação amorosa com o amásio da agressora. O crime pode ter sido motivado unicamente pelo ciúme, acirrado pelo fato desta traição ter se tornado pública e notória, bem como pelo fato da traída ser “*cabra forra*”, e a agredida, mulata e livre. Naquela sociedade acostumada às cenas de castigo físico impingido publicamente ao réu, de ínfima qualidade, como medida punitiva, corretiva e pedagógica, é possível pensar que a população interpretava também, a prática de ferir, de agredir fisicamente, como forma de exercer a justiça com as próprias mãos, junto àqueles que transgrediam as leis e os costumes.

O juiz que abriu a devassa, depois de inquiridas todas as testemunhas, profere a sentença de “*prisão e livramento a Anna Luiza cabra forra solteira por alcunha a Cambambá pelos ferimentos feitos com faca em Flora Placitina . O escrivão a dê rol e passe ordem*”.⁴⁶² Observa-se, nesse caso, que em nenhum momento a defesa da honra foi aventada ou considerada em favor da ré, uma mulher traída, contrariamente ao costume de alegar, em favor do réu, a legítima defesa da honra nos crimes cometidos por homens em razão do adultério das esposas.⁴⁶³

⁴⁶¹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5835. Códice: 234. 2º Ofício.

⁴⁶² Idem.

⁴⁶³ LARA, Silvia Hunold (org). *Ordenações Filipinas. Livro V*. São Paulo. Companhia das Letras, 1999. p. 32.

No que se refere aos crimes de agressão física praticados por conta do ciúme, preservação da honra, demonstração de poder, vingança ou qualquer banalidade, percebemos como tão distanciada estava aquela sociedade do ideário civilizado e cristão. As brigas e as agressões físicas começavam por variados motivos, a maioria deles banais, e envolviam uma gama variada de pessoas, de ambos os sexos, classes e condição social. As penas para tais delitos eram variadas, aplicadas de acordo com a natureza do crime e com a posição e qualidade dos envolvidos. As Ordenações ainda previam que:

(...) todo aquele que matasse ou ferisse qualquer pessoa na Corte, sem premeditação, deveria como pena, pagar cinco mil e quatrocentos réis, e se fosse propositalmente, deveria pagar o dobro.(...) E no caso que ferir ou mandar ferir perderá todo o direito que na demanda podia ter em vida do ferido⁴⁶⁴.

A querela movida em 27 de janeiro de 1816, por Maria Izabel de Sampaio contra Maria Felizberta, ambas moradoras na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, nos deixa entrever alguns conflitos diários em que estavam envolvidas algumas mulheres, bem como a forma mais comum de resolvê-los:

Diz Maria Izabel de Sampaio moradora na rua da Lagoa desta Villa que vindo ela de sua casa para a Igreja do Carmo, ao terço senão sete para oito oras pouco mais os menos da noite e chegando a dita Igreja lhe saiu ao encontro uma forra de nome Maria Felizberta também moradora nesta Villa, de modo próprio e caso pensado, avançou se a suplicante, e lhe foi dando logo inúmeras pancadas com um porrete(...)que quase a matou tendo feito tal delito pelo fato de haver a suplicada se envolvido com o marido da suplicante e por ciúmes e maldade há queria morta(...) e cujos desatinos é a suplicada useira e vezeira(sic) e muito inimiga da paz, e inquietadora do sossego publico tanto assim que sendo casada a anos, não existe em companhia do marido de cuja companhia se ausentou e veio para esta Villa aonde vive escandalosamente com os procedimentos referidos e porque o caso é de Querela.⁴⁶⁵

Os autos da querela nos permitem perceber a disputa amorosa como motivação para a ação violenta, envolvendo duas mulheres, uma delas preta forra. Maria Felizberta havia se envolvido com o marido de Maria Izabel, que agride a rival, atacando-a com

⁴⁶⁴ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, título , XXXVI. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acessado em :23/01/2014

⁴⁶⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. Ano: 1808.

um “porrete”, dando-lhe várias pancadas com o intuito de matá-la. Assim, a querelante Izabel torna claro em seu depoimento que a agressão não havia sido feita sem um motivo aparente, e sim por causa do ciúme da agressora. Tal relação amorosa, além de ameaçar o casamento da ré, ainda lhe causava constrangimento na comunidade em que vivia, pois o marido a traía com uma pessoa de qualidade inferior à sua, uma preta forra. Ao levar o fato ao conhecimento da justiça e a público, Maria Izabel conseguiu, porém, a revanche pela agressão sofrida, pois manchou a honra de Felizberta de maneira permanente, ao ser reconhecida publicamente como mulher violenta e de comportamento desonesto, uma vez que se envolveu com um homem casado e agrediu brutalmente a rival do triângulo amoroso com o intuito de eliminá-la.

Não por acaso, Maria Izabel desqualifica, no processo, a conduta da acusada, reputada como mulher “*muito inimiga da paz, e inquietadora do sossego publico*”. Acrescenta que a ré era acostumada a tais procedimentos, nesse seu propósito em desqualificá-la publicamente, haja vista que embora fosse uma mulher casada não vivia em “*companhia do marido de cuja companhia se ausentou e veio para esta Villa aonde vive escandalosamente*”⁴⁶⁶. Assim, a autora da querela constrói duas imagens opostas e em confronto no cotidiano social: a da esposa traída e agredida fisicamente, embora fosse mulher de bem, e a da amante do marido, de sua rival, mulher de má reputação, “*useira e vezeira*” de desatinos.

Além das rixas por causa de disputas amorosas, muitos crimes refletiam o embate entre a importância da palavra empenhada e sua fragilidade em meio à conturbada sociedade mineira. O rompimento da palavra dada podia configurar em delito. A preservação da honra ancorava-se na conduta honesta que incluía o compromisso com a palavra dada e quando este era descumprido abria caminho para a violência física e crimes. Assim se a tipologia da criminalidade definia o forte peso da palavra, a recorrência da vingança indica sua fragilidade. Para Marco Antônio da Silveira, a honra era “*um dos caminhos de ruptura. Muitos delitos refletiam o choque entre a importância da palavra e sua relativa fragilidade em meio ao aluvisionismo social; difamar ou delatar consistiam, então na raiz da violência*”.⁴⁶⁷

A violência que proliferava, notadamente no universo urbano, traduzida em incontáveis confrontos entre vizinhos, envolvia, sobretudo, questões ligadas à defesa da honra, atributo cultivado por todas as pessoas, de ambos os sexos. Embora parecessem

⁴⁶⁶ Idem.

⁴⁶⁷ SILVEIRA, Marco Antonio. Op. Cit. p.147.

ilógicos à luz da racionalidade moderna, os atos violentos participavam de uma racionalidade que lhes conferia sentido. Matar era, muitas vezes, um gesto público de reparação ou vingança capaz de sublinhar a grandeza, era, portanto, um modo particular de ser virtuoso⁴⁶⁸.

Havia, assim, uma espécie de obsessão pela preservação da honra e isso se devia à necessidade que cada um tinha de afirmar o seu valor como indivíduo virtuoso naquele contexto de fluidez, em que as relações pessoais e interpessoais conviviam com a instabilidade e a insegurança sociais. Assim, tornou-se incontornável a exigência imposta a cada membro da sociedade de precisar sua condição e qualidade diante dos seus pares e também dos demais. Sob tal ótica, a violência se transformava em linguagem mediante a qual se expressavam as disputas, o exercício do poder, as demarcações dos espaços e lugares na sociedade.

A violência era também a linguagem de identificação da privacidade em meio a um contexto em que a diferenciação dos espaços público/privado começava a se delinear, sendo ainda imprecisos os limites, já que elementos culturais da tradição feudal e moderna coexistiam e transitavam imbricados pela sociedade.⁴⁶⁹ Dentre tais elementos, a honra, valor da medievalidade, legitimada socialmente, independentemente das classes/estados, tornava indistintas as separações da vida pública e privada. Muitas eram as queixas de calúnias, maledicências e difamações que chegavam aos juízes, representantes do poder público, exigindo a reparação da honra ultrajada, como já demonstrado anteriormente.

Nos casos de crimes violentos, a justiça agia no sentido de estabelecer a paz, abrindo os processos para aplicar a lei e punir os delitos, de modo a controlar a conduta, evitar as desordens e manter a ordem. As injúrias, no entanto, encontravam-se diretamente ligadas à honra das vítimas e de suas famílias, e não podiam ficar impunes quando o ofendido (a) requeria à Justiça Real, braços e ouvidos do Rei na colônia,

⁴⁶⁸ Idem. Ibidem.

⁴⁶⁹ Segundo Fernando Novais, havia na colônia portuguesa na América uma profunda imbricação entre as esferas públicas e privadas, estas além de inextricavelmente ligadas apresentavam-se de formas invertidas, e neste aspecto havia uma inversão com o que se percebia em Portugal. Segundo o autor, “*de fato a imbricação das esferas do público e do privado é uma das características marcantes da Época Moderna(...)*Entre a indistinção feudal da Primeira idade média e a separação formal que se instaura com as revoluções liberais, abre-se um período em que as esferas do público e privado já não estão indistintas, mas ainda não estão separadas – estão imbricadas”. In: NOVAIS, Fernando. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 15-16.

representados por seus funcionários. Como as injúrias envolviam a ordem privada, nem sempre as vítimas recorriam ao poder público para a reparação. No caso das mulheres livres e pobres, muitas delas respondiam às ofensas e injúrias não pela mediação da justiça para punir seus ofensores, mas de maneira direta e pessoal. Talvez com a intenção de mostrar que, apesar de serem mulheres pobres e sozinhas, estavam dispostas e sentiam-se valentes o bastante para defender sua honra e reputação ameaçadas, pelo meio que fosse necessário. Havia também, por certo, o receio e o constrangimento em recorrer à justiça para resolver uma questão de foro íntimo e particular. Seu caso era pessoal, não público, da alçada da justiça.

Exemplar neste sentido é a devassa movida no ano de 1803 pelo juiz de fora da cidade de Mariana, Florêncio de Abreu Perada, pelos ferimentos feitos em Manoel Moinhos por Maria da Rocha, mulher branca, e pelas forras Antônia e Rosa. A vítima, após ter sido espancado por estas mulheres, procura o juiz de vintena do Rio da Pomba, localidade onde morava, para denunciar a agressão sofrida e realizar o exame de corpo de delito para formalizar a queixa:

(...) nesta aldeia (sic) e freguesia do Martins de São Manoel do rio da Pomba e Peixe em casa de morada de mim juiz de vintena da dita freguesia apareceu presente Manoel Martins homem branco morador no mesmo lugar requerendo-me lhe tomar fé das feridas e pisaduras que na noite de hoje seriam oito horas pouco mais ou menos lhe haviam feito o que por obrigação do meu ofício e por não haver igualmente escrivão da vintena e cirurgião presentes as testemunhas adiante nomeadas e assinadas e com as mesmas vimos e examinamos o corpo do dito Manoel e lhe achamos na cabeça uma ferida acima da fronte da parte direita que compreendia dois dedos de largura encaminhando-se para a fronte com couro e carne cortada outra ferida na parte direita detrás do joelho também com dois dedos de largo com couro e carne cortada e de uma e outra tinha emanado sangue e finalmente ambos os braços pisados o que tudo mostrava terem sido feitas com instrumento de pau e não ameaçam perigo para o referido para constar lavro este auto.⁴⁷⁰

Após tomar conhecimento da denúncia, o juiz de vintena, cioso da gravidade do delito, remete o caso ao juiz de fora da cidade de Mariana para que sejam inquiridas as testemunhas. São ouvidas 31 testemunhas, todos homens, o que é bem esclarecedor da mal disfarçada intenção de instruir o processo de modo que resultasse na punição das acusadas, pois o delito havia sido cometido apenas por mulheres, o que o tornava bem

⁴⁷⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5769. Códice: 231. 2º Ofício.

inusitado e, sobretudo, porque abria um precedente perigoso que não poderia ser repetido.

As testemunhas relatam que o crime aconteceu na porta do paiol da vítima quando o mesmo ia buscar milho. Segundo relato do forro, Joaquim Luiz de Santa Anna, uma das testemunhas, José Luiz, ao chegar ao paiol, foi abordado por um menino “da casa das acusadas”. Este lhe pediu então “o pau que na mão tinha; causa esta de se aproximarem deles as ditas mulheres e lhe deram as bordoadas e que estas disseram que sentiam não ter matado Manoel Moinhos por este ter difamando sua casa”.⁴⁷¹ Percebemos, pelo depoimento da testemunha, que as mulheres utilizaram de um estratagema para desarmarem a vítima e lhe dar as pancadas, mostrando que a agressão não aconteceu no calor de uma discussão, mas teria sido premeditada e praticada pelas agressoras.

Dentre as testemunhas, um relato é deveras esclarecedor quanto às motivações do crime e nos possibilita perceber porque as mulheres agiram tão violentamente contra Manoel Moinhos:

José Luiz de Santa Anna homem pardo forro morador ao presente na Aldeia e Arraial da Pomba deste termo que vive de seu ofício de alfaiate de idade vinte oito anos, testemunha (...)E perguntado ele testemunha pelo conteúdo no auto da devassa de se trata o corpo de delito junto disse que estando ele testemunha nas casas que assiste neste Arraial seriam oito horas da noite pouco mais ou menos do dia trinta do mês de novembro do ano passado de mil oitocentos e três, ouviu um alarido e voz de Manoel Moinhos homem branco que chamava por pessoas que o acudissem , e chegando onde estava o mesmo o viu ferido do modo de que trata o auto de corpo de delito, e no dia seguinte disse a ele testemunha Francisca Rosa da Rocha mulher branca que outros chamam Francisca da Rocha que ela em companhia de Maria Antonia crioula forra, e de uma afilhada Rosa de tal parda forra, vinda a pouco tempo para esse lugar em companhia de Anna de tal parda sua mãe das partes de São Caetano do Xopotó, foram as que com um pau fizeram os ferimentos constantes do auto, e que tinha sido em despique(sic) daquele Manoel Moinhos difamar a sua casa dizendo que uma das raparigas estava com as partes pudentas podres, e mais não disse(...).⁴⁷²

Manoel Moinhos foi agredido por ter difamado uma das mulheres moradoras da casa, por dizer que uma delas estava “com as partes pudentas podres”. Esta difamação é de extrema seriedade, pois se baseava no pressuposto de que ele teria tido relações com a difamada, para afirmar tal coisa. Nesse caso, evidencia-se o sentido de honra

⁴⁷¹ Idem.

⁴⁷² Idem.

associado à sexualidade de uma das acusadas do crime de agressão física. Ao ser difamada, uma das moças da família, bem como a mesma família, foram atingidas pela pecha da desonra, o que inviabilizava um bom casamento, não obstante a condição de forra da difamada. Outro aspecto que pode ser destacado da fala de José Luiz é a rede de sociabilidade que ancorava as relações familiares e, sobretudo, a solidariedade entre as mulheres que se uniram para vingar a afronta sofrida com uma boa e merecida surra. Manoel ofendeu a honra de uma das agressoras e de sua família, mas esta contou com a colaboração de outras mulheres, inclusive uma branca, para agredi-lo e com isso lhe dar uma lição no sentido de não difamar mais ninguém, sobretudo as mulheres. Como se vê, na falta de um pai, marido ou irmão que defendesse a honra familiar, uma rede de apoio feminino foi acionada para vingar a honra ultrajada. Do mesmo modo, uma rede masculina de apoio foi imediatamente acessada e montada para defender a honra masculina, ameaçada pela surra sofrida por Manoel por um grupo de mulheres. Surra, essa, que ameaçava também a ordem patriarcal e androcêntrica.

Como era de se esperar nessa sociedade atravessada pela desigualdade de classe, de gênero e também de raça,⁴⁷³ a ação agressiva e corretiva das acusadas foi social e juridicamente reprovada. As acusadas foram desqualificadas pelas testemunhas masculinas, identificadas como pessoas violentas, de ínfima condição social e perturbadoras da ordem, com comportamentos que não condiziam com sua condição de gênero. Isto fica visível no despacho do juiz Francisco de Abreu Peradas, que as condena à prisão em 26 de janeiro de 1804, alegando que as “*ditas rés segundo as testemunhas agiram violenta e aleivosamente, montando tocaia para o querelante agindo em contrário ao que se esperava de seu sexo (...)*”.⁴⁷⁴ Percebemos, na sentença do juiz, que a agressão foi significada como grave delito porque em franca discordância com o padrão de comportamento definido para as mulheres. Não obstante elas estivessem defendendo sua honra, bem tão precioso para a sociedade mineira colonial, esperava-se delas comedimento, aceitação e passividade e não uma ação coletiva, direta e violenta, ao arripio da lei e dos homens.

Nessa sociedade, onde se valorizava a pessoa pela sua palavra e compromissos assumidos, a dúvida existencial não era apenas de cunho religioso, mas de cunho moral. Os homens e mulheres poderiam conviver com os dilemas da fé, mas não com os da

⁴⁷³ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação nas Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, FINATEC, 2003. p. 83.

⁴⁷⁴ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5769. Códice: 231. 2º Ofício.

honra. A honra era uma espada que pairava sobre as cabeças dos indivíduos, de ambos os sexos, cujo fundamento assentava-se na virilidade da palavra e na linguagem da violência. Pode um homem viver sem honra? Esse dilema era também visível e compartilhado pelas mulheres: pode uma mulher viver sem honra?

Casos como o de Manoel não foram comuns no conjunto dos processos, por isso mesmo ele ilustra, pela sua excepcionalidade, a cultura da honra e da violência que presidia as relações sociais nas Minas setecentistas. Segundo Ivan Vellasco, a violência implícita e explícita nas relações entre senhores e escravos, colonos e funcionários régios, homens e mulheres, livres e forros, estava presente na sociedade mineira, compondo a linguagem comum e melhor reconhecida. Para o historiador, isso não ocorria por acaso, pois se trata de uma sociedade na qual:

à violência da escravidão e da ação repressiva do Estado, com seu repertório de execuções, castigos corporais e sevícias, aliavam-se a brutalidade no trato entre homens e mulheres, o espancamento das crianças como recurso pedagógico rotineiro, a agressividade como moeda corrente das relações sociais, a valentia como premissa da honra. A violência constituía um *ethos*, que atravessa as relações sociais, fossem verticais ou horizontais, fossem entre estranhos ou próximos, entre amantes, parentes ou inimigos.⁴⁷⁵

Ao atentar para a violência que em seus múltiplos vieses atingia especialmente as mulheres pobres e forras, observa-se que ela compreendia a linguagem dominante nas relações sociais, era a “moeda corrente” que presidia os relacionamentos, verticais ou horizontais, entre os moradores da capitania, independentemente de sua condição e qualidade sociais. A valentia, como premissa da honra, era demonstrada não apenas por homens, mas também por aquelas mulheres cuja condição de gênero/raça e classe, e também de luta solitária pela sobrevivência, exigia-lhes provar que eram honradas e, sobretudo, brigar para serem assim reconhecidas.

4.3 – Embaralhando papéis: mulheres ruidosas e briguentas

Contrapondo-se à representação hegemônica de que a mulher era “naturalmente” passiva, frágil e submissa, percebemos algumas situações em que ocorre justamente o

⁴⁷⁵VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004. p. 246.

oposto a tal expectativa. São casos relatados nos processos em que muitas mulheres, em sua maioria pobres, pardas e forras, escapavam daquela representação, ao agir justamente fora da lógica da partilha de gênero: bebem, brigam, traem seus maridos, vivem sozinhas ou com seus filhos, trabalham no espaço público, garantem a sobrevivência sua e dos filhos, defendem sua honra e a da família. Ao contrário do usualmente pensado, muitas mulheres agiram com violência, mais ou menos desmedida, na solução de seus conflitos, amorosos ou não, na defesa da vida e da honra. Desmentem com suas atuações, as construções correntes acerca das características do “sexo frágil”.

A devassa tirada em primeiro de abril de 1818 contra a forra Ana Maria de Souza Alvim, moradora “*no lugar chamado Saco dos Cavalos, freguesia de Santa Luzia, na Comarca de Nossa Senhora da Conceição de Sabará*”,⁴⁷⁶ nos mostra como várias mulheres pobres e forras reagiam de forma tão violenta como os homens diante das agressões sofridas:

Diz o Capitão Manoel Joze Ferreira da Costa que no dia 31 de janeiro próximo passado, a ré Ana Maria de Souza Alvim foi por ele denunciada por ter matado o dito seu marido Antônio Gonçalves dos Santos (...) a dita ré utilizando de um porrete deu varias porretadas no dito seu marido matando-o. A dita Ré ainda com grande maldade e aleivosia (sic) dividiu o corpo do dito seu marido em várias partes lançando-os pelos quintais da vizinhança, causando com isso extremo espanto e desassossego dos moradores do dito lugar chamado Saco dos Cavalos(...).⁴⁷⁷

Não há como não deixar de se perguntar que razões teriam levado Ana Maria a fazer uso de tamanha violência, ao matar seu marido e ainda esquartejá-lo e distribuir suas partes pelos quintais vizinhos, certamente com o intuito de conferir visibilidade ao seu feito, de mostrar sua valentia na defesa de sua honra ultrajada. Não por acaso, o juiz classifica seu ato como de “*grande maldade e aleivosia*”, não esperado de uma esposa. Após a inquirição das testemunhas, a acusada foi condenada a degredo para fora da Capitania pelo crime de assassinato do marido. Entretanto, Ana Maria alega que agiu violentamente “*em defesa de sua vida, pois o mesmo seu marido a tratava com sevícias e dava-lhe muita pancada ameaçando a matar*”.⁴⁷⁸ Tal alegação não convenceu o juiz

⁴⁷⁶ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Devassas e Querelas LQ 02. Ano: 1810/1812.

⁴⁷⁷ Idem.

⁴⁷⁸ Idem.

que, em nome da lei e, sobretudo, em defesa da ordem patriarcal, estabelece uma punição exemplar para a ré que ousou embaralhar os papéis de gênero, ao reagir de modo extremamente violento às agressões que sofria cotidianamente do marido e não de recolher-se calada e “quieta em seu canto”.

Embora não fossem comuns, existiam condenações criminais de mulheres acusadas de agredirem ou assassinarem seus esposos, como foi o caso de Ana Maria. Nas relações entre cônjuges, o recurso à violência para revidar a violência sofrida no dia a dia apresentava-se a algumas mulheres como solução final para a dissolução do laço eterno do matrimônio e criar a possibilidade de construção de uma nova vida, livre da opressão do cônjuge e do contrato conjugal.

Segundo Antonio Manuel Hespanha,⁴⁷⁹ o direito partia de uma representação do feminino informado não apenas pela imagem de incapacidade da mulher, mas também da periculosidade, construção com longa permanência no imaginário social da cristandade ocidental, associada à Eva, mulher pecadora, lasciva e tentadora. Para conter essa característica da essência feminina, prescrevia-se a constante vigilância sobre sua conduta e o rigoroso confinamento no mundo doméstico, estando sempre sob o comando do pai, marido ou tutor. Ou seja, sequestrava-lhe a possibilidade de movimento e capacidade de agir, pensar e escolher, e impunha-lhes um padrão de conduta pautado na imagem da Virgem Maria: submissa, recatada, dócil, comedida e dedicada a viver em função dos outros.

Na sociedade colonial, não obstante se conferisse, legalmente, aos homens autoridade sobre a esposa e filhos, na vida cotidiana, esse poder pátrio, que interditava as mulheres como se crianças fossem, conhecia variações de família para família e entre diferentes classes sociais. Particularmente, entre as camadas populares, os autos criminais por nós analisados evidenciam uma realidade multifacetada em que muitas mulheres agiam com liberdade de movimentos e de decisão, mesmo quando casadas ou amasiadas, na contramão, portanto, desse modelo idealizado de conduta feminina.

Com efeito, as representações de marido dominador e de mulher submissa, próprias das famílias das elites e dos setores médios da sociedade, não se aplicavam totalmente às mulheres das camadas pobres da população. Muitas mulheres assumiram um comportamento inverso ao do padrão socialmente estabelecido, já que não ficavam caladas e submissas, mas reagiam com violência ou recorriam à justiça, quando eram

⁴⁷⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas*. As bem aveturanças da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010. p. 114-115.

agredidas por seus companheiros, amantes ou maridos, ou mesmo pessoas fora do âmbito familiar. Muitas mulheres se recusaram a suportar situações humilhantes, abandonando seus maridos, abrindo mão do estado de casada, mesmo sob o risco de serem por isso discriminadas. Elas agiam de forma ainda mais extrema, matando os seus companheiros como forma de se livrarem de um casamento infeliz e/ou indesejado, como foi o caso de Ana Maria de Souza Alvim. Mulheres que não se assujeitavam aos papéis de esposa fiel e submissa, de mãe zelosa e cuidadora da casa, sendo até mesmo processadas por adultério e abandono do lar.

Bastante reveladora dessa última escolha foi a querela movida em 1804 por Manoel Antunes Lopes, contra sua mulher Anna Caetana, ambos moradores na Ponte Nova, Freguesia do Furquim. Manoel procura a justiça para denunciar o adultério e abandono do lar praticado por sua esposa e exigir a punição para esses crimes:

Diz Manoel Antunes Lopes homem branco morador na Ponte Nova Freguesia do Furquim que sendo, como é, casado em face da igreja com Anna Caetana de Souza parda e estando vivendo com a mesma em vida marital e, boa harmonia como deus manda, sendo o mesmo até a presente data provedor do seu lar, como manda o estado de casado, hão de haver seis ou sete anos que a suplicada se retirou da companhia do suplicado para viver torpe e desonradamente como atualmente de portas adentro com fuão (sic) de tal morador também na mesma paragem com tal descaramento escandaloso e falta de temor a Deus que andam publicamente juntos por toda aquela parte, e como semelhante procedimento se dá o suplicante por bastantemente ofendido e injuriado e por isso quer querelar de sua mulher e do dito fuão de tal pelo adultério que tem cometido e atualmente cometem ao suplicante para que sejam presos e punidos para emenda sua e exemplo de outros e pelas leis do reino, nas extravagantes contra os adúlteros(...).⁴⁸⁰

Observamos pela exposição de Manoel, que ele era casado com Anna Caetana e que apesar de viver com a mesma em “*boa harmonia*”, e de cumprir seus deveres de “*provedor do lar*”, foi por ela abandonado. Esta passou a viver amasiada, às vistas de todos, situação que era uma afronta e uma ofensa à sua honra, que ele requer seja reparada pela justiça. Com efeito, a esposa ao deixar ao marido e viver com outro cometeu o crime de adultério, situação de conhecimento público, pois ocorrida “*com tal descaramento escandaloso e falta de temor a Deus que andam publicamente juntos por toda aquela parte*”.⁴⁸¹ Essa notoriedade constrange o querelante que se sentia

⁴⁸⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5767. Códice: 231. 2º Ofício.

⁴⁸¹ Idem.

humilhado e ofendido e com sua honra manchada pela conduta desonrada da esposa. Assim, mesmo com o ônus de tornar pública sua ofensa, o marido traído e abandonado recorre à justiça para a punição da adúltera e retratação pública. Ao tornar pública a conduta desviante de Anna Caetana, confere-se à sua imagem a marca da desonra: de mulher separada, adúltera, amancebada e desonrada, enfim, que não honrou os compromissos do contrato conjugal. Nesse caso, o sentido de honra associa-se à conduta sexual da esposa que fugiu do padrão de conduta prescrito: ela não foi fiel, nem recatada, muito menos dedicada ao marido e a casa.

No entanto, um novo aspecto aparece no caso de Manoel Lopes. Tão logo tomou ciência da acusação formal de adultério, a acusada, Anna Caetana, procura o juiz para requerer uma carta de livramento crime, para que pudesse provar em liberdade a falsidade das acusações, alegando que elas haviam sido motivadas por pessoas inimigas. Anna consegue a carta de livramento crime, após pagar uma elevada quantia para isso, e apresenta suas testemunhas para o processo. A acusada joga então o jogo político da diferença, usando justamente, a seu favor, as imagens que compõem a representação de mulher da época, construídas pelas suas testemunhas: a de que era uma mulher honesta, trabalhadora, dedicada aos outros, inclusive ao marido, que ela cuida e alimenta por se encontrar doente e pobre, mesmo após o ter abandonado.

O juiz Ovídio Saraiva de Carvalho ordena que o escrivão proceda à inquirição das testemunhas de Anna, travando-se uma verdadeira disputa, uma correlação de forças entre testemunhas de um lado e de outro da demanda judicial em torno do controle da verdade acerca da conduta de Anna. As testemunhas arroladas por Manoel constroem uma imagem de que a acusada era uma mulher adúltera, acostumada a excessos, apesar do bom comportamento do marido. É o que afirma Felisberto Lopes Amora, homem branco, de 20 anos, solteiro, morador na Ponte Nova freguesia do Furquim e que vivia de sua roça. Esta testemunha,

(...) diz ter de todos perfeito conhecimento por serem todos moradores na Ponte Nova, por isso sabe pelo ver que o querelante vivia com sua mulher a querelada pacificamente como casados que são a face da Igreja porém a seis para sete anos que a querelada se ausentou de seu marido dito querelante, ser tem diz amigo (sic) e se meteu de amizade com Serafim Gonçalves Barroso a ano e meio segundo é público, e pelo ver sabe que andam juntos indo a qualquer parte publicamente e moram de portas adentro chegando ao excesso de os ter ele

testemunha visto passarem pela porta do querelante algumas noites a conversarem e mais não disse(...).⁴⁸²

De acordo com o depoimento do amigo e parente do marido traído, Anna Caetana tornou público seu adultério, chegando ao excesso de viver com seu novo amante e ainda passar com ele constantemente pela porta da casa do querelante, desafiando-o e constrangendo-o. Também Justino José de Castro, homem branco, morador no distrito de Ponte Nova, disse ao juiz que sabia ser público e notório na freguesia onde moravam que o querelante era “*casado na forma da Igreja com a ré*”, vivendo com ela “*na mais perfeita harmonia*”. Todavia, esta havia abandonado a companhia do marido para viver,

(...)em prostituições como era bem público, e a mais de um ano se meteu de amizade ilícita com o querelado, andando pública e escandalosamente juntos; e em uma vez os ver sair da Ponte Nova constando que vinham para esta cidade, passam a porta do querelante a qualquer hora.⁴⁸³

Segundo a narrativa das testemunhas de acusação, Anna Caetana cometeu vários “crimes” que manchavam sua reputação de mulher honrada, tornando-a desonrada, bem como a família. Afinal, ela não respeitou o casamento realizado “*em face da Igreja*”, contrato sagrado e indissolúvel. Cometeu então um crime e um pecado, pois segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o matrimônio devia ser embasado em três princípios “*o primeiro era o da propagação humana, ordenada para o culto e a honra de Deus. O segundo era a fé e a lealdade que os casados deveriam guardar mutuamente. O terceiro era da inseparabilidade dos mesmos casados*”.⁴⁸⁴

Maria Beatriz Nizza da Silva, em artigo publicado sobre as mulheres brancas no fim do período colonial, ressalta que o adultério, quando descoberto,

embora a lei não punisse o marido que matasse a adúltera em defesa de sua honra, a punição mais frequente era a reclusão num recolhimento(...) Quando o marido suspeitava, ou tinha a certeza do adultério da mulher, raramente chegava ao extremo de matar a

⁴⁸² Idem.

⁴⁸³ Idem.

⁴⁸⁴ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, 1707. São Paulo: Dous de Dezembro, 1853. p. 107.

adúltera. Na maior parte das vezes, como se verificou no bispado de São Paulo, o marido limitava-se a pedir o divórcio.⁴⁸⁵

O caso de Manoel Lopes se inscreve, portanto, no costume existente na Capitania de Minas, de denúncia do adultério por parte do marido traído, para que a justiça punisse a culpada e assim possibilitasse ao ofendido a recuperação da honra ultrajada.

Os acusadores de Anna Caetana investem na produção de sua imagem como de uma mulher com conduta desabonadora, pois além de viver em concubinato com Serafim Gonçalves, ela vivia “*em prostituições*”. Tão grave quanto o adultério, era uma mulher casada se prostituir, prática condenada pela lei, pelos costumes e pela religião na sociedade colonial.

Já as testemunhas arroladas por Anna Caetana investem justamente na construção de uma imagem positiva, jogando luz sobre os fatos de modo a desviar o foco do adultério e do concubinato. Segundo o relato de Serafim Vieira Lucas, homem pardo, morador no mesmo Arraial da Ponte Nova, tropeiro, após se separar do marido, Anna sempre viveu

honestamente apenas empregando-se em cozinhar e lavar roupa para pessoas do arraial e só a pouco mais de ano empregou-se em lavar e cozinhar roupa para Serafim Gonçalves Barroso nas ocasiões em que este se demorava no Arraial da Ponte Nova onde residia a ré, em umas casas dele testemunha alugadas.⁴⁸⁶

Serafim Lucas ressalta que o motivo da separação de Anna Caetana de seu marido foi o fato de ser portador de uma doença grave e incurável: “*a ré separou-se do dito seu marido haverão sete anos, vivendo com tudo em boa harmonia com o mesmo, por ver que ia ela a casa dele só não sabe se para o tratar por ele ser um homem doente que lança matérias pela boca*”.⁴⁸⁷ Este motivo foi também confirmado por várias outras testemunhas arroladas pela acusada. Uma informação nova foi agregada ao processo, graças ao depoimento de Serafim Lucas: a inimizade que havia entre Felisberto Lopes Amora, parente e amigo do querelante e uma de suas testemunhas, e Serafim Gonçalves Barroso, o suposto amásio. Segundo Serafim Lucas, a inimizade ocorreu:

⁴⁸⁵ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres brancas no fim do período colonial. In: *Cadernos Pagu* (4), 1995. p. 90-91.

⁴⁸⁶ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5767. Códice: 231. 2º Ofício.

⁴⁸⁷ Idem.

por ter este [Serafim Barroso] tirado do poder daquele [Felisberto Amora] um animal e por isso ele Amora induziu o marido da Ré para dar a querela deste dito Serafim, e que induzira também testemunhas e mais não disse(...).E disse que sabe pelo ver que se a ré vivia separada de seu marido não era para viver prostituta e mancebada(sic) e sim porque a moléstia do marido era de tal qualidade que a priva de habitar com ele, e ainda por precisar de ganhar para se alimentar, e vestir cozinhando e lavando para quem lhe paga e carece desses serviços e mais não disse.⁴⁸⁸

Na versão das testemunhas da acusada, esta seria uma mulher honesta e trabalhadora, que havia se ausentado da companhia do marido apenas para trabalhar, e com isso garantir seu sustento, obrigação que o marido não cumpria. E isso ocorria porque Manoel era um homem doente e, assim, incapacitado por conta de sua moléstia de exercer o papel dele esperado, que era o de provedor do lar. Tal situação já existia havia mais de sete anos, e só agora ocorrera a denúncia do marido, menos pela alegada humilhação e mais por motivos financeiros e da inimizade entre um de seus amigos, uma das testemunhas, e o suposto amásio. Não se pode ignorar, todavia, que ao ser levado à justiça o caso do adultério e concubinato de Anna, esta teria sua boa imagem arranhada, enquanto a do ex-marido seria restabelecida. Além disso, e principalmente, por conta disso, a querela movida contra a esposa adúltera não deixava de ser uma forma de vingança pessoal pela traição.

Ouvidas as testemunhas de ambas as partes envolvidas na querela, o parecer do juiz foi o de que Anna

só habitava fora da companhia do marido em razão do mesmo viver “atacado de uma enfermidade crônica e nojenta, separação que longe de merecer o coité das Lei se torna criadora de louvores por que denota afeto e amor que sempre deve existir entre aqueles que a Igreja uniu” e que “fora um terceiro quem urdira a mencionada querela ficando por isso a ré livre de toda culpa”.⁴⁸⁹

Assim, a acusada ficou livre do crime em 5 de abril de 1805. Percebemos, neste caso, as estratégias usadas por um lado e outro das partes em litígio. Anna buscou sua absolvição, investindo na construção de uma imagem oposta àquela que seu marido e suas testemunhas produziram. A seu favor, as testemunhas insistiram na imagem de

⁴⁸⁸ Idem.

⁴⁸⁹ Idem.

uma mulher honesta e trabalhadora, que se ausentou da companhia do marido apenas para garantir sua sobrevivência. As testemunhas de Anna justificam seu abandono do marido devido à grave moléstia que ele sofria, deixando-nos a possibilidade de deduzir que talvez o mal fosse contagioso ou que o incapacitava para o trabalho e para as obrigações de marido. Acrescente-se a face caridosa dessa imagem, com a acusada atendendo sempre ao ex-marido nas necessidades de sua enfermidade apesar de sua aparente pobreza.

Se todos os argumentos apresentados por Anna são verdadeiros, o processo não nos permite perceber. No entanto, o que percebemos é que Anna soube construir, graças ao apoio de suas testemunhas, uma imagem positiva de si perante sua comunidade e perante o juiz: uma mulher honesta, piedosa, trabalhadora e, portanto, honrada. Observamos que mesmo não se ajustando ao papel de esposa fiel, Anna era vista por muitos de sua comunidade como pessoa trabalhadora e respeitável, condição que lhe garantiu a liberação da acusação feita por seu ex-marido. Pesou, por certo, nesta avaliação, o fato de ser uma mulher que trabalhava e garantia seu sustento. A dimensão do trabalho era, com efeito, muito valorizada pelas autoridades nessa sociedade em processo de formação e de ordenamento. Autoridades que estavam empenhadas em eliminar as práticas do ócio e da prostituição, já bem fortemente arraigadas no cotidiano social, por conta, sobretudo, da escravidão que respondeu pela ideia generalizada de que gente forra não deveria trabalhar.

O expressivo conjunto de processos de queixas de agressão, ameaças e injúrias formalizados junto à justiça apontam para os significados dessa instância junto às pessoas das camadas baixas da sociedade mineira. Observa-se que, em razão do cotidiano violento em que se encontravam inseridos, homens e mulheres criavam estratégias e negociavam acordos e alianças, engendravam formas de luta e de resistência, de modo a assegurar suas vidas, bem como seus espaços de fala, seu reconhecimento como pessoas honradas, portadoras de virtudes. As mulheres pobres e forras constituem a maioria das protagonistas destes processos, como autoras ou como vítimas. Tal como no já citado o caso de Anna Caetana, também o processo movido por Florência Rosa de Lemos contra seu marido, Bernardo Francisco Xavier, em 1777, na cidade de Vila Rica é esclarecedor dessa busca feminina por se defenderem. A autora alega inúmeras agressões do marido para justificar seu pedido:

Provara, e vivia e vive o réu tão aborrecido com a autora, por esta não lhe permitir a licenciosa vida que apetecia, que não só a injuriava com nomes afrontosos, e espancava, segundo dito fica, mas lhe pregava as janelas, afim de que ela não visse para onde se dirigia seus mal intencionados passos. (...)Provará, que o réu é de gênio revoltoso, e de tão péssima conduta, que chegou a publicar desejava dar uma muita(sic) facada, e muita pancada, ainda naqueles que lhe não tinham feito mal, e com quem falava: e sendo a autora mulher de pouca força corre risco de sua vida, assistindo com o réu.⁴⁹⁰

As reiteradas ameaças de Bernardo Xavier de matar sua mulher são destacadas no processo, pois eram de conhecimento de todos na Vila, bem como as agressões físicas contra ela praticadas. Na solicitação encaminhada pela vítima, esta informa que:

Provará, e sendo o mesmo réu com a autora à Casa de Ópera desta Vila na noite de trinta para trinta e um de próximo janeiro de mil setecentos e setenta e seis, querendo ele sair a falar com uma amasia sua, por ela não lhe permitir, lhe deu ali mesmo pancadas, e passou do espadachim para a matar, e que executaria senão acudisse gente, e lho embarçasse.⁴⁹¹

Segundo o relato processual, Florência não busca, de imediato, o divórcio, já que procurou inicialmente dissuadir o réu de seu comportamento através de conselhos e súplicas:

Provará, e tendo-o a mesma autora advertido por muitas e repetidas vezes, se afastasse de tão pernicioso costume, em lugar de abraçar saudável conselho que se lhe dava, se iviitava(sic) por isso contra ela, armando brigas e dando-lhe pancadas(...) que tudo se originava pelas putarias(sic) do mesmo réu.⁴⁹²

O adultério foi prática presente no cotidiano das populações coloniais, apesar e por conta de ser objeto de prescrição punitiva nas legislações civil e eclesiástica. As punições aplicadas, algumas delas de modo exemplar, realimentavam expectativas e iniciativas de pedidos de divórcio por parte das mulheres, como foi o processo aberto por Florência, sob alegação do adultério do marido:

⁴⁹⁰ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate – Documentos relativos à Capitania Mineira. Caixa 111. Documento 77.

⁴⁹¹ Idem.

⁴⁹² Idem.

Provará, e é notório, anda e tem andado o réu há muitos tempos, ainda de presente, amancebado com certa mulher desta Vila, como melhor declaram as testemunhas(...)

Provará, e é tão certo e expendido, que a mesma autora achou o réu uma noite nas léguas das casas em que assistia, com uma mulher por nome Tereza Paulista, e por repreender a esta, e advertir aquele, lhe avançou o mesmo para a matar, e o faria se não acudissem algumas pessoas, que lhe tiraram da mão.⁴⁹³

Como utilizado por outras mulheres agredidas e traídas pelos maridos, Florência alega o adultério, mas não os maus tratos do cônjuge, pois aquele era delito de maior peso, já o de sofrer agressões físicas e verbais nem tanto. Assim, ela consegue convencer os juízes acerca da sua situação insustentável e a sentença lhe foi extremamente favorável:

Sentença – Vistos estes autos, libelo da autora, que contra o réu ser marido ofereceu, para efeito de ser dele separada *imperpetuum quoad thorum*, não pelas sevícias com que atem tratado, mas sim pelo adultério que repetidas vezes lhe tem cometido(...) E dos inventários que pararam em meu poder, e cartório, querendo-se ao Juiz Ordinário capitão José da Mota Araujo, precedesse o inventário dos bens do casal para se dividir entra a suplicante Florência Rosa de Lemos, e seu marido Bernardo Francisco Xavier, visto se achar separado o matrimônio pela sentença que apresentava extraída daqueles autos. (...) Assim declaro eu José da Fonseca.⁴⁹⁴

Florência consegue além da separação “*imperpetuum quoad thorum*” de corpos de seu marido, também a partilha de bens, divisão que lhe garantiria alguma segurança material depois do divórcio. Na pesquisa dos processos de divórcio do período, foi possível perceber que o casamento, apesar de idealizado e desejado, envolvia um cenário de disputas e desentendimentos. Dentre as causas mais comuns de dissolução dos matrimônios, e que tinham peso nesse sentido, encontram-se as práticas que atentavam contra a moral e os costumes cristãos, orientadores da organização familiar e do ordenamento social da capitania. Este tinha por base a família – regida pelo poder patriarcal - constituída pelo casamento indissolúvel, monogâmico e destinado à procriação, daí constituir-se em objeto de permanente controle pela Igreja e Estado. Submetidas ao pátrio poder, do marido ou do pai, que lhes impunha obediência e submissão, por conta de uma suposta, porém, naturalizada, incapacidade de cuidar de si,

⁴⁹³ Idem.

⁴⁹⁴ Idem.

nem todas as mulheres agiram, porém, sob tais prescrições estabelecidas pelo costume e pelas legislações canônicas.

Os processos consultados mostram-nos que muitas mulheres apelaram à justiça para a proteção contra a violência física dos maridos ou pais. Elucidativo deste comportamento, que parece ter sido raro, foi o processo movido, em 1801, por Luciana Francisca de Jesus contra seu pai Manoel Teixeira de Carvalho. Segundo os autos:

Diz Luciana Francisca de Jesus moradora no Xopotó que Manoel Teixeira de Carvalho é inimigo da suplicante e tem prometido desterrá-la de sua habitação, como já o fez, levando-a a valentona para os sertões da Pomba, e como dele se fugiu e agora se teme que a mate, ou ao menos a maltrate, o quer fazer citar para em um termo vir a este juízo assinar termo de lhe assegurar a vida debaixo das penas da Lei(...).⁴⁹⁵

Decisão arrojada e destemida foi a de Luciana, a de mover ação contra o pai, que não aceita ser pronunciado pela filha, pois busca defender seus direitos perante os tribunais. Os argumentos usados pelo seu procurador são explícitos quanto aos direitos do pátrio poder a quem cabe à Justiça Real assegurar e proteger:

Por que diz a Lei em seu livro 3 título 9º parágrafo 1º que nenhum filho natural ou legítimo possa fazer citar seu pai para qualquer gênero de ação (...) E por ser a dita embargante em sua própria casa nascida, criada e educada e reconhecida de todos por filha por isso não comporta(...)e porque o embargado procura por todos os meios conter os procedimentos desonrosos da dita embargante e que esta favorecida de libertinos tem abandonado a casa paterna e falsamente alega a matéria do seguro para mais livremente poder seguir a sua libertinagem.⁴⁹⁶

O confronto entre pai e filha é tão forte que aquele não receia em expor publicamente a filha, a quem cabia, em tese, proteger. Ele a acusa de “*libertinagem*”, conduta que conferia desonra para ela, para ele e para toda a família. Enfim, para defender-se da acusação de agressão física, o pai contra-ataca acusando a filha de ter má conduta. Afinal, pelo costume, justificava-se o uso da coerção física sobre filhos e filhas por parte dos pais, desde que estes estivessem imbuídos do propósito pedagógico de ensinar e corrigir o comportamento daqueles, ou seja, o uso da violência poderia ser

⁴⁹⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5069. Códice: 203. 2º Ofício.

⁴⁹⁶ Idem.

exercido no grupo familiar quando sua justificativa fosse a manutenção da ordem patriarcal.

O processo movido por Luciana não apresenta final, então não podemos saber o desfecho do caso. O que importa é o significado do gesto mais do que sua conclusão. Afinal, uma filha tem a coragem de desafiar a ordem do pai, ao mover uma ação na justiça contra ele, ao lutar pela emancipação da tutela paterna. Sua atitude desestabiliza e embaralha representações enraizadas no imaginário social acerca dos papéis de gênero e da posição social do feminino. Com efeito, contrariamente ao pensado, muitas mulheres, vítimas de violência física, ou de ofensas e injúrias dos maridos ou pais, rebelaram-se, como foi o caso de Luciana; outras reagiam aos maus tratos de modo também violento, resultando em assassinatos e processo crime, o que precipitava soluções que poderiam vir da justiça por meio de um processo de divórcio. Autoras de ações na justiça ou de atos de violência contra os parceiros ou rivais, essas mulheres não se submetem ao silêncio e à passividade diante das violências a que estavam submetidas. Pelo contrário, agiam, contestavam, tornaram públicas suas mazelas: fizeram ruído, perturbaram a ordem.

Um ponto a ser considerado nos processos analisados diz respeito ao lugar de fala das testemunhas, cujo confronto entre elas implicava em uma suposta recuperação do fato tal como ocorrido. Nesse sentido, o ato de depor em juízo é cercado de regras, segue o rito jurídico. Assim, a testemunha só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado, tendo cortada a palavra quando sua narrativa, a critério das autoridades, não é pertinente para o esclarecimento dos fatos. Seu discurso é cotejado com a das demais testemunhas e ele depõe sob o compromisso de dizer a verdade, sob o risco de ser penalizado por falso testemunho.

Nesse rito, outra voz também é limitada ou suprimida no processo: a voz do acusado. A inquirição das vítimas e das testemunhas acaba por produzir um progressivo apagamento de sua fala ao longo do processo. A palavra do acusado é ainda menos livre que a das testemunhas. Ela é parcialmente liberada para servir à averiguação e aplicabilidade da justiça. Como a imagem que se constrói do acusado no processo é produzida pelos outros, ela é oscilante: ora é vítima, ora é algoz.

Outro aspecto a ser observado nos crimes analisados é o local e horário em que eram cometidos: eles ocorriam quase sempre nas ruas das cidades e vilas e eram cometidos, sobretudo, após o anoitecer. A rua era espaço de convívio da parcela pobre da população urbana, era por ela que os trabalhadores, homens e mulheres, livres, forros

e escravos, circulavam por conta de suas “*agências*”, ou seja, suas ocupações, negócios, serviços, comércio e até mesmo encontros amorosos. A noite era o horário preferido para frequentar a Igreja, tecer intrigas, encontrar os amigos e amantes, ou tocar os inimigos.

Segundo Maria Graham, que percorreu o Brasil na primeira metade do século XIX, a rua era local de constante movimento:

todos os artífices trazem seus bancos e ferramentas para a rua. Nos espaços que deixam livres, ao longo da parede, estão vendedores de frutas, de salsichas, de chouriços, de peixe frito, de azeites e doces, negros trançando chapéus ou tapetes, cadeiras com seus carregadores, cães, porcos e aves domésticas, sem separação, nem distinção; e como a sarjeta corre no meio da rua, tudo ali se atira das diferentes lojas, bem como das janelas. Ali vivem e alimentam-se os animais. Nessa rua estão os armazéns e os escritórios dos comerciantes.⁴⁹⁷

Como já dito, as agressões aconteciam principalmente nas ruas e à noite, daí o empenho das autoridades em impedir a presença de pessoas em certos locais do espaço urbano e durante a noite. Proibição difícil de ser acatada e praticada pela população, sobretudo seu segmento feminino que, por conta de seu trabalho, disputava, palmo a palmo, o seu direito de circular pelo espaço urbano. Inclusive para muitas mulheres pobres e trabalhadoras a rua assumia ares de “lar”, pois era ali que comiam,⁴⁹⁸ trabalhavam, conversavam, enfim, passavam a maior parte do dia e extraíam seu sustento. As mulheres das camadas mais baixas da população tinham, assim, mais liberdade de movimentos do que as das elites, que não podiam viver de seu trabalho. A necessidade de exercer uma atividade que lhes garantisse a sobrevivência, exigia a liberdade de trânsito pelo espaço urbano para as mulheres pobres e trabalhadoras, sem que fossem reconhecidas pelos seus pares como mulheres desonradas.

Segundo Maciel Silva, a rua era espaço da vida social de grande parte das mulheres negras e forras. Era um espaço repleto de situações conflituosas, envolvendo discriminações de gênero, cor, classe e condição civil. Segundo o autor, delitos como roubos, estupros, agressões físicas, assédios, assassinatos eram frequentes no espaço das

⁴⁹⁷ GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990. p. 198.

⁴⁹⁸ Cf. GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal* (Salvador, 1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ruas .⁴⁹⁹ Viver nas ruas demandava destas mulheres extrema engenhosidade para poder exercer suas atividades, firmar seus negócios, tecer redes de apoio, assegurar sua posição, ser respeitada como pessoa honesta e honrada, embora mulher, pobre, negra ou mestiça.

Os rios e fontes onde as mulheres lavavam as roupas de sua família, onde exerciam o ofício de lavadeira, eram pontos muito disputados. Como eram ambientes frequentados por gente de todos os tipos, os conflitos surgiam a partir de qualquer discussão à toa, qualquer mal entendido. Exemplar neste sentido é a querela movida em 1808, por Paula Rodrigues contra Thomázia Crioula. O processo foi instaurado depois de uma agressão sofrida por Paula Rodrigues por conta da disputa de uma bica de água em uma das fontes da Vila:

Diz Paula Rodrigues do Nascimento mulher parda moradora no Arraial da Freguesia de Congonhas do Sabará que no dia três do corrente mês de fevereiro estando em uma das fontes do mesmo Arraial mansa e pacificamente pelas cinco horas da tarde pouco mais ou menos em ação de carregar água para seu ofício de lavar roupa se chegou a ela Thomázia Crioula mulher de João Correia as duas começaram a discutir pelas bicas da fonte e a ré com isso entrou a descarregar várias pancadas e bofetadas motivada pela desavença sobre latas de que lhe resultou várias contusões e ferimentos como declara o auto e porque o caso é de querela quer a suplicante querelar da suplicada como de fato querela para ser punida com as penas competentes (...).⁵⁰⁰

Na querela movida pela vítima, percebemos a importância que uma “bica” na fonte tinha para muitas mulheres, pois dela dependiam para exercer seu “ofício de lavar roupa”. Significativamente, na querela em questão, a desavença entre as duas mulheres se iniciou pela disputa por simples latas de água. Evidencia-se, nesse caso, como até mesmo os fatos mais corriqueiros se tornam motivos de discórdia e brigas, que às vezes assumiam dimensão violenta, com trágicos desfechos. Na disputa pela “bica”, o que estava em jogo era o melhor ponto para assegurar a fonte de renda, ou seja, a possibilidade de trabalho de modo a garantir o sustento destas mulheres e provavelmente de seus filhos.

⁴⁹⁹SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de Honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: Editora da UFPE, 2011, p. 121/122.

⁵⁰⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1781

Outro processo motivado pela disputa em torno de um local de trabalho é a devassa tirada pela briga entre duas mulheres, que termina com uma facada em uma das antagonistas. No ano de 1803, Anna Francisca da Cunha é denunciada à justiça por ter agredido e esfaqueado a parda Rita Gomes, em uma briga por causa do uso de uma fonte. O crime aconteceu em uma das fontes do Arraial do Brumado onde as duas mulheres estavam lavando roupas:

(...) onde eu tabelião adiante nomeado vim e ali apareceu presente Rita Gomes da Silva parda, lavadeira, moradora no Arraial do Brumado freguesia do Sumidouro desta cidade reconhecida das testemunhas adiante nomeadas e me foi dito pela dita Rita que queria querelar e denunciar de Anna Francisca cabra forra moradora no arraial do Brumado que no dia quinze do corrente mês pelo meio dia pouco mais ou menos estando ela querelante em uma fonte mística(sic) a praia daquele arraial lavando roupa ali de caso pensado e rixa velha apareceu a dita querelada principiou esta a descompor a ela querelante de quem era inimiga, não só de palavras, como ainda lançando-lhe mãos aos peitos dando com ela querelante em terra, de que resultou bater com a face em uma pedra fazendo-lhe uma contusão que lhe cortou certa quantidade de couro da parte esquerda da mesma face, e não se contendo a querelada com este desatino e estar a querelante por terra e ferida pegou-lhe nas goelas e com uma faca de ponta que trazia lhe fincou logo abaixo do cotovelo no braço direito de que resultou fazer-lhe uma ferida que cortou couro e carne e que saiu muito sangue e como o caso era de querela requeria a ele Ministro tomar-lhe sua querela(...).⁵⁰¹

Como no outro processo, destaca-se a importância do trabalho e do controle dos locais onde aquele possa ser realizado da melhor forma, de modo a assegurar a sobrevivência destas mulheres e de suas famílias. No caso das mulheres com situação econômica remediada, a aprendizagem de um ofício quase sempre era ensinada por alguma mestra, como foi o caso das meninas pardas: Maria de 14 anos, Efrasia de 13, Josefa de 12 anos, filhas de Luiza Rodrigues. Elas foram enviadas pela mãe para uma mestra de costura para que esta pudesse ensinar-lhes o dito ofício.⁵⁰² Acontecia também de a aprendizagem de um ofício ser feita junto às mães, em casa, já que saber fazer algo era indispensável a toda mulher jovem ou adulta, das camadas pobres da população, que não podiam contar com o serviço de escravos ou criados e muito menos viver na ociosidade, um luxo reservado às mulheres de posses. Segundo Luciano Figueiredo, um

⁵⁰¹ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5399. Códice: 223. 2º Ofício.

⁵⁰² ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. CSOI (49). Inventário de Luiza Rodrigues da Cruz.

contingente significativo de mulheres optou pelo exercício de ofícios mecânicos, sendo alguns destes compartilhados com homens, como era o caso da panificação, da tecelagem e da alfaiataria. Já outros ofícios eram exercidos exclusivamente por mulheres, como o de fiandeiras, costureiras e rendeiras. Para exercer tais ofícios era necessária uma aprendizagem por etapas, que quase sempre tinha início na infância ou na adolescência,⁵⁰³ costume esse cujas raízes remetem à tradição medieval das corporações de ofícios.

No processo em que Rita foi esfaqueada, a acusada, Anna Francisca, alega que aquela, em vez de procurar por uma fonte mais próxima à sua casa, foi escolher justamente a fonte em que a acusada sempre lavava suas roupas. Na ocasião, “*por duas vezes no mesmo dia chegou a dita ré para descompô-la com palavras*”, embora a ré naquele momento não portasse “*faca alguma pois nunca usou de semelhante arma e por isso ser falso dizer que a ré com uma faca a ferira no braço(...)*”.⁵⁰⁴

O juiz Florêncio de Abreu Peradas, após tomar conhecimento dos depoimentos da vítima e da acusada, manda que sejam inquiridas as testemunhas para que se apure não só os detalhes do ocorrido como também as motivações do crime. Dentre as testemunhas ouvidas, um testemunho é esclarecedor: o relato de José Antônio das Neves, homem branco, morador no Arraial do Brumado, ofício de carpinteiro e idade de 36 anos. Segundo seu depoimento, ele sabia

pelo ver que a querelante Rita Gomes da Silva que mora defronte dele testemunha, saíra de sua casa e fora para a fonte lavar roupas no sábado pelo jantar, quinze do corrente mês, e logo depois vira ele testemunha que Anna Francisca cabra forra ir também para a fonte algum tanto apressada por cuja causa, e pela dele testemunha saber que entre as duas havia uma rixa velha por fatos acontecidos na mesma fonte e por disputas anteriores sobre para quem prestavam tal serviço, talvez com zelos que a querelada tivesse da querelante ele testemunha inferindo que poderia haver alguma desordem entre as duas, também porque viu vir uma menina afilhada da querelante chamar um irmão desta, deliberou ir a fonte, e nela viu ferida a querelante em um braço e com uma contusão na face esquerda, achando-se também muito molhada, vendo também que a querelada Anna se achava ferida na cabeça e perguntando como tinha sucedido aquele caso lhe disseram que a querelante se achava com uma gamela à fonte para receber água e lavar roupa e que vindo a querelada sem gamela lançara mão de uma crioula que a tinha e lançando fora a da querelante pusera a outra a receber água, e porque a querelante tornou outra vez a meter a sua gamela, a querelada com a gamela da crioula

⁵⁰³FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. passim.

⁵⁰⁴ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5399. Códice: 223. 2º Ofício.

deu um empurrão nos peitos da querelante, e a cortara segundo dizem com uma faca, porém ele testemunha não viu este instrumento, sendo certo que vira ferida uma e outra e mais não disse(...).⁵⁰⁵

Pela fala de Antônio tomamos conhecimento de que as duas mulheres já haviam brigado anteriormente na fonte, sendo que a rixa que acabou tendo o desfecho violento iniciara-se pela disputa em torno de uma bica de água na mesma fonte. Estas mulheres que viviam do ofício de lavadeira disputavam, às vezes violentamente, serviços, clientes e locais de trabalho, estabelecendo-se entre elas um clima permanente de hostilidade e disputas, expressões da violência no mundo do trabalho e da luta pela sobrevivência. O juiz Florêncio de Abreu Peradas, após a inquirição das testemunhas, decide retirar a acusação de culpa da ré por entender que as duas mulheres tiveram culpa na dita rixa. E considerando que *“dos tais ferimentos e contusões não resultara nenhum aleijão ou deformidade alguma”* declarou que *“seja conforme a nossa Ordenação não dever a justiça perseguir a referida ré a absolvo da pena, que aliás, mereceria e mando que se vá em paz”*⁵⁰⁶. Neste caso, o juiz entendeu a violência como algo normal, derivada da disputa entre duas lavadeiras, naturalizada no cotidiano social destas mulheres, não podendo, assim, ser criminalizada.

Percebemos, em crimes dessa natureza, que a questão do trabalho e da defesa de seus espaços eram cruciais para as mulheres, trabalhadoras, e que essa defesa engendrava agressividade e violência. Afinal, a luta para viver e sobreviver em meio à pobreza exigia sabedoria e também força física. Quando as negociações fracassavam aquelas recorriam a atitudes, às vezes extremas, para manterem suas posições e sobreviverem em um meio de pobreza. Além disso, tinham também que defender sua reputação de mulheres valentes, honestas e honradas, indispensável à sua localização na sociedade, pois era desse reconhecimento social é que conseguiam, ou não, o trabalho que lhes era indispensável. Contrariamente ao pensado, eram mulheres forras e pobres, que davam grande importância ao trabalho e que tinham que trabalhar.

A partir desses vários casos analisados, torna-se difícil sustentar a existência de características biologicamente determinantes do sexo feminino, dentre elas, sensibilidade, emoção, docilidade, fragilidade, incapacidade de ação, dentre várias outras. São características historicamente construídas e ancoradas na teoria da

⁵⁰⁵ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela.1781

⁵⁰⁶ Idem.

inferioridade estrutural do sexo feminino; são constructos sociais que as pesquisas históricas vêm desnaturalizando, ao mostrar mulheres cujas atuações confrontam e desautorizam tais constructos. Mulheres cujas histórias são constituídas em meio ao seu protagonismo no mundo do trabalho, no provimento de seus lares, nas lutas pelos seus espaços de fala e lugar de sujeito. Nessas experiências foram vítimas e classificadas como mulheres desviantes e transgressoras, cujas ações são vistas como perturbadoras da paz e do sossego público. É o que se nota nos crimes referentes ao comportamento desregrado e desordeiro, como foi o caso da querela movida em 1806, por Maria do Carmo e Porcina dos Reis contra a crioula forra Ifigênia, todas moradoras nos subúrbios da cidade de Mariana:

Dizem Maria do Carmo e Porcina dos Reis moradoras nos Montes subúrbio desta cidade em casas suas próprias, que possuía uma venda na mesma rua vizinha das suplicantes Ifigênia de Tal, crioula forra, esta com mau viver e falar de gênio depravado dá muito escândalo a toda a vizinhança e desinquieta principalmente as suplicantes que as tem descomposto com palavras injuriosas e obscenas, e até ameaçado com pancadas , chegou a ponto de puxar facas por estar sempre bêbada. E porque a justiça previne crime que é preferível a positiva e se deve evitar rixas requerem a Vossa Senhoria que se digne mandar, que seja a mesma notificada por qualquer oficial de justiça para que não entenda com as suplicadas nem por palavra, nem por obra , nem por si nem por outrem, a vir a juízo assinar termo de bem viver, com a pena de ser lançada para fora da rua em qualquer tempo se assim no agir prosseguir e com as mais penas (...).⁵⁰⁷

Os autos se referem às rixas entre três mulheres pobres que viviam nos subúrbios de Mariana, sendo que uma delas possuía uma venda. Esta atividade era considerada, como visto anteriormente, uma prática suspeita aos olhos das autoridades coloniais. Segundo Maciel Silva:

No imaginário dominante entre a elite e membros de uma classe média urbana com foros de requintada, a venda estava associada a tudo o que havia de mais ignóbil e perigoso: lugar de vícios e de desordens, freqüentado por pessoas de baixa condição moral, não só por homens como por mulheres dadas a bebedeiras.⁵⁰⁸

Assim, o fato de possuir uma venda colocava a crioula Ifigênia como pessoa suspeita, posição que estava evidenciada na identificação que dela faziam seus vizinhos.

⁵⁰⁷ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5315. Códice: 213. 2º Ofício.

⁵⁰⁸ SILVA, Maciel Henrique. Op. Cit. p. 72.

Estes lhe consideravam uma mulher com comportamento escandaloso, já que vivia constantemente embriagada, era geniosa, violenta, briguenta e andava armada com uma faca. Enfim, era uma mulher cujo comportamento embaralhava os papéis de gênero. Não por acaso, ela era vista como uma vizinha indesejável que ameaçava a paz e o sossego público. Muitos desafetos ela ganhou com seu comportamento, reconhecido como “*pernicioso*”, isto é, como uma ameaça à ordem e sossego públicos.

Segundo Liana Maria Reis, os crimes contra a ordem pública foram os mais constantes e difíceis de serem combatidos pelas autoridades da capitania, pois envolviam indivíduos de ambos os sexos e de diversas qualidades e condição. Esses crimes ocorriam nas ruas e logradouros públicos e, mais frequentemente, nas vendas, o que criava a necessidade de regulamentação do funcionamento desses estabelecimentos pelas autoridades locais.⁵⁰⁹

As punições prescritas para as transgressões de conduta eram invariavelmente severas, de modo a colocar essas mulheres nos trilhos patriarcais. Os responsáveis pela aplicação da justiça compartilhavam a opinião das autoridades e dos setores abastados e brancos da sociedade que as Minas estavam infestadas com “(...) *essas mulheres de cor e perniciosas*”.⁵¹⁰ Não por acaso, as leis do Reino estabeleciam punições severas para os crimes violentos, grande parte deles envolvendo pessoas da pior qualidade, que eram justamente os homens e mulheres pobres e de cor, no esforço de pacificar as Minas. As autoridades, laicas e religiosas, buscavam normalizar a conduta do contingente de desclassificados sociais, segundo modelo cristão tridentino, em especial, seu segmento feminino, formado pelas “*perniciosas mulheres de cor*”. Como já analisado, o intendente do distrito do Ouro de Sabará, ao denunciar problemas na execução da justiça na Capitania, sugeriu que fossem construídas algumas casas de correção destinadas a mulheres criminosas.⁵¹¹ Essa preocupação é reveladora de que não era insignificante o número de mulheres que cometiam crimes e precisavam, por isso, de punição adequada.

No que se refere aos crimes de homicídio, as Ordenações Filipinas classificavam cada tipo de homicídio, bem como a penalidade prevista para cada caso. Assim, qualquer pessoa que matasse ou mandasse matar outra, deveria morrer por isso de

⁵⁰⁹ REIS, Liana Maria. Op. Cit. p. 187.

⁵¹⁰ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO – Câmara Municipal de Marina, CMM 02, fl. 73f.

⁵¹¹ *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ano II, fasc. 4, p. 678.

“morte natural”.⁵¹² Porém, se a morte ocorresse em defesa própria não haveria pena alguma, salvo se nela acontecesse excesso; nesse caso, o delito seria punido segundo a qualidade do acusado. E se a morte fosse causada sem malícia ou vontade de matar, seria punido ou degredado segundo a culpa ou inocência que no caso tivesse. Porém, se algum fidalgo de grande solar matasse alguém, não seria condenado à morte sem que antes se averiguasse o estado, linhagem e condição das pessoas envolvidas, tanto do assassino como do assassinado, além da qualidade e circunstâncias da morte. O Código Filipino amplia essa normatização, estabelecendo especificações para cada tipo de homicídio. Se uma pessoa desse a outra algum veneno para matá-la ou lhe mandasse dar, e desse envenenamento não resultasse a morte, ela devia ser condenada a morrer de “morte natural”. E qualquer pessoa que matasse outra por dinheiro, ser-lhe-iam ambas as mãos decepadas e morreria por isso “morte natural”, além de perder sua fazenda para a Coroa do Reino, se não tivesse descendentes legítimos. E se ferisse alguma pessoa por dinheiro, morreria por isso de “morte natural”. E estas mesmas penas sofreriam aqueles que mandassem matar ou ferir alguém por dinheiro, seguindo-se a morte ou ferimento. E se alguma pessoa, de qualquer condição que fosse, matasse outra com besta ou espingarda, além de morrer de “morte natural”, as mãos lhes seriam decepadas ao pé do pelourinho. E se coma dita espingarda ou besta ferisse de propósito com farpão, palheta, seta, ou virote ferrado, posto que não matasse, morreria por isso de “morte natural”⁵¹³.

Severa, tal como prevista nas Ordenações Filipinas, foi à punição dada à crioula forra Maria Simplicia, pelo crime cometido contra a também forra Anna Benita da Glória. O crime ocorreu às quatro horas do dia 17 de outubro de 1803, no Arraial do Inficionado, no quintal da casa do Padre Castro. Após o crime, este foi comunicado ao juiz de vintena, para que fosse realizado o exame de corpo de delito. Este realizou o exame na morta, em “razão de não haver cirurgião na localidade”, verificando que Anna Benita teve o “*pescoço cortado debaixo da barba que atravessou a goela e a ferida de cumprimento de um palmo pouco mais ou menos que vai de uma orelha a outra feita com instrumento cortante*”.⁵¹⁴ Após tomar as primeiras providências, o juiz

⁵¹²Morte natural: morte violenta. Compreendia duas modalidades: natural cruel, na qual o corpo do condenado era punido com torturas, e natural atroz, na qual havia a morte com bens confiscados, infâmia, suplícios leves e esartejamento. In: VIANNA, Ângela Botelho. *Dicionário histórico Brasil: Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 136.

⁵¹³ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V, título XXXV. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas> Acesso em: 22/02/2014

⁵¹⁴ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 3368. Códice: 236. 2º Ofício.

de vintena mandou noticiar, assim que possível, ao juiz de fora da cidade de Mariana para que fosse aberta uma devassa contra a acusada:

Ilmo Sr. Capitão Mor Juiz de Fora

Damos a parte a Vossa Senhoria do acontecimento neste arraial do Inficcionado que pelas quatro horas da tarde do dia 17 de outubro neste arraial detrás do quintal do padre Castro Maria Simplicia crioula forra degolou com uma navalha a Anna Venita a qual não durou uma hora apenas o pároco absolveu e ungiu a toda pressa do que chegando-me a notícia expedi logo as ordens e com efeito executou-se logo as mesmas horas me trouxeram preza a qual remeto debaixo de guardas a Vossa Senhoria como devo de fazer e os oficiais de justiça melhor o declararam que devem remeter a Vossa Senhoria. Inficcionado 17 de dezembro de 1803. Vitoriano Villar.⁵¹⁵

A acusada, que havia sido presa no mesmo Arraial do Inficcionado logo após o crime, foi encaminhada junto com a denúncia do juiz de vintena, para a cidade de Mariana, onde deveria ser julgada. Após a abertura da devassa, o juiz de fora de Mariana mandou proceder a inquirição das testemunhas para que se apurasse a causa do delito:

Francisco Moraes de Souza homem pardo casado morador na Arraial do Inficcionado que vive de minerar de idade de mais de quarenta anos testemunha(...)E perguntado ele testemunha pelo conteúdo do auto dessa devassa disse que sabe por ser público e notório que Maria Simplicia crioula forra solteira moradora no Inficcionado e se acha presa nesta cidade, foi quem em dia dezessete de novembro próximo passado matara com uma navalha a Anna Benita da Glória no dito Arraial pelo meio dia pouco mais ou menos, e que tiveram entre [elas] disputas em uma fonte donde resultou a morte, e mais não disse.⁵¹⁶

A primeira informação que nos chama a atenção no depoimento da testemunha é que esse crime, como vários outros destacados, cujo desfecho foi tão violento, teve origem na disputa em torno de uma fonte. Havia ainda outro motivo que alimentava a rixa entre as duas mulheres. Segundo o testemunho de Cláudio da Rocha, crioulo forro solteiro, que vivia de seus jornais, de idade dezesseis anos, e que teria apartado a briga das duas:

⁵¹⁵ Idem.

⁵¹⁶ Idem.

(...)ali chegando apartou a briga e tirou a delinquente de cima da morta que já estava com o pescoço degolado e poucas horas viveu e tem ouvido dizer que a causa desta morte fora provocações que entre a delinquente e a morta haviam por causa de disputas na fonte e por causa de Antônio Baptista pardo casado morador no dito Arraial(...).⁵¹⁷

Disputas em torno de um bem querer e/ou de um ponto ou local de trabalho permeavam o cotidiano violento de mulheres pobres que defendiam sua vida e, sobretudo, sua honra. Afinal, perder para a rival significava ficar desacreditada na comunidade como mulher forte e destemida, era perder sua reputação de pessoa valente, que não levava desaforo para casa. Se o testemunho do rapaz adolescente inclui a disputa amorosa, tal não foi o caso do depoimento das testemunhas mais experientes que omitiram o fato e só destacaram o motivo da disputa pela fonte. Tal foi o caso de Antônio Baptista que ressalta a razão do crime ser o fato das duas disputarem constantemente o uso da fonte onde lavavam roupas. É também o que diz Maria de Souza, que vive de suas esmolas e de idade 50anos, que se encontrava na casa da vítima no momento do crime. Segundo seu depoimento, ao ouvir os gritos, encontrou Maria Simplicia cheia de sangue e já quase morta e a ré com uma navalha na mão e a saia que usava toda suja de sangue e que *“depois de feito o delito é que soube que elas já tinham tido disputa na fonte(...)”*. Ou, ainda, o testemunho de Maria do Carmo, mulher parda solteira, que vivia de fiar e de idade 40 anos, que declarou ter sido ela quem tirou a delinquente de cima da morta e que *“tem ouvido dizer que a causa dessa morte eram brigas antigas entre a morta e a delinquente causada por disputas na fonte e sobre umas trouxas de roupa de uma e de outra e que a delinquente já havia por muitas vezes desafiado aquela mesmo em sua casa e já lhe ter feito esperas para brigarem(...).”*⁵¹⁸

A ré recebe a sentença proferida pela junta de justiça, em março de 1804, pela qual esta foi *“condenada a morte por acórdão da Junta da Justiça do qual quer haver vistas por todas as testemunhas”*.⁵¹⁹ Como prescrito, foi cumprido: ela é executada na forca em outubro de 1804, um ano após ter cometido o crime.

Ressaltamos que são vários os casos registrados nos autos criminais de mulheres cujas condutas estavam distanciadas e confrontantes com o modelo de mulher cristã e civilizada. Eram mulheres que não eram recatadas e nem submissas, mas que

⁵¹⁷ Idem.

⁵¹⁸ Idem.

⁵¹⁹ Idem.

contestavam, que não se submetiam às regras, que diziam “não” para as prescrições sociais de confinamento, submissão e obediência. Mulheres que exerciam sua sexualidade não apenas para procriar, mas também para satisfazerem-se. Seus comportamentos independentes eram classificados como desordeiros e libertinos; eram vistas como perigosas e perniciosas à ordem familiar e pública.

4.4 – *Pequenas infrações cotidianas: roubos e furtos*

As brigas entre mulheres das camadas populares da sociedade faziam parte do cotidiano, principalmente se estas fossem pobres, livres ou forras. O preconceito que envolvia essas mulheres, gestado no interior das relações escravistas, respondia pela sua discriminação que se expressava sob a forma da violência de gênero e raça praticada sobre elas e entre elas. A querela movida, em 06 de dezembro de 1814, por Anna Rosa contra Angélica Mendez, ambas moradoras em Sabará, nos mostra como a violência poderia ser motivada pela disputa de pequenos objetos, peças que a pobreza significava como de algum valor de troca em meio ao estado de penúria de ambas as querelantes. Assim, conforme o depoimento de Lourença dos Anjos, preta forra que foi chamada como testemunha do processo, podemos saber como ocorreu a agressão:

Lourença dos Anjos, crioula forra moradora nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará Comarca do Rio das Velhas, que vive de fiar seus algodões (...) E perguntada ela testemunha pelo conteúdo no auto da querela da querelante Anna Roza dos Santos disse por saber ser publico e notório na dita Villa que no dia seis do corrente mês de dezembro de mil oitocentos e quatorze que indo a querelante a recolher-se para sua casa pelas oito oras da noite antes de chegar a Igreja do Carmo saio ao seu encontro Angélica Mendez moradora a Igreja do Carmo digo moradora nesta Villa, e com outro que a dita testemunha não conhece, de propósito e caso pensado esperarão a querelante e lhe deram desapiedadamente imensas porretadas (...) disse mais que a dita suplicada é useira e vezeira em brigas e arruaças pela rua, sendo mulher violenta e de má índole.⁵²⁰

Segundo a narrativa de Lourença, apesar da acusada ser mulher conhecida por seu comportamento violento, acostumada a “*brigas e arruaças*”, a motivação da agressão teria sido que Angélica Mendez havia furtado “*alguns trastes que pertenciam*

⁵²⁰ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Sumário de Testemunhas. 1812.

a dita Anna Roza”. Entre os trastes, constavam “*uma saia de pano grosso e chinelas de couro velhas*”, cujo roubo foi cobrado com “*imensas porretadas*”.

Segundo Laura de Mello e Souza, os pobres se constituíam em uma camada social inviável, criados na indigência, sem condição suficiente de sobrevivência.⁵²¹ E considerada inviável, sobretudo, por causa da cor de suas peles, evidência de sua ligação com a escravidão, direta ou indiretamente. A luta pela sobrevivência era atravessada por tensões, por disputas em torno de lugares e pontos de trabalho, pela defesa do patrimônio por menor que este fosse. Ela atingia homens e mulheres pobres, embora fosse particularmente onerosa para as mulheres, que muitas vezes tinham que apelar para a violência física, para defender seus espaços. Foram vários os casos de mulheres que, na defesa de seus interesses, chegaram às vias de fato. Como foi a querela aberta por Francisco Gomes Bernardino, morador na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, no ano de 1813, contra Rosa Josefa e sua irmã Antônia. As irmãs mandaram espancar Bernardino por este se encontrar morando num terreno que pertencia às mesmas. Depois de inúmeras tentativas de expulsá-lo do terreno, Rosa e Antônia recorrem à violência física para resolver, ainda que temporariamente, o conflito.⁵²²

Há também casos de mulheres que cometiam pequenos furtos, crime praticado também por uma questão de sobrevivência tanto delas, quanto de suas famílias. Muitas delas eram chefes de domicílio e tinham que inventar fontes e formas de subsistência, que muitas vezes estavam ao largo da legalidade, dos caminhos lícitos. Os crimes de furto e roubo,⁵²³ bem como os praticados sob o argumento de defesa do patrimônio pessoal, eram alguns dos modos inventivos de agir para assegurar a sobrevivência em meio à pobreza, comuns aos homens e mulheres dos subúrbios das vilas e cidades mineiras. Roubos e furtos eram os delitos mais frequentes nos diversos processos analisados. Sua prática, embora combatida pelas autoridades, tornou-se tão banalizada que nem era vista como uma transgressão grave, mas um modo extremo de garantir à sobrevivência dos autores e vítimas daqueles crimes.

⁵²¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. Op. Cit. passim.

⁵²² ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livros de Autos de Querela. 1808. Fl. 42.

⁵²³ Roubo: Ato ou efeito de roubar(-se). Delito cometido por quem se apossa indevidamente de coisa móvel pertencente a outrem. Furto: Roubo de pouca monta, praticado às escondidas e sem violência. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. passim.

Algumas mulheres furtavam bens que aparentemente eram insignificantes, como é o caso do furto realizado no ano de 1808 por Tereza Maria de Jesus⁵²⁴. Tereza era moradora no distrito de Santa Ana dos Ferros, na Vila de Itabira, e fora acusada por Francisco Ribeiro de furtar uma porca que lhe pertencia, de matá-la e transformá-la em alimento para a família. Segundo o autor, da casa de Tereza foram ouvidos os gritos da porca sendo morta e no mesmo dia foi encontrado um pedaço de toucinho no rio onde a ré costumava lavar roupa. Tais indícios levaram Francisco a denunciar Tereza como autora do furto e morte da porca e quem sabe ganhar também uma inimiga eterna.

O juiz Domingos Barbosa de Souza, após tomar conhecimento do crime, manda que sejam ouvidas as testemunhas para se averiguar se Tereza havia sido mesmo a autora do furto. A primeira testemunha ouvida é Martiniano da Silva Franco, com idade cinquenta e dois anos, natural do Inficionado, casado e negociante. Segundo seu depoimento *“fora a ré quem matou e que na ação o marido chegara que bateu na porta e ela custou muito a abrir a porta”*, para que ele não ficasse sabendo de seu roubo. Acrescenta que Tereza havia lhe dito que *“queria era matar um porco para comer e que dizem que ela ré é de costume de matar galinhas alheias para comer”*. No entanto, ele não havia visto a ré deixar o toucinho o rio. No mesmo processo, outra testemunha, Manoel da Silva Deodato, quarenta anos de idade, natural de Itabira e residente neste mesmo distrito, casado, oficial de sapateiro, dá mais detalhes do crime:

(...) perguntado se sabe se a ré matou uma porca do autor respondeu que sabe por ouvir dizer que fora a ré que matou e que perguntando ao filho dos réus de idade de quatro anos se sua mãe matou algum porco que ele respondeu que matou e que também perguntou ao menino se o seu pai ralhou com sua mãe ele responder que ralhou mais que ele comeu dela pois estavam todos com muita fome e perguntado se viu um toucinho que disse que aparecera no rio respondeu que viu e que fora apanhado por [ileg] no rio no fundo do quintal de Francisco de Paula Rodrigues e que pelo sinal que o autor lhe dera da porca era o próprio o do toucinho que apareceu perguntado se sabe se foi a ré que pôs o toucinho no rio respondeu que não sabe mais que as outras mulheres disse que a ré estava lavando roupa por cima delas e mais não disse(...).⁵²⁵

O depoimento de Manoel segue algumas regras processuais da época, a de que seu relato não se baseia em testemunho ocular, mas *“por ouvir dizer”*, pois se alguém estivesse mentindo não seria ele. Percebe-se também seu empenho, bem como o de

⁵²⁴ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5841. Códice: 234. 2º Ofício.

⁵²⁵Idem.

Martiniano Franco, em proteger a honra do marido da acusada, pois este “*ralhou*” com ela, não compactuando com o roubo, embora tivesse comido a carne do porco. Afinal, estava, como todos da família, com “*muita fome*”. Ao proteger o pai de família e expor a mãe, a testemunha expressa um modo de ver compartilhado pela comunidade de vizinhos e amigos também tão pobres como a família de Tereza, a de que uma mãe que furta para alimentar os filhos não comete ato desonroso. Não seria nem mesmo criminoso, pois ela agiu como mãe que, no contexto comum da pobreza das Minas colonial, usa dos recursos de que dispõe para assegurar a sobrevivência da família. Um modo de ver e de viver que confrontava a racionalidade das leis. Assim, o juiz Domingos Barbosa de Souza, baseado na fala das testemunhas julga “*a ré Tereza Maria de Jesus obrigada a cumprir o tempo de vinte dias de cadeia na cabeça do Termo e pagar todas as custas destes autos(...)passe mandado para ser capturada a ré Maria Tereza de Jesus, lance seu nome no Rol dos Culpados*”⁵²⁶. Afinal, cabia a ele, como autoridade representante da justiça real, fazer valer a lei para todos.

Os processos de crimes de roubo e furtos envolvendo mulheres, mães de família que viviam com os maridos ou companheiros, ou solitariamente, indica-nos para situações de extrema pobreza. Segundo Beatriz Nizza, era costume a distribuição de roupas usadas por ricas defuntas, a critério de seu pároco, a jovens enjeitadas, filhas de criação, mães sem os maridos, de modo a assegurar-lhes o que vestir.⁵²⁷ Eram mulheres cuja extrema pobreza não lhes permitia nem sequer a alimentação do dia a dia. Parecia ser esta a situação de Tereza.

Como também parecia ser a da acusada Victória Maria, cabra forra moradora no distrito de Santa Ana, da cidade de Mariana. Ela foi presa em 1811 por furtar, na noite do mês de setembro, várias galinhas, prática que, segundo as testemunhas, ela era “*useira e vezeira em semelhantes furtos de galinhas para depois vende-las como se dela o fosse*”.⁵²⁸ A acusada foi presa em flagrante e encaminhada para a cadeia pública da cidade para aguardar os procedimentos da justiça, a serem tomadas na manhã seguinte, quando fosse apresentada ao juiz ordinário. No entanto, Victória não chegou nem a ser indiciada na devassa porque algumas horas após sua prisão, um de seus filhos, Graciano de Paula, foi armado até a cadeia e retirou de lá sua mãe no meio da noite.

⁵²⁶ Idem.

⁵²⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Pobreza feminina no Brasil colonial. In: *Separata da Revista de Ciências Humanas*. N°.XI. Universidade Portucalense. 1996. p. 97.

⁵²⁸ ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5897. Códice: 236. 2º Ofício.

O juiz Fortunato Rafael Araújo, ao tomar conhecimento do caso, abre uma devassa para apurar não somente o roubo das galinhas, mas também a fuga da presa da cadeia. O juiz determina que sejam inquiridas as testemunhas, dentre elas, o carcereiro da cadeia, José João. Este fornece detalhes sobre a fuga:

João José homem pardo casado morador nesta cidade que vive de carcereiro da cadeia dela (...) e perguntado ele depoente como acontecera a tirada da presa Maria Victória desta cadeia jurou e disse que na noite do vinte do corrente as oito horas pouco mais ou menos em ocasião em que ele se achava atacado de uma dor violenta lhe fora apresentada a ordem do juiz para ser recolhida a cadeia achando-se a presa dentro da primeira sala dela enquanto ele se dispunha a recolhê-la para o interior compareceu ali Gracianno de Paula filho da mesma presa, e com palavras alteradas dera motivo para que Domingos José Viera que com ele se achava saísse para dar parte ao juiz ficando ele testemunha de guarda, mas sendo também ele atemorizado foi retirado pelo dito Gracianno dizendo que por sua mãe estava ele aqui e a pegou pela mão e saiu com ela pela porta afora sem que ele depoente pudesse abster a esse excesso em razão da sua moléstia(...).⁵²⁹

No episódio da fuga, são visíveis a coragem e a valentia do filho e o temor do carcereiro que não reage diante da decisiva ação daquele. O que não transparece, mas pode ser pensado, é justamente a rede de apoio que envolvia pessoas da mesma condição, que presidia a sociabilidade entre elas, e como esses laços eram importantes no cotidiano social. Direta ou indiretamente, o carcereiro poderia estar enredado na fuga. Também é possível supor como era relativamente fácil fugir da prisão. No caso específico de Victória Maria, evidencia-se o quanto os laços familiares ou de amizade eram importantes para a sobrevivência naquela sociedade.

Após ouvir as testemunhas, o juiz Fortunato Rafael de Araújo condena, em 15 de outubro de 1803, mãe e filho pelos crimes de furto das galinhas e também de perturbação da ordem pública. Afinal, mais sério do que o furto das galinhas havia o grave fato de confronto com a justiça, de desacato à decisão judicial, atitude que colocava em sério risco a autoridade real que aqueles funcionários da justiça representavam.

Não sabemos se as motivações de Victória eram as mesmas de Tereza, pois nenhuma das testemunhas daquela comenta o fato. Entretanto, ela não deveria ter grandes pretensões de fazer fortuna roubando galinhas para vender; possivelmente aqueles furtos contribuíam para a sobrevivência da ré e de sua família. Nem todas as

⁵²⁹ Idem.

mulheres que cometiam furtos eram tão modestas em suas pretensões quanto ao valor dos bens roubados; isso fica claro na querela movida em 1742 por Eugênia Maria da Costa, mulher branca, moradora junto a Freguesia do Ó, contra Quitéria, mulata forra moradora na mesma freguesia.

Quitéria é acusada de aliciar um escravo da querelante para roubar alguns bens de sua proprietária e depois entregá-los a ela. Haviam combinado que a acusada os venderia e os dois dividiriam os lucros do roubo. Isso ficou evidente na fala de Maria Gomes, uma das testemunhas da querela:

E perguntada ela testemunha pelo conteúdo do auto de querela da querelante Maria Eugênia disse que sabe por seu sua vizinha parede meia e por ser público e notório que um seu escravo mulato por nome Francisco era quem furtara uma caixa da qual [ileg] várias joias de ouro e prata e roupas e sabe outrossim pelo ver e conhecer que fora Quitéria Ribeira preta forra que dera o comando para ser feito o furto(...) e sabe pelo ver que a dita Quitéria trás ao pescoço uma corrente que sabe ser da dita querelante e ainda que este escravo furtara mais uma pedra de diamante com peso de meia pataca, um terço de ouro e mais uma corrente do mesmo material um par de brincos de aljôfar e vários trastes de roupa branca (...).⁵³⁰

Ainda outra testemunha da querela, costureira, de 19 anos, Victória dos Santos, parda forra, moradora na mesma localidade, afirma que Quitéria é sua *“vizinha de parede meia e que sabe por já ter ouvido a ré comentar de tais procedimentos”*. Sabe também *“por ser público e notório na vila que a ré é acostumada a tais crimes já havendo furtado outras joias de outros moradores dali, sempre com o mesmo procedimento”*.⁵³¹ Ou seja, a forra Quitéria era acostumada a roubar ou mandar que escravos roubassem joias e outros bens a seu mando, sendo esta possivelmente uma boa fonte de renda para a forra. Desse roubo, porém, contrariamente aos outros que lhe eram imputados, ela não conseguiu escapar, sendo acusada e presa juntamente com o escravo de Eugênia.

Nos processos de crimes de furto e roubo analisados, quase todas as autoras eram mulheres pobres e forras. Os crimes resultaram na prisão de quase todas as acusadas nos processos analisados. Existia uma preocupação muito grande por parte das autoridades coloniais em relação a tais delitos, de modo a proteger a propriedade e a

⁵³⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livros de Sumário de Testemunhas 1739. Fl.58.

⁵³¹ Idem.

ordem. Tal preocupação podia ser demonstrada com o toque de recolher, aplicado pelas autoridades locais e com o zelo em averiguar e punir os crimes de roubos. De acordo com as Ordenações Filipinas, as pessoas que fossem encontradas nas ruas após o toque de recolher, com algum instrumento que pudesse ser utilizado para abrir ou arrombar portas, deveriam ser degredadas para alguma colônia do Império, caso o crime fosse praticado no Reino. Quase tudo que tivesse algum valor comercial poderia ser roubado: moedas, joias, papéis, escravos, gado, alimento. Nem mesmo as igrejas passavam ao largo da ação dos ladrões.⁵³²

As mulheres pobres e forras, que viviam e sobreviviam de seus arranjos e negócios informais, eram objeto de incessante vigilância das autoridades, cujas ações envolviam tanto suas casas como os locais por elas frequentados – ruas, praças, vendas etc. Nenhum respeito era dado à inviolabilidade de suas moradias e locais de trabalho; a qualquer pretexto, ou em razão de qualquer denúncia, ou mesmo em razão dos desmandos de um funcionário real, tinham suas vidas investigadas, eram levadas para depor e trancafiadas. Muitas delas reagiam diante das arbitrariedades dos funcionários da justiça, fugindo e, até mesmo, com a ajuda dos filhos, enfrentando-os. Se muitas aceitavam passivamente as acusações e os desmandos de funcionários ou militares de patente, outras reagiam, confrontando-os.

Em meio à pobreza das classes populares cabia tanto aos homens como às mulheres o papel de prover a família, e o casal compartilhava isso. Quando eram mães de família solteiras, viúvas, ou separadas, cabia unicamente a elas tal papel. Nesse sentido, trabalhar não era para elas algo desonroso, ainda que demarcasse inferiormente sua posição social. A luta pela sobrevivência incluía o trabalho e também práticas outras, mais ou menos desviantes, e até mesmo ações criminosas com a possibilidade de exposição pública aviltante via prisão e processo. Tal não era a situação das mulheres da elite ou dos segmentos intermediários da sociedade, cujos comportamentos mostravam-se alinhados à divisão generizada de papéis sociais, sendo sua defesa e provento assegurados pelo pai, marido, irmãos ou tutor. Os conflitos surgidos eram resolvidos no âmbito familiar e não através da justiça do Estado. Tal modo de ser e viver responde

⁵³²ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, título XLV. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinaslipinas>. Acesso em: 19/03/2014 O toque de recolher era executado através do toque de um sino. Segundo o título 45 do livro I das Ordenações Filipinas, nos lugares onde era costume tanger o sino, os juízes ordinários deviam mandar os alcaides das cidades e vilas principais tocarem o sino de recolher durante uma hora inteira, entre as oito e nove horas da noite do princípio de outubro até o final de março (no inverno) e das nove às dez horas entre o princípio de abril e o final de setembro (no verão). Nas outras vilas e lugares bastava tocar o sino por apenas meia hora, desde que se terminasse às nove horas no inverno e às dez no verão.

pela quase ausência delas nos processos crimes analisados. Os casos excepcionais, como o da filha que citou o pai na justiça, são exceções que confirmam a regra.

Com efeito, nas devassas e querelas analisadas, observamos o predomínio de mulheres pobres e forras, nos delitos autuados, fossem eles práticas de roubos, furtos, brigas, espancamentos ou assassinatos. Os dados acerca da criminalidade sofrida ou cometida por mulheres pobres indicam-nos a situação de violência vivida e o modo como lidavam com ela: não de forma passiva, mas ativa. A luta pela sobrevivência impelia mulheres pobres à autonomia, isto é, à luta pessoal para cuidar da própria vida, ao mesmo tempo em que teciam sua rede de apoios e amizades e muitas vezes também de intrigas e traições.

Nas devassas e querelas por nós analisadas, práticas criminosas de agressões, espancamentos, roubos, furtos, tentativas de homicídio e homicídios desafiavam o esforço ordenador e disciplinador do Estado, cuja ação muitas vezes acirrava a violência que atravessava a sociedade colonial, particularmente junto às suas camadas mais pobres ou empobrecidas. Além da violência nas relações interpessoais e interclasses, expressas nas práticas discriminatórias de exclusão e diferenciação, também a violência decorrente dos desmandos das autoridades, do corpo militar das vilas e povoados, e das classes proprietárias.

Maria Sylvia de Carvalho Franco, em estudo clássico, ressalta a presença da violência como uma dimensão inseparável do cotidiano dos homens livres pobres em meio à ordem escravocrata. Para ela, as condições materiais de vida, mantidas pela hierarquização de classe da sociedade, aliadas aos vínculos de dependência e submissão pessoal, compreendiam as bases de uma ordem autoritária e da ideologia da violência. Elas seriam os elementos centrais para a compreensão do fenômeno da violência que estaria imbicado na própria realidade social dos sujeitos. Segundo Franco, é “*no interior do próprio conjunto imediato das relações, ao longo da concretização das condutas, à medida que nelas vai sendo impressa a figura de seus autores, que as tensões se agravam progressivamente até culminarem em luta*”.⁵³³ A autora mostra que a violência, no universo dos homens livres e pobres, eclodia nas mais diversas situações de convivência, aí incluídas as relações de trabalho e lazer, os vínculos de parentesco e vizinhança,

⁵³³ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Editora da UNESP, 1997. p. 25.

(...) a violência se repete como regularidade nos setores fundamentais da relação comunitária: nos fenômenos que derivam da proximidade espacial (vizinhança), nos que caracterizam uma vida apoiada em condições comuns (cooperação) e naqueles que exprimiam o ser comum (parentesco).⁵³⁴

Guardadas as possíveis diferenças entre a região estudada pela autora e a de Minas Gerais no século XVIII, não há como discordar que a violência não constituía um atributo das relações de classe e da decorrente exploração sobre aqueles que dela dependiam, mas também das condições de escassez e, sobretudo, das relações de dominação fundamentadas em diferenças de classe, gênero e de raça/cor. O uso político destas diferenças respondeu pela desigualdade social que grassava nas Minas, origem e fruto da violência.

Em todos os processos emergem histórias diversas e distintas daquelas consagradas pelo modo tradicional de representá-las como grupo homogêneo, formado por mulheres recatadas e castas ou fiéis. Deles surgem mulheres fortes e destemidas que disputam posições tal como os homens com quem conviviam, produzindo-se como pessoas que lutavam, defendiam seus espaços, teciam alianças, planejavam roubos, brigavam, vingavam-se, protegiam sua prole, disputavam seus amores, abandonavam seus maridos, deslocavam e embaralhavam os papéis de gênero.

⁵³⁴ Ibidem. p. 24.

Considerações Finais:

Neste estudo recuperamos, ainda que parcialmente, as vivências e as lutas cotidianas das mulheres pobres e forras em defesa de seu meio ou local de trabalho, sua honra e/ou sua vida. Aproximamo-nos destas mulheres em momento singular de suas vidas em que estiveram envolvidas com a Justiça Real. Como vítimas ou autoras de algum crime, elas protagonizaram ações na justiça, ou para se defenderem de acusações, ou para exigirem punição pela violência sofrida, ou para terem sua honra reparada e/ou defendida pelo poder público. Ao percorrer as páginas dos processos crime, encontramos mulheres que tiveram cotidianamente que se reinventar e buscar novas formas de sobrevivência para si e seus filhos, que incluía serem reconhecidas como mulheres de palavra, confiáveis, merecedoras de estima pública; e serem, enfim, reconhecidas como honradas, apesar da cor, da condição de gênero, de classe e do passado de cativo de algumas.

Ao longo da pesquisa, percebemos que a honra, para estas mulheres pobres e forras, era interpretada de modo diferenciado da honra das mulheres livres, brancas e com posses. Para aquelas mulheres pobres e trabalhadoras, ser vista e reconhecida como honrada não se restringia à conduta sexual. Envolveva, fundamentalmente, ser uma pessoa de palavra, que honrava seus compromissos no mundo do trabalho.

Como demonstramos ao longo deste estudo, a organização social que se formou na capitania de Minas Gerais, após a descoberta do ouro, foi revestida de peculiaridades, sobretudo devido ao seu caráter urbano, sua diversidade étnica/racial e pela diversidade de atividades econômicas. Diversidade, essa, que sempre preocupou as autoridades das Minas, fazendo com que fosse um traço comum da administração o controle e a vigilância sobre a população pobre e de cor. Esta era vista por aqueles como gente desordeira, indisciplinada e com a “louca opinião que gente forra não devia trabalhar”.

Nas Minas, as diversificadas atividades econômicas que se estruturaram em torno da mineração possibilitaram que negros (as) e mulatos(as) forros(as) tivessem alguma oportunidade de acumular bens, em razão de seu trabalho. Identificamos algumas mulheres negras e mulatas, livres e forras, que conseguiram acumular pecúlio e se destacar socialmente, ao se tornarem proprietárias de pequenos negócios. Foram mulheres que tiveram no comércio e na prestação de serviços importante meio de sustento para si e suas famílias, bem como a oportunidade de construir algum

patrimônio, reunir algum pecúlio. Percebemos, assim, que muitas forras, encontradas na documentação, apesar das sucessivas proibições legais, procuravam evidenciar, nas roupas e acessórios, sua riqueza, e os sinais exteriores de sua posição e prestígio e distinção social. Eram, sem dúvida, mulheres respeitadas apesar da cor escura de suas peles; eram mulheres que viviam de seus negócios, que emprestavam dinheiro, empenhavam joias, compravam e vendiam escravos e casas. Eram mulheres reconhecidas como honradas, com boa fama pública.

Além disso, ao analisarmos o funcionamento do aparelho judiciário, percebemos que a justiça operada nos vários arraiais e vilas mineiros embora tivesse vários problemas, dentre eles, o alto preço das ações, a demora na resolução dos delitos, a parcialidade no exercício da justiça por alguns de seus funcionários, as longas distâncias que tinham que ser vencidas para a abertura de um processo e a própria lentidão desse aparelho burocrático, não era, porém inacessível às mulheres pobres. Muitas destas mulheres pobres, livres e forras, procuravam a justiça, para a resolução de seus problemas e litígios, já que na maioria das vezes não contavam com o auxílio de mais ninguém. Estas mulheres recorreram ao poder judiciário para mostrar a seus oponentes e à sociedade sua disposição de enfrentá-los legalmente, apesar e por conta de sua posição social desigual.

Os processos foram para nós fontes de informação acerca de como a justiça era administrada e significada pelos diferentes estratos da sociedade. Percebemos que embora existissem vários vícios e omissões, não se pode afirmar porém que as decisões da justiça beneficiaram apenas a camada mais abastada da sociedade. Várias mulheres pobres livres e forras, recorriam ao judiciário por se reconhecerem também como súditas do Rei, e como tais, merecedoras de sua real proteção.

Assim, por mais limitadas e difíceis que fossem as possibilidades de acesso à justiça real, esta era buscada também pelas pessoas que se encontravam socialmente mais desprotegidos, dentre eles, as mulheres, principalmente as pobres e forras. A estas não passou despercebida a utilidade do poder judiciário na contenção da violência, como espaço de mediação entre as partes em litígio, como instância que punia o criminoso e preservava ou reparava a honra ultrajada.

Percebemos ao longo deste estudo que a sociedade colonial costumava classificar as mulheres segundo três padrões, todos baseados na honra: havia as mulheres honradas, ou seja, aquelas que se mantinham castas e puras, se solteiras, ou viúvas ou fiéis a seus maridos, se casadas; havia ainda as mulheres desonradas, que

eram aquelas que haviam perdido suas honras, seja por relações sexuais anteriores ao casamento ou que haviam sido infiéis e traído seus maridos; e, finalmente, as mulheres sem honra, aquelas que eram assim consideradas por serem negras ou pardas ou por serem prostitutas, quase sempre vistas como sinônimos.

A honra, naquela sociedade, era um atributo sexualmente diferenciado: para os homens, estava associada a um valor cívico, à esfera pública; homem honrado era aquele que mantinha sua palavra e era capaz de honrar seus compromissos. Para as mulheres, a honra recebia uma conotação moral e sexual, sendo consideradas honradas as mulheres que se mantinham castas, fiéis, puras e recatadas. Entretanto, estes eram atributos que estavam ao alcance apenas das mulheres livres e brancas e com alguma posse; pois para as negras e mulatas tal padrão era praticamente inatingível, uma vez que a cor e a associação com o cativo já as marcavam como desprovidas de honra.

Nos processos consultados, vimos que a busca pela estima pública ou pelo reconhecimento como “mulher honrada” perante a comunidade foi uma das razões que mobilizaram muitas mulheres pobres e forras a procurarem os tribunais. Nestes, elas exigem a ação da Justiça Real para punir quem as desonrou ou manchou sua honra com calúnias e difamações. Exigem também da justiça a reparação da honra ultrajada, pois, embora mulheres pobres e de cor, eram honradas.

A honra para as mulheres pobres e forras é interpretada socialmente como um valor cívico, tal como a honra masculina: não tinha relação com a sexualidade, mas com o trabalho. Elas se reconhecem como honradas em razão de sua honestidade, trabalho, palavra empenhada. Elas se reconhecem e são reconhecidas pelos outros como pessoas que usufruíam de “boa fama”, de palavra, que honrava seus compromissos. Assim, para estas mulheres que viviam de seu trabalho, a honra não estava associada ao comportamento sexual, mas a um valor cívico, associado ao mundo público do trabalho, tal como a honra masculina.

Muitas foram as ações encaminhadas por mulheres pobres e forras junto à justiça em defesa de sua honra, ameaçada ou manchada por calúnias, difamações, injúrias e mesmo violência física. E quando o recurso à justiça não era acessível ou possível, muitas delas defenderam sua honra, seu trabalho ou sua vida, utilizando-se de todos os meios disponíveis, inclusive da violência física. Tal uso da violência na resolução dos conflitos cotidianos fez com que muitas mulheres fossem denunciadas nos tribunais como réis, condição que imprimia-lhes o estigma de desonradas, independentemente de seu comportamento social e sexual. Afinal, ser levada à justiça por algum delito

cometido manchava a imagem da infratora, perante as autoridades e a comunidade a que pertencia.

Os inúmeros processos relativos a crimes de violência física e de assassinato revelam uma realidade social que, não obstante a existência dos aparatos de controle e normalização da conduta, tinha a violência como linguagem fundamental. Neste contexto, as mulheres, sobretudo as mais pobres, também recorriam à violência para preservarem sua honra, seu nome, seu local de trabalho, seus filhos, ou seja, para resolver os pequenos conflitos diários; praticavam a violência até mesmo para se defenderem da violência.

A documentação consultada nos mostra essa violência, traduzida nas constantes rixas e brigas entre mulheres, e entre vizinhos. A violência fazia parte do cotidiano das mulheres, principalmente se estas fossem pobres, mestiças e libertas. Eram crimes motivados pela pobreza em que muitas destas mulheres viviam, quase sempre furtos e roubos de animais e objetos que poderiam representar a sobrevivência ou uma melhor condição de vida para quem os praticavam. Estas mulheres. Também a disputa por "pontos" de trabalho, a maioria deles formada por rios e fontes onde estas mulheres lavavam as roupas de sua família e também para os outros. Outras vezes estas mulheres reagiram violentamente a alguma agressão sofrida, fosse ela cometida por estranhos, amigos ou mesmo maridos e pais. Ocorriam também crimes de violência física em defesa do patrimônio que embora reduzido era defendido ao custo da própria vida ou de quem ameaçava apropriar-se dele.

Nos processos analisados, percebemos que as agressões físicas e tentativas de homicídio somaram mais de 60% dos crimes cometidos por mulheres, o que confirma o uso de violência nas relações pessoais. É importante também sublinhar que a maioria delas não eram marginais e perigosas, mas mulheres que respondiam pelo provento de seus lares e que cometiam crimes para defender sua sobrevivência e de suas famílias.

As devassas e querelas analisadas nos indicam que os conflitos a que as mulheres negras, pardas e forras estavam submetidas advinham do confronto entre as necessidades de sobrevivência e a situação de exclusão e discriminação de gênero, classe, raça, ocupação vivenciada naquela sociedade extremamente desigual e assujeitadas à violência cotidiana. Muitas mulheres pobres e livres e forras escolheram também o protagonismo nas ações de violência; outras optaram pela negociação e pela troca de favor e de proteção; outras pelo recurso à justiça que, embora lenta, caminhava

e acabava por efetivar aquilo que representava: a possibilidade de proteção real aos seus súditos, independente de seu sexo.

FONTES MANUSCRITAS:

ARQUIVO DA CÚRIA ECLESIAÍSTICA DE MARIANA.

Prateleira R – Livro 17. Testamento de Maria da Conceição.

Livro de óbito da freguesia do inficionado U-32, (1750-1791).

Prateleira R – Livro 18. Testamento de Maria Quitéria de Jesus.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA.

Registro de Editais, livro. 152. Edital de 26 de setembro de 1748.

Códice 554.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA.

Cartório de 1º Ofício:

Testamento de Tereza de Oliveira. Data: 1778. Livro 57.

Testamento de Marcela dos Reis. Data: 1753. Livro: 64.

Testamento de Maria Pinto. Data: 1764. Livro 68.

Testamento de Leocádia Dias Cardoso. Data: 1741. Livro 62.

Cartório de 2º Ofício:

Códice: 182. Auto: 4532.

Códice: 189. Auto: 4732.

Códice: 193. Auto: 4839.

Códice 201. Auto 5031.

Códice: 203. Auto: 5069.

Códice. 203 Auto 5070.

Códice 204. Auto 5105.

Códice 213. Auto 5315.

Códice: 213. Auto: 5311.

Códice. 215 Auto 5375.

Códice: 216. Auto: 5398.

Códice 218. Auto 5444.

Códice: 223. Auto: 5399.

Códice: 229. Auto: 5717.

Códice: 231. Auto: 5767.

Códice: 231. Auto: 5769.

Códice: 234. Auto: 5841.

Códice: 234. Auto: 5835.

Códice: 236. Auto: 3368.

Códice: 236. Auto: 5897.

ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.

Livro de Devassas, Comarca do Serro Frio, 1734.

Livro de Devassas, maio-dezembro de 1753.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato.

Livro de Sumário de Testemunhas 1739.
Livro de Autos de Querela. 1781.
Livro de Sumário de Testemunha 1786.
Livro de Autos de Querela. Ano: 1808.
Livro de registro de Querelas 1810.
Livro de Sumário de Testemunhas. 1812.
Livro de Devassas e Querelas LQ 02. Ano: 1810/1812.
Livro de Registro de Querelas. 1821-1833.
Livro de sumário de testemunhas. 1831-1832.
CSOI (49). Inventário de Luiza Rodrigues da Cruz.
Testamento de Rosa de Mello Costa, 1760, caixa 430.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR.

Ano: 1796. Códice 280 Auto: 5861.
Ano: 1796. Códice 280. Auto: 5861.
Ano 1815. Códice 447. Auto 9422.
Ano: 1790. Códice 449. Auto 9468.
Ano: 1776. Códice. 450 Auto: 9493.
Inventário. Códice 57, Auto 686, Ano 1785.
Inventário. Códice 57, Auto 686.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA.

Códice 62; Auto 697; Inventário, 1777.
Códice 129; Auto 1619; Inventário, 1790.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO.

Caixa 111. Documento 77.
Caixa 58. Documento. 29.
Caixa 28. Documento 53.
Caixa 80. Documento 32.
Caixa 67. Documento 61.
Caixa 103. Documento 05.
Caixa 68. Documento 98.

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO.

Documento 195. Caixa 138. EJO. ACI 0645.
Tribunal de Desembargo do Paço. caixa 219, pct. 02. 3 de agosto de 1808.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO.

Câmara Municipal de Mariana 02, fl. 73f.
Câmara Municipal de Ouro Preto. Códice 35.
Câmara Municipal de Sabará, livro n24. Fl. 37 v.
Códice Secretária de Governo. Caixa n.º 12, Documento. 06, 1780.

Seção Colonial. Códice 07, Rolo 02, Gaveta G-3.
ACC PL 30673, doc. 2 RM 521, gav. E6, 1772.

FONTES IMPRESSAS:

Artigos de Periódicos :

“Documentos Diversos. População da Província de Minas Gerais.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Ano/Vol 04. 1899

“Mapa dos mendigos residentes na Vila de São Jose.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, fasc. 1, 1897

“Sobre o ouvidor geral tirar devassa das mortes e insultos feitos na Comarca do Rio das Mortes”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. L. IX, p. 349

“A administração da Justiça em Minas Gerais.” *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 4:3 – 82, 1899.

Discurso Histórico e Político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pineiro, CEF, 1994.

“A justiça na Capitania de Minas Gerais” (Carta de Dom Rodrigo José de Menezes a Martinho de Mello e Castro de 03 de julho de 1781). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano/vol 04. 1899, p. 14.

“Taboa dos Habitantes das Minas Gerais, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776.” *Revista do Arquivo Público de Minas Gerais*. Belo Horizonte, ano II, fascículo 3 (julho-setembro, 1897), 1937

ALMEIDA, Dom Lourenço de. Sobre não herdarem os mulatos nestas Minas (1722). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ano XXXI, 1980.

COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 8: 399-581, 1903.

SOUZA, Manoel Ignácio de Mello e. “A administração da Justiça em Minas Gerais. 1827. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ano 03, 1898.

VEDRA, Basílio Teixeira de Sá. Informação da Capitania de Minas Gerais dada em 1805. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano. II, vol 4. 1897.

Memorialistas e viajantes:

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

COSTA, Joaquim Ribeiro. *Toponímia de Minas Gerais*. Com estudo histórico da divisão territorial administrativa, 1970.

ESCHWEGE, W. L. Von. *Brasil, Novo Mundo*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2000.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990.

KINDERSLEY, Mrs. *Letters from the Islands of Teneriff*. Brasil, the cape of good hope and the East Indies. Londres, 1777.

LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais*(1837), 1981.

SAINT-HILAIRE, August de. *Viagem à Província do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

VASCONCELOS, Sílvio de. *Vila Rica: formação e desenvolvimento- Residências*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

VILHENA, Luis Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969.

Moralistas:

BERNARDES, Pe. Manuel. *Armas da Castidade*: tratado espiritual, em que por modo prático se ensinam os meios, diligências convenientes para adquirir, conservar e defender esta angélica virtude. Lisboa, 1699.

_____. *Nova Floresta ou Sylva de varios apophtegmas e ditos sentenciosos espirituais, e moraes*: com Reflexoens, em que o util da doutrina se acompanha com o vario da erudição, assim divina, como humana. Lisboa: na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706. Vol4. p. 258-259.

DELICADO, António. *Adagios portuguezes reduzidos a lugares communs*. Lisboa, Domingos Lopes Rosa, 1651.

DESENGANO. Amador do. *Espelho Crítico, no qual claramente se vem alguns desenganos das mulheres*. Lisboa: of. De Antônio Vicente da Silva, 1761.

GONÇALVES, Rui. *Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por Direito comum e Ordenações do reino, mais que o gênero masculino*. Lisboa, 1785 [1ª edição 1557].

GUSMÃO, Alexandre de. *A arte de criar bem os filhos na idade da puerícia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MATOS, Gregório de. *Gregório Matos: crônica do viver baiano seiscentista*. Obra poética completa. Códice James Amado. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

MELO, Francisco Manuel de. *Carta guia de casados, para que pelo caminho da prudência se acerte com a casa do descanso*. Coimbra, 1747.

PEREIRA, Nuno Marques. *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*. Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1752.

PINA, L. Plano para a educação de uma menina portuguesa no século XVIII (no II centenário da publicação do Método de Ribeiro Sanches). Cale. *Revista da Faculdade de Letras do Porto*. Porto, vol I, 1968.

Legislação e dicionários:

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Colégio da Companhia de Jesus, 1728.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Disponível em:
<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Disponível em:
<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas>

SILVA, A. de M. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Dicionário Portátil das Palavras, Termos e Frases, em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Coimbra, 1825.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, 1707. São Paulo: Dous de Dezembro, 1853.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ABRANTES, Elizabeth Sousa. *O Dote é a moça Educada: mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República*. Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense.
- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil colônia: um guia para a leitura de manuscritos*. Recife: Massanga, 2003.
- AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: Uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Universidade de São Paulo – USP. Tese de Doutorado. 1999.
- _____. Quotidiano da população forra em Minas Gerais do período colonial. In: *Oceanos. Viver no Brasil Colônia*. Lisboa: Comissão Nacional para as Construções dos Descobrimentos Portugueses, no 42, abril/junho, 2001.
- AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brasil (1780 – 1840)*. Dissertation (Ph. D.) University of Minesota, 1976.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- _____. Famílias e vida doméstica. In: NOVAIS, Fernando. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALMEIDA, Carla. Maria. Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.
- _____. *Homens Ricos, Homens Bons: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822)*. Universidade Federal Fluminense – UFF. 2001.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- _____. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da justiça nas Minas setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de. VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas setecentistas, 1*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.
- _____. *Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750- 1808)*. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas, UNICAMP, 2005.
- ARAÚJO. Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio. 2008.
- _____. "A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia". In: DEL PRIORE, Mary. (org) *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- ASSIS, Nancy Rita Sento Sé de. *Baianos do Honrado Império do Brasil: Honra, Virtude e Poder no Recôncavo (1808-1889)*. Tese de doutorado, UFF, 2006.
- AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brasil (1780 – 1840)*. Dissertation (Ph. D.) University of Minesota, 1976.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha*. Campinas: Unicamp, 1999; Eduardo Spiller Pena. *Pajens da casa imperial*. Campinas: Unicamp, 2001.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte: s. Ed, 1972.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2001.

_____; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

BOTELHO, Ângela Vianna; REIS, Liana Maria. *Dicionário histórico Brasil: Colônia e Império*. 6 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BURDEAU, Georges. *O Estado*. Martins Fontes; São Paulo, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CAMPOS, Alzira Arruda Lobo. *O casamento e a família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1986.

CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito. Geral e Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Hebe Mattos. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural entre práticas e representações*. Col. Memória e sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

_____. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.

CHATELET, François; PISIER-KOUCHNER, Évelyne. *As concepções políticas do século XX: história do pensamento político*. Rio de Janeiro: Zahar, [19--].

CHAVES, Maria Lúcia Resende. Punição e Graça: elementos da matriz doutrinária portuguesa no tratamento da justiça em território de Minas (1769-1831). In: *Anais eletrônicos do XV Encontro Regional de História* (2006, jul. 10-15: São João del-Rei, MG). São João del-Rei: ANPUH-MG, 2006.

DAMASCENO, Cláudia Fonseca. *Arraiais e Vilas d'el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

DÓRIA, Carlos Alberto. "A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana". *Cadernos Pagu*, Campinas: Unicamp, n. 2, 1994.

DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medieval (1459-1481)*. Portugal: Universidade do Porto, 1993. Tese de Doutorado.

FARIA, Sheila de Castro. Sinhás pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII-XIX). In: FRAGOSO, João

- (org.). *Escritos sobre História e Educação: uma homenagem a Maria Yeda Linhares*. Rio de Janeiro: Mauad/SAPERJ, 2001.
- _____. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: CHAVES, Claudia e SILVEIRA, Marco Antônio. *Território, conflito e identidade*. B.H: Argvmentvn, 2007.
- _____. Aspectos demográficos da alforria no Rio de Janeiro e em São João Del Rey entre 1700 e 1850. In: *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*. As Desigualdades Sócio -Demográficas e os Direitos Humanos no Brasil. Caxambu, MG. 2008.
- Erlaine Aparecida. *A sociedade das aparências: Vila Rica, 1789-1807*. Monografia apresentada ao Curso de Pós-graduação Lato-Sensu em História de Minas Século XIX, da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, 2000.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. .
- FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- _____. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FONSECA, Maria Teresa do Couto da. *Absolutismo e Municipalismo: Évora 1750-1820*. Lisboa: Colibri, 2002.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.
- FURTADO, João Pinto. “Viva o rei, viva o povo, e morra o governador”: tensão política e práticas de governo nas Minas do Setecentos. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. Pérolas negras: mulheres livres de cor no Distrito Diamantino. In: *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- _____. Entre becos e vielas: o Arraial do Tejuco e a sociedade diamantífera setecentista. In: *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX*. PAIVA, Eduardo. França. & ANASTASIA, Carla. Maria. Junho. (Org.)s. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2002.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais*. Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. Práticas de alforrias nas Américas: Dois estudos de caso e perspectiva comparada. In: PAIVA, Eduardo. França. & IVO, Isnara. Pereira. (Org.)s.

Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). *História, histórias*. Brasília, vol. 1, n. 1, 2013.

_____ (et al). Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. In: *Revista Topoi*. p. 98 Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a3.pdf.

GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal* (Salvador, 1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. Reescravização, Direitos e Justiças no Brasil do Século XIX. In: LARA, Sílvia H. & MENDONÇA, Joseli (org). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas, UNICAMP, 2006.

GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: Trabalho, aliança e mobilidade social: (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-c.1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

HESPANHA, Antonio Manoel. In: *Per la storia del pensiero giuridico moderno*. Milão: Giuffrè Editore, 1989.

_____ & XAVIER, Ângela Barreto. A representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (direção). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998.

_____. Da “iustitia” à “disciplina”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: *Cultura jurídica europeia: Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. *Imbecilias*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

_____. O estatuto jurídico da mulher na época da expansão. *Revista Oceanos*, Lisboa, n. 21, p.8-16, janeiro/março. 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: *História geral da civilização brasileira- A época colonial: administração, economia e sociedade*. São Paulo: DIFEL, 1977, vol. 2, t. 1.

JANUÁRIO, Erlaine Aparecida. *A sociedade das aparências: Vila Rica, 1789-1807*. Monografia apresentada ao Curso de Pós-graduação Lato-Sensu em História de Minas Século XIX, da Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, 2000.

JUNQUEIRA, Celina (org.). *Moralistas do século XVIII*. Textos didáticos do pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: PUC do Rio, v. 1, 1979.

KARASH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KIRCHENER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período imperial. In: *Textos de História*, vol. 11, nº 1/2, 2003.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: senhores e escravos na capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

- _____ (org). *Ordenações Filipinas. Livro V.* São Paulo. Companhia das Letras, 1999.
- _____. Sedas, panos e balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador (século XVIII). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- _____. Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII. In: _____ e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil.* Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.
- _____. *Fragmentos Setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa.* São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LEMOS, Carmem Silvia. *A Justiça Local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808).* Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. 2003. Dissertação de Mestrado.
- LIBBY, Douglas. e PAIVA, Eduardo. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d'El Rey em 1795. In: *Revista Brasileira de Estudos de População*, v.17, n.1/2, jan./dez. 2000.
- LOURO, Guacira Lopes. Uma leitura da História da Educação sob a perspectiva do gênero. In: *Teoria & Educação.* Porto Alegre: Pannonica, nº 6, pp. 1992.
- _____ (org). *O corpo educado.* Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- _____. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORI, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil.* 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.
- MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades: negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social no Brasil escravista.* Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.
- MACHADO, Maria Helena. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888.* São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada.* 2.ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.
- MATTOS, Hebe Maria. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda Baptista; Gouvêa, Maria de Fátima Silva, (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. *Das cores do silêncio.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: o paradoxo do iluminismo.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis.* Campinas: Unicamp, 1999.
- MÓL, Cláudia Cristina. *Mulheres forras e cultura material em Vila Rica (1750-1800).* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas, Letras e História da UFMG. 2002.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Do lar para escola e da escola para o lar. Mulheres e educação em Minas Gerais no século XIX (1835-1892).* São Paulo: USP, 1997. [Tese de Doutorado].

_____. Minas: Específicas em sua formação e gerais na configuração de suas fronteiras sociais e espaciais. Simpósio Nacional da Associação Nacional de História – *História: Fronteiras*. São Paulo: Humanitas/USP: ANPUH, 1999.

_____. *Um toque de gênero: história da educação em Minas Gerais (1835 – 1892)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; FINATEC, 2003.

NETTO, Ranguê Cerceau. *Um em casa de outro: concubinato, família e mestiçagem na Comarca do Rio das Velhas (1720-1780)*. São Paulo: Annablume, 2008.

_____. População e mestiçagens: a família entre mulatos, crioulos e mamelucos. In: PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira, MARTINS, Ilton Cesar (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008.

NEVES, Cylaine Maria das. *A retrospectiva histórica do direito natural e o campo jurídico do tribunal da relação do Rio de Janeiro e seus documentos (1751-1808)*. São Paulo. Universidade de São Paulo – USP. 2009.

NIETO SORIA, José Manuel. *Fundamentos ideológicos del poder real en Castilla (siglos XII-XVI)*. Madrid: Universidad Complutense, 1988.

_____. Los perdones reales em la confrontación política de la Castilla Trastámara. In: *En la España Medieval*. 2002, 25: 213-266. p.215.

NOVAIS, Fernando. *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____; IVO, Isnara Pereira, MARTINS, Ilton Cesar (orgs.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume, 2008.

PANTOJA, Selma. Dimensão Atlântica das Quitandeiras. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. Campinas: Unicamp, 2001

PESSOA, Raimundo Agnelo Soares. *Gente sem sorte: os mulatos no Brasil colonial*. Franca: Tese (Doutorado em História) - FHDSS/UNESP, 2007. PESSOA, 2007.

PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho da verdade: Juizes de Vintena e o Poder Local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. 2005. Tese de Doutorado.

PRAXEDES, Vanda Lúcia. *A teia e a trama da “fragilidade humana”: os filhos ilegítimos em Minas Gerais (1770-1840)*. Trabalho publicado nos Anais da FAPEMIG, em 2002.

PUFF, Flávio Rocha. *Os Pequenos Agentes Mercantis em Minas Gerais no século XVIII: Perfil, Atuação e Hierarquia (1776-1755)*. Dissertação de Mestrado. UFJF, 2007.

RAMOS, Donald. A mulher e a família em Vila Rica do Ouro Preto: 1754-1838. In: *Congresso sobre a História da População na América Latina, 1989*. Ouro Preto. Anais. São Paulo: Fundação SEADE, 1990.

REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros* (Minas Gerais, 1720-1800). São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

SCARANO, Julita. *Cotidiano e solidariedade: a vida diária da gente de cor nas Minas Gerais, século XVIII*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, Vozes, V. 16, nº 2, jul/dez de 1990.

SILVA, Célia Nonata da. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. 1998. Dissertação de mestrado.

_____. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de Honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: Editora da UFPE, 2011.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres brancas no fim do período colonial. In: *Cadernos Pagu* (4), 1995.

_____. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da USP, 1984.

_____. *História da Família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. Donas e plebeias na sociedade colonial. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

_____. Pobreza feminina no Brasil colonial. In: *Separata da Revista de Ciências Humanas*. Nº.XI. Universidade Portucalense. 1996.

SILVA, Maria Odila Leite da. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SILVA, Maria Regina Tavares. O que se dizia sobre as mulheres. *Revista Oceanos*, Lisboa, n. 21, p.81-88. janeiro/março. 1995. p.81.

SILVA, Marilda Santana da. *Dignidade e transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1740 – 1830)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001 .

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808). São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *Fama pública*. Poder e costume nas Minas setecentista. São Paulo: USP – Tese de Doutorado.

_____. *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvn, 2007.

_____. Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-63). In: *Território, conflito e identidade*. CHAVES, C. M. das G. & SILVEIRA, M. A. (Org.)s. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm; Brasília, DF: CAPES, 2007.

SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luís Felipe de. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império* (vol. II), São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 3ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. *Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia*. Disponível em <http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/MARIALUCIATEIXEIRA.pdf>.

VAINFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1800)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. JANUÁRIO.

VELASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004.

VIANNA, Ângela Botelho. *Dicionário histórico Brasil: Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

WELHING, Arno e Maria José. *Direitos e Justiça no Brasil colonial – O Tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751 – 1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. O absolutismo de raiz contratualista. In: MATTOSO, José (direção). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998.

ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Departamento de História, Niterói, UFF, 1984 (dissertação de mestrado).